

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCICIO DE 1940

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acôrdo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1940, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, comprovado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$0.

As assinaturas só vigorarão dentro do exercício financeiro de cada ano. Por esse motivo, as inscrições novas ou as renovações que forem feitas durante o mês de junho só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

As reclamações sobre irregularidade de remessa aos assinantes devem mencionar os números impressos no alto, à esquerda, dos respectivos endereços.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura. Isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

As repartições arrecadadoras não devem aceitar pedidos de assinaturas senão dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial":

Repartições públicas ou assinantes particulares.	{ No interior.....	70\$000
	{ No exterior.....	110\$000
Funcionários públicos.	{ No interior.....	50\$000
	{ No exterior.....	80\$000

O preço do número de hoje está fixado na última página desta edição. O número atrasado custa mais \$100; por ano decorrido, mais \$500.

OBSERVAÇÕES

A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, afim de não ficarem com as suas coleções desfalcadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apensos ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 14 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANO LXXIX

SUMARIO

N. 213

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 2.571, de 2 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.572, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.573, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.574, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.575, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.576, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto-lei n. 2.578, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.215, de 4 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.216, de 4 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.217, de 4 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.218, de 4 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.219, de 4 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.227, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.230, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.231, de 5 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.250, de 9 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.265, de 11 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.272, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.273, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.274, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.275, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.276, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.277, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.278, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.279, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.280, de 12 de setembro de 1940.
 Decreto n. 6.281, de 12 de setembro de 1940.
 Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 12 de setembro de 1940.
 Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 12 de setembro de 1940.
 Ministério da Fazenda — Decretos de 12 de setembro de 1940.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 31 e 12 de setembro de 1940.
 Ministério da Agricultura — Decretos de 31 de agosto de 1940.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 12 de setembro de 1940.
 Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de motivos — Divisão do Funcionário Público — Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Educação — Expediente da Divisão do Pessoal, do Conselho Nacional de Educação, da Divisão do Ensino Secundário, da Divisão do Ensino Superior, da Divisão do Ensino Comercial e do Serviço Nacional do Teatro.
 Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda e da Alfândega do Rio de Janeiro.
 Ministério da Marinha — Expediente da Diretoria da Fazenda.
 Ministério da Guerra — Expediente do Sr. ministro, da Secretaria Geral, da Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária e da Diretoria de Aeronáutica do Exército.
 Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente do Gabinete do Sr. ministro da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal, da Estrada de Ferro Central do Brasil e do Departamento de Aeronáutica Civil.
 Ministério da Agricultura — Portaria — Expediente da Comissão de formação Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca e da Divisão de Comunicações, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional da Produção Animal, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Serviço de Informação Agrícola, da Divisão de Caça e Pesca e da Divisão de Geologia e Mineralogia.
 Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Serviço de Comunicações, do Departamento de Administração, da Divisão do Pessoal, do Departamento Nacional do Trabalho, da Junta de Conciliação e Julgamento, do Instituto do Mate e do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.
 Termos de contratos — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Sociedades anônimas — Sociedades civis — Anúncios.

DECRETO-LEI N. 2.571 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de dez contos de réis (10:000\$0 em reforço da seguinte dotação do atual orçamento daquele Ministério (Anexo n. 8, do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 10 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

21) Serviço de Assistência a Psicopatas do Distrito Federal:

a) Colônia Gustavo Riedel 10:000\$0

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.572 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de réis 173:019\$0, para ocorrer ao pagamento de professores que tomaram parte nos concursos de habilitação em estabelecimentos de ensino superior.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de cento e setenta e três contos de noventa mil réis (173:019\$0), para atender, no corrente exercício, ao pagamento dos professores que examinaram os candidatos à matrícula nos estabelecimentos de ensino superior, observada a seguinte distribuição:

Faculdade Nacional de Direito	35:280\$0
Escola Nacional de Engenharia	40:320\$0
Faculdade Nacional de Odontologia	13:500\$0
Faculdade Nacional de Filosofia	31:980\$0
Faculdade Nacional de Medicina	40:719\$0
Escola Nacional de Belas Artes	11:220\$0
	173:019\$0

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.573 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 490:400\$0 à verba que especifica.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de quatrocentos e noventa contos e quatrocentos mil réis (490:400\$0) em reforço da seguinte dotação do seu atual orçamento (Anexo n. 8 do Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939):

Verba 2 — Material

Consignação II — Material de Consumo

S/c. n. 10 — Combustíveis, lubrificantes, etc.

25) — Serviço de Transportes 490:400\$0

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.574 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Altera a tabela — B — Atracação — a que se refere o Decreto-lei número 24.508, de 29 de junho de 1934

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e atendendo ao que consta do processo número 10.734/40 da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, decreta:

Art. 1.º As isenções de que trata a tabela — B — das tarifas a que se refere o Decreto-lei n. 24.508, de 29 de junho de 1934, ficam acrescidas das seguintes:

3ª — Navios de turismo exclusivamente com passageiros a embarcar ou desembarcar e nos dias de chegada e saída.

4ª — Navios de recreio ou de guerra desde que tenham autorização para atracar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.575 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 29:900\$0 para pagamento de vencimentos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de vinte e nove contos e novecentos mil réis (29:900\$0), para ocorrer, neste exercício, ao pagamento dos vencimentos dos cargos criados pelo Decreto-lei n. 2.290, de 7 de junho de 1940, sendo:

3 — Escreventes juramentados	17:550\$0
1 — Dactilógrafo	4:550\$0
4 — Oficiais de justiça	7:800\$0
	29:900\$0

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.576 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, à Comissão de Defesa da Economia Nacional, o crédito especial de 100:000\$0

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto à Comissão de Defesa da Economia Nacional o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0), destinado a atender ao pagamento de despesas relativas ao ano de 1939 e de todas as que se fizerem necessárias, no corrente exercício, para o perfeito desempenho da mesma Comissão.

Parágrafo único. O crédito especial a que se refere este artigo será distribuído ao Tesouro Nacional, para os fins do parágrafo único do art. 9.º do Decreto-lei n. 1.641, de 29 de setembro de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 2.578 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 426:251\$1, para pagamento de indenização e das outras providências

O Presidente da República, tendo em vista o resolvido no processo protocolado sob n. 67.747, de 1934, no Tesouro Nacional, e usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica cancelada a dívida de duzentos e vinte contos de réis (220:000\$0), resultante do empréstimo de igual quantia feito, em 30 de maio de 1922, ao coronel Carlos Tomaz Pereira, "ex-vi", do Decreto n. 15.409, de 22 de março do mesmo ano, para construção do edifício destinado ao quartel da 2.ª linha do Exército, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º A título de compensação pelos esforços dispendidos e pela invalidez física ocorrida, em 1923, quando fiscalizava as obras de que se incumbiu, é concedida ao coronel Carlos Tomaz Pereira a indenização de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$0).

Art. 3.º Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de quatrocentos e vinte e seis contos, duzentos e cinquenta e um mil e cem réis (426:251\$1), para atender à despesa (Serviços e Encargos) com o pagamento de que trata o artigo anterior e mais da indenização de duzentos e setenta e seis contos, duzentos e cinquenta e um mil e cem réis (276:251\$1), correspondente às quantias desembolsadas para obras e concertos vários realizados no edifício do referido quartel, prêmios de seguro e juros.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 6.215 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a cidadã brasileira naturalizada Erna Goldschmidt Rothschild a pesquisar mica no Município de Santa Maria do Araguaia do Estado de Goiás.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União por não ter sido manifestada ao Poder Público, conforme dispõe o art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a cidadã brasileira naturalizada Erna Goldschmidt Rothschild a pesquisar mica numa área de quarenta (40) hectares localizada no Município de Santa Maria do Araguaia do Estado de Goiás e delimitada por um triângulo assim definido: partindo do ponto em que a estrada que vai de Purilí a Gamaelira atravessa o rio Casa Branca mede-se ao longo da referida estrada e em direção ao rio Capivarinha, mil e duzentos (1.200) metros; daí, fazendo ângulo de 90°, segue-se na direção sul, numa extensão de seiscentos e setenta (670) metros até a margem do rio Casa Branca, e acompanhando-se em seguida o curso deste até o ponto de partida numa extensão de mil e quatrocentos (1.400) metros. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nesses intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quatrocentos mil réis (400\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 6.216 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro José Leme Walter, a pesquisar oca em terrenos da Fazenda Santa Cruz no Município de Allinópolis, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público, em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José Leme Walter, a pesquisar oca numa área de quarenta e seis hectares, doze ares e trinta e cinco centiares (46 Ha: 12 a. 35 ca.) em terrenos de sua propriedade situados na Fazenda "Santa Cruz", Município de Allinópolis, Estado de São Paulo, área essa delimitada por um quadrilátero assim definido: Parte-se do ângulo SE da sede da fazenda com um azimuth de 45°45' SE e cento e sessenta e sete (167) metros de alinhamento. Deste ponto com rumo 75°30' NE e um alinhamento de seiscentos e cinquenta e três (653) metros, obtem-se parte do primeiro lado do quadrilátero. Desta extremidade com rumo 19°45' NW e um alinhamento de trezentos e sessenta e oito (368) metros, obtem-se o segundo lado. Seguindo na direção 81°00' SW e alinhamento de mil cento e setenta e cinco (1.175) metros, consegue-se o terceiro lado. O quarto lado tem quinhentos e oitenta e cinco (585) metros e rumo 38°45' SE. Desta extremidade com um alinhamento de trezentos e três (303) metros, rumo 75°30' NE, fecha-se a área de pesquisa no ponto inicial, completando o primeiro lado do quadrilátero tudo conforme planta arquivada na Divisão de Fomento de Produção Mineral. (Todos os rumos referidos ao meridiano magnético). Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas.

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo de pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nelles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas.

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que se refere o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de quatrocentos e setenta mil réis (470\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 8.890 — 12-2-40 — 88\$7).

DECRETO N. 6.217 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Turenne Cunha a pesquisar ouro, prata, chumbo e minérios associados no município de Apiaí do Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado, pertence à União, por não ter sido manifestada

ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas; decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Turenne Cunha a pesquisar ouro, prata, chumbo e minérios associados numa área de quinhentos (500) hectares em terrenos dos sítios Vieira, Paraisal e Taquarassú, município de Apiaí do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal fechada assim definida: — começa na confluência do correjo Canal do Ouro com o Ribeirão Agua Limpa e segue com rumo 12°15' S-E numa extensão de duzentos (200) metros; daí segue com rumo 73°30' S-W numa extensão de três mil novecentos e cinquenta (3.950) metros; em seguida com rumo 17° N-W numa extensão de mil duzentos e sessenta (1.260) metros; daí com rumo 73°30' N-E numa extensão de três mil e novecentos (3.900) metros vai atingir o Canal do Ouro e; finalmente, segue curso deste até o ponto de partida — a barra do Ribeirão Agua Limpa — (todos os rumos são referidos ao meridiano magnético). — Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado nelles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do artigo 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos;

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos artigos 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de cinco contos de réis (5:000\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento de Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.889 — 12-9-1940 — 85\$7)

DECRETO N. 6.218 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros a pesquisar manganês e associados no Município de Itabirito do Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985 de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Trajano Saboia Viriato de Medeiros a pesquisar manganês e associados numa área de cento e cinquenta (150) hectares localizada em terras da "Fazenda Moeda", de sua propriedade, sitas no Município de Itabirito do Estado de Minas Gerais, com as seguintes confrontações: ao norte, por cercas e vales, com terrenos de herdeiros de Antonio Rosa e pelo ribeirão Mata Porcos; a oeste, pelo córrego da Agua Limpa, com terrenos de propriedade de Pedro Estevão Caetano e com terrenos do requerente; ao sul, por uma reta de mil novecentos e noventa (1.990) metros, e rumo N. 57° W., com terrenos do requerente; a leste, pelo córrego do Pacifico e com terrenos de propriedade do Dr. Pacifico Homem, e definida em planta arquivada no Departamento Nacional da Produção Mineral, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º. Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3º. Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 8.888 — 12-9-1940 — 85\$7.)

DECRETO N. 6.219 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza o cidadão brasileiro, Jarbas Ribeiro de Freitas, a pesquisar jazidas de pirita aurífera, situadas no Município de Goiás, Estado de Goiás.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, tendo em vista o Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) e que a jazida mineral objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, por não ter sido manifestada ao Poder Público em conformidade com o estatuido no art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º. Fica autorizado o cidadão brasileiro Jarbas Ribeiro de Freitas a pesquisar jazidas de pirita aurífera em terrenos localizados nos lugares denominados "Lagóia" e "Vai-e-Vem", situados respectivamente, nos distritos de Carmo e Ouro Fino, Município de Goiás, Estado de Goiás, numa área de quinze hectares (15 Ha); área essa delimitada por um retângulo cujos vértices são visados segundo os rumos: N. 26º 45' W, S 15º 15' E, N 81º W e S 88º E, do centro geométrico da confluência do córrego Digo — Digo com o Rio Vermelho e distando, respectivamente, desse ponto, 328, 256, 334 e 250 metros, autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º. Esta autorização será considerada abandonada, para efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3º. Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4º. O título a que alude o n. I do art. 1º deste decreto pagará de selo a quantia de cento e cinquenta mil réis (150\$0) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C — 8.887 — 12-9-1940 — 85\$7.)

DECRETO N. 6.227 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná a fazer a lavra da jazida de carvão mineral existente em terrenos do imóvel de propriedade de Antônio Tavares Leite e denominado Fazenda Agua do Pinhal ou Pinhalzinho ou Mato Preto, situado no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1º. Fica autorizada a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná a fazer a lavra da jazida de carvão mineral existente em terrenos do imóvel de propriedade de Antônio Tavares Leite e denominado Fazenda "Água do Pinhal" ou "Pinhal" ou "Pinhalzinho" ou "Mato Preto", situado no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, numa área de setenta e dois virgula sessenta (72,60) hectares com as divisas descritas na escritura de compra e venda lavrada em notas do Tabelião Frederico João Prohmann, no dia vinte e quatro de agosto do ano de 1935 e transcrita no Registro de Imóveis da Comarca de Tomasina e Termo de Siqueira Campos, no livro n. 3-C, sob o n. 5.962, aos vinte e seis de agosto do mesmo ano, a saber: começa em um marco de guajuvira colocado na beira do Ribeirão do Pinhal, daí segue acompanhando o mesmo Ribeirão até encontrar um marco de sobrasil colocado na beira do mesmo Ribeirão, daí segue em linha reta até o espigão onde se encontra outro marco de sobrasil colocado na divisa com José Lourenço, daí segue acompanhando esta divisa até outro marco de sobrasil colocado na divisa com os sucessores de João Inocência de Carvalho, daí segue também em linha reta, descendo pelo espigão abaixo até encontrar outro marco de sobrasil colocado na divisa com os sucessores de Firmina Bento, deste segue em linha reta acompanhando a mesma divisa até encontrar outro marco de sobrasil, daí desce em linha reta até encontrar o marco de grajuvira onde tem início a presente divisa, — mediante a obrigação de respeitar as seguintes condições, além das demais que constam do Código de Minas:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de um ano; contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte e de acordo com as normas de polícia constantes dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos de lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização federal, no prazo em que for marcado, quando a mina ameace ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender o trabalho da mina sem dar antes parte ao Governo, e deixá-la em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regras ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos veículos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no presente decreto e os que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — Enviar ao Departamento Nacional da Produção Mineral relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIII — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso de efeito suspensivo para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XIV — Responder por todos os danos e prejuízos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XV — A autorização só poderá transmitir-se por atos legais, válidos somente depois de averbados à margem do registro da autorização ainda que no caso de herdeiros necessários ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 2.º Fica o autorizado obrigado a recolher aos cofres federais, na forma da lei, anualmente, e em duas prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, a contribuição correspondente a 1,5 % do valor da produção efetiva da mina, em cumprimento ao disposto no § 3.º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Si o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a presente autorização será declarada caduca, na forma do art. 37 e seu parágrafo único, do Código de Minas.

Art. 4.º A presente autorização fica sujeita às condições de nulidade reguladas pelo art. 38 do Código de Minas.

Art. 5.º Ao autorizado serão concedidos os seguintes favores, de acordo com as leis e regulamentos em vigor:

I — Isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existir no país em igualdade de condições;

II — Tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cais e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério combustível e produtos manufaturados.

Art. 6.º O título da autorização de lavra que será uma via autêntica do presente decreto, pagará de selo a quantia de setecentos e trinta mil réis (730\$00) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C 8.886—12-9-40—146\$9)

DECRETO N. 6.230 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza D'Andretta & Comp. Ltda. a pesquisar calcareo numa área localizada no município de Sorocaba do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a" da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado D'Andretta & Comp. Ltda. a pesquisar calcareo numa área de cento e cinquenta (150) hectares localizada no sítio Piraporinha, município de Sorocaba do Estado de São Paulo e delimitada por um retângulo tendo um vértice a seiscentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros (687,50 ms.) na direção 75°30' S-E. do quilômetro vinte e cinco (25) da estrada Paraíba — Pirapora e os lados adjacentes a esse vértice — rumo 55° S-W. e mil e quinhentos (1.500) metros de extensão e 35° N-W. e mil (1.000) metros de extensão. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, si ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada;

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto;

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhe a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos, sobre o minério e custeio dos trabalhos;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem do direito, e

não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisas, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$00) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 8.885 — 12-9-40 — 81\$6)

DECRETO N. 6.231 — DE 5 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza D'Andretta & Cia. Ltda., a pesquisar calcareo numa área localizada no Município de Parnaíba do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra "a", da Constituição, e nos termos do Decreto-lei número 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado D'Andretta & Cia. Ltda. a pesquisar calcareo numa área de vinte e sete (27) hectares, localizada no sítio Pindaré, Município de Parnaíba do Estado de São Paulo e delimitada por uma linha poligonal fechada que começa num ponto a quinhentos e dez (510) metros, na direção 1.º S-W do quilômetro 54,6 da estrada de rodagem Parnaíba a Pirapora e cujos lados tem os seguintes rumos e comprimentos: 15.º S-E e duzentos (200) metros, 75.º N-E e cento e vinte (120) metros, 15.º S-E e duzentos e cinquenta (250) metros, 75.º S-W e seiscientos e setenta (670) metros, 15.º N-W e quatrocentos e cinquenta (450) metros e 75.º N-E e quinhentos e cinquenta (550) metros. Esta autorização é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I do art. 16 do Código de Minas;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada, a juízo do Governo, se ocorrer circunstância de força maior devidamente comprovada.

III — O campo da pesquisa não poderá exceder a área fixada neste decreto.

IV — O Governo fiscalizará pelo Departamento Nacional da Produção Mineral todos os trabalhos da pesquisa, sendo-lhe facultado neles intervir, afim de melhor orientar-lhes a marcha;

V — Na conclusão dos trabalhos o autorizado apresentará um relatório, firmado por engenheiro de minas legalmente habilitado, contendo as informações e dados especificados no n. IX e alíneas, do art. 16 do Código de Minas;

VI — O concessionário só poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudos sobre o minério e custeio dos trabalhos.

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2.º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 24 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses, contados da data do registro a que alude o art. 4.º deste decreto.

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo.

Art. 3.º Si o autorizado infringir o n. I ou o n. VI do art. 1.º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma dos arts. 25 e 26 do Código de Minas.

Art. 4.º O título a que alude o n. I do art. 1.º deste decreto pagará de selo a quantia de duzentos e setenta mil réis (270\$000) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do art. 16 do Código de Minas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940, 119.º da Independência e 52.º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C-8.884 — 12-9-40 — 81\$6).

DECRETO N. 6.265 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1940

Autoriza Chromium Sociedade Anônima a fazer a lavra da jazida de minério de cromo (cromita) existente em terrenos da "Fazenda da Serra", em Pium-i, Estado de Minas Gerais.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas); decreta:

Art. 1.º Fica autorizada Chromium Sociedade Anônima a fazer a lavra da jazida de minério de cromo (cromita) existente em terrenos da "Fazenda da Serra", sita no Município de Pium-i, Estado de Minas Gerais, numa área de quarenta e dois (42) hectares e dois ares (42,02), delimitada por um retângulo que tem um dos vértices, que é tomado para ponto de partida, situado a quinhentos e quarenta e quatro (544) metros e sob rumo N. 31º 30' W. da sede da Fazenda da Serra, e os lados adjacentes a este vértice seiscentos e dois (602) e setecentos (700) metros, e rumos S. 89º 30' E. e S. 89º 30' W., respectivamente; área esta toda localizada dentro da Fazenda da Serra; mediante a obrigação de respeitar as seguintes condições, além das demais que constam do Código de Minas:

I — Dar início à lavra dentro do prazo de um ano, contado do decreto de autorização, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

II — Lavrar a jazida de acordo com o plano aprovado pelo Ministério da Agricultura;

III — Executar os trabalhos de mineração conforme as regras da arte, e de acordo com as normas de polícia constante dos regulamentos;

IV — Confiar os trabalhos de lavra e de tratamento do minério a técnicos legalmente habilitados ao exercício da profissão;

V — Tomar as providências indicadas pela fiscalização Federal, no prazo em que for marcado, quando a mina ameace ruína, quer pela má direção dos trabalhos, quer por qualquer outra circunstância;

VI — Não dificultar ou impossibilitar, por lavra ambiciosa, o aproveitamento ulterior da jazida;

VII — Não suspender o trabalho da mina sem dar antes parte ao Governo e deixá-la em bom estado;

VIII — Dar as providências necessárias para segurança e salubridade das habitações dos operários;

IX — Dar as providências necessárias para evitar o extravio das águas e das regras ou para secar as acumuladas nos trabalhos e que possam ocasionar danos e prejuízos aos veículos;

X — Tomar as providências necessárias para evitar a poluição e a intoxicação das águas e do ar, que possam resultar dos trabalhos de mineração e tratamento do minério;

XI — Não extrair senão as substâncias úteis indicadas no presente decreto e as que se acharem com elas associadas no mesmo depósito;

XII — Proteger e conservar as fontes, utilizar as águas segundo os preceitos técnicos aprovados pelo D. N. P. M., ouvido o Departamento Nacional de Saúde Pública;

XIII — Enviar ao D. N. P. M. relatório anual dos trabalhos feitos no ano anterior;

XIV — Permitir, no campo da autorização de lavra, trabalhos de pesquisa de outras substâncias minerais úteis, quando o Governo os autorizar; se esses trabalhos prejudicarem a lavra, caberá recurso, de efeito suspensivo para o Presidente da República, por intermédio do Ministério da Agricultura;

XV — Responder por todos os danos e prejuízos de terceiros que resultem direta ou indiretamente da lavra;

XVI — A autorização só poderá transmitir-se por atos legais, válidos somente depois de averbados à margem do registro da autorização ainda que no caso de herdeiro necessário ou de cônjuge sobrevivente, bem como no de sucessão comercial, desde que ao sucessor não falte capacidade legal para o seu exercício; quando o sucessor não tiver capacidade legal para o exercício do direito de lavra, será válida a cessão que ele fizer desse direito a pessoa física ou jurídica capaz.

Art. 2.º Fica o autorizado obrigado a recolher aos cofres federais na forma da lei, anualmente, e em duas prestações semestrais vencíveis em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente, a contribuição correspondente a 3 % do valor da produção efetiva da mina em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 31 do Código de Minas.

Art. 3.º Se o concessionário não cumprir qualquer das obrigações que lhe incumbam, a presente autorização será declarada caduca, na forma do art. 27 e seu parágrafo único, do Código de Minas.

Art. 4.º A presente autorização fica sujeita às condições de validade reguladas pelo art. 38 do Código de Minas.

Art. 5.º Ao autorizado serão concedidos os seguintes favores, de acordo com as leis e regulamentos em vigor:

I — Isenção de direitos de importação para máquinas, aparelhos, ferramentas, modelos e material de consumo, que não existir no país em igualdade de condições;

II — Tarifas mínimas nas estradas de ferro, nas companhias de navegação e nos serviços de cais e baldeação dos portos, custeados ou garantidos pelo Governo, não só para o transporte dos trabalhadores, como do material, minério, combustível e produtos manufaturados;

Art. 6.º O título da autorização de lavra, que será uma via autêntica do presente decreto, pagará de selo a quantia de oitocentos e sessenta mil réis (869\$0) e só será válido depois de transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940 — 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS.
Fernando Costa.

(C. 8.894—12-9-1940—122\$4.)

DECRETO N. 6.250 — DE 9 DE SETEMBRO DE 1940

Substitui um capítulo no Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a da Constituição,

Resolve: O capítulo VI — Título III, do Regulamento para o Serviço de Fazenda da Armada, aprovado pelo Decreto n. 22.071, de 10 de novembro de 1932 é substituído pelo que, em anexo, a este acompanha, assinado pelo vice-almirante Henrique Aristides Guilhem, ministro da Marinha; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940 — 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS
Henrique A. Guilhem

SERVIÇO DE FAZENDA DAS FLOTILHAS

Trabalho estudado e aprovado pela Comissão designada pelos avisos ns. 651, de 11 de abril de 1939 e 466, de 12 de abril de 1940, do Exmo. Sr. ministro da Marinha e composta do Sr. contra-almirante, Raimundo de Melo Braga de Mendonça, diretor geral de Fazenda, capitães de corveta, Haroldo Rubens Cox e Euclides Sousa Braga e C. N., Mário Rabelo de Mendonça e capitão-tenente I. N., Aderbal Moreira Cruz, tendo em vista as diretrizes abaixo:

a) abastecimento dos navios da Força, por intermédio de uma Base, de modo a que os mesmos possam movimentar-se com a presteza imprescindível a uma unidade de combate e com os serviços de fazenda, tanto quanto possível, adaptados à natureza da mobilidade sempre constante desses navios;

b) prestação de contas em dinheiro, sempre que esses navios se fizerem ao mar, para comissões; conforme o ante-projeto apresentado à referida comissão pelo capitão-tenente I. N., Aderbal Moreira Cruz.

CAPÍTULO VI

DAS FLOTILHAS

Art. 157. O Serviço de Fazenda dos navios em cujo efetivo não existam intendentes, agrupados ou não em Flotilhas, será feito com o apoio de Bases, terrestres ou flutuantes (Estabelecimentos ou Navios) designadas para esse fim pelas autoridades competentes.

§ 1º. Esse serviço será, sempre que possível, independente do da Base, quando tiver de atender a Flotilhas ou grupos de navios, sendo designados, então, gestores exclusivos que ficarão subordinados administrativamente ao comandante da Flotilha ou comando superior, ou da própria Base, conforme for determinado pelas autoridades superiores.

§ 2º. Quando o efetivo do conjunto a atender for superior a 300 homens, o Serviço de Fazenda será subdividido em dois encargos: do Material e do Pessoal.

§ 3º. Quando se tratar de um único navio, o Serviço de Fazenda será feito em concorrência com o da Base designada, ficando nesse caso subordinado administrativamente ao comando da Base.

§ 4º. Em casos especiais e de emergência o Serviço de Fazenda de mais de um navio poderá ser atribuído a uma mesma Base, nas condições do parágrafo precedente, a juízo das autoridades competentes, devendo cessar essa situação logo que desapareça a emergência.

§ 5º. Não obstante a subordinação administrativa referida nos parágrafos 1º e 3º, os intendentes incumbidos dos Serviços de Fazenda dos navios dependentes, cumprirão os ordens dos comandos da Força e desses navios, referentes aos assuntos que por força de lei, regulamentos ou instruções lhes caiba resolver privativamente.

Art. 158. Os pedidos às repartições supridoras serão feitos nas Bases para cada navio, separadamente e pelas categorias constantes do artigo 70 e de acordo com as relações enviadas pelos navios com a necessária antecedência.

Art. 159. Os artigos de consumo corrente (combustível, lubrificantes, material de expediente, de limpeza, pintura, conservação e reparações diversas e a ambulância farmacêutica) serão considerados como despendidos e escriturados como despesa definitiva, uma vez entregues pelas repartições supridoras e recolhidos aos paíóis dos navios.

1.º A quitação desses suprimentos será dada nas primeiras, terceiras e quartas vias pelo gestor receptor.

§ 2.º Ao receptor será entregue a 2.ª via das remessas, bem como uma via suplementar que pertencerá ao navio.

§ 3.º Ao receptor o material, os navios declararão na 2.ª via das remessas, ter sido o material recebido, conferido e recolhido aos seus paíóis e, por officio à D. F., farão igual declaração citando o número e repartição de origem da remessa.

§ 4.º As 3.ª e 4.ª vias das remessas serão enviadas semanalmente à D. F. servindo a 3.ª para creditar o entregador e a 4.ª via para escrituração da despesa definitiva do suprimento quando for recebida a comunicação de que trata o parágrafo precedente ou para debitar ao gestor receptor quando faltar essa comunicação e não puder comprovar com a 2.ª via, ter feito entrega do material ao navio.

Art. 160. Anualmente o gestor desse material apresentará à D. F., para efeitos de estatística, um balancete (modelo S. F. 47), não devendo por isso, o existente figurar nos seus inventários e contas.

Parágrafo único. Para cumprimento do art. precedente os navios fornecerão a relação do existente de material de consumo.

Art. 161. A fiscalização da aplicação e consumo desse material será exercida pelas autoridades do navio, de acordo com as respectivas organizações internas.

Art. 162. Para carga do material permanente, haverá a bordo os livros de incumbência para atender aos encargos estabelecidos na organização interna, procedendo-se ao recebimento e despesa, de conformidade com o disposto nos artigos 226 a 229.

Art. 163. No porto (sede das Bases) os gêneros alimentícios, verduras, melhoria de rancho, etc., serão requisitados normalmente, para as diversas unidades, de acordo com o artigo 85 e seguintes ou adquiridos diretamente à conta de adiantamentos feitos para esse fim, se assim for autorizado pelo Ministro da Marinha.

Parágrafo único. No caso de ser o rancho das unidades dependentes, feito em conjunto com a da Base, poderá o Ministro da Marinha estender o regime de aquisições diretas também ao município da própria Base.

Art. 164. A despesa dos gêneros, verduras, etc., será autorizada em portaria da Autoridade a que estiver subordinado o Serviço de Fazenda das unidades dependentes e à vista dos elementos fornecidos por essas unidades.

Parágrafo único. Para os fins do presente artigo, os navios dependentes comunicarão as alterações do município havidas, com a conveniente antecedência.

Art. 165. Quando qualquer navio destacar para comissão fora da Base, será feito pelo Intendente da Base um pedido de adiantamento de fundos (mod. S. F. 52), tendo em conta o efetivo do navio e a duração e necessidades da comissão.

Art. 166. O adiantamento referido no artigo anterior, será feito ao Comandante do navio que sair em comissão, ou à pessoa por ele designada. Das importâncias recebidas a título de adiantamento, prestará o responsável contas à repartição fiscal (D. F.) logo após o prazo de sua vigência, sendo o processo remetido por intermédio da Base, para que os documentos sejam visados pela autoridade a que estiver subordinado administrativamente o Serviço de Fazenda. Quando o adiantamento tiver sido recebido pelo Comandante do navio.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessário, por terminação do adiantamento concedido, e ter o navio de continuar a permanecer fora da sede, será feito, mediante solicitação do Comandante do navio à Base, um novo adiantamento.

Art. 167. Os gêneros alimentícios que não se deteriorarem e que os paíóis dos navios comportarem, serão recebidos na própria Base, sendo a despesa dada em remessa (mod. S. F. 15) ou, adquiridos em quaisquer fornecedores, vendedores ou produtores, à conta do adiantamento recebido.

Parágrafo único. O recibo assinado passado na Remessa servirá de documento de despesa do responsável na Base, devendo, a partir do dia seguinte da saída do navio, o município respectivo ser feito à conta do mesmo, no mapa de município (modelo S. F. 51).

Art. 168. As aquisições subsequentes necessárias, serão feitas com autorização do Comandante do navio, a fornecedores, vendedores ou produtores, por compras diretas.

Art. 169. Nos casos de compras diretas os comandantes dos navios adquirirão os gêneros, de forma que tenham igual ou aproximada equivalência nutritiva, dos constantes da tabela de ração ordinária.

Art. 170. A prestação de contas, de que trata o artigo 166, será instruída com os seguintes documentos:

a) para as compras em fornecedores — uma fatura comercial (modelo S. F. 48), em três vias, seladas e com os competentes recibos;

b) para as compras em localidades ribeirinhas ou a pescadores, quando não houver possibilidades de se obter recibo — uma relação (modelo S. F. 49) em três vias, assinada pelo Comandante com a declaração: os gêneros foram recolhidos ao paiol e dados a consumo durante a comissão;

c) para as despesas com a melhoria de rancho de oficiais e sub-oficiais e verduras e frutas para a guarnição — as portarias de que trata o artigo 107;

d) um balancete de movimento de dinheiro (modelo S. F. 50); e

e) o mapa de município da comissão (modelo S. F. 51).

§ 1.º Para facilidade dos serviços de bordo e tendo em vista os inúmeros modelos de faturas das casas comerciais, haverá um modelo S. F. 49, para as compras efetuadas, afim de uniformizar o mais possível a organização dos documentos de despesa, fornecendo para isso, o navio, os impressos necessários.

§ 2.º O modelo de que trata o artigo anterior poderá também ser utilizado para as compras efetuadas pelas Caixas de Economias.

Art. 171. A prestação de contas de que trata o artigo 166, será feita somente em importâncias e não em gêneros, sendo estes, quer os fornecidos pela Base quer os adquiridos durante a comissão, considerados como consumidos, até o limite total do valor das rações em dinheiro, municiados pelo navio no mapa de município de que trata o § 1.º do artigo 167.

Art. 172. A D. F. fixará o valor da etapa para as diversas regiões do País onde os navios tenham de se abastecer.

Art. 173. A distribuição dos gêneros a bordo dos navios será fiscalizada, pela forma estabelecida nas respectivas organizações internas.

Art. 174. O serviço de pagamento será feito na forma do artigo 160 e seus parágrafos, pelo Intendente do Pessoal quando for para isso designado. No caso de um só Intendente, a este caberá estas atribuições.

§ 1.º As cadernetas de "histórico" ficarão a bordo de cada navio da força, onde será feita a escrituração respectiva e as de "débito e crédito" ficarão na Base, a cargo do respectivo Intendente.

§ 2.º Mensalmente até o dia 15 os navios enviarão à Base a relação das alterações havidas nas incumbências do pessoal embarcado.

§ 3.º Caso o navio permaneça fora, na data do pagamento, o numerário para o mesmo será remetido pela Base do navio, acompanhado de uma relação nominal de cada folha (modelo S. F. 53), com os vencimentos líquidos. Efetuado o pagamento e certificado o mesmo, na referida relação, será esta devolvida à Base, para o fim de ser anexada às folhas de pagamento.

§ 4.º Os saldos que porventura se verificarem no pagamento realizados nas condições acima, serão devolvidos à Base, por intermédio do Banco do Brasil, correndo as despesas com o saque, por conta da Caixa de Economias. Os saques com a remessa de numerário e outras quaisquer despesas para esse fim, correrão à conta da Caixa de Economias.

Art. 175. Caso o navio venha a mudar de Base, serão então enviadas à nova Base, as cadernetas de Débito e Crédito, afim de que os pagamentos passem a ser feitos por essa Base.

Art. 176. As omissões do presente capítulo serão resolvidas pelo Ministro da Marinha, por proposta da D. F.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1940. — Henrique Aristides Guilhem, Vice-Almirante, Ministro da Marinha.

MODELOS

- S. F. 47 — Balancete anual de material de consumo — Avulso.
- S. F. 48 — Fatura comercial (1.ª via) — Blóco.
- S. F. 48-A — Fatura Comercial (2.ª e 3.ª vias) — Blóco.
- S. F. 49 — Nota de compra direta — Blóco.
- S. F. 50 — Conta corrente de dinheiro — Avulso.
- S. F. 51 — Modelo de mapa de município — Avulso.
- S. F. 52 — Pedido de adiantamento de fundos — Avulso.
- S. F. 53 — Relação de pagamento — Avulso.

Exercício de 19.....

Localidade

Nota de compras directas.

S. F. 49

Nomes dos fornecedores	Mercadorias	Quantidades	Preço	Total
Soma:				

Leu, de de 19

(l'osto e nome)

Os gêneros constantes desta relação foram recolhidos ao paiol e dados a consumo durante a comissão.

.....
(Posto e nome)

(Bloco — 3 vias)

Ministério da Marinha

Exercício de 19.....

Verba

S/C.

Confere e importa este documento em

Bordo do N. M., em de de 1940.

(Posto e nome)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exercício de 19.....

Navio

O Sr. em
(Posto e nome)conta corrente com a Fazenda Nacional, pelo adiantamento recebido para as compras do navio acima, no
mês

S. F. 50

Dia			Receita			Dia			Despesa		

N. M.

S. F. 51

Número de rações	Rações	Valor da etapa	Total
	Melhoria do rancho a oficiais e sub-officiais		
	Quantitativo das verduras e frutas à guarnição		
.....	etapas do pessoal do navio, em		
.....	 em		
.....	 em		
.....	 em		
.....	 em		
.....	 em		
.....	rações de foguistas, em		
.....	rações extras		

.....
(Posto • nome).

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXERCÍCIO DE 19.....

Base Navios

Pedido de adiantamento de fundos

Pedidos à Diretoria de Fazenda, do adiantamento de fundos, que deverá ser entregue ao Sr., embarcado, no N.
(Posto e nome do receptor) -

afim de atender às despesas abaixo mencionadas, de conformidade com o art. 267, letra D do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

A saber;

S. F. 52

Soma			

Importa em

Base do, em de de 193.....

(Bloco com 3 vias).

(Posto e nome)

O N. M. "Carióca" pertencente à Base de Navios Mineiros, tem ordem de sair em comissão no mês de Maio:

A 30 de abril a Base abastece o navio, de acordo com a respectiva lotação: 1 Comandante, 2 Officiais, 5 Sub-officiais e 92 Praças. No dia 31 regressa à Base.

Os documentos da comissão acima serão os seguintes:

- a) pedido de adiantamento de fundos;
- b) remessa de gêneros fornecidos pela Base;
- c) mapa de municiamento da comissão;
- d) conta corrente das despesas;
- e) faturas e notas de compras directas;
- f) portarias de rancho;
- g) portaria de verdura;
- h) guia de recolhimento de saldos;
- i) requisição da Caixa de Economias (sobras em espécie);
- j) requisição da Caixa de Economias (sobras de ração em dinheiro); e
- k) tabela de substituição de gêneros.

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXERCÍCIO DE 1939

Base de Navios Mineiros — N.M. "Carióca"

Pedido de adiantamento de fundos.

Pedido à Diretoria de Fazenda, do adiantamento de fundos, que deverá ser entregue ao Sr. 1º Tenente Fulano, embarcado no N. M. "Carióca", afim de atender às despesas abaixo mencionadas, de conformidade com o art. 267, letra D do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

A saber:

Exercício de 1939,			
Verba I — Pessoal			
IV — Gratificações			
S/c. 14 — Melhoria de rancho		572	\$400
Verba II — Material			
II — Material de consumo			
S/c. 11 — Alimentação		11	:432 \$800
	Soma:	12	:005 \$200

Importa em doze contos cinco mil e duzentos réis (12:005\$200):

Base do N. M. "Carióca", em 30 de abril de 1939

.....
(Posto e nome)

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXERCÍCIO DE 1939

.....
Diretor ou Comandante

Remessa n. 1

..... VIA

A Base de Navios Mineiros remeteu ao N. M. "Carióca" o seguinte material: para municiamento de 100 praças diárias em 31 dias:

Símbolo	Nomenclatura	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unidade	Total
56-A-12	Arroz nacional	K	370	1\$580	584\$600
56-A-15	Açúcar branco	K	520	1\$310	681\$200
56-B-15	Banha de porco	K	60	5\$250	315\$000
56-B-20	Batatas	K	90	\$890	80\$100
56-C-1	Café moído	K	138	3\$400	469\$200
56-C-5	Cangica em grão	K	36	1\$000	36\$000
56-C-14	Carne verde	K	55	1\$770	97\$250
56-C-16	Carne seca	K	50	3\$280	164\$000
56-C-40	Chocolate	K	20	2\$350	47\$000
56-F-9	Farinha de mandioca	K	430	\$780	335\$400
56-F-10	Farinha de tapioca	K	16	2\$100	33\$600
56-F-18	Feijão branco	K	45	1\$300	58\$500
56-F-19	Feijão preto	K	230	\$800	184\$000
56-F-38	Fubá de arroz	K	20	1\$450	29\$000
56-F-39	Fubá de milho	K	32	\$840	26\$880
56-L-10	Leite condensado	K	60	6\$750	405\$000
56-L-25	Lombo de porco salgado	K	50	3\$350	167\$500
56-M-4	Manteiga	K	90	8\$800	792\$000
56-M-5	Macarrão branco	K	60	1\$700	102\$000
56-M-20	Massa para sopa	K	60	1\$700	153\$000
56-M-23	Mate em folha	K	30	2\$200	66\$000
56-P-1	Pão comum	K	80	1\$295	103\$600
56-S-4	Sal comum	K	60	\$380	22\$800
56-T-7	Toucinho salgado	K	15	3\$500	52\$500
56-V-1	Vinagre branco	L	60	\$800	48\$000
	Para acerto, menos	—	—	—	\$30
	Soma	—	—	—	5:051\$200

Importa a presente remessa em cinco contos cincoenta e quatro mil e duzentos réis.

..... em 1 de Maio de 1939

.....
Vice-diretor ou Imediato

.....
Capitão Tenente L.N.

Recebi da Base de Navios Mineiros os artigos acima mencionados em de de 19.....

O recebedor:

.....
.....

Bordo do N. M. "Carióca", em 31 de maio de 1940.

.....

Comprovação de despesas

Adiantamentos	Recebidos	Despendidos	Saldo
Em gêneros	5:054\$200	5:054\$200	—
Em dinheiro	12:005\$200	6:570\$400	5:434\$800
Total.....	17:059\$400	11:624\$600	5:434\$800

Data	Discriminação	Débito	Crédito
1-5-939	Importância total a despende.....	11:624\$600	
31-5-939	Pago pela portaria n. 1.....		477\$00
31-5-939	Pago pela portaria n. 2.....		1:426\$000
31-5-939	Pago à Padaria N		1:320\$000
31-5-939	Pago ao Armazem Z		90\$000
31-5-939	Pago ao Açougue F		2:379\$000
31-5-939	Pago pela nota de compra direta n. 1.....		180\$000
31-5-939	Pago pela nota de compra direta n. 2.....		39\$900
31-5-939	Gêneros consumidos, dos recebidos da Base.....		5:054\$200
31-5-939	Recolhido à Caixa de Economias, requisição n. 1 (caso das sobras em espécie)		466\$500
31-5-939	Recolhido à Caixa de Economias, conforme requisição n. 2 (caso das sobras em dinheiro)		192\$000
	Total.....	11:624\$600	11:624\$600

Bordo do N. M. "Carióca", em 31 de Maio de 1939.

MINISTERIO DA MARINHA

Exercício de 1939

N.M. "Carioca".

C Sr. 1º Tenente Fulano, em conta corrente com a Fazenda Nacional, pelo adiantamento recebido para a compra de gêneros, no mês de Maio de 1939.

Receita		Despesa	
Importância recebida conforme pedido n. 1 da B.N.M.		Pela portaria n. 1	477\$000
A saber:		Pela portaria n. 2	1:426\$000
1939		Pela fatura n. 1	1:320\$000
Verba I — Pessoal		Pela fatura n. 2	90\$000
IV — Gratificações		Pela fatura n. 3	2:379\$000
S/c. 14 — Melhoria de rancho	572\$400	Pela nota n. 1	180\$000
Verba II — Material		Pela nota n. 2	39\$900
II — Material de consumo		Recolhimento à Caixa de Economias pela req. n. 1	466\$500
S/c. 11 — Alimentação	11:432\$800	Recolhida à C. E. pela req. n. 2	192\$000
		Saldo recolhido à D.F. a saber:	
		Verba I	95\$400
		Verba II	5:339\$400
Soma	12:005\$200	Soma	12:005\$200

Bordo do N.M. "Carioca", em 1 de junho de 1939.

Posto e nome

Padaria N.....

FATURA N. 1

1.400	Quilos de pão	a	1\$200	1:320\$000
-------	---------------------	---	--------	------------

Armazem Z.....

FATURA N. 2

100	Quilos de batatas inglesas	a	\$900	90\$000
-----	----------------------------------	---	-------	---------

Açougue F.....

FATURA N. 3

1.200	Quilos de carne verde	a	1\$700	2:040\$000
30	Quilos de carne de porco	a	3\$800	114\$000
30	Quilos de carne de carneiro	a	3\$500	105\$000
30	Quilos de fígado	a	4\$000	120\$000
Soma				2:379\$000

NOTA DE ENTREGA

Nome do fornecedor	Mercadorias	Quantidade	Preço	Total
Canoeiro Pedro Silva	Peixe fresco	60 quilos	3\$000	180\$000
			Soma:	180\$000

NOTA DE ENTREGA

Nome do fornecedor	Mercadorias	Quantidade	Preço	Total
Quitandeiro Mauuel	Aipim	80 quilos	\$450	36\$000
	Pimenta	Um bocado	—	\$300
	Cebola	3 quilos	1\$200	3\$600
			Soma:	39\$900

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DE FAZENDA

D.F. 2

.....Via

De-se despesa

N. M. "Carioca"
(nome do navio)

Comandante

PORTARIA DE DESPESA N. 1

DIÁRIO PARA MELHORIA DOS RANCHOS

Mês de maio de 1939

O Sr. 1º Tenente, Fulano de tal
 (posto o nome do Comissário) precisa ter despesa da quantia abaixo
 discriminada, despendida durante o mês que hoje finda, com a melhoria dos ranchos do Comandante, Sub-
 Oficiais e Inferiores embarcados neste navio, de acôrdo com

S.F. 16

Dias	Rancho no porto			Rancho em viagem			Observações
	Chefe e Co- mandante	Oficiais	Sub-Oficiais e Inferiores	Chefe e Co- mandante	Oficiais	Sub-Oficiais e Inferiores	
1				1	2	5	
2				1	2	5	
3				1	2	5	
4				1	2	5	
5				1	2	5	
6				1	2	5	
7				1	2	5	
8				1	2	5	
9				1	2	5	
10				1	2	5	
11				1	2	5	
12				1	2	5	
13				1	2	5	
14				1	2	5	
15				1	2	5	
16				1	2	5	
17				1	2	5	
18				1	2	5	
19				1	2	5	
20				1	2	5	
21				1	2	5	
22				1	2	5	
23				1	2	5	
24				1	2	5	
25				1	2	5	
26				1	2	5	
27				1	2	5	
28				1	2	5	
29				1	2	5	
30				1	2	5	
31				1	2	5	
Total do mu- niciamento				31	62	155	
Quota mensal				108\$0	72\$0	45\$0	
Despesa mensal				108\$0	144\$0	225\$0	

Despesa efetuada: — Chefes e Comandantes 108\$0
 Oficiais 144\$0
 Sub-Oficiais e Inferiores 225\$0
 Soma total da despesa efetuada 477\$0

Importa na quantia de quatrocentos e setenta e sete mil réis (477\$0)
 Bordo do N. M. "Carioca", em 31 de maio de 1939.

..... Imediato

MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DE FAZENDA

D.F. 3

.....Via

Mês-se despesa

N. M. "Carioca"
(nome do navio)

Comandante

DINHEIRO PARA VERDURAS, SOBREMESA,
CONDIMENTOS E MELHORIA DE RANCHO

PORTARIA DE DESPESA N. 2

Mês de maio de 1939

O Sr.
..... (posto e nome do Intendente Naval) precisa ter despesa da quantia abaixo discriminada, despendida durante o mês que hoje finda, com a compra de verduras, sobremesa, condimentos e melhoria de rancho das praças embarcadas neste navio, de acôrdo com a 2ª e 12ª observações da tabela de rações, baixada com o Aviso n. 909, de 25 de março de 1929.

S. F. 17

Dias	Comprovação do município	Municiamento de acôrdo com a 2ª observação	Municiamento de acôrdo com a 12ª observação	Observações
1	Mapa de Mu. 1	92		
2	" " " "	92		
3	" " " "	92		
4	" " " "	92		
5	" " " "	92		
6	" " " "	92		
7	" " " "	92		
8	" " " "	92		
9	" " " "	92		
10	" " " "	92		
11	" " " "	92		
12	" " " "	92		
13	" " " "	92		
14	" " " "	92		
15	" " " "	92		
16	" " " "	92		
17	" " " "	92		
18	" " " "	92		
19	" " " "	92		
20	" " " "	92		
21	" " " "	92		
22	" " " "	92		
23	" " " "	92		
24	" " " "	92		
25	" " " "	92		
26	" " " "	92		
27	" " " "	92		
28	" " " "	92		
29	" " " "	92		
30	" " " "	92		
31	" " " "	92		
Total do município		2.852		
Quota diária		\$500	\$100	

Despesa efetuada: — Municiamento ordinário 1:426\$0
 Adietados \$.
 Soma total da despesa efetuada 1:426\$0

Exporta na quantia de um conto quatrocentos e vinte e seis mil réis (1:426\$0).

Porta do N. M. "Carioca", em 31 de maio de 1939.

.....
 Immediato.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Exercício de 1939

GUIA DE RECOLHIMENTO DE SALDO

O 1.º Tenente F recolhe à Pagadoria da Diretoria de Fazenda a importância abaixo mencionada, saldo do adiantamento de fundos, solicitado pelo pedido n. 1, de 30 de abril de 1939, da Base de Navios Mineiros,

A saber:

Verba I — Pessoal
IV — Gratificações
S/c — 14 — Melhoria de rancho 95\$4
Verba II — Material
II — Material
S/c — 11 — Alimentação..... 5:339\$4 5:434\$8
Importa em cinco contos quatrocentos e trinta e quatro mil e oitocentos réis (5:434\$800).
Bordo do N. M. "Carioca", em 31 de Maio de 1939.

Posto e nome

MINISTÉRIO DA MARINHA

..... Via

.....
Comandante

DIRETORIA DE FAZENDA

Exercício de 1939

Base de Navios Mineiros (N. M. "Carioca")
Navio ou Corpo

CAIXA DE ECONOMIAS

REQUISIÇÃO N. 1

S. F. 44

Pedido da quantia abaixo declarada correspondente às sobras dos gêneros de que trata o § 1.º do art. 26 do Regulamento dos Conselhos Econômicos, verificadas pelo balanço realizado em 31 do mês findo, as quais foram arrecadadas em proveito da Caixa de Economias deste navio, pela requisição n. 15, da Base, cuja 3.ª via vai anexa.

A saber:

Arroz nacional — vinte quilos	Quilo	20	1\$580	31\$600
Açúcar branco — cinquenta quilos	"	50	1\$310	65\$500
Banha de porco — seis quilos	"	6	5\$250	31\$500
Café moído — treze quilos	"	13	3\$400	44\$200
Farinha de mandioca — cem quilos	"	100	\$780	78\$000
Feijão preto — trinta quilos	"	30	\$800	24\$000
Leite condensado — seis quilos	"	6	6\$750	40\$500
Manteiga — nove quilos	"	9	8\$800	79\$200
Macarrão branco — seis quilos	"	6	1\$700	10\$200
Massa para sopa — dez quilos	"	10	1\$700	17\$000
Mate em folha — seis quilos	"	6	2\$200	13\$200
Sal comum — vinte quilos	"	20	\$380	7\$600
Vinagre branco — trinta litros	Litro	30	\$800	24\$000
Soma	—	—	—	466\$500

(Rs. 466\$5). Importa esta requisição na quantia de quatrocentos e sessenta e seis mil e quinhentos réis.

Base de Navios Mineiros, em 31 de maio de 1939.

MINISTÉRIO DA MARINHA

EXERCÍCIO DE 1939

.....
Diretor ou Comandante

1.ª via

Base de Navios Mineiros
(Navio, Corpo ou Repartição)

Requisição n. 15

Requisita-se a título de arrecadação, os gêneros abaixo declarados correspondentes às sobras verificadas no balanço procedido no paiol do N. M. "Carioca" no último dia do corrente mês e cuja importância reverterá em proveito da Caixa de Economias;

Empenho n.

Verba

S. F. 2-A

Símbolo	Nomenclatura	Unidade	Quantidade	Preço	
				Unidade	Total
56-A-12	Arroz nacional — vinte quilos	K	20	1\$580	31\$600
56-A-15	Açúcar branco — cincoenta quilos	K	50	1\$310	65\$500
56-B-15	Banha de porco — seis quilos	K	6	5\$250	31\$500
56-C- 1	Café moído — treze quilos	K	13	3\$400	44\$200
56-F- 9	Farinha de mandioca — cem quilos	K	100	\$780	78\$000
56-F-19	Feijão preto — trinta quilos	K	30	\$800	24\$000
56-L-10	Leite condensado — seis quilos	K	6	6\$750	40\$500
56-M-11	Manteiga — nove quilos	K	9	8\$800	79\$200
56-M- 5	Macarrão branco — seis quilos	K	6	1\$700	10\$200
56-M-20	Massas para sopa — dez quilos	K	10	1\$700	17\$000
56-M-23	Mate em folhas — seis quilos	K	6	2\$200	13\$200
56-S- 4	Sal comum — vinte quilos	K	20	\$380	7\$600
56-V- 1	Vinagre branco — trinta litros	L	30	\$800	24\$000
	Soma	—	—	—	466\$500

Importa a presente requisição em quatrocentose sessenta e seis mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1939.

MINISTERIO DA MARINHA

.....
Comandante

.... Via

DIRETORIA DE FAZENDA

Exercício de 1939

Base de Navios Mineiros (N. M. "Carioca")

(Navio ou Corpo)

Caixa de Economias

Requisição n. 2.

S. F. 44

Pedido do dinheiro abaixo declarado, correspondente às sobras de rações verificadas no balanço realizado no fim do mês corrente, arrecadados em proveito da Caixa de Economias deste N. M., de acordo com o art. 25 do Regulamento em Vigor.

A saber:

Rações em dinheiro, não aplicadas	191\$800
Soma	191\$800

(Rs. 191\$800). Importa esta requisição na quantia de cento e noventa e um mil e oitocentos réis. Bordo do N. M. "Carioca" no Rio de Janeiro, em 31 de Maio de 1939.

Principais gêneros alimentícios grupados pela sua equivalência nutritiva, de uma tabela para a Armada constante do Decreto número 16.442, de 2 de abril de 1924.

A) — Carne verde.....	500 grs. ou
Carne seca.....	400 grs. "
Lombo de porco.....	300 grs. "
Peixe fresco.....	700 grs. "
Peixe salgado.....	700 grs. "
Presunto	200 grs. "
Lingua em conserva.....	400 grs. "
B) — Batata inglesa.....	120 grs. "
Batata doce.....	120 grs. "
Aipim	120 grs. "
D) — Feijão	90 grs. "
Ervilhas secas.....	80 grs. "
Lentilhas	80 grs. "
Farinha leguminosa IV.....	50 grs. "
F) — Macarrão	80 grs. "
Talharim	80 grs. "
M) — Leite condensado.....	30 grs. "
Leite fresco.....	100 grs. "
N) — Bananas	4 "
Laranjas	4 "
Tangerinas	4 "
Abacaxi	200 grs. "
Goiabada	60 grs. "
Pecegada	60 grs. "
Bananada	60 grs. "

DECRETO N. 6.272 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe J da carreira de Agrônomo Fruticultor do Quadro único do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da nomeação de Juvenal Gomes Ferreira, um (1) cargo excedente na classe J da carreira de Agrônomo Fruticultor, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na carreira de Agrônomo, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.273 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe J da carreira de Técnico de Laboratório do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da nomeação de Camilo Rodrigues Dantas, um (1) cargo excedente na classe J da carreira de Técnico de Laboratório, aproveitando-se o saldo apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.274 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue três cargos excedentes da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar

O Presidente da República resolve declarar extintos três (3) cargos excedentes da classe G da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro único do Ministério da Agricultura, vagos em virtude das promoções de Alberto Augusto Cavalcante do Gusmão, Augusto Paulo de Souza Viana e Francisco Rodrigues de Alencar, aproveitando-se o saldo, apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.275 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue um cargo excedente na classe G da carreira de Contabilista

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da promoção de Alcindo Pereira da Silva, um (1) cargo excedente na classe G da carreira de Contabilista do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo, apurado dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.276 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe C da carreira do Servente do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude da demissão de José Leona, um (1) cargo excedente na classe C da carreira de Servente do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119º da Independência e 52º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.277 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Declara extinto um cargo excedente na classe E da carreira de prático rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, em virtude do falecimento de Olímpio Branco Orsi, um (1) cargo excedente na classe E da carreira de prático rural, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.278 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Suprime um cargo da carreira, extinta, de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve suprimir, por se achar vago, em virtude da exoneração de Januário da Silva Fernandes, um (1) cargo da carreira, extinta, de Estacionário, do Quadro único do Ministério da Agricultura, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.279 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Extingue um cargo excedente na classe G, da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura

O Presidente da República resolve extinguir, por se achar vago, em virtude da promoção de Paulo Muylaert Tinoco, um (1) cargo excedente na classe G da carreira de Observador Meteorológico, do Quadro único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na classe F da referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO N. 6.280 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Prorroga, novamente, por dez anos, o prazo do contrato para execução de serviço de navegação, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Comércio e Navegação.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica novamente prorrogado, por dez anos, o prazo do contrato a que se refere o Decreto n. 20.224, de 18 de julho de 1934, celebrado entre o Governo Federal e a Companhia Comércio e Navegação, para a execução do serviço de navegação regular entre portos do litoral brasileiro; observados todos os favores e obrigações constantes das cláusulas que acompanham o referido decreto, bem como as demais normas da legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

(C. 8.932—13-9-40—28\$6.)

DECRETO N. 6.281 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

Aprova nova tabela numérica para o pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar durante o exercício de 1940, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista da Diretoria de Aeronáutica do Exército, em substituição às que acompanham o Decreto n. 5.060, de 26 de dezembro de 1939.

Art. 2.º A despesa correspondente, na importância de 50:400\$0 (cincoenta contos e quatrocentos mil réis), será atendida pela verba 1 — Pessoal, consignação II — Pessoal Extranumerário, subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, sendo 21:600\$0 (vinte e um contos e seiscentos mil réis)

à conta do item 02) — Mensalistas e 28:800\$0 (vinte e oito contos e oitocentos mil réis) à conta do item 04) — Para admissão, etc. da referida subconsignação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940, 119° da Independência e 52° da República.

GETULIO VARGAS

Eurico G. Dutra.

Ministério — Guerra.

Repartição — Diretoria de Aeronáutica do Exército.

Nam.	Função	Ref. de salário	Salário mensal	Despesa anual
1	Auxiliar de Escritório.....	IX	500\$0	6:000\$0
3	Auxiliar de Escritório.....	XI	600\$0	21:600\$0
1	Conservador Auxiliar	IX	500\$0	6:000\$0
2	Desenhista	XIII	700\$0	16:800\$0
7				50:400\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do processo n. 13.764-40, da Secretaria de Estado da Justiça e Negócios Interiores, o decreto de 25 de julho de 1940, que nomeou, de acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o bacharel José Ribeiro de Castro para exercer, interinamente, o cargo de advogado, padrão H. do Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.342, de 13 de junho de 1939.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Antonio de Padua Chagas Freitas, para exercer, interinamente, o cargo de advogado, padrão H. do Quadro V do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, vago conforme dispõem as tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.342, de 13 de junho de 1939.

Ministério das Relações Exteriores

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do Decreto n. 22.610, de 4 de abril de 1938:

O grau de Comendador da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul ao Senhor José de Carcer y Lassance, conselheiro da Embaixada da Espanha no Rio de Janeiro.

NOMEAR:

O Doutor João Neves da Fontoura, Embaixador Extraordinário em Missão Especial à posse do Presidente da República de Cuba, coronel Fulgêncio Batista;

O major José Bina Machado Assistente Militar da Missão Especial à posse do Presidente da República de Cuba, coronel Fulgêncio Batista;

O cônsul Egydio da Camara Souza Secretário da Missão Especial à posse do Presidente da República de Cuba, coronel Fulgêncio Batista.

O Doutor João Neves da Fontoura Embaixador Extraordinário em Missão Especial à posse do Presidente da República do Panamá, Doutor Arnulpho Arias;

O major José Bina Machado Assistente Militar da Missão Especial à posse do Presidente da República do Panamá, Doutor Arnulpho Arias;

O cônsul Egydio da Camara Souza Secretário da Missão Especial à posse do Presidente da República do Panamá, Doutor Arnulpho Arias.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

O Bacharel Ernesto Jorge Dutra da Fonseca, para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Adjunto de Procurador da Fazenda Pública, Padrão 26, do Quadro Suplementar, do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular, Bacharel João Domingues de Oliveira, em virtude da designação deste último para representante da Fazenda, junto ao Conselho Superior de Tarifa.

APROVEITAR:

De acordo com o art. 83 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Carlos Alberto de Gusmão Lobo, Oficial, padrão J, em disponibilidade, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, no cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude do falecimento de Heitor Ferreira Pimenta.

TORNAR SEM EFEITO:

Tendo em vista o que consta do S. P. n. 396-40, da Secretaria do Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 5 de julho de 1940, que removeu *ex-officio*, José Gonçalves Leite Junior, Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Castelo (5ª classe), no Estado do Piauí para cargo idêntico na Coletoria das Rendas Federais em Periperi (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude da promoção do respectivo titular Laudelino de Aguiar Melo.

Tendo em vista o que consta do processo n. 51.118-39, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda:

O decreto de 31 de dezembro de 1938 que removeu o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Mesquita (considerada de 5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Silas Agripino Heringer para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Pedra Branca (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de remoção do respectivo titular, Vicente de Oliveira.

O decreto de 31 de dezembro de 1938, que removeu o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Pedra Branca (5ª classe), no Estado de Minas Gerais, Vicente de Oliveira, para idêntico lugar na Coletoria das Rendas Federais em Botelhos (5ª classe), no mesmo Estado, vago em virtude de promoção do respectivo titular, José Inácio de Abreu Junior.

De acordo com o art. 29, § 2º, do Decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 32.909-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, o decreto de 3 de junho de 1940, que nomeou Maria Virgínia Amauri de Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo da classe E, da carreira de Bibliotecário-Auxiliar, do Quadro Permanente, do Ministério da Fazenda, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 2.166, de 8 de maio de 1940.

DEMITIR:

De acordo com o art. 238, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 55.344-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Lélis Moreira Duarte de Souza, do cargo de Escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Poções (5ª classe), no Estado da Bahia.

A bem do serviço público, de acordo com o art. 230, itens I e VI, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 55.344-40, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, Demosthenes Alves da Rocha, do cargo de Coletor das Rendas Federais em Poções (5ª classe), no Estado da Bahia.

Ministério da Viação e Obras Públicas

DECRETOS DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Adacito Santiago, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao

cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alzira Dantas de Araujo.

Ladislau Netto, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Armando Alvares Guimarães.

Eunice Queiroz do Vale, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Deolindo Vivaldo Franco Filho.

Olga Philomena Gazileu, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira vago em virtude da promoção de Francisco da Costa Drummond.

Alice de Sá Carvalho, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de João Moreira Santiago.

Syndulpho Ferreira de Souza, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Victor dos Passos.

Fernando Príncipe de Oliveira, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Lucio Boaventura da Silva.

João Lafene, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira vago em virtude da promoção de Mario Mero Barboza.

Joaquim Santos Feilo, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Oscar Odilon Martins Barbosa.

Norberto da Silva Faes, do cargo da classe L da carreira de Engenheiro do Quadro XI do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe M dessa carreira, vago conforme consta das tabelas anexas ao Decreto-lei n. 1.711, de 27 de outubro de 1939.

Maria Castello Branco, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aloysio Soares Reitrão.

José Maria de Padua Walfrido, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Aurelio Brandão de Carvalho.

Manoel Francisco do Amaral, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Elza Castello Branco.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Durval Paraguassu de Sa, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Alice Ribeiro Vasconcellos.

Francisco Magalhães Caym, do cargo da classe D da carreira de Escriurário do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe E dessa carreira, vago em virtude da promoção de Anna Lopes Rodrigues.

Lourival Vilhivalva Ribeiro, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Casimiro Lucio de Andrade.

Eremita Cravo de Moraes Carvalho, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Deusdedit Ferreira de Oliveira.

Orlando Doria Reis, do cargo da classe "E" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Gilberto Massena Dutra.

Lindolpho Antonio Teixeira, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de José Arnaldo Irmão.

Raphael Soares de Carvalho, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Julio Senna.

Amabilia Ferraz Bueno, do cargo da classe "D" da carreira de "Escriurário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manoel Alfredo de Queiroz Costa.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1.352 — Em 27 de agosto de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1941, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o oficial administrativo Marcílio Vaz Torres, classe H, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

2. Destina-se o funcionário ora requisitado a substituir, na lotação da Divisão de Organização e Coordenação, o de nome Carlos Alberto Lúcio Bittencourt, por Vossa Excelência designado para estágio de especialização nos Estados Unidos da América.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Autorizado. Em 27 de agosto de 1940. — G. VARGAS.

1.405 — Em 10 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do inspetor XIII Ilda Pinto Cortez para inspetor XV, em vaga decorrente da dispensa, a pedido, de Homero de Sousa e Silva.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa a repartição interessada, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Aprovado. Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.403 — Em 10 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas, juntando projetos do decreto, propõe a readmissão de Juvenal da Costa Ávila e Flávia Simone de Assis para os cargos da classe G e E, respectivamente, da carreira de Escriurário dos Quadros XIV e XXII daquele Ministério.

2. Segundo esclarece o citado Ministério, os interessados eram ocupantes do cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, em Santa Catarina, quando, por portaria do respectivo Diretor Regional foram exonerados, em virtude do falecimento do tesoureiro a quem estavam subordinados, e por não merecerem a confiança do novo tesoureiro.

3. O Diretor Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos, tomando conhecimento das exonerações, comunicou à Diretoria Regional, em Santa Catarina, que se tornava necessário a expedição de decretos, para que as mesmas tivessem validade.

4. Em face dessa comunicação, foram os atos aludidos tornados sem efeito, continuando, porém, os funcionários em causa, afastados das suas funções, sem que fossem expedidos os decretos de exoneração.

5. E nessa situação permanecem até hoje os interessados, apesar de, reiteradamente, terem solicitado sua volta ao serviço.

6. Os cargos de ajudante de tesoureiro daquela Diretoria Regional já se encontram regularmente providos, desde 1 de novembro de 1935.

7. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que as nomeações para o cargo de fiel de tesoureiro das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos recaiam em pessoas da confiança do tesoureiro, na forma do disposto no artigo 68 do Decreto n. 20.859, de 25 de dezembro de 1931;

b) que, desde a vigência do Decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1939, somente o Chefe do Governo tem competência para nomear ou demitir os funcionários públicos;

c) que o Decreto n. 92, de 4 de setembro de 1935, mudando a denominação do cargo de fiel para a de ajudante de tesoureiro, assegurou estabilidade aos seus ocupantes;

d) que, posteriormente, em virtude do disposto nas tabelas anexas à Lei n. 284, de 1936, os cargos de ajudante de tesoureiro foram considerados em comissão;

e) que, de acordo com o estabelecido no artigo 28 da referida Lei n. 284, foram respeitados os direitos dos funcionários amparados pelo referido Decreto n. 92;

f) que, entretanto, esse dispositivo não pode alcançar os interessados, que se encontram afastados do serviço público, desde março de 1935; e

Aldemiro Cavalcanti, do cargo da classe "D" da carreira de "Escruturário" do Quadro XIX do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude da promoção de Orlando Moreira Sodré de Aragão.

Genesio Bispo Esperidião do cargo da classe "B" da carreira de "Servente" do Quadro XXVII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "C" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Raul Silva.

Julio da Vera Cruz Campos, do cargo da classe "D" da carreira de "Escruturário" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Adalgisa Machado Moura.

Lydia Gomes, do cargo da classe "D" da carreira de "Escruturário" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Armando Maciel.

Hilton Sette, do cargo da classe "D" da carreira de "Escruturário" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Clovis de Castro Chaves.

Diogenes Cabral, do cargo da classe "D" da carreira de "Escruturário" do Quadro XVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas ao cargo da classe "E" dessa carreira, vago em virtude de promoção de Griseliide Borges Caldas.

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

TRANSFERIR:

"Ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o art. 64, item II, combinado com o art. 63, item III, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939.

Celso Licínio da Costa Campelo, do cargo de Chefe dos Serviços Econômicos, padrão K, do Quadro XXII do Ministério da Viação e Obras Públicas para o cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo do Quadro IV do mesmo Ministério, vago em virtude da aposentadoria de Agenor Mendonça.

CONSIDERAR EXONERADOS:

Tendo em vista o que consta do processo n. 5.138, de 1940, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Juvenal da Costa Ávila, do cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina, a partir de 30 de março de 1935, desde quando se encontra afastado do serviço público.

Flávia Simone de Assis, do cargo de fiel do tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina, a partir de 30 de março de 1935, desde quando se encontra afastada do serviço público.

Ministério da Agricultura

DECRETO DE 31 DE AGOSTO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Geraldo Guanabarro Freiria, do cargo da classe I, da carreira do Veterinário do Quadro único do Ministério da Agricultura, ao cargo da classe J, dessa carreira, vaga constante das tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 12 DE SETEMBRO DE 1940

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE:

RECONDUZIR:

De acordo com o art. 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938:

O Dr. Anor Butler Maciel no cargo, em comissão, de Presidente da Comissão de Salário Mínimo da Décima Sétima Região, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

g) que, atualmente, os ajudantes de tesoureiro são nomeados mediante indicação dos tesoureiros ou pagadores das repartições onde vão servir, *ex-vi* da Lei n. 474, de 16 de agosto de 1937.

8. Do exposto, conclue-se que os interessados deveriam ter sido exonerados desde março de 1935, pois, além de contarem menos de dez anos de serviço, eram demissíveis *ad nutum*.

9. Assim, deverá ser expedido decreto considerando-se exonerados desde aquela época quando, de fato, foram afastados do serviço público, para o que este Departamento junta dois projetos de decreto.

10. Os interessados poderão, como propõe o Ministério da Viação e Obras Públicas, reingressar no serviço público, mediante readmissão, que, de acordo com o artigo 79 do Estatuto dos Funcionários, se fará de preferência, no cargo anteriormente exercido, podendo, entretanto, ser feita em outro, respeitada a habilitação profissional.

11. Os cargos de ajudante de tesoureiro da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Santa Catarina, foram classificados pela Lei n. 284, citada, no padrão G, não se justificando, assim, que um dos seus ocupantes seja readmitido na classe G e outro na classe E da carreira de Escriturário, como propõe o Ministério da Viação, maximé quando percebiam o mesmo vencimento, anual, de 8:600\$0.

12. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o anexo processo, este Departamento tem a honra de opinar:

a) por que sejam expedidos os projetos de decreto de exoneração, juntos, que estão em condições de merecer a assinatura de Vossa Excelência;

b) por que os interessados, Juvenal da Costa Ávila e Flávia Simone de Assis, sejam readmitidos no cargo da classe G da carreira de Escriturário;

c) por que se apure, para isso, e previamente, as condições de habilitação dos mesmos, afim de que se verifique se podem exercer as funções daquele cargo e

d) por que, para esse fim, se encaminhe o processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS

1.406 — Em 10 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento submeteu à apreciação de Vossa Excelência a proposta de contrato de Vanda de Matos Cardoso para desempenhar, no período compreendido entre 13 de janeiro a 15 de julho últimos, a função de professor regente da cadeira de Geografia do Brasil, na Faculdade Nacional de Filosofia, e no período de 16 de julho a 31 de dezembro, a de assistente da mesma cadeira, naquela Faculdade.

2. Ocorre, entretanto, que o Tribunal de Contas, registrando o segundo daqueles contratos, não o fez, porém, quanto ao primeiro sob a alegação de que havia sido celebrado após o prazo em que deveria ter validade.

3. Nada mais justo que este procedimento daquele órgão, encarado em condições normais.

4. No corrente ano, porém, o Ministério da Educação e Saúde não ultimou, no tempo devido, todas as propostas, de forma a permitir, em prazo hábil, fossem registradas pelo Tribunal de Contas.

5. O assunto já foi, aliás, amplamente explanado a Vossa Excelência na exposição de motivos n. 490, de 23 de abril último, na qual ficou resolvido que tais contratos deveriam ser registrados, embora submetidos ao Tribunal em data posterior à sua celebração.

6. O caso presente se enquadra, perfeitamente, dentre os de que tratou a citada exposição de motivos, pelo que este Departamento tem a honra de encaminhá-lo a Vossa Excelência opinando no sentido de que seja autorizado o respectivo registro.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.407 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de alteração da tabela numérica de extranumerários-mensalistas aprovada para a Diretoria de Aeronáutica do Exército, afim de que seja possível normalizar a situação do pessoal que, apesar de relacionado em outras tabelas, vem desempenhando suas funções naquela Diretoria e de outros servidores cujos salários contrariamente à legislação em vigor vêm sendo pagos à conta de economias administrativas.

2. Constam da proposta a melhoria de salário de José de Almeida Molic e Francisco Trindade Mota, Auxiliares de Escritório IX para XI; as admissões de Jaci Cardoso na função de Auxiliar de Escritório XI e Astrogildo Muniz Teles na de Auxiliar de Escritório IX; Júlio Cesar de Oliveira Filho e Osvaldo Lontra Neto na de Desenhista XIII, João Caldas Júnior na de Conservador Auxiliar IX e Leônidas Lima na de Conservador Auxiliar VI.

3. Examinando a proposta, este Departamento julga-a em condições de ser aprovada, exceto quanto à admissão de Leônidas Lima, uma vez que o argumento apresentado para justificá-la não

pode ser aceito, pois segundo esclarece o Ministério interessado, vem aquele candidato desempenhando gratuitamente as funções para que é indicado, apresentando-se, portanto, em uma situação vedada por lei e que não pode, assim, constituir fundamento para a medida pleiteada.

4. A despesa correspondente, na importância de cincoenta contos e quatrocentos mil réis (50:400\$0), será atendida à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II. Subconsignação 5 — Pessoal Extranumerário, do vigente orçamento do Ministério da Guerra, sendo vinte e um contos e seiscentos mil réis (21:600\$0) à conta do Item 02 — Mensalistas, e vinte e oito contos e oitocentos mil réis (28:800\$0) à conta do Item 04 — Para admissão, etc., tendo sido feita a distribuição desta última parcela, na forma estabelecida pela circular n. 1/40, da Secretaria da Presidência da República.

5. Aham-se inclusos o projeto de decreto executivo aprovando a nova tabela numérica e a relação nominal correspondente, aos quais, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo anexo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

*(Assinado Decreto n. 6.281, em 12-9-40.)

1.408 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do extranumerário-mensalista da Escola de Aeronáutica Militar, Carlos de Melo Falcão, de auxiliar de escritório VII para auxiliar de escritório VIII, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Teófilo da Cunha.

2. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.409 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Laura Maria Fialho Teixeira para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Instituto Nacional de Tecnologia, a função de Químico XI, em vaga constante da melhoria de Enio Goulart de Andrade.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada por este Departamento, para este fim.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.969, de 23 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.410 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Guilherme Pedro Bastos da Silva para, como extranumerário-contratado, exercer, no Serviço de Malária da Baixada Fluminense, a função de chefe de Setor, mediante o salário mensal de 2:300\$0.

2. O Ministério interessado esclarece que o candidato proposto é técnico em malariologia do Governo do Estado de São Paulo, do onde foi requisitado para o desempenho das funções acima indicadas, sem onus para aquele Estado, o que justifica o presente contrato.

3. A despesa respectiva correrá à conta da dotação de quinhentos contos de réis (500:000\$0), constante do disposto pelo Decreto-lei n. 2.088, de 25 de março último, e destinada à admissão de pessoal extranumerário-contratado.

4. Encontra-se anexa a respectiva minuta de contrato, elaborada de acordo com as normas estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública.

5. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e esclarecida que foi a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, opinando favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.411 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro do Trabalho, Indús-

ria e Comércio, submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Camila Rolin para, como extranumerária-mensalista, exercer, no Instituto Nacional de Tecnologia, as funções de químico XIV, em vaga decorrente da melhoria de Helena Brandão.

2. O candidato proposto foi classificado em prova de habilitação realizada, para esse fim, por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências dos Decretos-leis n.ºs. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e 1.909, de 26 de dezembro último, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.412 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência que se digne autorizar seja posto à disposição deste Departamento, até 31 de dezembro de 1941, nos termos do art. 13 do Decreto-lei n.º 579, de 30 de julho de 1938, sem prejuízo dos vencimentos do cargo, o bibliotecário Sílvia Goulart de Andrade, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda.

2. Destina-se o funcionário ora solicitado a integrar a lotação da Biblioteca deste Departamento, cujo horário de funcionamento, das 9 às 19 horas, está a exigir maior número de serventários.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Autorizado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.417 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Guilherme José de Araújo Naluco para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Estrada de Ferro Central do Brasil, a função de auxiliar de artefice V, na vaga decorrente do falecimento de Manoel de Jesus.

2. Trata-se do aproveitamento de um ex-servidor que é agora indicado para uma função análoga a que então desempenhava.

3. A proposta pode merecer aprovação, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente ao aproveitamento de que se trata.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.422 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Sebastião da Silva Cruz para, como extranumerário-mensalista, exercer, na Escola Nacional de Educação Física e Desportos, a função de coadjuvante de ensino XI, em vaga existente na tabela respectiva.

2. O processo esclarece que o candidato, uma vez admitido, desempenhará sua atividade como técnico de esgrima.

3. A prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, pode, no caso em apreço, excepcionalmente, ser suprida pela de títulos apresentada.

4. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.423 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Aurino José da Silva, Onêncio Soares da Silva, Antônio da Silva Soares, Alberto Martins, Manoel Gomes de Araújo Filho, Alfredo Jovettino, Astolfo Gonçalves de Sousa, Ataíde da Hora, Durval João Alves, Raimundo Diniz Galvão Filho, Uiliu Ferreira, Júlio de Oliveira, Guedes, João Batista Duque, Pedro Dométe, Armando José de Alencar, Carlos Maciel, Agripino Fermiano Pereira, Manuel José da Silva, Nilton da Silva, Márcio dos Santos, Moacir Teixeira Goes, Sílvia dos Santos Silva, Alberto Dometh Abinader, Sílvia Manoel Pereira, Guilherme Pereira da Costa, João Gonçalves Parada, José Teixeira e Benedito Francisco Lara, para, como extranumerários mensalistas, exercerem, na Diretoria de Navegação, os dois primeiros a função de patrão VIII, o terceiro a de artefice VIII, o quarto a de marinheiro V, e os demais a de marinheiro III, em vagas constantes da tabela respectiva.

2. A habilitação de que trata o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939, foi apurada de acordo com as normas estabelecidas por este Departamento.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento,

ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.424 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de José Albano de Carvalho da Nova Monteiro para, como extranumerário mensalista, exercer, na Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil, a função de interno II, em vaga constante da dispensa de Enio Montoro.

2. A vigente legislação atribue aos professores catedráticos liberdade na escolha de seus auxiliares de ensino, razão por que, nos casos análogos ao presente, este Departamento tem opinado favoravelmente às propostas uma vez comprovada a habilitação pela prova de títulos, julgada assim suficiente para os efeitos do que dispõe o art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n.º 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.425 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Marinha submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de João Augusto de Carvalho e Metridates da Conceição para, como extranumerários mensalistas, exercerem, no Arsenal de Marinha de Mato Grosso, a função de marinheiro V, em vagas constantes da respectiva tabela.

2. Tendo em vista a natureza do trabalho e o local do exercício, a prova de habilitação de que trata o artigo 4º, § 1º, do Decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro último, pode, excepcionalmente, ser suprida pela de títulos que comprovem a capacidade física dos candidatos.

3. Nestas condições, tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.426 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Noé Barbosa da Silva, Joaquim Rodrigues Pinheiro, Manoel Vicente da Silva e Francisco de Oliveira para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Estabelecimento de Material de Intendência da 2ª Região Militar, a função de motorista VII, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Os candidatos indicados, segundo esclarece aquele titular, foram habilitados em provas realizadas na forma estabelecida pelo Decreto-lei n.º 1.909, de dezembro último.

3. Tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo sido esclarecida a necessidade das admissões de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.427 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Alfredo Conesvino Costa para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Serviço de Fundos da 5ª Região Militar, a função de auxiliar de escritório IX, em vaga decorrente da dispensa de Eduardo Dunstano Martins.

2. O candidato proposto foi classificado em primeiro lugar na prova de habilitação realizada por aquele Ministério, satisfazendo, portanto, às exigências do art. 4º, § 1º, do Decreto-lei n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as formalidades do Decreto-lei n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.428 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Adolfo Evangelista para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Quartel General da 4ª Região Militar, a função de motorista VII, em vaga constante da tabela aprovada para aquela repartição.

2. O candidato foi habilitado em uma prova realizada naquela Região Militar, por delegação deste Departamento.

3. Foram atendidas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, bem como ficou esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.429 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Vitor Vespasiano Vergara e Valdomiro Lorenz para, como extranumerários-mensalistas, exercerem, no Serviço Geográfico e Histórico do Exército, a função de desenhista auxiliar IV, em vagas constantes da respectiva tabela numérica.

2. Esclarece o Ministério interessado que os candidatos indicados, si admitidos, irão ter exercício na chefia da 1ª Divisão de Levantamento, em Porto Alegre, onde foram habilitados em provas realizadas na forma estabelecida pelo art. 4º, § 1º, do Decreto-lei 1.909, de dezembro último.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo sido esclarecida a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11 de setembro de 1940. — G. VARGAS.

1.430 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Guerra submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário dos extranumerários-mensalistas José Pinto Paulista, Osvaldo Gomes Ribeiro e Sebastião de Oliveira, 2º, na função de auxiliar de artefice III para a de auxiliar de artefice V, e José da Cruz e Benedito Mereu, na de trabalhador, o primeiro, do trabalhador V para VI e o segundo, do trabalhador IV para V, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para a Fábrica de Itajubá.

2. Tendo sido atendidas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-940. — G. VARGAS.

1.431 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Agricultura submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do biólogo auxiliar XV Odir Gripp para biólogo-auxiliar XVI, na Divisão de Caça e Pesca, em vaga constante da tabela respectiva.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-940. — G. VARGAS.

1.432 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de melhoria de salário do telegrafista VII Alberico Carvalho Bittencourt para, na mesma qualidade de extranumerário-mensalista, exercer, na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Espírito Santo, a função de telegrafista VIII, em vaga decorrente da dispensa de Augusto Sergipense Pena Júnior.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julga-a em condições de ser aprovada, por isso que atende às exigências do Decreto-

lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e, segundo informa o Ministério interessado, corresponde às reais necessidades do serviço.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-940. — G. VARGAS.

1.433 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, as anexas propostas de admissão de José Lara, Pedro Alceu Genovez Giberti, Benjamin do Rêgo Monteiro Neto e Odilir Araujo de Sousa e Silva para, como extranumerários-contratados, exercerem, no Serviço de Documentação, a função de técnico especializado com os encargos de pesquisador, o primeiro, redator e taquígrafo o segundo e redator os dois últimos, mediante os salários mensais, respectivamente, de 1:000\$0, 800\$0 e 600\$0.

2. Informa aquele titular que as admissões em apreço atendem às reais necessidades dos serviços e este Departamento verificou que as propostas guardam conformidade com o que dispõe a legislação em vigor, podendo, assim, ser aceitas.

3. Nas minutas dos contratos, apresentadas pelo Ministério proponente deve, entretanto, ser alterada a cláusula segunda que, em face do estabelecido pela exposição de motivos n. 1.377/40, deste Departamento, quanto aos destaques de verba destinados ao Serviço de Documentação, poderá ser redigida como se segue:

“Cláusula segunda — A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta do crédito de quatrocentos e quarenta e oito contos de réis (448:000\$0) referente à Verba 1 — Pessoal, Consignação II, Subconsignação 10. — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão, etc. anexo n. 8 do vigente orçamento da República, onde fica empenhada, tendo sido autorizada em exposição de motivos aprovada pelo Senhor Presidente da República, na conformidade do artigo doze do Decreto-lei número duzentos e quarenta, já referido”.

4. De acordo com o que dispõe a circular n. 1/40 da Secretaria da Presidência da República e com o que ficou estabelecido pela exposição de motivos n. 1.377, acima aludida, foi feito o destaque da importância necessária para atender à despesa no exercício corrente.

5. Nestas condições, tendo sido consultadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e em face do que esclareceu o Ministério interessado, quanto à necessidade das admissões de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência os inclusos processos, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado — Em 11-9-940. — G. VARGAS.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VERBA 1 — PESSOAL

Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 10 — Pessoal Extranumerário, Item 05) — Para admissão na forma da legislação, etc. 448:000\$0

Distribuição a ser feita, à conta do item acima referido, de acordo com a Circular n. 1/40 da Presidência da República:

PARA CONTRATADOS

Serviço de Documentação 36:000\$0

1.434 — Em 11 de setembro de 1940 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de aproveitamento de Fanor Medeiros, extranumerário-mensalista do Liceu Industrial de Santa Catarina, onde desempenha a função de coadjuvante de ensino VIII, para a vaga dessa função, ocorrida no Liceu Industrial do Paraná, com o falecimento de José Rodrigues.

2. Examinando o assunto, este Departamento esclarece nada haver a opor quanto ao aproveitamento citado, que, segundo informa o Ministério interessado, atende às reais necessidades dos serviços e não contraria as disposições legais em vigor.

3. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS

N. 1.435 — Em 14 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Ana Maria Carmelita Lipi para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Departamento Nacional do Trabalho, a função de praticante de escritório VI, bem como de melhoria de salário dos mensalistas Dory Ribeiro de Azevedo, praticante de escritório VI para auxiliar de escritório VII, Almerinda Cordeiro de Albuquerque, auxiliar de escritório VII para VIII, José Martins Júnior, auxiliar de escritório VIII para IX, e Zulmira Afonso Rebelo, auxiliar de escritório IX para X, esta última, na vaga decorrente da dispensa de Ovidio Gouveia da Cunha e as demais, bem como a admissão, nas vagas oriundas das melhorias sucessivas, ora indicadas.

2. Foram observadas todas as exigências do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cumprindo, ainda salientar que a candidata à admissão foi habilitada em prova realizada na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último, pelo que, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

1.436 — Em 11 de setembro de 1940. — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — O Senhor Ministro das Relações Exteriores submete a Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a anexa proposta de admissão de Solene Benevides Viana, Genl Xavier e Luiza América Marcondes de Almeida para, como extranumerárias-mensalistas, exercerem, na Secretaria de Estado, a função de auxiliar de escritório VIII, em vagas constantes da tabela numérica aprovada para aquela repartição.

2. Esclarece aquele titular que as candidatas indicadas foram classificadas em provas de habilitação promovidas por este Departamento, com exceção da América Marcondes de Almeida que, si admitida, irá desempenhar trabalhos de bibliotecária, apresentando o diploma fornecido pelo Curso de Biblioteconomia da Biblioteca Nacional.

3. A proposta acha-se em condições de merecer aprovação, uma vez que em face dos esclarecimentos acima aludidos, mesmo no caso daquela última candidata, pode ser aceita a prova de títulos apresentada, para suprir a de habilitação exigida pelo art. 12, § 12, do Decreto-lei n. 1.909, de dezembro último.

4. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do Decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e havendo o Ministério interessado declarado a necessidade da admissão de que se trata, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o incluso processo, tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. — Em 11-9-40. — G. VARGAS.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 5.537-40 — José Manoel de Arruda, Guarda de Repressão ao Contrabando, na fronteira do Rio Apa — solicita transferência para a carreira de Polícia Fiscal.

Despacho:

Encaminho ao S.P.F., afim de que examine a situação do requerente, e, então, se processar a transferência, na forma do Decreto n. 6.222, de 4-9-40.

D.F., 13-9-40. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 1.025-40 — Coriolano Burgos Sobrinho, Escriturário classe G, do Quadro VI do Ministério da Educação — solicita transferência para a carreira de Médico Clínico do mesmo Ministério.

Despacho:

Encaminho à D.P.F., afim de que promova o processamento da transferência na forma do Decreto n. 6.222, de 4-9-40.

D.F., 12-9-40. — *Paulo Lira*, D.D.

OFÍCIOS

1.991 — A Sua Excelência o Senhor Secretário da Presidência da República, sobre reorganização dos quadros do pessoal civil do Ministério da Guerra.

2.013 — Ao Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos em Alagoas, solicitando seja informada esta Divisão sobre a data do Boletim do Pessoal que publicou a retificação a que alude o ofício DF/1.578.

2.025 — Ao Senhor Diretor da Divisão do Pessoal do Ministério da Educação, solicitando esclarecimentos quanto à situação do professor Júlio Afrânio Peixoto.

2.026 — Ao Senhor Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Justiça, solicitando seja esta Divisão informada acerca do aproveitamento de Francisco Moura Cabral, ex-funcionário da extinta Intendência Agrícola do 21.º Distrito.

2.031 — Ao Senhor Presidente da Comissão de Eficiência do Ministério das Relações Exteriores — fornecendo os esclarecimentos solicitados acerca da Circular DF/191.

Retificação a ser feita no "Diário Oficial" de 9-9-40, página número 17.191.

Onde se lê:

Processo n. 5.382-40 — Eupídio Quintino de Almeida,

Leia-se:

Processo n. 5.382-40 — Eutrópio Quintino de Almeida.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Despachos:

Processo n. 5.404/40 — Maurílio da Rocha Freire, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente deste Departamento, "requer a V. Ex. mande atestar mediante certidão": 1) se o requerente foi classificado no concurso para médico-legista, realizado no corrente ano; 2) se prestou provas práticas e escritas de Radiologia.

Parecer — Esta Divisão é de parecer que o assunto não constitui objeto de atestado ou certidão. O candidato foi classificado no concurso a que se refere, conforme consta da classificação final, publicada no "Diário Oficial" de 25 de julho de 1940. Aliás, o candidato já poderia ter retirado o certificado de habilitação, expedido nos termos das Instruções em vigor. Quanto às provas prestadas, estas foram fixadas nas Instruções Especiais, baixadas com a Portaria n. 412, de 26/4/40. Nestas condições, esta Divisão propõe o indeferimento do pedido e consequente arquivamento do processo. — D. S. do D. A. S. P., em 3/9/40. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer. — Em 10/9/40. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 5.440/40 — Lúcia Marques Pinheiro, candidata inscrita no concurso para Técnico de Admini-tração, pede que sejam anexados ao processo de sua inscrição cinco exemplares impressos da monografia, apresentada dentro do prazo regulamentar em exemplares dactilografados.

Despacho: Deferido. Em tempo oportuno, a Banca Examinadora deverá deliberar sobre a conveniência de aceitar os novos exemplares da monografia, tendo em vista a identidade do seu texto com o dos anteriormente apresentados. — D. S. do D. A. S. P., em 13/9/40. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.913/40 — Antônio da Fonte Moreira França, candidato inscrito no concurso de Técnico de Educação, pede substituição dos exemplares dactilografados da monografia que apresentou por outros impressos.

Despacho: Antes de entrar no exame do assunto, é necessário esclarecer que em princípio não se justifica a substituição de exemplares de monografias apresentadas dentro do prazo previsto pelo edital de abertura das inscrições porquanto essa posterior substituição, sejam quais forem os motivos alegados, importaria em alteração do prazo fixado para o recebimento das monografias e em consequente desrespeito às Instruções. Não obstante, atendendo a que no concurso para a mesma carreira do Técnico de Educação efetuado em 1938, foi permitida substituição semelhante, como se verifica do despacho do Presidente do Conselho Federal do Serviço Público Civil, publicado na página 14.492 do "Diário Oficial" de 15 de julho de 1938, é possível deferir parcialmente o pedido, afim de não desobedecer às Instruções do concurso. Assim, os exemplares da monografia agora apresentados pelo requerente sejam anexados aos que entregou dentro do prazo regulamentar, para que, em tempo oportuno, a Banca Examinadora delibere sobre a conveniência de aceitá-los, tendo em vista a identidade do seu texto com o dos exemplares dactilografados. — D. S. do D. A. S. P., em 13/9/40. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Retificação:

Processo n. 5.284/40 — José Luiz, maranhense da classe "11", do Ministério da Fazenda, solicitando transferência para a carreira de Polícia Fiscal.

Parecer: Apreciado pela D. F., o aspecto legal do pedido, conforme parecer de 29 de agosto último, à D. S. cabe, apenas, fixar o conjunto de provas a que se deverá submeter o requerente. Nestas condições esta Divisão propõe que, no caso, se aplique o mesmo conjunto de provas fixadas no processo n. 997/39, publicado no "Diário Oficial" de 16/6/39, além da exigência de provas de sanidade e capacidade física. — D. S. do D. A. S. P., em 2/9/40. — *Murillo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.896/40 — Jorge Barata, candidato inscrito no concurso para acesso à classe "L" da carreira de Técnico de Educação, reclama

"quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso".

2. Segundo o candidato, a reclamação se refere, *verbis*:

"especialmente ao julgamento da prova escrita de prática de repartição e ao modo pelo qual foram classificados e julgados os títulos, ponto em que, a seu ver, a ilustre banca examinadora se afastou das instruções especiais". (O grifo é meu).

Salienta, ainda, o requerente que

"se considera prejudicado pelas Instruções, na parte em que se referem aos títulos"

e acrescenta, para robustecer a sua convicção, que as mesmas,

"pela sua excessiva esquematização e rigidez, não atendem à natureza especial do concurso em que se pretende avaliar o grau de especialização dos candidatos, levando em conta as organizações técnicas dos serviços do Ministério". (O grifo é meu).

3. Preliminarmente deve ser esclarecido que a presente reclamação só caberia quanto à parte em que o candidato representa contra a Banca Examinadora, criticando a forma pela qual foram conduzidos os trabalhos do concurso.

4. Realmente, as Instruções Gerais sobre concursos são claras e precisas:

"Art. 29. O candidato poderá recorrer ou reclamar; recorrer, para o Diretor da D. S., do julgamento das provas até vinte e quatro horas depois da divulgação do resultado; reclamar ao Presidente do D. A. S. P., por intermédio do Diretor da D. S., no prazo improrrogável de dez dias contínuos, a contar da publicação da classificação final no Diário Oficial, quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso". (O grifo é meu).

Por isso, a parte da reclamação contra o julgamento da segunda prova escrita não cabe; é matéria já decidida pela Divisão quando o candidato recorreu do julgamento da Banca. (Veja-se Proc. número 4.402-40 — Diário Oficial de 9-8-40, pag. 15.341).

5. Quanto à parte em que o candidato recorre do julgamento dos títulos também não caberia. De fato, tendo sido os resultados publicados no Diário Oficial de 3-8-40, o recurso do candidato deveria ter sido dirigido à Divisão dentro de vinte e quatro horas, depois de divulgados os resultados.

6. O candidato, porém, não observou o que expressamente está nas Instruções Gerais nem o que estabelece o art. 10 das Instruções do concurso, pois somente 9 dias depois de divulgados os resultados é que apresentou, juntamente com a reclamação

"quanto à forma por que foram conduzidos pela Banca Examinadora os trabalhos do concurso".

o pedido de "reconsideração do julgamento da segunda prova" e do "julgamento dos títulos".

7. Não obstante, esta Divisão esclarece que declina do direito de sugerir que se não reexamine matéria vencida e arquivada. Antes, pelo contrário, salienta que vai examinar detidamente os pontos fundamentais da reclamação do candidato, expostos em dezoito páginas dactilografadas.

8. Iniciemos a análise do recurso pela matéria mais interessante da reclamação que é, justamente, a crítica às Instruções do concurso, fruto, sem dúvida, do desconhecimento de dados fundamentais da organização do funcionalismo federal.

9. De fato, quasi toda a crítica feita às Instruções se fundamenta na suposição de que o concurso em apreço se destina a

"avaliar o grau de especialização dos candidatos levando em conta as organizações técnicas dos serviços do Ministério".

E, reafirmando a sua crença, salienta o reclamante:

"com efeito, tendo o reclamante escolhido o ensino primário, os seus melhores títulos aqueles que revelam, precisamente, a responsabilidade técnica e especialização num setor de ensino primário, a partir de 1933, estavam de antemão condenados pelas instruções e não merecer mais de 40 pontos. O que devia ser — superestimado — os títulos que revelam, por parte do candidato, responsabilidade técnica e tirocinio no ensino primário, desde o início da sua carreira em educação, estavam condenados a ter o seu valor restringido".

"O engano perpetrado na organização das instruções nesse particular, é evidente: elas deviam ser projetadas em outras bases, atendendo aos objetivos do concurso — a especialização — ou os grupos deviam ser mais numerosos e, principalmente, flexíveis, permitindo certa liberdade de

julgamento, a terdendo à natureza e à especialização". (Os grifos são meus).

10. Ainda mais, adianta o candidato, procurando demonstrar sua especialização em ensino primário:

"o próprio título de técnico de educação no caso particular do reclamante ainda tem muito desse matiz, pois a monografia com a qual concorreu ao concurso de 1938, consistia particularmente, de problemas de organização e rendimento de classes do primeiro ano da escola primária". (O grifo é meu).

11. Enumera três dos títulos que possui e salienta:

"são, como se vê, títulos de alto valor".

E, ainda, relativamente a dois dos três títulos citados:

"são títulos bem valiosos, dos melhores que se possam apresentar no Brasil".

12. Passa, a seguir, a discutir o julgamento dos títulos e, sobretudo, daqueles que deveriam constituir o grupo B, isto é, referentes às atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas. O candidato, finalmente, assume a posição de julgador e conclui:

"o reclamante devia alcançar, de acordo com as instruções, nunca menos de 60 pontos, pelo seguinte raciocínio: no grupo a recebeu 2 pontos; no b poderia esperar justificadamente 40 pontos; nas comissões técnicas de 10 a 15 pontos; e, tendo recebido no grupo c 10 pontos, o total seria de 62 a 67 pontos".

13. Em primeiro lugar, deve ser acentuado que só agora, depois do concurso realizado e do seu primeiro recurso, é que se lembrou o candidato de neste segundo recurso mencionar o engano perpetrado na organização das Instruções. Estabelecidas a 16 de fevereiro do corrente ano, deveria o candidato ter examinado, com particular interesse, os diferentes artigos e parágrafos que compõem esse documento, expedido pela D. S. deste D. A. S. P.

14. Por outro lado, as instruções não poderiam ser mais flexíveis. De fato, permitiram que cada candidato pudesse demonstrar, além de cultura geral básica sobre educação e ensino, conhecimentos mais aprofundados sobre determinado ramo. Não se trata, pois, de um concurso para "avaliar o grau de especialização" dentro de uma carreira, porque isso contrariaria um postulado da atual organização do serviço civil federal.

15. É de lamentar-se, portanto, que o reclamante desconheça que carreira seja um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos, e que as atribuições inerentes a uma carreira possam ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.

16. Assim, não se trata de concurso para definir especializações dentro da mesma carreira. O que se pediu foi que, além da cultura geral indispensável, o técnico demonstrasse em provas a sua experiência na solução de problemas com os quais mais se estivesse na repartição ou serviço em que fosse lotado.

17. Por outro lado, será preciso convir que não existe o que procura admitir o candidato: o técnico de educação primária, o técnico de educação secundária, o técnico de educação profissional e assim por diante. Porque os problemas de educação não estão desligados. Acham-se, pelo contrário, tão intimamente relacionados que poderíamos qualificar de absurda a ideia de procurar-se uma especialização exagerada dentro de uma carreira que, por sua natureza, não pode e não deve permitir que os seus ocupantes conheçam, apenas, um aspecto do problema, sem a consideração dos demais que possam apresentar-se.

18. Realmente, não se pode compreender um técnico em educação primária que desconheça os problemas dos demais ramos do ensino: porque, além de altamente perigoso, levaria a uma visão deformada do problema da educação e constituiria um entrave para a administração, em virtude de não poder esta lançar mão de seus funcionários para ocupar os diferentes postos da administração da educação.

19. Aliás, o artigo 78 da Lei 378, que não pode ser desconhecida pelo candidato, pois é a que reorganizou o Ministério da Educação, mostra que não é possível essa especialização, porque os delegados federais de educação serão escolhidos dentre os técnicos de educação:

"Art. 78. Os delegados federais de educação serão escolhidos dentre os técnicos de educação e os delegados federais de saúde, dentre os médicos sanitaristas e os médicos clínicos, do Ministério da Educação e Saúde".

E um delegado federal de educação não pode ter visão deformada ou unilateral do ensino e da educação. Deve conhecer os problemas fundamentais de cada ramo ou grau, para que a ação, que possa desenvolver como administrador, não padeça do unila-

teralismo que algumas vezes tanto tem prejudicado a solução dos problemas reais que ainda afligem a nossa organização de educação. Por certo, dirão ser impossível um "técnico de todos os problemas de educação". Não é isso, porém, o objetivo que se tem em vista; o que se pretende, realmente, é que o servidor da carreira de técnico de educação não ignore os problemas fundamentais da administração e organização de nossa educação.

20. Da passagem, o candidato salienta que o seu título de Técnico de Educação "ainda tem muito desse matiz" (refere-se à especialização em ensino primário), "pois a monografia com a qual concorreu ao concurso de 1938, contava particularmente de problemas de organização e rendimento de classes, do primeiro ano da escola primária." (O grifo é meu).

21. Ainda aqui se acentua o engano em que labora o candidato reclamante. O concurso aberto em 1938 não aludia, como não podia aludir, a especialização de qualquer natureza. Por isso, o certificado que o candidato alega possuir o *matiz da especialização em ensino primário*, não pode ter sido expedido por este Departamento. Porque os que o foram declararam, tão somente, estarem seus portadores habilitados a ingressar na carreira do "Técnico de Educação" e nada mais. Assim, o "matiz", que o candidato julga ter desoberto, não representa mais do que um esforço de raciocínio para buscar uma inexistente especialização.

22. Admitamos, porém, apenas para argumentar, que o concurso fosse realizado para definir a especialização, e examinemos se as Instruções, como estão redigidas, poderiam representar, como procura insinuar o candidato,

"fonte de dúvida, de justificadas incertezas e desconcertantes surpresas para quem, tendo o seu patrimônio de títulos e continuando a empenhar esforços para enriquecê-lo, tiver de ser submetido a concursos dessa natureza".

Ora, as Instruções em seu art. 2º estabelecem:

"Os títulos serão exclusivamente os que provarem atividades e estudos relacionados com a educação e o ensino, assim compreendidos:

- Grupo A — referentes a atividades docentes (segue-se a enumeração dos títulos)
- Grupo B — referentes a atividades em cargos de administração da educação e ensino, com responsabilidades técnicas (segue-se a enumeração dos títulos)
- Grupo C — trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral (segue-se a enumeração dos títulos)".

E, dentro deste esquema, haverá algum título de técnico de educação primária que não possa ser considerado? Absolutamente não. E, tanto assim, que o reclamante, que se considera técnico de educação primária, teve enquadrados todos os seus títulos no esquema das Instruções. O que houve, na verdade, foi carência de documentação relativa às atividades docentes do candidato e falta de trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral, conforme veremos mais adiante.

23. Não foram, portanto, a "excessiva esquematização e rigidez" das Instruções que concorreram para que o reclamante obtivesse apenas dois pontos no Grupo A (atividades docentes) e dez nos títulos compreendidos pelo Grupo C (trabalhos publicados). Ainda mais. Havia outros candidatos com melhores e mais valiosos títulos nessas categorias e que não poderiam obter notas iguais ou inferiores às atribuídas ao candidato, em virtude mesmo de as Instruções vedarem a "certa liberdade de julgamento" de que trata o reclamante em sua reclamação.

24. Nestas condições, mesmo que se admitisse o concurso para "técnico de educação primária", as Instruções, tais como se acham redigidas, poderiam ser aplicadas, sem que se tornassem "fonte de dúvidas" e de "desconcertantes surpresas". Porque, na verdade, o que elas exigem é que cada um apresente títulos e, nesse particular, são, realmente, inflexíveis, para que se tornem uma fonte de estímulo aqueles que buscam no trabalho e no esforço continuado o enriquecimento do seu patrimônio.

25. Verificada a improcedência da crítica feita pelo candidato às Instruções do concurso, passemos à parte em que discute o julgamento dos títulos, ponto em que a Banca Examinadora, segundo o reclamante, "se afastou das Instruções Especiais".

26. Em primeiro lugar, inscrevendo-se no concurso o candidato subordinou-se às condições claramente especificadas nas Instruções. Destarte deveria saber que o total de cem pontos (100) foi fracionado em três grupos: A — B — e C. Para o grupo A, de atividades docentes, foram estipulados os valores em uma escala de 0 a 30 pontos. Para o grupo B — de atividades em cargos de administração de educação e ensino, com responsabilidades técnicas, estabeleceram as Instruções a escala de 0 a 40 pontos. Para o grupo C, compreendendo trabalhos publicados sobre assuntos escolares ou de educação em geral, há uma escala de 0 a 30 pontos.

A soma dos valores máximos, destinados aos 3 grupos, A — B — C, é igual a 100, isto é, igual à soma dos valores respectivos 30+40+30.

27. Não cabem nestes valores os que possam ser considerados em relação ao desempenho de "comissões técnicas" cujos documentos, entretanto, as Instruções admitem que possam ser apresentados "desse" que acompanhados de comprovação do trabalho realizado e cujo valor, em cada caso, será apreciado pela Banca Examinadora".

28. Esta apreciação não estando incluída nos valores específicos dos títulos compreendidos nos grupos A, B e C, seria lógico interpretar que a condição determinada pelo parágrafo 1º, do n. 2, do grupo C, representa um melhoramento possível, segundo o critério da Banca, no cômputo total das notas de títulos. Se as "comissões técnicas" devessem obedecer a um valor determinado a escala iria além de 100 e no caso sugerido pelo candidato subiria a 115.

Não é, pois, "evidente", como quer o candidato "que as comissões técnicas compreendam uma espécie de grupo à parte". Seria para o candidato e para seu benefício, uma espécie de grupo à parte, criada pela Comissão com uma escala de notas não incluída nas Instruções.

29. Existem três grupos para avaliação dos títulos: grupo A, grupo B e grupo C. Em conformidade com os interesses do candidato reclamante, a Banca Examinadora deveria criar um quarto grupo, ou uma espécie de grupo à parte, e nisso, talvez, resida a falta de flexibilidade das Instruções.

30. Quais os valores a serem determinados para esta espécie de grupo? Seriam escalados de 0 a 100 ou tornaria a Banca Examinadora um valor qualquer, a seu arbitrio? Nesse caso como poderiam ser estabelecidos pesos para estas notas e como poderiam ser avaliadas as notas parciais e a nota final? Não está exatamente determinado no capítulo IV das Instruções o processo de "julgamento dos títulos e das provas e da habilitação dos candidatos"? A Banca Examinadora foi constituída para realizar o concurso, de acordo com as Instruções. Não tinha nem tem atribuições para legislar sobre o assunto.

31. Não tendo constituído para as comissões técnicas "um grupo independente", como quer o candidato neste seu segundo recurso, pois a idéia não foi lembrada, por ocasião do primeiro — a Banca Examinadora, cingindo-se aos termos das Instruções, de modo algum poderia ter trazido "grande prejuízo" para o candidato, pois a norma estabelecida, de acordo com as Instruções, não atingiu somente o reclamante. Serviu rigorosamente para todos os candidatos.

32. Sendo o concurso de promoção e o critério de julgamento idêntico para todos, não há razão para prejuízo de ninguém. As Instruções, para o julgamento de títulos, não deram às "comissões técnicas" a importância que conferiram aos outros títulos figurados no grupo A, B e C, naturalmente porque estes trabalhos técnicos já fazem parte integrante da atividade funcional dos candidatos nos cargos que ocupam e cujo valor já se acha computado nas diversas especificações de títulos dos mencionados grupos A, B e C.

33. Reclama o candidato contra a avaliação de 49 pontos no julgamento dos seus títulos. Assevera que no grupo B é "sem jactância" e "sem receio de errar" o que possui mais títulos entre os que fizeram o concurso de acesso à classe I, para técnico de educação.

O candidato, por várias razões, não deve, mesmo "sem jactância" e "sem receio de errar", afirmar que dos técnicos que fizeram o concurso é o que mais possui títulos do grupo B. Outros se apresentaram com melhores títulos e por isso lograram nota mais alta. E o caso, por exemplo, da candidata Lúcia Magalhães que, no grupo B, obteve a nota máxima (40 pontos).

34. Realmente são bons os títulos do candidato, no grupo B. Por isso mesmo quase atingiu o máximo. Teve 37 pontos para um valor máximo de 40. O grupo B abrange as seguintes especificações de títulos:

"1. Títulos de nomeação ou termos de contrato, para cargos de administração de educação tais como:

- a) direção de escolas oficiais e direção de cursos oficiais;
- b) direção de serviços técnicos, oficiais, de educação;
- c) inspeção escolar, orientação do ensino ou assistência técnica, em serviços oficiais de educação e ensino;
- d) direção geral de serviços oficiais de educação ou de divisões desses serviços;
- e) aprovação em concurso para a carreira ou atividade afim.

2. Documentação relativa ao desempenho desses cargos ou funções, expressão, de preferência, em relatórios ou publicações oficiais".

35. Para esses títulos, como para os outros procurou a Banca Examinadora estabelecer valores parciais, dentro das escalas previstas naturalmente segundo o seu critério, mas que foi uniforme para todos os candidatos. Nestas condições, o seu trabalho — estabelecida esta preliminar de ordem geral — consistiu em tabelar os títulos de cada candidato, dando a cada um os valores previamente estabelecidos. Na soma destes valores convertem ao candidato 37 pontos em um total de 40.

Se o candidato, porém, ficou bem colocado neste setor, o mesmo fato não ocorreu em relação aos outros que dizem respeito às atividades docentes e obras publicadas.

36. No grupo A, para o seu único título, o candidato, referindo-se ao valor de 3 pontos — em um total de 30 — nenhuma objeção apresenta — parecendo, assim, que admite este valor como justo.

No grupo C, o candidato apresentou-se fraquíssimo e este grupo representa um valor de 30 pontos. Como trabalhos publicados apresenta apenas quatro notas inseridas na "Revista Fluminense de Educação", nos anos de 1933 (dois) e 1934 (dois). As datas marcam uma pequena atividade nestes dois anos, que se extinguiu de 1934 para cá, isto é, nestes últimos seis anos.

37. As publicações de 1933 e 1934 constam quasi que unicamente de análises de trabalhos de outros.

A primeira análise — de uma tradução portuguesa de um trabalho de William Heard Kilpatrick — figura no n. 2 da referida Revista. A segunda análise, sobre a Geografia da Criança, de Renato Jardim, saiu no n. 4 do mesmo periódico. A terceira análise versa sobre uma tradução portuguesa dos "Pensamentos sobre guerra e morte e o múltiplo interesse da psicanálise", de S. Freud.

38. Só um destes artigos é original do candidato. É extraído de uma aula do "Curso de Anatomia e Fisiologia aplicadas à Educação Física" e a sua avaliação pode ser feita pela transcrição, na íntegra:

"O Metabolismo — Aplicações à Educação Física: Queremos apenas focalizar algumas particularidades da nutrição, na criança, e delas tirar aplicações práticas imediatas.

Um fato bem característico dessa fase, em que todos os órgãos e aparelhos estão se desenvolvendo, é a atividade intensa do metabolismo. A assimilação (A), fase construtiva, é maior que a desassimilação (D). Para que o desenvolvimento prossiga normalmente, é preciso que a relação, expressa na fórmula $A > D$, se mantenha. Ela é a característica do organismo nesse período.

Qualquer fator, atuando sobre qualquer das duas fases, (assimilação ou desassimilação), pode romper o equilíbrio, normal, necessário, básico. Essa alteração reflete-se logo nas curvas do peso e do crescimento e reclama medidas imediatas, acuteladoras.

Um dos efeitos do exercício físico, atuando como verdadeiro "excitante fisiológico", é intensificar o metabolismo.

Particularmente na criança, a ação estimulante, aceleradora, do exercício, sobre o metabolismo, é bem intensa. O quociente respiratório, bom índice, revela-o: num grupo de crianças em repouso o quociente oscilava entre 0.71 e 0.77; após um exercício, que consistiu em uma marcha de 2 1/2 kms., o quociente elevou-se rapidamente, aproximando-se da unidade. Em exercícios de outra natureza o quociente subiu ainda mais, alcançando os seguintes valores: 1.07, 1.09, 1.17 (1).

Esse aumento do quociente respiratório (e com a intensidade que os números fixaram) traduz a aceleração das combustões da desassimilação.

Nós já vimos que, na criança, a relação entre a assimilação e a desassimilação, expressa na fórmula $A > D$, não pode ser alterada. Ora, o exercício, acelerando, intensificando a desassimilação, romperia o equilíbrio. Nós só temos um meio de evitá-lo (e é o que aconselham os autores): submeter as crianças que se entregam à prática do exercício físico a uma *super-alimentação* compensadora.

Esse conselho em nosso meio, onde grande número de escolares vivem num regime normal de *sub-alimentação*, assume uma importância transcendental. — Jorge Barata."

(1) Maurice Boigey — Manuel Scientifique d'Education Physique.

39. Com bons títulos em um setor (grupo B) e títulos muito precários nos dois outros (grupos A e C) que, em conjunto, perfazem um valor de 60 pontos (30 + 30), não é compreensível como o candidato possa julgar-se com direito a uma avaliação superior à que obteve e alcançou um total de 49 pontos (quarenta e nove pontos).

40. Alega, ainda, o candidato que, no concurso de 1938, obteve 56 pontos em títulos. Esquece-se, porém, da profunda diferença entre os dois concursos. Enquanto naquele (o de 1938) os títulos não foram *parcialmente graduados* em diferentes grupos ou seções, neste foi fixada pelas Instruções uma graduação por grupos — Grupo A: trinta pontos; Grupo B: quarenta pontos, e Grupo C: trinta pontos. O julgamento naquele concurso foi global e, neste caso, parcelado. Naquele concurso, outros foram os candidatos, como outros foram os títulos; outra, portanto, devia ter sido, como foi realmente, a distribuição estatística das notas.

41. Explicada ao candidato a diferença entre aquele e este concurso e verificada a improcedência do argumento invocado, passemos à parte do recurso em que o candidato atribue notas aos seus próprios títulos.

42. Segundo o raciocínio que desenvolve, deveria ter obtido de sessenta e dois a sessenta e sete pontos, assim distribuídos: Grupo A — 2 pontos; Grupo B — 40 pontos; Grupo C — 10 pontos, e "Grupo Especial", idealizado pelo candidato — de 10 a 15 pontos.

43. Admitamos, apenas para argumentar, a viabilidade do que propôs e admitamos, ainda, que o reclamante tivesse conseguido as notas máximas nos três grupos de títulos previstos pelas Instruções, e a nota 15 no "grupo especial" que organizou. Teríamos, assim, $30 + 40 + 30 + 15 = 115$, o que seria impraticável pois a escala centesimal só admite valores de 0 a 100.

44. Assim, verifica-se, desde logo, que todo o raciocínio desenvolvido pelo reclamante em sua petição sobre o julgamento dos títulos é improcedente em virtude de não buscar nas Instruções e nos fatos o apoio necessário; sendo, portanto, inadmissível qualquer modificação dos graus atribuídos aos títulos pela Banca Examinadora.

45. Vejamos, a seguir, a parte da reclamação em que o candidato solicita reconsideração dos graus atribuídos à segunda prova escrita (prática de repartição), que, de acordo com as Instruções, constava de

"resolução de dois problemas de administração *relacionados com as atividades da carreira*". (O grifo é meu).

Esses problemas deveriam

"versar, especialmente, sobre assuntos que se relacionem com a matéria pela qual tiver optado o candidato no programa da Parte II".

46. Diz o candidato em sua reclamação:

"No que concerne ao julgamento da primeira questão da segunda prova, após as razões aduzidas, pela doula Comissão, ao informar o recurso que, em tempo útil, apresentou e, depois de ter oportunidade de comparar a sua solução à dos outros dois colegas, o candidato, embora *reconhecendo que a sua prova está diferente das duas outras, mantém-se na firme convicção de que o diferença de 30 pontos, não lhe parece absolutamente justificável*". (O grifo é meu).

E, para rematar as considerações, que traçou sobre o julgamento da questão em causa, diz:

"Como se vê, a questão solucionada pelo reclamante *não difere*, tanto da dos seus colegas." (O grifo é meu).

47. Sobre o julgamento da primeira questão convém transcrever as palavras da Banca, quando o reclamante apresentou o recurso a que tinha direito, *verbis*:

"A segunda prova constou, como mandavam as instruções, de duas questões, em cada uma das quais não podiam os candidatos lograr nota superior a 50.

A primeira delas teve a seguinte redação:

"O Sr. Ministro da Educação e Saúde determina seja estudada pela Divisão de Ensino Primário a aplicação da verba de 5.000.000\$00 na fundação e manutenção de escolas destinadas à nacionalização de estrangeiros no Estado do Paraná.

Informar o aviso, sugerindo medidas preliminares".

"O enunciado da questão consta, pois, de duas partes. A primeira na qual se revela a decisão do Governo de aplicar uma certa importância na nacionalização de estrangeiros no Estado do Paraná e a sua determinação no sentido de ser o assunto estudado. A segunda na qual se pede o "aviso" *informando, sugerindo-se medidas preliminares*.

"A primeira parte já estaria inculcando a quem tivesse de resolver o problema da aplicação daquela verba da maneira segura o uso de certas *medidas preliminares*, sem as quais o estudo do assunto teria feição puramente especulativa e opinativa, sujeita a erros grosseiros.

"Além disso, a questão é explícita, quando diz ao candidato: — Informe o aviso, *sugerindo medidas preliminares*.

"Ora, o recorrente, ao informar "o aviso ministerial", gasta uma página na enumeração das medidas preliminares a tomar e seis na elaboração de um plano de aplicação do fundo.

"Assim fazendo, relegou o candidato aquilo que constitua a questão propriamente dita a um lugar inteiramente subalterno, explanando o assunto de maneira resumida e, o que é pior, de modo incompleto.

"Extende-se na elaboração de um plano de nomeação de professores, construção ou aluguel de prédios escolares e equipamento dos mesmos, incidindo num erro que o enunciado da questão parece ter querido evitar de modo claro quando pediu *fossem sugeridas as medidas preliminares*.

"Elas é que forneceriam elementos básicos e concretos com que elaborar um plano.

"A verdade é que o candidato, abordando de maneira apressada a parte substancial da questão, limitou-se na outra, onde se alargou, à realização de uma série de cálculos aritméticos para a verificação do número de professores que poderiam ser pagos, de prédios que poderiam ser construídos ou alugados e de escolas que podiam ser equipadas. A quantidade parece ser o assunto fundamental da questão para o candidato, que simplifica desse modo a solução de um problema dos mais complexos, a reclamar cuidados prévios especiais, sob pena do fracasso do remédio e má aplicação do dinheiro.

"Fosse o assunto tão singelo e o seu estudo não estaria pedindo as luzes de técnicos especializados".

48. Como se verifica, o candidato gasta uma página na enumeração de *medidas preliminares* e seis na elaboração de um plano de nomeação de professores, construção e aluguel de prédios e equipamento dos mesmos. Incidiu, assim, no erro que o enunciado da questão parece ter querido evitar de modo claro quando pediu *fossem sugeridas as medidas preliminares*, ao invés de um "plano de aplicação do fundo".

49. Um exame da prova será mais eloquente do que quaisquer outras considerações! Realmente, depois de escrever precisamente uma página (28 linhas) sobre o que o próprio candidato chamou de

"linhas gerais de um plano envolvendo certas medidas preliminares". (O grifo é meu).

acrescenta:
"De posse desses dados preliminarmente poder-se-ia elaborar um plano de aplicação da verba." (O grifo é meu).

E estende-se, realmente, por seis páginas na elaboração do tal plano de aplicação, que envolve:

- a) discussão sobre a remuneração do professorado, fixada em 3:6000\$0;
- b) aquisição do material e mobiliário, orçada a despesa em 3:000\$0 para cada unidade;
- c) custo da construção do prédio, fixado em 30:000\$0;
- d) aluguel de prédios: 1:200\$0 anuais;
- e) criação de 100 ou 600 unidades escolares;
- f) previsão de verba para reparos e melhoramentos;
- g) possibilidade de aumento de custo de cada unidade no caso de se considerar também a educação dos adultos.

50. Assim, o candidato rejeita, conforme acentua a Banca Examinadora, a um plano secundário, o que a redação da questão estava a indicar: — Informar o "Aviso", sugerindo medidas preliminares.

Preocupou-se, porém, com o plano de aplicação da verba, o que é confessado pelas suas palavras:

"De posse desses dados preliminares (expostos em 28 linhas), poder-se-ia elaborar um plano de aplicação da verba." (O grifo é meu).

51. Como se verifica, e para que se não formule outra hipótese, é impossível negar-se haver o candidato desprezado a questão, deixando, porisso mesmo, de discutir as medidas preliminares, que eram, na verdade, a razão de ser da questão proposta.

52. O candidato, concluindo as suas considerações, salienta que a solução que apresentou para a questão

"não difere tanto da dos seus colegas".

Vejamos, porém, o que diz a Banca sobre o assunto:

"De maneira diversa encararam a questão os demais candidatos inscritos na mesma especialidade, que são os das provas números 11 e 15. (O grifo é da Banca).

"Ambos informaram o "aviso" examinando, longa e esclarecidamente, quais as medidas preliminares a serem tomadas.

O de n. 14, por exemplo, aborda os seguintes aspectos que são efetivamente preliminares:

- a) formação social dos núcleos de população de origem estrangeira; a nacionalidade, o nível de cultura dos colonos, o estado de saúde, as suas tendências político-sociais, o comportamento que mantêm em nosso país, as relações com a sociedade brasileira, seus centros culturais, a profissão que exercem;
- b) distinção entre poloneses, alemães e italianos;
- c) escola agência social de integração do indivíduo ao seu meio;
- d) verificação da população infantil em idade escolar;
- e) localização e número de escolas municipais já criadas;
- f) organização da escola quanto ao currículo, tendo em vista o seu fim especial de agente integrador do estrangeiro no meio brasileiro;
- g) função e qualidade do professor, fundação da escola normal especial, o estudo da língua do colono pelo professor para que possa agir sobre aquele;
- h) curso de emergência para o atual normalista;
- i) ação de lar estrangeiro, atividades extra-curriculares socializadoras, tentando diminuir a ação de afrouxamento dos elementos orgânicos da nacionalidade brasileira, maior espaço de tempo na escola;
- j) articulação da escola de nacionalização com a escola profissional e secundária; o trabalho como agente de nacionalização.

53. Assim, e segundo a Banca Examinadora, o candidato abordou "de maneira apressada a parte substancial da questão"

"limitou-se na outra, onde se alargou, à realização de uma série de cálculos aritméticos para verificação do número de professores que poderiam ser pagos, de prédios que poderiam ser construídos ou alugados e de escolas que podiam ser equipadas".

54. O candidato, finalmente, discute o julgamento da segunda questão da prova de prática de repartição, em que poderia alcançar até a nota máxima de 50 (cincoenta), de acordo com as instruções.

A questão formulada pela Banca é a seguinte:

"O Governo do Estado do Piauí, pede ao Governo da União uma subvenção para atender supletivamente a seus serviços educacionais.

O Sr. ministro da Educação e Saúde remete a petição à Divisão de Ensino Primário para emitir parecer sobre a conveniência de ser concedida essa subvenção, arbitrar a importância da mesma e indicar um plano de aplicação de verba, tendo em vista as condições demográficas, financeiras e escolares do Estado em questão e que figuram no boletim número 5 do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos."

Em sua reclamação o candidato assevera que "da leitura (refere-se ao exame que fez das diversas provas, o que lhe foi permitido pela D.S.) chegou à conclusão imediata de existirem grandes traços de semelhança entre a sua prova e a do candidato Dr. Rui Guimarães de Almeida". (O grifo é meu).

55. A seguir, procura transcrever a sua prova e a do candidato acima referido.

56. Passa, depois, a criticar o parecer da Banca Examinadora, emitido quando recorreu do julgamento. Nessa crítica, o candidato se estende sobre um trecho do parecer da Banca, que tratava da porcentagem de crianças em idade escolar fora das escolas e da fixação da importância a ser arbitrada, e faz um resumo da maneira pela qual propôs a aplicação da verba e, finalmente, diz que:

"no espírito do reclamante fica a convicção de que elas (as provas) são aproximadamente equivalentes. Se o candidato Dr. Rui de Almeida estendeu-se mais em um outro ponto, o reclamante em compensação foi melhor em outros aspectos (o problema de prédios, a estimativa da população escolar não atendida pelas escolas, assistência ao escolar e fixação da subvenção)." (Os grifos são meus).

e espera:

"Ihe seja finalmente atribuída nota equivalente a de seu colega nessa questão".

57. Sobre a porcentagem de crianças fora das escolas, o candidato diz que, na parte final, na última página do caderno de papel da prova, a Banca Examinadora encontraria, exatamente os seguintes cálculos, verbis:

"1º) tomando a população geral que é de 848.658 habitantes e estimando a população em idade escolar em cerca de 20 % da população geral o reclamante encontrou a população em idade escolar 170.000;

2º) em seguida tomou a matrícula — 32.383 — e comparou-a com a população total em idade escolar para determinar precisamente a porcentagem aproximada das crianças que estariam sendo atendidas pela rede escolar e das que não estavam (32.383 * espaço em branco) estabeleceu arredondando os números que as crianças matriculadas representam apenas 20 % (a quinta parte aproximadamente) da população total em idade escolar." (Os grifos são meus).

58. A explicação do candidato é um esforço razoável para esclarecer poucos cálculos, esparsos, que se encontram no final da última folha de almas do caderno. Deve-se observar, todavia, que do corpo da prova para os cálculos referidos existem, nada menos, de 11 páginas em branco, e, no corpo da prova, nenhuma referência existe que remeta para os cálculos a que o candidato alude. Esses, porém, precisam ser, preliminarmente, examinados.

59. Diz o candidato, em sua petição:

"em seguida tomou a matrícula 32.383 e comparou-a com a população total em idade escolar (no caso 170.000) para determinar, precisamente, a porcentagem aproximada das crianças que estariam sendo atendidas pela rede escolar e das que não estavam". (O grifo é meu).

60. Se examinarmos, porém, os cálculos referidos, verificaremos que encerram erros quanto à fixação da porcentagem de crianças atendidas pela rede escolar existente. Realmente, o candidato colocou como dividendo 32.383 (população escolar servida por escolas); como divisor 170.000 (resultado da divisão de 848.000 por 5), e, em seguida, acrescentou dois zeros ao dividendo, e cancelou os 4 zeros do divisor e os 2 do dividendo. Com esse processo de divisão, jamais conseguiria determinar a porcentagem procurada.

61. De fato, se efetuarmos a operação iniciada pelo candidato, chegaremos a um quociente sem qualquer significação percentual e que representa apenas o número de vezes que 17 está contido em 32.383.

62. Na divisão feita pelo candidato, os dividendos parciais estão também em desacordo com os números constantes do quociente. Realmente, iniciando a operação, o candidato encontra 1 para primeiro algarismo do quociente e 15 para resto. Baixado o algarismo seguinte, que é 3, fica, para dividendo parcial, 153. Escreve 8 no quociente e encontra 17 como resto correspondente. Ora, a aritmética nos ensina que o resto não pode ser igual nem superior ao divisor.

O candidato, porém, prossegue na operação e, inexplicavelmente, acha zero para o resto correspondente. Baixou, depois, o algarismo seguinte (8), acrescentou zero ao quociente, baixou o último algarismo (3) e colocou 5 no quociente. Por fim, o candidato emendou o 8 do quociente para 9, ficando o quociente igual a 1905. Deve-se salientar que nenhuma alteração fez o candidato nos dividendos parciais, depois dessa emenda.

Uma vez que o candidato alterou o 8 para 9, no decorrer dos cálculos, a operação *deveria ter tomado um novo rumo*, chegando, assim, ao *quociente certo* que encontrou (?) depois de emendar o 8 para 9. Esse quociente, porém, em virtude da marcha dada pelo candidato à operação desde início, não tem qualquer significação porcentual, como já dissemos.

63. Assim, a única divisão, *que mais se aproxima do que alega como sendo o cálculo da porcentagem de crianças servidas pela rede escolar* para daí inferir a população não atingida pela rede está errada.

Os demais cálculos não interessam ao caso, salvo quando o candidato apenas indica a divisão de 32.000 por 170.000. Note-se que não tentou a divisão.

64. A esta altura da análise que estamos fazendo da reclamação do candidato, e sobretudo por um princípio de economia de tempo, impõe-se um exame da situação.

65. Na primeira prova escrita, o candidato obteve 40 pontos, e não reclamou. Nos títulos obteve 49 pontos, e julga ter direito de 62 a 67 pontos ou, no mínimo, 60. Na segunda prova escrita conseguiu 10 pontos na primeira questão, e não é possível alterar a nota que o candidato conseguiu, porisso que, ao invés de traçar as medidas preliminares, desprezou a questão e expoz um plano de aplicação da verba.

66. Apenas por hipótese, na segunda questão da 2ª prova escrita, igualemos a nota do candidato à conseguida pelo Sr. Rui de Almeida (35 pontos), conforme solicita o requerente e concedamos aos títulos o grau máximo arbitrado pelo candidato: 67 pontos.

Vejamos qual a situação que se apresentaria:

a) nota da primeira prova escrita — 40 pontos vezes 2 (peso previsto pelas Instruções) igual a 80;

b) nota máxima dos títulos atribuída pelo candidato (obteve realmente 49) 67 pontos vezes o peso 2 igual a 134;

c) nota da segunda prova escrita — 45 pontos, assim distribuídos: 10 pontos para a 1ª questão e 35 (nota pleiteada) para a segunda questão. Teremos 45 vezes 3 (peso previsto) igual a 135;

Somando os sub-totais teremos: $80 + 134 + 135 = 349$; dividindo 349 pela soma dos pesos 7 ($2 + 2 + 3$), teremos 49,85 para resultado final.

67. Saliente-se que para chegarmos a esse resultado, alteramos, por hipótese, não só a nota dos títulos como a da segunda questão da prova escrita de prática de repartição, tudo, aliás, de acordo com o que solicita o candidato.

68. Acontece, porém, que, de acordo com as instruções, o resultado final que habilite o candidato não pode ser inferior a 60,00, e, nestas condições, ainda que esta Divisão admitisse as alterações em causa, o candidato não teria modificada a sua situação de inhabilitado.

Nestas condições, esta Divisão opina porque se negue provimento ao presente processo, à vista das razões expostas neste parecer.

D.S. do D. A. S. P., em 11 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*, Diretor de Divisão.

Despacho: Nego provimento ao recurso. Em 12-9-40. — *Luiz Simões Lopes*.

Portaria n. 49 — O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o extranumerário Valdo Galvão para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Inspetor Auxiliar — da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*.

Portaria n. 50 — O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Estatístico Auxiliar, Augusto Pena Filho, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, com exercício no Departamento, para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista — Biologista — da Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*.

Portaria n. 51 — O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando

da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Técnico de Educação Ana de Alencar para servir como Secretário da Banca Examinadora do concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Técnico de Educação do Ministério da Educação e Saúde.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*.

Portaria n. 52 — O Diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando da atribuição que lhe confere o art. 22 das Instruções Gerais baixadas com a Portaria n. 661, de 2 de julho de 1940, resolve designar o Oficial Administrativo Amor Guapiassú para servir como Secretário da Banca Examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal: Inspetor XI (Prático em laticínios).

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Sebastião de Araujo Coutinho. — Indeferido, em face do parecer. De ordem do Sr. ministro. — *C. Drummond*, chefe do Gabinete. (17.582-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 12 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

José Rodrigues Ferreira. — Certifique-se. (29.306-40).
Cactano Valentim de Sousa. — Certifique-se. (28.187-40).

SECÇÃO FINANCEIRA

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal aos funcionários abaixo mencionados, no período de 1 a 10 de setembro corrente (6 dias úteis), na Secção Administrativa da Divisão do Pessoal, conforme autorização do Sr. diretor geral em 1 de julho de 1940, constante do processo n. 23.032-40, para atender, na referida Secção, o processamento das certidões e contagem de tempo, no período de 8 às 11 horas de acordo com o art. 122, alínea "b", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. (Período total da antecipação, sessenta (60) dias). (Final da antecipação).

Nome — Cargo ou função — Período da antecipação — Período da antecipação anterior — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Vencimento hora — Importância total — Número de dias úteis.

Oscar de Sousa Ribeiro, oficial administrativo J — 1 a 10 de setembro de 1940 — 1 a 31 de agosto de 1940 — Processamento de certidões e contagem de tempo	1:500\$0	\$333	100\$0	6
Edmundo Galvão da Silva, oficial administrativo J — 1 a 10 de setembro de 1940 — 1 a 31 de agosto de 1940 — Idem	1:500\$0	\$333	99\$9	6
			199\$9	

Confere e importa a presente folha de gratificação na importância total do cento e noventa e nove mil e novecentos réis (199\$9).

Secção Financeira, 13 de setembro de 1940. — *Confere, Libina Nalowski*, auxiliar de escritório IX. — *Visto, Mario Moreira Padrao*, chefe da Secção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados fora das horas do expediente normal, no período de 26 a 31 de julho último (6 dias úteis inclusive domingo), nos termos dos arts. 120, n. III e 122, letra "a", do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, letras "a" e "b", de 27 de dezembro de 1939, de acordo com a autorização do Sr. diretor do Observatório Nacional, exarada em 9 de julho de 1940, no processo n. 13.759-10.

Nome: Edgar Souto Rego; Cargo ou função: Mecânico "D"; Vencimento mensal: 500\$0, Vencimento hora: 2\$777; Importância total: 33\$3; Período da prorrogação: 26 a 31 de julho; Período da prorrogação anterior: 8 a 30 de junho; Número de dias úteis: 6; Natureza do serviço: Estação emissora da hora e Sismógrafos.

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de trinta e três mil e trezentos réis (33\$3).

Seção Financeira, 13 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrola Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Padroão*, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de diárias concedidas ao engenheiro civil, Jaime Ferreira Sampaio, designado pelo Sr. ministro para inspecionar as obras do Liceu Industrial de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do Decreto n. 4.993, de 9 de dezembro de 1939

e art. 130, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, conforme autorização do Sr. diretor exarada no processo n. 14.821, de 23 de abril de 1940:

Nome — Cargo ou função — Local — Natureza do serviço — Vencimento mensal — Número de diárias — Importância da diária — Importância total.

Jaime Ferreira Sampaio, técnico de Educação — Pelotas, Rio Grande do Sul — Designado pelo senhor ministro para inspecionar as obras do Liceu Industrial de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul....	1:900\$0	36	30\$0	1:080\$0
				1:080\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias na quantia de um conto e oitenta mil réis (1:080\$0).

Seção Financeira, 13 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrola Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Padroão*, chefe da Seção Financeira.

Folha de pagamento de gratificação em virtude da prorrogação do expediente dos funcionários do Colégio Pedro II (Externato), no período de 1 a 31 de agosto último (27 dias úteis), conforme despacho do Sr. diretor, constante do processo n. 17.120-40, de 22 de junho de 1940 e na forma do Capítulo III, Título II, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 e Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939.

Núm. — Nome — Cargo ou função	Vencimento mensal	Vencimento hora	Número de horas	Importância total	Período da prorrogação	Período da prorrogação anterior	Número de dias úteis	Natureza do serviço
1. Dr. Otacílio Alvares Pereira, secretário I	1:500\$0	8\$333	54	450\$0	1 a 31-8-40	22 a 30-6-40	27	Exp. Seção Curso Noturno.
2. Alfredo Ferreira Barbosa, escriturário G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Exp. Recebedoria Noturno
3. João Gaston Neto, escriturário G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Prorrogação da expediente
4. Dr. João Tomaz Neto, escriturário G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Idem.
5. Nelson Brito de Matos, escriturário G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Idem.
6. Otávio Mesquita, escriturário G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Serviços na Secretaria, expediente.
7. José Virgílio Ramos de Azevedo, insp. alu. G	900\$0	5\$000	54	270\$0	Idem	Idem	27	Serviços Disciplina, expediente.
8. Pedro Pinto Batista Filho, insp. alu. F	700\$0	3\$888	54	210\$0	Idem	Idem	27	Idem.
9. Ismael Guari-chi, insp. de alunos E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Expediente da disciplina.
10. José Almo Seixas, insp. de aluno E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Serviços de disciplina.
11. Morethson Clementino P. dos Santos, insp. de aluno E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Idem.
12. Sebastião Osvaldo Penido, insp. lu. E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Idem.
13. Risciro Marinho Mauro, chefe Port. E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Serviço no Curso Noturno.
14. Antônio da Silva Leite, servente E	600\$0	3\$333	54	180\$0	Idem	Idem	27	Idem.
15. Alfredo José Martins, servente D	500\$0	2\$777	54	150\$0	Idem	Idem	27	Idem.
16. Izchock Wienudgl, servente D	500\$0	2\$777	54	150\$0	Idem	Idem	27	Idem.
17. Manuel Francisco Ramos, servente D	500\$0	2\$777	54	150\$0	Idem	Idem	27	Idem.
				3:810\$0				

Confere e importa a presente folha de pagamento na quantia total de três contos oitocentos e dez mil réis (3:810\$0).
Seção Financeira, 12 de setembro de 1940. — Confere, *Cyrola Costa Araújo*, auxiliar de escritório IX. — Visto, *Mário Moreira Padroão*, chefe da Seção Financeira.

Conselho Nacional de Educação

RESUMO DA ATA DA 12ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 1940, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO, ÀS 14 HORAS

Presidência, do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os Srs. Conselheiros Cesário de Andrade, Isaias Alves, Parreiras Horta, Amoroso Lima, Jurandir Lodi, Samuel Libânio, Leonel Franca, Lourenço Filho, Leitão da Cunha, Luiz Camilo e Jônatas Serrano.

Expediente, constante de leitura de pareceres.

Ordem do dia, foram unanimemente aprovados os pareceres:

182, da Comissão de Ensino Superior, Relator o Sr. Parreiras Horta, referente ao relatório de 1938, da Faculdade de Farmácia e Odontologia do Paraná, concluindo pelo arquivamento do mesmo;

183, da Comissão de Legislação, Relator o Sr. Reinaldo Porchat, referente a uma consulta do Diretor do DNE, sobre si o docente livre inscrito em concurso para catedrático da cadeira que professa, sendo reprovado, perde o direito à docência livre, concluindo pela resposta negativa.

A seguir o Sr. Presidente declarou encerrada a sessão e conyocou os Srs. Conselheiros para a próxima segunda-feira, dia 16, às 14 horas.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de setembro de 1940

N. 37.478-39 — Instituto de Educação, Porto Alegre, inspeção preliminar. — Deferido, 20-8-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Transferindo, a partir de-9 deste, os inspetores:

Tarcísio Tupinambá Goes, para o Colégio São Luiz, de São Luiz, Maranhão.

Zadoc Pastor, para o Instituto Rosa Castro, de São Luiz, Maranhão.

Júlio Vieira, para o Dep. misto do Instituto Lafayette, desta Capital.

Afonso Henrique Martins Saldanha, para o Colégio Anglo Americano, desta cidade.

A partir de 10 deste, o inspetor:

Zilá Riff Moreira, para o Instituto de Educação de Porto Alegre;

N. 31.329-38 — Roland Rubinstein, registro. — Deferido, 30-8-40.

N. 28.275-40 — Heitor Rocha Faria, registro. — Complete a documentação exigida por lei 5-9-40.

N. 28.274-40 — Jorge Leal Costa Neves, registro. — Idem, 5-9-40.

N. 28.272-40 — Paulo-Batista da Silva Pereira, registro. — Idem, 5-9-40.

N. 28.271-40 — Maria do Carmo Amaral Pinto, registro. — Complete a documentação exigida por lei e volte, querendo, 5-9-40.

N. 28.273-40 — Manuela de Figueiredo, registro. — Idem, 5-9-40.

EXPEDIENTE DA RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DIVISÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

N. 27.490-40 — Pe. Inácio Campos, registro. — Aguarde as novas instruções, 9-9-40.

N. 28.931-40 — Angélica Macedo Bueno, registro. — Idem, 5-9-40.

N. 28.746-40 — Katharina W. Ockermuller, registro. — Idem, 6-9-40.

N. 28.781-40 — Isaura Rios de Aguiar, registro. — Idem, 6-9-40.

N. 28.780-40 — Lúclia Guimarães Vila Lobos, registro. — Deferido, mediante pagamento da taxa legal, 9-9-40.

N. 8.311-37 — Associação Feminina Santista, certidão. — Certifique-se, 6-9-40.

N. 28.754-40 — Rita Gruen, adaptação de estudos. — Satisfaga as exigências do parecer, 5-9-40.

N. 28.753-40 — George Gruen, adaptação de estudos. — Idem, 5-9-40.

N. 17.367-40 — Armando Ognibene, registro. — Satisfaga as exigências do parecer, 23-8-40.

N. 14.310-40 — Edgar Linhares Filho, pagamento. — Sele os documentos apresentados, 2-9-40.

N. 10.377-40 — Viuva do ex-inspetor Rui Mangabeira, pagamento. — Requeira por exercícios findos, 2-9-40.

N. 28.936-40 — Dulce Moura Sales, regularização de vida escolar. — Informe o requerente se ainda se interessa pela guia de transferência, 5-9-40.

N. 18.100-40 — Dolmar Magalhães Queiroz, certidão. — Compareça a esta Divisão para prestar esclarecimentos, 3-9-40.

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de setembro de 1940

N. 13.087-40 — Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano — Transferência de professor catedrático (consulta). — Parecer n. 144-40 da Comissão de Legislação, opinando contra a transferência. — De ordem do Sr. Ministro, responde-se de acordo com o parecer do Conselho Nacional de Educação. — C. Drummond, 30 de agosto de 1940.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 3 de setembro de 1940

N. 28.748-40 — Alípio Miranda Serpa. — De acordo

Registro de diploma:

N. 37.184-39 — Meten Paletta de Alencar. — Deferido.

N. 2.603-40 — Vicente Speranza. — Deferido.

N. 20.478-40 — Danilo Homem da Silva. — Deferido.

N. 25.236-40 — Geminiano de Carvalho Júnior. — Deferido.

N. 27.915-40 — Guilherme Albino de Almeida Cirino. — Deferido.

N. 28.524-40 — Lauro Vieira Scarpa. — Deferido.

N. 28.711-40 — Augusto de Caldas Lins. — Deferido.

N. 28.732-40 — José Gandara Mendes. — Deferido.

Dia 10 de setembro de 1940

Registro de diploma:

N. 7.260-40 — Paulo da Silva Ramos. — Deferido.

N. 12.946-40 — Ana Alcida Ferreira Gomes. — Deferido.

N. 12.917-40 — Anete Aguiar. — Deferido.

N. 11.199-40 — Antônio de Melo Paiva. — Deferido.

N. 14.977-40 — José Joaquim de Moraes Andrade. — Deferido.

N. 16.549-40 — Cid Feijó Sampaio. — Deferido.

N. 18.506-40 — Lisandro Campos Sales. — Deferido.

N. 23.926-40 — Luiz Gonzaga Ribeiro. — Deferido.

N. 24.032-40 — Celuta Climaco de Campos. — Deferido.

N. 25.063-40 — José Matias de Sousa Neves. — Deferido.

N. 26.169-40 — Vicente Constantino Chermont de Mican a. — Deferido.

N. 26.607-40 — Vitor Tollendal Pacheco. — Deferido.

N. 27.183-40 — Francisca Caramuru Gemino. — Deferido.

N. 27.557-40 — Desirée Francisca. — Deferido.

N. 27.741-40 — Silvio Marques Moireles. — Deferido.

N. 28.488-40 — Lauro Mazagão Barreto. — Indeferido, se mediante validação poderá ser registrado o diploma do requerente.

N. 28.710-40 — Heraldo de Freitas. — Deferido.

N. 28.714-40 — José Valtér Miranda. — Deferido.

N. 28.738-40 — Helena Mayerhofer. — Deferido.

N. 28.868-40 — Euclides Corderio Moleta. — Deferido.

N. 28.869-40 — Valquíria de Cerqueira e Silva. — Deferido.

N. 28.882-40 — José da Silva Salazar. — Deferido.

N. 28.891-40 — José Otaviano de Oliveira. — Deferido.

N. 28.949-40 — Antônio Mendes de Carvalho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 3 de setembro de 1940

N. 23.756-40 — Anberto Rodrigues Passo. — Complete o selo do traslado que juntou.

N. 27.750-40 — José Barbosa Mendes da Silva. — Paga a devida taxa, certifique-se, nos termos da informação.

N. 28.389-40 — Manuel de Sá Peixoto. — Compareça à Divisão de Ensino Superior afim de prestar esclarecimentos.

N. 28.563-40 — Sérgio Vargas Matzenbacher. — Legalize os documentos que juntou.

Dia 10 de setembro de 1940

N. 19.910-40 — Gastão de Menezes Viana. — Prove, preliminarmente que Gastão Viana é o mesmo que Gastão de Menezes Viana.

N. 27.259-40 — Maria Luiza Moreira de Sampaio. — Sele, na forma da lei, o documento que juntou.

N. 27.647-40 — Antenor Gaspar. — Pague o selo por verba.

N. 29.131-40 — Adalberto Vitela Ribeiro. — Compareça à Divisão de Ensino Superior.

29.144-40 — Olavo Meira. — Complete o selo do traslado que juntou.

Divisão do Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL — DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

S.C. 28.692-40 — Por despacho de 9 do corrente, de acordo com o parecer desta Divisão, foi aplicada a multa de 5:000\$00 (cinco contos de réis) à Escola Técnica Paulista, de propriedade do Sr. Frederico Arditi e situada em Santo André, no Estado de São Paulo, pela infração dos dispositivos constantes do art. 81 do Decreto número 20.158, de 1931.

Em portaria n. 366, de 9 do corrente, foi aplicada ao inspetor-auxiliar V. Rui Gonthier de Vilhena a pena de suspensão por 15 (quinze) dias, que será convertida em multa, nos termos do artigo 234, § 2º, combinado com o art. 242, n. III, do Decreto-lei n. 1.713, de 1939, à vista do que consta no item 52 do relatório da Comissão de Inquérito designada para apurar irregularidades no Liceu "Miguel Couto", em São Paulo.

Em portaria da mesma data, foi aplicada ao inspetor-auxiliar V. Francisco de Benedictis a pena de reprovação, nos termos dos artigos 233 e 242, n. III, do Decreto-lei n. 1.713, à vista do que consta do item 55 do relatório da Comissão de Inquérito, designada para apurar irregularidades na Escola de Comércio anexa ao Ginásio "Teodoro Sampaio", em São Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO COMERCIAL

Dia 9 de setembro de 1940

S.C. 27.779-40 — João Rodrigues do Nascimento S.C. 8.255 de 1940 — Davi d'Almeida; S.C. 26.204-40 — João José Guedes; S.C. 26.693-40 — Marion Sabtag; S.C. 27.413-40 — Francisco Poloni; S.C. 28.489-40 — Lambert Tassaldi; Deferido; S.C. 28.803-40 — João Francisco de Azevedo Cruz; — Apostile-se; S.C. 12.226-40 — Alberto Pena; — Deferido, à vista das informações; S.C. 29.051 de 1940 — Maria Pereira Pinto da Silva; — Deferido, nos termos do parecer; S.C. 29.551-40 — Escola Normal de Comércio; — A Comissão de Inquérito; S.C. 29.235-40 — Escola Normal de Comércio; — A Comissão de Inquérito.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Dimitri Dimitrievitch e outros. — Arquite-se. (P. 9540 — EXT.).

Ministério da Fazenda

Serviço do Pessoal

GRATIFICAÇÕES E AUXÍLIOS

Folha de gratificações aos funcionários da Caixa de Amortização, pela assentura de notas, durante o mês de agosto de 1940, correndo a despesa à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — Consignação 1 — Diversos — Subconsignação 4 — Assinatura de notas e títulos — 01 — Caixa de Amortização:

N.º — Categoria — Nome	Importância
1. Oficial Administrativo K. Afonso Ramos Gomes	215\$0
2. Oficial Administrativo K. Alberto Lustosa Munhoz....	175\$0
3. Oficial Administrativo K. João Drumond Camargo....	115\$0
4. Oficial Administrativo J. Stênio Guarana de Barros	225\$0
5. Oficial Administrativo J. Felipe Santiago Dias Paredes	155\$0
6. Oficial Administrativo J. José da Costa Carvalho....	210\$0
7. Oficial Administrativo J. Nisto Menezes.....	200\$0
8. Oficial Administrativo J. Oflando Avila.....	35\$0
9. Oficial Administrativo I. Omar da Silva Brito.....	20\$0
10. Oficial Administrativo I. Juliano Capriata	175\$0
11. Oficial Administrativo I. Vicente Guida	5\$0
12. Oficial Administrativo I. Silyio Mendonça Habibe....	30\$0
13. Oficial Administrativo H. Clécio Balalha	10\$0
14. Oficial Administrativo H. Luis Ibiraf Gomes	210\$0
15. Oficial Administrativo H. Mauricio Martins Pontes ..	215\$0
16. Oficial Administrativo H. Leão Di Ramo Caiado	180\$0
17. Escriurário G. Eimar Dantas Carrilho	215\$0
18. Escriurário F. Francisco Amaral de Albuquerque....	160\$0
19. Escriurário F. Ernesto Adolfo de Melo Vaz	225\$0
20. Escriurário E. Juvenio Eurides de Sousa	215\$0
21. Escriurário E. Júlio Jorge de Magalhães	225\$0
22. Escriurário E. Perolina Neto Ribeiro	40\$0
23. Dactilógrafo G. Maria José Saldanha Borromeu	200\$0
24. Auditor J. Mário Garcia de Sousa	65\$0
25. Conf. Valores J. João da Cruz Nunes	100\$0

N.º — Categoria — Nome

Importâncias

26. Conf. Valores J. José de Oliveira Teixeira	210\$0
27. Conf. Valores J. Jorge Correia Pagels de Lacerda ...	175\$0
28. Conf. Valores J. Luis de Araujo Franco	205\$0
29. Conf. Valores J. Renato Pais Leme de Castro	120\$0
30. Conf. Valores J. Tamiros de Santa Isabel Protásio...	155\$0
31. Conf. Valores J. Nair Aguirre Moreira	165\$0
32. Conf. Valores J. Matusalem Cardoso	105\$0
33. Tesoureiro L. Carlos Soares Câmara	155\$0
34. Ajud. Tesour. J. Polibio Afonso Alves	5\$0
35. Ajud. Tesour. J. Piro Antônio Ferreira da Silva	200\$0
36. Ajud. Tesour. J. Artur de Araujo Costa	70\$0
37. Ajud. Tesour. J. Reinaldo Cardoso Monteiro	225\$0
38. Ajud. Tesour. J. Helena Lins de Barros Brito.....	175\$0
39. Ajud. Tesour. J. João Antônio Ribeiro	215\$0
40. Ajud. Tesour. J. José Moacir Cavalcanti Aragão	225\$0
41. Ajud. Tesour. J. João Maria Domingues de Oliveira ..	5\$0
42. Ajud. Tesour. J. Lourenço Afonso Alves	120\$0
43. Ajud. Tesour. J. Altair Cirne Maia dos Santos	25\$0
44. Ajud. Tesour. J. Artur Gonçalves Valença	70\$0
45. Ajud. Tesour. J. Arlindo Pimentel Pereira	215\$0
46. Ajud. Tesour. J. Charles Reed Costa	215\$0
47. Ajud. Tesour. J. Ho Marante dos Santos	20\$0
48. Ajud. Tesour. J. Abílio Alves de Castro	225\$0
49. Ajud. Tesour. J. Nei Marque de Sousa Zielinski	215\$0
50. Carimbador I. Augusto Barroso Júnior	265\$0
51. Carimbador I. José Leão Ferreira Mulatinho	175\$0
52. Almoxarife E. Adriano Martins da Silva	215\$0
53. Almoxarife E. Giselda Costa	160\$0
54. Chefe da Port. H. Argemiro da Mota e Silva	185\$0
55. Contínuo G. Aires Gouveia	230\$0
56. Contínuo G. Elísio Domingos Fita	220\$0
57. Contínuo G. Procópio Antônio de Miranda	210\$0
58. Artífice N. Diamir Arnos	195\$0
Total	8:965\$0

Importa a presente relação, na quantia de oito contos novecentos e sessenta e cinco mil réis (8:965\$0).

Caixa de Amortização. 2ª Seção, 5 de setembro de 1940. — *Luiz Hyppolyto Gomes*, oficial administrativo II. Visto. — *(Assinatura ilegível)*, chefe de Seção.

P. 73.710-40 — Consta da 1ª via da folha a declaração de haver sido prestado o serviço de que se trata. Publique-se. Serviço do Pessoal, S. Financeira, 11 de setembro de 1940. — *A. de Souza Jordani*, chefe.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 3 de setembro de 1940

Processos:

N. 53.847-40 — O. Q. Oliveira — Casa Bancária, pedindo dispensa do depósito de que trata o art. 21 do Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, no caso de aumento de capital. — Indeferido, à vista do preceituado no artigo 21 do Regulamento baixado com o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

O depósito de 50% do capital, nos casos de autorização inicial ou de aumento de capital, é uma formalidade invariavelmente exigida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, desde 13 de dezembro de 1927.

A capacidade financeira dos banqueiros é comprovada, segundo a sistemática do citado Regulamento, pelo depósito em dinheiro de 50% do capital no Banco do Brasil ou no Tesouro Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 10 de setembro de 1940

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas: N. 22 — Comunicando que, tendo presente o processo fido no Tesouro Nacional sob n. 58.053, de 1940, em que o senhor coletor federal em Parintins, nesse Estado, consulta sobre incidência do selo nas certidões solicitadas às Coletorias federais por autoridade judiciária, e que se destinam a instruir processos de inventários, resolvei por despacho de 27 de agosto último, aprovar o seguinte parecer do inspetor fiscal junto a esta Diretoria, barbael Oscar Barbosa Lage Moretzsohn:

"Em face do Decreto n. 22.957, de 10 de julho de 1933, nenhum ato judicial será deferido pela autoridade competente sem a prova da quitação dos impostos e taxas devidos à Fazenda Nacional, para o que deverá o Juiz oficial à repartição respectiva solicitando informações.

Age, assim, a autoridade judiciária "ex-officio", pelo que o documento fornecido pela repartição em resposta ao pedido de informação do Juiz não incide no imposto do selo.

Acontece, agora, que o artigo 224, do Decreto-lei n. 1.608, de 18 de setembro de 1939, Código do Processo Civil, estabelece:

O Juiz, a requerimento ou "ex-officio" poderá requisitar à repartições públicas ou estabelecimentos de caráter público as certidões necessárias à prova das alegações das partes."

Do que, deverá se concluir se solicitadas ditas certidões "ex-officio" pelo Juiz, não estão as mesmas sujeitas a selo, mas se pelo Juiz, a requerimento dos interessados, incidem em selo, não do n. 18 da tabela "B" § 1º do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, porém, do n. 20, do mesmo regulamento, pois as incluídas naquele número só compreendem as "certidões" de quitação de impostos ou taxas devidas à Fazenda Pública (Decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933).

E o que me parece.

À consideração do Sr. diretor."

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 165 — Comunicando que o Sr. diretor geral, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 28.951, de 1940, em que a Companhia Prada de Eletricidade, sociedade anônima, com sede nessa Capital, à rua Florêncio de Abreu n. 23, concessionária dos serviços públicos de eletricidade no Município de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, recorre da decisão da Recebedoria Federal nesse Estado, segundo a qual lhe foi negado permissão para recolher o imposto de energia elétrica àquela mesma Repartição, proferiu, em data de 23 de agosto último, o seguinte despacho:

Indeferido, à vista do parecer do Sr. diretor das Rendas Internas."

O parecer em questão está assim redigido:

"O assunto está solucionado pela circular desta Diretoria, n. 35, de 18 do mês findo.

Encaminhe-se, pois, à consideração superior opinando pelo indeferimento do pedido."

Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 360 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.032, de 1940, em que a União dos Cegos do Brasil solicita isenção da taxa de consumo d'água para o prédio de sua propriedade, localizado à rua Clarimundo de Melo n. 216, proferiu, em data de 22 de agosto último o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral."

O parecer em questão é o seguinte:

"1. A União dos Cegos do Brasil pede isenção da taxa de consumo d'água para o prédio de sua propriedade localizado à rua Clarimundo de Melo n. 216, nesta Capital.

2. O pedido encontra amparo no artigo 95, do Decreto número 24.732, de 13 de julho de 1934, que manda conceder o favor às fundações e instituições de caridade destinadas a recolhimento, educação ou tratamento gratuitos e exclusivamente para os imóveis onde estiverem instalados asilos, escolas, hospitais ou casas de caridade.

3. Poderá, à vista do exposto, ser concedida a isenção, relativamente ao exercício de 1939, na base de 3.000 litros por dia, como propôs o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

À consideração do Sr. Ministro."

— Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 361 — Comunicando que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.513, de 1940, no qual o Sr. Renato Citarelli, Real Consul da Itália no Rio de Janeiro, solicita isenção do pagamento da taxa de consumo d'água para o edifício da "Casa d'Italia", situado nesta Capital, à Avenida Aparício Borges n. 131, proferiu, em data de 9 de agosto último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres."

Os pareceres citados no despacho supra, proferidos pelo Sr. Procurador Geral da Fazenda Nacional e pelo adjunto do senhor Procurador, são, respectivamente, do seguinte teor:

"O pedido não encontra apoio nem na lei, nem no direito internacional, pelo que poderá ser atendido."

"Em meu opinamento de folhas 8-9, deixei consignado que a isenção, cujo pedido faz objeto do presente processo, somente encontraria justificação (à mingua de qualquer fundamento legal) no princípio da reciprocidade.

O ofício de folhas 10-11, do Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores, deixa bem claro "que, em princípio, tanto as Missões diplomáticas, quanto os Consulares estão sujeitos, em toda a parte, ao pagamento das taxas de caráter remunerativo, isto é, das taxas correlativas a prestação de serviços por parte da administração pública". Apreciando, especialmente, o caso em exame, esclarece ainda que no caso vertente, o princípio da reciprocidade não poderia ser invocado, pois o Governo brasileiro não é proprietário de imóveis em território italiano e não

beneficia, consequentemente, da isenção que o Consulado italiano pretende obter em favor da "Casa d'Italia".

Nestas condições, opino por que seja afinal indeferido o pedido de folhas 3-4.

À consideração superior."

Sr. diretor assistente do Serviço Nacional de Febre Amarela:

N. 406 — Comunicando que, em solução a sua consulta sobre aplicação de dispositivos do vigente regulamento do imposto do selo, formulada pelo seu ofício n. 2.312, de 19 de julho último, fichado no Tesouro Nacional sob n. 60.162, de 1940, proferi, em data de 6 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Responda-se à Repartição consulente que, de conformidade com a exceção constante da nota I — ao § 2º do art. 62, do regulamento anexo ao Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, não há revalidação a cobrar nos documentos que se apresentem — com estampilhas rasuradas ou emendadas, mas emerge em tais casos a obrigação por parte do interessado, do pagamento de novo selo e igual ao valor da estampilha contestada, dentro do prazo, que lhe for marcado pela repartição, o qual não excederá de 30 dias".

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 413 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 48.513, de 1940, no qual o Sr. Renato Citarelli, Real Consul da Itália no Rio de Janeiro, solicita isenção do pagamento da taxa de consumo d'água para o edifício da "Casa d'Italia", situado nesta Capital, à Avenida Aparício Borges n. 131, proferiu, em data de 9 de agosto último, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres."

Os pareceres citados no despacho supra, proferidos pelo Sr. Procurador, são, respectivamente, do seguinte teor:

"O pedido não encontra apoio nem na lei, nem no direito internacional, pelo que não poderá ser atendido."

"Em meu opinamento de fls. 819, deixei consignado que a isenção, cujo pedido faz objeto do presente processo, somente encontraria justificação (à mingua de qualquer fundamento legal) no princípio da reciprocidade.

O ofício de fls. 10/11, do Sr. secretário geral do Ministério das Relações Exteriores, deixa bem claro "que, em princípio, tanto as Missões diplomáticas, quanto os consulados estão sujeitos, em toda a parte, ao pagamento das taxas de caráter remunerativo, isto é, das taxas correlativas a prestação de serviços por parte da administração pública". Apreciando, especialmente, o caso em exame, esclarece ainda que no caso vertente, o princípio da reciprocidade não poderia ser invocado, pois o Governo brasileiro não é proprietário de imóveis em território italiano e não beneficia, consequentemente, da isenção que o Consulado italiano pretende obter em favor da "Casa d'Italia".

Nestas condições, opino por que seja afinal indeferido o pedido de fls. 3/4.

À consideração superior."

— Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 414 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.032, de 1940, em que a União dos Cegos do Brasil solicita isenção da taxa de consumo d'água para o prédio de sua propriedade, localizado à rua Clarimundo de Melo n. 216, proferiu, em data de 22 de agosto último, o seguinte despacho:

"Deferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral."

O parecer em questão é o seguinte:

"1. A União dos Cegos do Brasil pede isenção da taxa de consumo d'água para o prédio de sua propriedade localizado à rua Clarimundo de Melo n. 216, nesta Capital.

2. O pedido encontra amparo no art. 95 do Decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934, que manda conceder o favor às fundações e instituições de caridade destinadas a recolhimento, educação ou tratamento gratuitos e exclusivamente para os imóveis onde estiverem instalados asilos, escolas, hospitais ou casas de caridade.

3. Poderá, à vista do exposto, ser concedida a isenção, relativamente ao exercício de 1939, na base de 3.000 litros por dia, como propôs o Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal.

À consideração do Sr. ministro."

N. 894 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Montenegro & Comp., estabelecidos à rua da Imperatriz n. 279, Recife, Estado de Pernambuco. (Processo n. 69.350-40).

Auditamento à tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação de Montenegro & Comp., estabelecidos à rua da Imperatriz n. 279 — Recife-Pernambuco.

Produto, cuja fabricação vai ser iniciada agora

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observação

Pilulas do lavrador — Classe I — 60 unidades de 0,30 — \$150 — 244.

Recife, 19 de julho de 1940. — Montenegro & Comp.

Tendo em vista o que determina o art. 71, do regulamento baixado com o Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, procedi a confronto do nome, classificação, característico, imposto e preço do produto mencionado nesta tabela (alteração) com as notas de venda dos fabricantes, constatando assim a exatidão da mesma.

Alfândega de Recife, 5 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), agente fiscal. Visto. — Horacio S. Toste, inspetor.

N. 895 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos da fabricação de charutos, de propriedade de Ernesto Sohn, estabelecido à rua Brustlein, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina. (Processo n. 68.379-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Ernesto Sohn, sita à rua Brustlein desta cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina:

Preços — Marcas

O milheiro, 6080 Zepeim.

O milheiro, 5580, comum.

Jaraguá, 25 de julho de 1940. — Ernesto Sohn. Visto. As marcas e preços declarados na presente tabela conferem com a escrita do fabricante.

Jaraguá, 27 de julho de 1940. — Paulo Ary de Paiva, agente fiscal.

N. 896 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei número 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Themistocles A. Guerreiro, estabelecido à rua da Igreja, distrito de Coqueiros, cidade de Maragogipe, Estado da Bahia. (Processo n. 39.979-40).

Tabela das marcas e dos preços dos produtos da fábrica de charutos de propriedade de Themistocles A. Guerreiro, sita à rua da Igreja, distrito de Coqueiros, na cidade de Maragogipe, Estado da Bahia.

Marcas — Preços

Atalaia, 200\$0.

Sertanejos, 200\$0.

Amazonas, 30\$0.

Bela Bahia, 100\$0.

Belisco, 60\$0.

Benita, 60\$0.

Democratas, 100\$0.

Cruz Vermelha, 100\$0.

Conchita, 80\$0.

Distintos, 80\$0.

Eloia, 40\$0.

Flôr-Fina, 100\$0.

Florita, 60\$0.

Governadores, 100\$0.

Guerreirinhos, 80\$0.

Imperador, 100\$0.

Irlandeses, 100\$0.

Jact, 100\$0.

Julietta, 60\$0.

Modernos, 80\$0.

Mauricéia, 40\$0.

Magníficos, 100\$0.

Olga, 100\$0.

Ninfas, 100\$0.

Paulistas, 60\$0.

Ouro da Bahia, 100\$0.

Sara, 80\$0.

Roseira, 60\$0.

Morenos, 30\$0.

Estudantes, 100\$0.

Estado Novo, 200\$0.

Maragogipe, 13 de fevereiro de 1940. — Themistocles A. Guerreiro.

Ao Sr. Agente Fiscal para verificar a exatidão dos preços — Maragogipe, 17 de fevereiro de 1940. — O Coletor, Antonio Barbosa de Sousa.

N. 897 — O Diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o § 4º do art. 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela de marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação de Cristiano Felipe Fischer, estabelecido à rua República n. 584, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo n. 36.893-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação do Dr. Cristiano Felipe Fischer, estabelecido à rua da República n. 584, nesta Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço.

Ampolas Pulmonônicas, classe VII, conteúdo liq. de I a 3 c.c., \$800, 16\$0.

Injeções Fischer, classe V, conteúdo liq. 200 c.c., \$100, duz. 41\$0.

Pomada Miraculina, classe IX, conteúdo sol. 40 c.c., \$100, duz. 41\$0.

Tônico Digestivo, classe V, conteúdo liq. 350 c.c., \$200, duz. 80\$0.

Vinho de Gajú, classe V, conteúdo liq. 350 c.c., \$200, duz. 87\$0.

Xarope Iodo-Tônico fosf., classe V, conteúdo liq. 200 c.c., \$100, duz. 52\$0.

Xarope de Bromelia, classe V, conteúdo liq. 200 c.c., \$100, duz. 52\$0.

Porto Alegre, 7 de março de 1940. — p. Cristiano F. Fischer, Selmi C. Fischer.

N. 898 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o pará. 4º do art. 68, do Decreto-lei 739, de 24 de setembro de 1938, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas da fabricação de Angelo Marsicano, estabelecido à rua 24 de Outubro n. 1.588, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo 36.897-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre especialidades farmacêuticas da fabricação de Angelo Marsicano — Rua 24 de Outubro n. 1.588, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nome da marca — Peso — Classificação — Característico — Imposto — Preços — Observações

Bernil, 60 cc. — Classe 1 — Comprimido em envelopes — \$020 — 5\$5, caixa 25 envelopes.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 1940. — Angelo Marsicano.

Verifiquei no estabelecimento fabril, pelos talões de nota de venda e respectivas faturas, tendo em vista o recipiente do produto, que a presente tabela se acha de acordo com as determinações regulamentares e circular n. 42, de 4 de agosto de 1938..

Porto Alegre, 13 de março de 1940. — Waldomiro Brasil Marques, agente fiscal.

N. 899 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, as tabelas das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas e de perfumarias, de fabricação Minâncora & Cia. Ltda., estabelecido à rua do Príncipe n. 461, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina. (Processo 29.905-40). — Abelardo Alvares de Araujo.

Tabela de especialidades farmacêuticas de fabricação de Minâncora & Cia. Ltda., estabelecido à rua do Príncipe n. 461, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço por unidade no varejo

Caps. Anti-Sezônicas — I — 20 cápsulas — \$100 — 5\$0.

Contra Sarna — IX — 50 cc. (lata) — \$200 — 2\$5.

Específico n. 1 — I — 10 cápsulas — \$60 — 4\$0.

Específico n. 2 — I — 19 cápsulas — \$60 — 5\$0.

Hemogêneo — V — 125 cc. — \$80 — 4\$0.

Injeção Ideal — V — 200 cc. — \$100 — 7\$0.

Lombrigueira n. 1 — V — 35 cc. — \$60 — 2\$5.

Lombrigueira n. 2 — V — 35 cc. — \$60 — 2\$5.

Lombrigueira n. 3 — V — 60 cc. — \$60 — 2\$5.

Lombrigueira n. 4 — V — 60 cc. — \$60 — 2\$5.

Mirexina — V — 55 cc. — \$060 — 7\$0.

Peitoral Minâncora — V — 125 cc. — \$080 — 4\$0.

Peitoral Infan. (gr.) — V — 125 cc. — \$080 — 4\$0.

Peitoral Infan. (peq.) — V — 60 cc. — \$060 — 3\$0.

Peitoral Creosotado — V — 200 cc. — \$100 — 7\$0.

Peitoral Antiasmático — V — 125 cc. — \$080 — 6\$.

Pomada Minâncora — IX — 30 cc. — \$100 — 3\$0.

Remédio GEmbriaguês — V — 35 cc. — \$060 — 7\$0.

Vinho Reconstituinte — V — 500 cc. — \$100 — 9\$0.

Vinho de Quina — V — 500 cc. — \$100 — 6\$5.

Xarope Doméstico (gr.) — V — 125 cc. — \$080 — 5\$5.

Xarope Doméstico (peq.) — V — 60 cc. — \$060 — 3\$5.

Xarope Anti-Reumático — V — 125 cc. — \$080 — 7\$0.
 Xarope Iodo Tânico — V — 125 cc. — \$080 — 3\$5.
 Xarope Iodo Tânico Fosfatado — V — 125 cc. — \$080 — 4\$5.

Joinville, 1 de fevereiro de 1940. — Minâncora & Cia. Ltda. — *(Assinatura ilegível)*, sócio-gerente.

Os produtos acima discriminados estão selados com as taxas mencionadas e assim constam das notas ou faturas dos fabricantes.

Joinville, 1 de fevereiro de 1940. — Minâncora & Cia. Ltda. — *Gomes*.

Tabela de perfumarias, de fabricação de Minâncora & Cia. Ltda, estabelecido à rua do Príncipe n. 461, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina.

Nome ou marca — Classificação fiscal — Peso da unidade — Imposto — Preço por unidade no varejo

Petrolina Minâncora — Loção por 150 gramas ou fração — 450 gramas — 1\$8 — 10\$0.

Joinville, 1 de fevereiro de 1940. — Minâncora & Cia. Ltda. — *(Assinatura ilegível)*, sócio-gerente.

Este produto está selado de acordo com as exigências regulamentares e assim consta das notas ou faturas dos fabricantes.

Joinville, 1 de fevereiro de 1940. — O agente fiscal, *Diógenes Gomes*.

N. 900 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, a tabela das marcas e preços dos produtos de especialidades farmacêuticas de fabricação dos "Laboratórios Reunidos Leon Petit"; de propriedade de Leon Petit, estabelecido à rua Venâncio Aires, 527, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Processo 34.361/40).

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Abelard Alves de Araujo*.

Tabela das bases legais para cobrança do imposto de consumo sobre as especialidades farmacêuticas de fabricação dos "Laboratórios Reunidos Leon Petit", de propriedade de Leon Petit, estabelecido à rua Venâncio Aires, 527, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Nomes dos produtos — Classificação fiscal — Característicos — Imposto — Preço — Observações

"Argosan", classe IX, pomada em bismagas 40 cc., \$100, 7\$5.
 Neutralisan, classe VII, caixa de ampolas de 2cc.3, \$800, 14\$0.
 Neutralisan infantil, classe VII, caixa de 10 ampolas de 1 1/2 centímetros cúbicos, \$800, 10\$0.

Neutralisan (Hospitalar), classe VII, caixa de 100 ampolas de 2cc.3, 5\$6, 140\$0, 4 % "ad valorem".

Biaseptol, classe VII, caixa de 12 ampolas de 2cc.3, \$100, 12\$0.
 Biaseptol, classe VII, caixa de 3 ampolas de 2cc.3, \$100, 3\$5. Não está sendo feito esta embalagem.

Porto Alegre, 3 de julho de 1939. — *Leon Petit*.

N. 901 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional faz publicar, de acordo com o parágrafo 4º do artigo 68, do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1939, a tabela das marcas e preços dos produtos de perfumarias de fabricação de Antônio Pedro Araújo Falcão, estabelecido à rua Luiz Anselmo n. 18, Distrito de Brotas, Estado da Bahia. (Processo n. 69.793, de 1940).

Tabela das bases legais para a cobrança do consumo das perfumarias do pequeno fabrico do senhor Antônio Pedro Araújo Falcão, estabelecido em sua residência à rua Luiz Anselmo n. 18 — Distrito de Brotas no Estado da Bahia, Cidade do Salvador, Município da Capital.

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso por unidade — Imposto — Preço por dúzia

Bórico glicerinado, XIV, 125, 300, 19.000.
 Ácido bórico, XIV, 125, 300, 19.500.
 Benjoim, XIV, 125, 300, 12.000.
 Sanitas, XIV, 100, 240, 10.000.
 Windson, XIV, 050, 120, 4.000.
 Ácido bórico, XIV, 225, 540, 22.000.
 Globo, XV, 125, 090, 10.000.
 Ácido bórico, XV, 100, 080, 4.500.
 Ácido fênico, XV, 100, 060, 4.500.
 Biclureto, XV, 100, 060, 4.500.
 Creolina, XV, 100, 060, 4.500.
 Ictiol, XV, 100, 060, 4.500.
 Alcatrão e araroba, XV, 100, 060, 4.500.
 Alcatrão simples, XV, 100, 060, 4.500.

Alcatrão simples, XV, 100, 060, 4.500.
 Sulforoso, XV, 100, 060, 4.500.
 Sulfualcalino, XV, 100, 060, 4.500.

Observação:

A taxa constante da presente tabela corresponde às bases legais para a cobrança do imposto de consumo.

Do exame procedido na forma do art. 71, do vigente regulamento do imposto de consumo, verifiquei que todos os produtos mencionados nesta tabela estão legalmente selados e que esta se acha de acordo com as notas.

Alfândega da Bahia, 5 de julho de 1940. — *Mario Ribeiro Guimarães*.

Bahia, 15 de junho de 1940. — *Antonio Pedro Araújo Falcão*.
 Visto. — Bahia, Alfândega, 11-7-940. — *Romulo Serra*, inspetor.

Dia 11 de setembro de 1940

Processos:

N. 70.670-40 — Assad Câmara, fazendo uma consulta. — Dirija-se, querendo, à Recebedoria Federal nesta Capital.

Dia 12

N. 28.508-1940 — Casa Bancária Assad Batah — São Paulo, fazendo uma consulta. — Venha por meio de petição devidamente selada, caso queira.

N. 54.461-40 — Assad Batah — Casa Bancária, pedindo prorrogação de prazo para aumento da capital. — A pretensão do requerente foi atendida com a expedição do Decreto-lei n. 2.357, de 1.º de julho findo, que prorrogou o prazo de que trata o art. 6.º do Decreto n. 1.880, de 14 de dezembro de 1939, até 31 do mês idêntico, deste ano. Assim, archive-se. Publique-se.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

CIRCULAR N. 24

Declaro aos Srs. inspetores das alfândegas e chefes das demais estações aduaneiras do país, para seu conhecimento e devidos fins, atendendo à solicitação do Sr. Presidente do Instituto Nacional do Mate, constante do processo fichado no Tesouro Nacional sob número 72.209, deste ano, que deve ser prestado todo o apoio e cooperação à fiscalização exercida pelo referido Instituto, para a plena observância das resoluções desse órgão autárquico, que visam a melhoria do mate e a sua conceituação nos mercados interno e externo.

Em 12 de setembro de 1940. — *Odilon da Silva Conrado*, diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Retificação

Portarias ns. 89 e 90, publicadas no "Diário Oficial" de 9 do corrente, à página 17.204.

Portaria n. 89, linha 7.ª, onde se lê:
 "e 1.010 de 29-3-40 e 12-7-40 (D. O. 4.4.40 e 16.7.40).
 leia-se:
 "e 1.016 de 12-7-40".

Portaria n. 90, linha 4.ª, onde se lê:
 "...consignação II, etc.
 leia-se:
 "...consignação — II — Pessoal extranumerário, sub-consignação 4-03, do vigente orçamento deste Ministério (Exposições de Motivos ns. 340 e 1.016, de 29-3-40 e 12-7-40 (D. O. 4.4.40 e 16.7.40))."

Câmara de Reajustamento Econômico

(Decreto-lei n. 1.888)

SESSÃO DO DIA 13 DE SETEMBRO DE 1940

Processo n. 14, requerente: Gabriel Said Aidar — Olímpia — São Paulo:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, vindos do Município de Olímpia, do Estado de São Paulo, em que é requerente Gabriel Said Aidar, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, rejeitar *in limine* o pedido.

Não estando convenientemente feita a prova da profissão agrícola do requerente, foi o processo baixado em diligência para que ele suprisse a omissão no prazo de 30 dias.

Não o tendo feito a rejeição liminar se impõe.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico, Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 80, requerente: Tomegoro Yukava — Duartina — São Paulo:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Duartina, do Estado de São Paulo, em que é requerente Tomegoro Yukava, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 82, requerente: José Alves de Melo Júnior — Ibirá — São Paulo:

Vistos e discutidos estes autos, vindos do Município de Ibirá, do Estado de São Paulo, em que é requerente José Alves de Melo Júnior, acordam os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico, por votação unânime, homologar a desistência oferecida pelo documento de fls. 11, para que produza os efeitos de direito.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *Ernesto Rangel*.

Processo n. 83, requerente: Francisco Rosado Teixeira — São Gabriel — Rio Grande do Sul:

Vistos e discutidos estes autos, vindos de São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, em que é requerente Francisco Rosado Teixeira, os juizes da Câmara de Reajustamento Econômico resolvem homologar a desistência do presente processo.

Sala das Sessões da Câmara de Reajustamento Econômico. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Sergio de Oliveira*, presidente. — *Ernesto Rangel*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de setembro de 1940

Representamentos:

N. 52.752-940 — Thomas Beyers. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma da lei.

N. 23.414-939 — Manuel Ernandes Granha. — Cobre-se, por verba, com a multa de 10 %, na forma proposta a fls. 6 o imposto sobre vendas e consignações.

N. 228.737-940 — Fox Film do Brasil S. A. — Dê-se baixa do contrato.

N. 10.066-940 — Fox Film do Brasil S. A. — Idem.

N. 10.067-940 — Fox Film do Brasil S. A. — Idem.

N. 44.738-940 — Casa da Borracha Ltda. — Altere-se o valor locativo para 9:000\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 44.638-940 — Diamantino Jorge Lima. — Altere-se o valor locativo para 7:800\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual. Retifique-se a numeração.

N. 43.962-940 — Souch Freitas. — Altere-se o valor locativo para 3:780\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 43.373-940 — David Pinto de Almeida. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 42.830-940 — João de Oliveira Fernandes. — Averbe-se a mudança. Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano. Aumente-se o valor locativo para 1:200\$0 no lançamento para 1941.

N. 42.527-940 — Adolfo Jaimovich. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "farmácia e perfumarias" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a Adolfo Jaimovich a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 41.371-940 — Eduardo Maria Pinheiro. — Altere-se a classificação para "frutas nacionais", no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 40.965-940 — Manuel Francisco. — Indeferido de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 45.082-940 — Carcoso Machado & Cia. — Altere-se o valor locativo para 20:400\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 45.128-940 — Companhia de Propaganda Administração e Comércio. — Altere-se o valor locativo para 35:600\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 45.818-940 — Casimiro Ferreira & Magalhães. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros", a partir de agosto próximo findo.

N. 45.558-940 — Guimarães Neves & Comp. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 48.568-940 — Nunes & Rabelo. — Idem.

N. 44.762-940 — Nagib Assaf & Comp. Ltda. — Idem.

N. 10.066-940 — Fox Film do Brasil S. A. — Dê-se baixa, na forma proposta.

N. 41.587-940. — Otávio Lopes Sá Campos. — De acordo com a informação e parecer, averbe-se o selo na 2ª via do contrato.

N. 50.032-940 — A Toddy do Brasil S. A. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido, na forma do art. 72, combinado com o art. 63, § 2º do Decreto n. 1.137, de 1936.

N. 6.972-940 — Banco Comercial do Estado de São Paulo. — Conserve-se no lançamento para o corrente exercício de 1940 o valor locativo de 96:000\$0 com que estava lançado em 1939.

N. 49.214-940 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Altere-se a classificação para "farmácia com perfumarias" a partir de agosto próximo findo.

N. 48.629-940 — Manuel Nunes Ferreira. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, lenha e louça de barro" a partir de abril do corrente ano. Imponho a Manuel Nunes Ferreira a multa de 125\$0 médio da lei.

N. 36.888-940 — Manuel Henriques. — Altere-se a classificação pela forma proposta, cobrando-se a diferença do imposto. Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente ano.

N. 48.060-940 — Euzébio Casimiro. — Altere-se a classificação de acordo com o requerido e informado, a partir de agosto próximo findo.

N. 47.524-940 — Francisco de Novais. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "Botequim, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 48.043-940 — Armino Pereira. — Altere-se a classificação de acordo com o requerido e informado.

N. 47.017-940 — Urbano Soares de Andrade. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botequim, leitaria, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 48.097-940 — Luiz Severiano Ribeiro. — Deferido de acordo com a informação o laudo e o parecer.

N. 48.096-940 — Luiz Severiano Ribeiro. — Altere-se o valor locativo para 9:000\$0 no lançamento para o corrente exercício.

N. 19.936-940 — Oscar Flues & Comp. — Reduza-se o valor locativo para 25:780\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941, sem prejuízo da revisão anual.

N. 15.144-940 — Benjamin Goldberg. — Reduza-se o valor locativo para 4:800\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941. Deixo de tomar conhecimento do pedido para o corrente exercício por ter incorrido em preempção.

N. 13.336-940 — Otorino Fonzari. — Remeta-se à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para que se digne de cancelar a dívida improcedente.

N. 10.517-940 — Lúcio Martin. — Altere-se o valor locativo para 11:190\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941. Indeferido quanto ao corrente exercício por ter incorrido em preempção.

N. 10.189-940 — Peralla & Peralla. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe" a partir de 1939. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 41.060-939 — Miguel José Abocater. — Altere-se a classificação para "gêneros alimentícios de 2ª classe, charutos e cigarros" a partir de 1939.

N. 40.178-940 — Carvalho Leitão & Batista Ltda. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano. Imponho a multa de 50\$0 mínimo da lei.

N. 42.891-940 — Freitas Santos & Comp. Ltda. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "farmácia e perfumarias" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 45.036-940 — João Ferreira da Silva. — Altere-se a classificação para "tinturaria" a partir de outubro de 1939.

N. 46.045-940 — Lourenço Augusto Henrique. — Faça-se a transferência. Altere-se a classificação para "botequim, leitaria, charutos e cigarros" a partir de janeiro do corrente ano.

N. 45.058-940 — Antônio M. de Matos. — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir de agosto próximo findo.

N. 28.757-940 — Valtir Alves de Brito. — Reduza-se o valor locativo para 1:800\$0 no lançamento para o corrente exercício de 1940.

N. 31.320-940 — J. Moreira da Rocha & Comp. — Altere-se o valor locativo para 6:000\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 32.096-940 — Antônio Matos da Silva Neto. — Reduza-se o valor locativo para 3:210\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941.

N. 27.438-940 — Breoblat Cahim Herz. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 53.009-940 — Antônio Caetano dos Santos. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 19.057-940 — Junta a patente de 1938, caso lhe convenha a solução do assunto tratado no presente processo.

N. 52.785-940 — João Fernandes Brigada e outro. — Cobre-se a revalidação de três vezes o valor do selo devido na forma da lei.

N. 35.219-940 — Radio Pictures do Brasil S. A. — Dê-se baixa do contrato na forma proposta.

N. 48.072-939 — S. Assunção & Tavares. — Requeira o pagamento por exercício findo.

Precatórios:

N. 52.130-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) a favor de Dr. Luiz Noronha Filho. — Cumpra-se.

N. 52.131-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) em favor de Ernani Correia. — Ident.

N. 52.134-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) em favor de Ernani Correia. — Ident.

N. 51.690-940 — Juízo da 3ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) em favor de Ernani Correia. — Ident.

N. 52.133-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) em favor de Ernani Correia. — Ident.

N. 52.132-940 — Juízo da 13ª Vara Criminal, entrega de 300\$0 (trezentos mil réis) em favor de Ernani Correia. — Ident.

Notificações:

N. 3.064-940 — Sebastião Rodrigues Coutinho, rua do Livramento n. 207. — Multa de 500\$0, mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.746-940 — Nelson Lemos & Comp. Ltda., rua Conselheiro Mayrink n. 426. — Multa de 450\$0, mais a quantia de 450\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.725-940 — Machado Bastos & Comp., praia de S. Cristóvão n. 31. — Tendo em vista a notificação de fls. 2, e a correção de fls. 3v., feitas pelo agente fiscal Edgard Pedreira de Cerqueira, imponho a Machado Bastos & Comp., estabelecido à Praia de S. Cristóvão n. 39, a multa de 500\$0 por infração dos arts. 8º e 14 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, com a obrigação de recolher igual importância relativa à diferença de emolumentos pelo seu comércio, como grossista de registro do 1940. Intimem-se avisando que o prazo para pedido de reconsideração, é de 15 dias.

N. 2.048-940 — Luiz Tavares, rua Silva Freire n. 3. — As alegações da requerente não são de molde a ilidir a ação fiscal, de vez que está confessada a falta arguida na notificação de fls. 2. Mantenho o despacho anterior por seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

Autos:

N. 392/1940 c/José Afonso de Miranda. — Julgado procedente o auto de fls., e imposta à firma supracitada José Afonso de Miranda a multa de 1:000\$0, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 602/1940 c/Antônio P. Galiazzi. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à supracitada firma Antônio P. Galiazzi a multa de 190\$5, de conformidade com o disposto no art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

N. 3.182/1940 c/Antônio Vidal Sarrapio. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta a Antônio Vidal Sarrapio a multa de 740\$2, de conformidade com o art. 32 do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 263/1940 c/S. Fleisman. — Julgado procedente o auto de fls. e imposta à firma S. Fleisman a multa de 111\$0 e ao Banco Boavista a de 200\$0, "ex-vi", respectivamente, do art. 30 da Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936, e mínimo do art. 30, § 4º, "a", do regulamento anexo ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 2.330/1940 c/Manuel Bouças. — Julgado procedente o auto de fls. 415 e imposta à firma Manuel Bouças a multa de 500\$0, mínimo do art. 122 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.872/40 c/Alberto Kogut e outro. — Julgado procedente o auto de fls. 415 e imposta a cada uma das firmas Alberto Kogut e Valentim Rodrigues & Cia. a multa de 1:000\$0, mínimo dos arts. 81, 2ª parte e 4º, § 21, nota 2ª, combinados com os arts. 206 e 87, § 2º, letra "a", do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.641/1940 c/J. S. Goldberg. — Julgado procedente o auto de fls. 213 e imposta à firma J. S. Goldberg a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 72, 81, 88 e 114, § 1º, "a", combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 4.661/1940 c/Marques & Evangelista. — Julgado procedente o auto de fls. 617 e imposta à firma Marques & Evangelista a multa de 500\$0, mínimo do art. 111, § 1º, 1.º do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 2.911/1940 c/Guilhermino S. Lopes. — Julgado procedente o auto de fls. 314 e imposta à firma Guilhermino S. Lopes a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, combinado com os arts. 111, § 1º, "a", 88 e 206 do Decreto-lei n. 739, já referido.

N. 1.582/1940 c/Paredes & Costa. — Julgado procedente o auto de fls. 415 e imposta à firma Paredes & Costa a multa de 500\$0, mínimo dos arts 72, 81 e 112, § 9º, "c", combinados com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 1.065/1940 contra Fábrica "Thermal". — Julgado procedente o auto de fls. 3/4 e imposta à firma Fábrica "Thermal" a multa de 500\$0, mínimo dos arts. 88 e 111, § 1º, "a", combinado com o art. 206 do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 3.321/1940 contra P. Kastrop & Cia. — Julgado procedente o auto de fls. 5/6 e imposta à firma P. Kastrop & Cia. a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 4º, § 21, nota 2ª, e 81, 2ª parte, combinado com os arts. 72 e 206, do Decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 352/1940 contra Gerges Kallil Bittar. — Julgado procedente o auto de fls. 4/5 e imposta à firma Gerges Kallil Bittar (Casa Bittar) a multa de 500\$0, mínimo do art. 122, do Decreto-lei n. 739, supracitado.

N. 734/1939 contra Soares Braga & Cia., estabelecidos à rua da Alfândega n. 232. — Imposta a Soares Braga & Cia. a revalidação de 200\$0 do artigo 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.369/1939 contra J. Gomes do Amaral. — Imposta a J. Gomes do Amaral a pena de 200\$0 do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.186/1939 contra J. P. dos Santos, à rua São Pedro n. 217/221. — Julgado o auto procedente e imposta a J. P. dos Santos a pena de 200\$0, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.145/1939 contra a Fábrica Spoeri Ltda, à rua do Catete n. 48. — Julgado, assim, procedente o auto e imposta à Fábrica Spoeri Limitada a revalidação de 200\$0, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.726/1939 contra Amadcu Boza & Cia. — Julgado, pois, procedente o auto e imposto a Amdeu Boza & Cia. a pena de 200\$0, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.043/1939 contra o corretor José Nascimento de Araujo. — Imposta a José Nascimento de Araujo a pena de 2:000\$0, do art. 62, "d", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.841/1939 contra Chaim Aron Fingerit — Julgado, pois, procedente o auto e imponho a Chaim Aron Fingerit a pena de 200\$0, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.415-1937 contra A. Sousa. — Julgado procedente o auto e imposta a A. Sousa a pena de revalidação de cinco vezes o valor do imposto devido, do art. 62, "c", do regulamento aprovado pelo Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 1.846-40 contra C. Ferreira & Cia. — Julgado procedente o auto e imposta à firma atuada, C. Ferreira & Cia., a multa de réis 2:000\$0, cominada no art. 68, letra "b", do Decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

N. 2.431-40 contra Alfredo Alves — Julgado procedente o auto de folhas e imposta a Alfredo Alves a multa de 4:819\$5, além da obrigação de pagar o imposto devido de 1:606\$5, "ex-vi" dos artigos 33 e 38 do Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Ficam intimados os atuados acima enumerados para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do Decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.148-33 contra Cia. Electrolux S.A. — Julgado, insubsistente o auto de folhas e mandado seja o mesmo arquivado.

N. 4.504-40 contra Jaime de Carvalho & Cia. — Julgado improcedente o auto de folhas 3 e 4 e determinado que se entregue a mercadoria apreendida mediante recibo, arquivando-se em seguida o processo depois de feitas as necessárias anotações.

N. 2.574-10 contra Empresa das Águas de Caxambú — Julgado improcedente o auto de folhas 3/4 e determinado o seu arquivamento, depois de feita a entrega do produto, mediante recibo e as necessárias anotações.

Dia 12 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 9.482-40 — Tannuri & Martins Ltda. — Altere-se a classificação para "farmácia e perfumarias" a partir de janeiro de 1939.

N. 36.034-40 — Manuel Gonçalves Henrique. — Reduza-se o valor locativo para 3:600\$0 no lançamento para o futuro exercício de 1941. Altere-se a classificação para "botequim, casa de pasto, charutos e cigarros", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 34.919-40 — Silvino Alves Barbosa. — Altere-se a classificação para "casa de pasto com bebidas", a partir de janeiro do corrente ano.

N. 22.222-40 — Brígido Severo Luzardo. — Pague-se a quantia de 248\$4.

Notificações:

N. 3.303-40 — Albano Augusto Socira — Rua Senador Eusebio n. 256. Multa de 1:000\$0 mais a quantia de 1:000\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.320-40 — Cia. Mercantil Pan Americana S.A. — Rua Visconde de Laboral n. 45. Multa de 450\$0 mais a quantia de 450\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.321-40 — Valdemar Barreto — Rua Mayrink Veiga, 28. Multa de 500\$0 mais a quantia de 500\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.279-40 — S. Industrial de Madeira Ltda. — Rua Miguel Couto n. 113. — Idem.

N. 3.256-40 — Gracie & Cia. Ltda. — Rua S. Pedro, 30. — Idem.

N. 3.234-40 — A. Ferreira Sousa & Cia. — Caminho de Itaóca n. 525. Multa de 440\$0 mais a quantia de 440\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 3.207-940 — Jagersoll Rand do Brasil S.A. — Rua Teófilo Otoni n. 48. Multa de 900\$0 mais a quantia de 900\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. — Intime-se.

N. 1.851-940 — F. Spino & Cia. — Rua da Alfândega n. 93. As alegações do requerente não são de molde a eximir da falta arguida na notificação de folhas 2, por isso que os emolumentos de escritórias comerciais são independentes de qualquer outro. Mantenho, pois, o despacho anterior, pelo seu fundamento legal. — Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao Conselho de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 11 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 15.952-940 — Jair Cavalcanti & Comp. Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 17.568-940 — José Monteiro. — Idem.

N. 22.802-940 — Manoel da Costa Neto. — Idem.

N. 16.893-940 — Adelino dos Santos Marques. — Idem.

N. 16.883-940 — Borges & Henriques. — Idem.

N. 17.001-940 — Anselmo Felix. — Idem.

N. 17.251-940 — Anselmo Felix. — Idem.

N. 17.251-940 — José da Costa Faro. — Idem.

N. 17.532-940 — Daniel & Hoácio. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no artigo 319, § 2º do Decreto n. 739, de 21-9-38.

N. 16.304-940 — Joaquim Dias. — Idem.

N. 25.111-940 — F. Afonseca. — Em face dos documentos de fls. 4 e 5 e de acordo com os pareceres, reformo o despacho proferido em 27-2-940, para autorizar a transferência pedida para a firma F. Afonseca, a qual imponho a multa de 50\$0, mínimo da lei, e a de 20 % sobre os emolumentos de registro pagos "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto-lei n. 739, de 21-9-38.

Notificações:

N. 1.072-940 — Carlos Bandeira do Vale — Rua Antônio Vargas n. 216. — As alegações do requerente não são de molde a eximir da falta arguida na notificação, de vez que a fiscalização constatou a contravenção, sendo fácil ao notificado retirar do estoque da sua casa comercial os produtos para os quais não tinha registro. Nestas condições, mantenho o despacho de fls. 3, pelo seu fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 614-940 — Abel José Carneiro — Rua Marechal Niemeyer n. 31. — As alegações do requerente não são de molde a eximir da falta encontrada por isso que ninguém pode comerciar sem que antes se tenha registrado na repartição. Mantenho, pois, o despacho anterior por seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 3.200-940 — Felicien Carlos Frazzoni — Avenida Gomes Freire n. 67 A. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.743-940 — Francisco Sérgio Ferreira — Rua Licínio Cardoso n. 268. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.747-940 — Eduardo Pinto Barbedo — Rua Eugênio Novo n. 54. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.865-940 — Porfírio do Nascimento Alves — Rua S. Carlos n. 56. — Multa de 100\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.718-940 — Alcides Soares do Couto — Rua Licínio Cardoso n. 286. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.131-940 — Joaquim da Souza Gonçalves — Rua da Harmonia n. 72. — Multa de 160\$0 mais a quantia de 160\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.151-940 — Isaac Lerner — Rua Camerino n. 28. — Idem.

N. 3.119-940 O. J. Antunes — Rua da Harmonia ns. 15 e 17. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.056-940 — L. A. Maduro — Rua General Roca n. 1. — Multa de 215\$ mais a quantia de 215\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.126-940 — Adão Pereira de Araujo — Avenida Marechal Floriano n. 235. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.121-940 — C. Araripe, Av. Marechal Floriano 171. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.126-940 — G. A. Sousa, Praça Condessa de Frontin 19. — Idem.

N. 3.054-940 — Ulpiano Fernandes, rua Conde Bomfim 269. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.125-940 — C. Pereira, rua Aristides Lobo 250. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.827-940 — Maurício Rozenbrach, rua da Alfândega 223. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.053-940 — José Aves, rua Conde Bomfim 273. — Idem.

N. 164-940 — João A. Marques Filho, rua Guilherme Maxwell 512. — O requerente iniciou o seu comércio sem se ter, antes, registrado nesta repartição, na forma do art. 14, do Decreto-lei 739 de 24-9-38, que determina: "O prazo para pagamento do registro ou obtenção da patente gratuita será: a) antes de iniciado o comércio etc". Nestas condições, mantenho o despacho anterior, pelo seu legal fundamento. Intime-se para o recolhimento dentro de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso ao C. de Contribuintes, no prazo de 20 dias, e mediante o prévio depósito das importâncias exigidas.

N. 2.810-940 — Halim Gabriel, rua S. dos Passos 264. — Multa de 210\$0 mais a quantia de 210\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.819-940 — J. Augusto Boal, rua Lobo Junior 463. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 50\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 1.976-940 — Antônio da Silfa Alves, rua Campos Melo 2. — Multa de 215\$0 mais a quantia de 215\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.811-940 — Colman Litman, rua S. dos Passos 264. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro, prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.814-940 — Isaac Sada, rua S. dos Passos 280. — Idem.

N. 2.319-940 — José Miguel, rua Machado Coelho 140. — Idem.

N. 2.636-940 — José Afonso de Miranda, rua Riachuelo 69-A. — Idem.

N. 2.799-940 — Felinto Rodrigues & Cia, rua General Caldwell 259. — Idem.

N. 2.844-940 — Antônio Lino Oliveira — Feira Livre. — Multa de 180\$0, mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. — Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.744-940 — Antônio Raimundo de Sousa — Feira Livre. — Idem.

N. 2.785-940 — Filizola & Comp. Ltd. — Rua Buenos Aires n. 165. — Idem.

N. 2.716-940 — Abílio de Oliveira Braga — Rua Lobo Junior n. 102. — Multa de 350\$0, mais a quantia de 350\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.663-940 — José Cardoso — Rua Navarro da Costa. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.658-940 — J. Maffra & Comp. — Rua Xavier Curado 96. — Idem.

N. 2.826-940 — Amner Camilo — Rua Buenos Aires n. 344. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.780-940 — Elias H. Cúri — Rua Senhor dos Passos n. 285. — Multa de 350\$0, mais a quantia de 310\$0, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 2.755-940 — Pereira Sobrinho & Comp. — Rua Senhor dos Passos n. 255. — Multa de 275\$, mais a quantia de 275\$, relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Dia 12 de setembro de 1940

Requerimentos:

N. 16.391-940 — A. Rodrigues & Fernandez. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei e a de 3 % sobre os emolumentos de registro pagos, "ex-vi" do disposto no art. 219, § 2º do Decreto n. 739, de 21-9-38.

N. 16.811-940 — Alexandre Ferreira da Cruz. — Idem.

N. 32.542-940 — Gráfica Laemmert Ltd. — Transfira-se. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 11.115-940 — Auto Mercantil S.A. — Averbese a multa de acordo com o parecer. Imponho a multa de cinquenta mil réis (50\$0), mínimo da lei.

N. 52.397-940 — José Barata Bandeira. — Averbese. Imponho a multa de cento e vinte e cinco mil réis (125\$0), mínimo da lei.

N. 52.396-940 — Heitor de Sousa Bandeira. — Idem.

Certidões:

N. 52.583-940 — Antônio Soares & Cruz. — Prove a qualidade em que requer.

N. 52.538-940 — Jorge Miguel Massad. — Certifique-se o que constar.

N. 52.616-940 — D. Elisa dos Santos Giannini. — Idem.

N. 52.494-940 — Mollica & Azevedo. — Idem.

N. 52.666-940 — A. B. Rodrigues & Sousa. — Idem.

N. 52.584-940 — Cícero de Sousa Castilho. — Idem.

N. 52.586-940 — A. P. de Magalhães. — Idem.

N. 52.613-940 — Pianezzola & Colla. — Idem.

Notificações:

N. 3.211-940 — J. S. Brito, rua Ubaldino do Amaral n. 99. — Multa de 380\$0 mais a quantia de 380\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.169-940 — Wajchman Klayman & Comp., praça Tiradentes n. 51. — Multa de 310\$0 mais a quantia de 310\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.171-940 — Américo M. da Costa, rua Gonçalves Ledo n. 11. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.252-940 — Francisco Abranches Rocha, rua do Rosário n. 5. — Multa de 290\$0 mais a quantia de 290\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.251-940 — Frias & Comp., rua Vieira Fazenda n. 31. — Multa de 205\$0 mais a quantia de 205\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.258-940 — Gabriel Abrahão, rua Namur n. 118. — Multa de 230\$0 mais a quantia de 230\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.263-940 — J. de Sousa, rua Dr. Gárcier n. 40-C. — Multa de 180\$0 mais a quantia de 180\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.224-940 — Paulo Faivichenco, rua Carolina Meyer n. 57. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.181-940 — Fontes Garcia & Comp., rua São Pedro n. 240. — Idem.

N. 3.176-940 — Horta & Comp., rua da Gamboa n. 97. — Idem.

N. 3.175-940 — Sancho Pereira & Comp. Ltda., rua Vaz de Toledo n. 130. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 20\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.203-940 — Henrique Pereira Alberto, rua Ubaldino do Amaral n. 87. — Idem.

N. 3.215-940 — José da Silva de Sousa, rua da Gamboa n. 83. — Idem.

N. 3.202-940 — G. Borges, avenida Marechal Floriano n. 130. — Idem.

N. 3.248-940 — Costa Araujo Ltda., rua São José n. 118. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 120\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.172-940 — Serafim Carvalho da Silva, rua Gonçalves Ledo n. 10. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 70\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.178-940 — Henrique Almeida & Comp., rua do Café n. 279. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.222-40 — Otávio José Loureiro, Gare da Estação D. Pedro II. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 10\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.240-40 — Antônio Scudieri e outro, rua S. José 106. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 30\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.253-40 — Francisco Terra, rua Visconde de Itaúna 51. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.246-940 — Castiel Irmão & Cia., rua do Ouvidor 144. — Idem.

N. 3.298-40 — D. Alves & Sousa, rua Carmo 62. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.241-940 — Antônio Valivo Otero, rua Camerino, 68. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.242-940 — Antônio Afonso Alves, rua Camerino 50. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.233-40 — Angelo da Franca e Sousa, rua Visconde de Itaúna 78. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 130\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.261-940 — J. M. Lage, rua Visconde de Itaúna 73. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 80\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.482-940 — Carioca Dansas Limitada, rua 13 de maio 41. — Multa de 150\$0, mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.179-940 — Alfredo Lima & Cia. — Rua S. Pedro 155. — Multa de 200\$0 mais a quantia de 200\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.183-940 — Otero & Hermanos — Av. Tomé de Sousa número 183. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 40\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.174-940 — Elias Nacife — Estrada Porto Velho 345. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 100\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.166-940 — Antônio Sismil — Rua João Vicente 27. — Idem.

N. 3.167-940 — Joaquim Alves de Carvalho — Rua D. Clara número 45. — Multa de 320\$0 mais a quantia de 320\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.205-940 — Triak Amelli — Rua Ubaldino do Amaral número 89. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 60\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.265-940 — João Batista Ferreira — Rua Vieira Fazenda n. 54 — Idem.

N. 3.168-940 — João Manuel Claro — Rua Júlio do Carmo número 54. — Idem.

N. 3.170-940 — Santos Azevedo & Cia. Ltda. — Praça Tiradentes 59 e 81. — Idem.

N. 3.239-940 — Albino Moreira Dias — Rua Marquez de Sapucaí 104 a 108. — Multa de 300\$0 mais a quantia de 300\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.228-940 — Antero Mendes de Vasconcelos — Rua Teófilo Otoni 49. — Multa de 220\$0 mais a quantia de 220\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

N. 3.182-940 — Augusto de Freitas & Cia. Ltda. — Rua São Pedro 179. — Multa de 150\$0 mais a quantia de 150\$0 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 15 dias. Intime-se.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

N. 6.448-39 — Miguel Gomes Oliva — Espólio. — De acordo. Retifique-se os lançamentos, em conformidade com os cálculos de fls.

N. 11.379-40 — Carlos Coimbra Luz. — Na conformidade da informação, retifique-se o lançamento contestado, de acordo com o cálculo minulado.

Alfândega do Rio de Janeiro

ATA DA 104ª SESSÃO DA COMISSÃO DE SIMILARES

As quatorze horas do dia quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta, numa das salas do Serviço de Isenção e Redução de Direitos da Alfândega do Rio de Janeiro, realizou-se a 104ª sessão da Comissão de Similares, sob a presidência do Senhor Doutor Inácio Tavares Guimarães. Feita a verificação de presença, apura-se o comparecimento de todos os senhores membros. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, passa-se à hora do expediente. O senhor secretário lê o processo ficha 1.477-1940 e comunica que, de acordo com o resolvido na última sessão, foi publicado por três vezes no "Diário Oficial" o edital número seis convidando os interessados a comparecerem, dentro do prazo de quinze dias, contados da primeira publicação, que se verificou a 13 de julho último, as exigências do artigo 97 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938; que, ante essa segunda publicação de edital para os que não haviam atendido ao primeiro e não haviam feito em tempo a declaração exigida, foram recebidos os seguintes requerimentos para os efeitos do art. 97 citado:

1. Bitumuls of Brazil, Inc.
2. Carvalho Meira & Cia. (Ferragens La Fonte).
3. Companhia Paraíba de Cimento Portland S. A.
4. Companhia Carioca Industrial.
5. Companhia Cerâmica Brasileira.
6. Companhia Eletro Química Fluminense.
7. Companhia Brasileira "Rhodiaseta" S. A.
8. Companhia de Ácidos.
9. Companhia Nacional de Cimento Portland.
10. Companhia Paulista de Anagense.
11. Fábrica Nacional de Tâmbores Ltda.
12. Fábrica Hélios Limitada.
13. Filizola & Cia. Ltda.
14. Fundação Indígena S. A.
15. Guilh. Berner.
16. Lapis Johann Faber Ltda.
17. Metalúrgica Matarazzo S. A.
18. Nadir Figueiredo S. A.
19. Regnier & Cia.
20. St. John del Rey Mining Co. Ltd.
21. São Paulo Alpargatas Co.
22. Teodoro Putz & Cia. Ltda.
23. W. S. Cremer S. A.

Deixaram de atender à nova solicitação os seguintes beneficiários:

1. Alves Fraga & Comp.
2. Companhia Geral de Indústrias S. A.
3. Companhia União Industrial S. A.
4. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança.
5. Estaleiro Max Junker.
6. Fábrica de Filó S. A.
7. Ferreira da Costa & Cia.
8. F. Maggi & Cia.
9. Fábrica de Penas de Aço "Brasil" Ltda.
10. Fábrica Nacional de Limas.
11. Gesso Nacional Tapuio Ltda.
12. Oto Matheis.

O processo é, então, de ordem do Senhor Presidente, distribuído em sessão ao senhor Dr. José Lins que o relata, *incontinenti*, apresentando a seguinte conclusão: "Já tendo a Comissão de Similares agido com grande liberalidade com a publicação do Edital, sou de parecer que a Comissão resolva propor ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda a revogação das circulares que registraram os produtos das firmas que deixaram de cumprir o disposto no art. 97, do Decreto-lei n. 309, de 1938."

A Comissão vota de acordo com o senhor Relator, sendo voto vencido o do senhor Dr. Ortenblad que opinou "no sentido de ser mais uma vez ofendido aos interessados."

A seguir são relatados os seguintes processos:

Pelo senhor Dr. Forjaz Coutinho: ficha n. 1.138-1939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que não há similar registrada para correias de balata para máquinas; ficha n. 1.163-1939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em 17 de outubro de 1938 não havia similar registrado para aços "rápido, ultra ou extra-rápido" para ferramentas de máquinas de média e grande produção, importado em barras e vergalhões de mais de 0,25 mm. de espessura e de mais de 6 mm. de diâmetro; ficha n. 1.435-1940, do interesse da Prefeitura Municipal de Parnaíba (Piauí), concluindo pela restituição do processo ao Conselho Superior de Tarifa, que resolverá quanto à sua devolução à Alfândega de Parnaíba para o fornecimento de elementos que habilitem esta Comissão a dar o seu parecer a respeito; ficha n. 1.454-1940, do interesse da Interventoria Federal em Pernambuco, havendo o senhor relator — inovador o resolvido no processo ficha n. 1.364-1939 — concluindo que "de conformidade com a nota constante da circular n. 63, de 26 de novembro de 1935, os tubos de aço galvanizado estão expressamente excluídos do registro de similares", cabendo, entretanto, à Alfândega por onde se verificar a importação, a verificação da circunstância de se tratar ou não efetivamente de *tubo de aço batido galvanizado* pois que, se se tratar de *simples tubos de aço para água*, eles serão considerados similares aos *tubos de ferro fundido*, se incluídos dentro das dimensões especificadas nas circulares ns. 63, de 26 de novembro de 1935 e 23, de 26 de março de 1936 e notas; ficha n. 1.163, de 1940, do interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que não há similar registrado para tubos de 9" de diâmetro, de aço batido, galvanizado, para encanamentos de gás de alta pressão, porque não se deve permitir o emprego dos de ferro fundido a essa natureza de serviço; ficha n. 1.476, de 1940, do interesse do Serviço Nacional de Febra Amarela, concluindo que o caso relatado no processo está previsto na lei que rege a matéria e que há similar registrado para pilhas elétricas secas, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

A Comissão votou de acordo com o senhor relator em todos os processos.

Pelo senhor Dr. José Lins: ficha n. 1.422-1940, do interesse da Rio de Janeiro City Improvements Co Ltd., com a seguinte conclusão: "De conformidade com o que tem sido decidido por esta Comissão, os casos de grés só foram considerados como sendo similares aos condutos e manilhas de barro vidrado a 4 de julho de 1935 (D.O. de 20 de abril de 1936), anteriormente, portanto, à chegada da material ao porto do Rio de Janeiro, em 30 de julho de 1935; ficha n. 1.445-40, do interesse da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, com a seguinte parecer: "Trata-se no caso em estudo de *vergalhões de cobre para trefilação de fios elétricos*. De acordo com o resolvido no processo ficha n. 1.340-39, que motivou a circular n. 19, de 15 de maio de 1940, as barras ou vergalhões de cobre incluídas na circular n. 57, de 1939, compreendem os produtos já trefilados e não os que constituem matéria prima para fundição. Ademais, na espécie, verifica-se da fatura comercial que se trata de *cobre eletrolítico* em barras e, para esta espécie de cobre, só existe registro quando em *catodos ou lingotes, chapas, discos e rolos*, conforme circular n. 11, de 18-3-1937"; ficha n. 1.457-40, do interesse da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, concluindo que válvulas de ferro de 20" e 30" de diâmetro não tinham similar registrado em 14 de junho de 1935, como ainda não têm na época atual; ficha n. 1.464-40, do interesse de Siqueira, Cavalcanti & Irmão, concluindo que *tubos de latão* não tinham similar registrado em 19 de junho de 1934; ficha n. 1.468-40, do interesse de Hoelzel & Comp. Ltda., pedindo registro para bolas de tênis, havendo o Sr. relator proposto a expedição de edital, condicionando porém a concessão do registro à satisfação de todas as exigências do art. 92, do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. A Comissão votou de acordo com o Sr. relator em todos os processos.

Pelo Sr. Dr. Galdino Ramos: ficha 1.459-40, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que não há similar para bocais destinados a lampêdes. A Comissão adotou o parecer.

O Sr. Dr. Galdino Ramos relata ainda os processos ficha número 1.261, de 1939, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul e 1.471, de 1940, da Usina Santa Terezinha em Pernambuco, havendo o Sr. Dr. Forjaz Coutinho pedido e obtido vista dos mesmos.

Pelo Sr. Barcelos Maia: ficha 970-39, do interesse da Companhia Industrial Pirai, propondo a concessão de um prazo de 20 dias para que a interessada apresente o resultado das respectivas análises; ficha 1.443-40, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo que em abril de 1938 havia similar registrado para cartões destinados a bilhetes de passagens, conforme circular n. 63, de 26 de novembro de 1935. A Comissão aprovou os pareceres.

Pelo Sr. Dr. Costa Pinto: ficha n. 1.029-39, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, propondo o encaminhamento

do processo à Alfândega do Rio Grande para prestar as informações que se tornam necessárias ao prosseguimento do mesmo. A Comissão concordou.

Ficha n. 1.445, do interesse da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, concluindo pela aplicação do art. 93 do Decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, à espécie dos autos. O Dr. Forjaz Coutinho apresentou um substitutivo, votando contra as conclusões do Sr. relator, em face dos inúmeros julgados da Comissão. Acompanharão o Dr. Forjaz Coutinho os senhores Galdino, Maia, Ortenblad e Barata (5). Votaram com o Dr. Costa Pinto os Drs. Lins e Matos (3).

Ficha n. 1.462-1940, do interesse da Companhia Ford Industrial do Brasil, sobre similaridade de vários artigos, havendo o Dr. Forjaz Coutinho pedido e obtido vista deste processo.

Pelo Sr. Dr. Augusto Barata: ficha n. 1.465-1940, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que o material descrito na relação anexa só havia similar em março de 1938 para os vergalhões redondos de aço mole, lisos, simples, de mais de seis milímetros de diâmetro. A Comissão aprovou o parecer.

Pelo Sr. Dr. Heraldo de Sousa Matos: ficha 931, de 1939, em que a Ipiranga S. A. solicita registro para "óleo lubrificante denominado Ipiratamol". Vista ao Sr. Dr. José Lins.

Ficha n. 1.428-1940, do interesse da São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd., concluindo que o material descrito na relação anexa não tinha similar registrado na época da importação, 12 de setembro de 1935.

Ficha n. 1.438, de 1940, do interesse da Companhia Força e Luz do Paraná, concluindo que "ligadores para trilhos de tramway "rails-bonds" destinados a ligar um trilho ao outro e permitir assim a volta da corrente, não tem similar registrado.

Ficha n. 1.441-1940, do interesse da Prefeitura Municipal de Santo André, concluindo que o material importado pela requerente em 20 de fevereiro de 1940 pela Alfândega de Santos foi examinado no Instituto Nacional de Tecnologia e revelou uma mistura de 70 % de carboidratos e 30 % de cinzas, sem similar registrado.

Ficha n. 1.458-1940, do interesse de The City of Santos Improvements Co. Ltd., concluindo que peças de ferro fundido maleável, galvanizado, com "plug", para ligações de gás em geral não têm similar registrado.

Ficha n. 1.466-1940, do interesse da Companhia Cimento Portland Itaú, concluindo que "cabo elétricos armados e cobertos de chumbo para ligação de corrente aos motores" têm similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Ficha n. 1.469, de 1940, do interesse da Estrada de Ferro Sorocabana, concluindo que o material representado pelas amostras juntas ao processo é "arruela de pressão feita com aço especial (molibdeno) e não tem similar registrado. A Comissão aprovou os pareceres.

Impedido nos processos fichas 1.466 e 1.435, de 1940, o Dr. Heraldo Ortenblad.

Pelo Sr. Dr. Rodolfo Ortenblad: ficha n. 1.375, de 1940, do interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland. Vista ao senhor Dr. Costa Pinto.

Fichas ns. 1.441-1.449, de 1940, do interesse de Invólucros Invioláveis "Sealcone" S. A. Vista ao Dr. Sousa Matos.

Ficha n. 1.460, de 1940, do interesse da Companhia Telefônica Rio-Grandense, concluindo que os isoladores importados pela requerente em 10 de julho de 1939 têm similar registrado.

Ficha n. 1.461, de 1940, do interesse da Companhia Docas de Santos, concluindo que o material em causa foi embarcado no porto de procedência em 20 de agosto de 1936 e chegou em Santos em 20 de setembro seguinte; que a circular concessiva do registro foi publicada no "Diário Oficial" de 19 de setembro de 1936; que é de se aplicar à espécie, a doutrina já estabelecida pela Comissão no processo ficha n. 1.370-1940 (ata da 97 sessão — "Diário Oficial" de 25-3-1940), tornando extensivo aos casos de investigação de similaridade o princípio estabelecido na circular n. 6, de 15 de março de 1939, do Ministério da Fazenda, de tudo resultando que o material importado não tinha similar registrada na época indicada. A Comissão aprovou os pareceres, sendo que o Dr. José Lins declarou-se impedido de votar no processo 1.461, de 1940.

E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão às dezesseis horas. Do que, para constar, eu, Clóvis Washington, secretário da Comissão de Similares, lavrei a presente ata. — *Leandro F. Tavora*, no impedimento ocasional do Sr. presidente. — *A. Forjaz de Araújo Coutinho*. — *José Lins*. — *Galdino de Souza Ramos*. — *Nelson Barcelos Maia*. — *Heraldo de Sousa Matos*. — *Costa Pinto*. — *Augusto Barata*. — *Rodolpho Ortenblad*, membros. — *Clóvis Washington*, secretário.

Ministério da Marinha

Diretoria de Fazenda

D. F. 4 (1ª Divisão)

Registro de exclusividade — De acordo com a circular n. 1.913, de 23 de julho de 1935, do Exmo. Sr. Ministro da Marinha, está inscrita nesta Diretoria a seguinte firma:

L. Peixoto — Fabricante e distribuidor do produto farmacêutico de sua exclusividade: Cyto — Mailer.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 11 de setembro de 1940

Avisos:

Ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Tesouro Nacional:

N. 3.490 — Ministério da Fazenda, 1.544 — 1:240\$0, ao ex-soldado Rafael Frazão.

N. 3.493 — Ministério da Fazenda 1.547 — 463\$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.

N. 3.494 — Ministério da Fazenda 1.548 — 4:290\$000 ao 2.º tenente reformado José Alves Ribeiro.

Na Delegacia de Alagoas:

N. 3.492 — Ministério da Fazenda 1.546 — 660\$000 ao 2.º tenente reformado Gracino Rodrigues do Nascimento.

Na Delegacia de Minas Gerais:

N. 3.489 — Ministério da Fazenda, 1.534 — 112\$500 ao 2.º tenente da reserva convocado João Fleury de Amorim Curado.

Na Delegacia de Mato Grosso:

N. 3.491 — Ministério da Fazenda 1.545 — 932\$100 ao 2.º cabo reservista Carlos dos Passos Pereira.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940.

Aviso n. 3.499 — X33.

Em solução ao ofício n. 624 — Gab de 3 de agosto de 1940, do Chefe do Serviço de Fundos da 1.ª Região Militar, declaro que é autorizada e permanência de excedentes:

a) nos casos previstos no n. 4 da portaria n. 2.588 de 17 de janeiro de 1940 e no aviso n. 2.936 de 31 de julho de 1940, incluídos na execução deste os músicos e os subalternos, uns e outros com mais de dez anos de serviço;

b) em casos especiais, submetidos à apreciação do Ministro e por este regulados em notas à Diretoria de Fundos do Exército e a Diretoria de Arma ou de Serviço interessada. — General Eurico G. Dutra

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940 — Dir. San. 2.

Sr. Diretor de Saúde do Exército.

Nas inspeções de saúde de voluntários e conscritos compremeter em vista, de um lado, a incorporação de soldados robustos e, de outro, a eliminação de despesas evitáveis, com as delongas decorrentes de hospitalização e de exames para elucidação de diagnóstico.

Objetivando esse duplo fim deve essa Diretoria recomendar às Juntas Militares de Saúde e maior cuidado na seleção dos inspecionados, para só admitir como aptos os reconhecidamente sãos, isentos de anomalias ou insuficiências que possam vir posteriormente sobrecarregar o serviço dos hospitais militares.

Assim, nos casos previstos no art. 18 das "Instruções reguladoras das inspeções de saúde e das Juntas Militares de saúde", notadamente quando a observação médica e os exames especiais exigirem deslocamento dos pacientes ou pesquisas custosas, deve a Junta declarar a incapacidade temporária do voluntário ou conscrito.

Providencial, igualmente, para que terminadas as inspeções as Juntas forneçam à essa Diretoria os necessários elementos estatísticos que a habilitam a remeter a este Gabinete um relatório com indicações interessantes sobre as moléstias, percentagens de indivíduos inaptos, etc. tudo com referência aos lugares (municípios e Estados) onde até então residiam os inspecionados. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — S. G. M. G. 35.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra.

Mandei publicar em Boletim do Exército o seguinte:

"Cerimônia do Sorteio Militar — Louvor —

É com satisfação que torno público meus francos louvores ao coronel Manuel Henrique Gomes chefe da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, pela iniciativa muito feliz e patriótica, de revestir de brilho invulgar a solenidade dos trabalhos iniciais do Sorteio Militar deste ano, nesta Capital, solenidade essa que deve ser imitada pelas demais Circunscrições de Recrutamento.

Foi ela, na verdade, uma demonstração viva de civismo e compreensão de deveres, da parte de todos que contribuíam para tornar esse ato um espetáculo empolgante de brasilidade e finalidade eficaz cuja perfeição de seus trabalhos constituem os fundamentos em que se assenta a eficiência do Serviço Militar. A presença graciosa, pela primeira vez da mulher brasileira em tal cerimônia representada pelas distintas alunas do Instituto de Educação, futuras educadoras da mocidade, mais realce lhe emprestou e pôs em relevo a sua necessária contribuição no lar e na Escola, para a formação do caráter da juventude brasileira." — General Eurico G. Dutra.

Despacho:

Em 9 de setembro de 1940:

Foi aprovado o ato do comandante da Escola de Intendência do Exército, designando, a título precário, o tenente coronel Intendente do Exército, Valério Braga, para reger a cadeira de Matemática Aplicada no 1.º ano do Curso de Administração da referida Escola, onde exerce as funções de professor interino de Geografia Humana e Noções de Geografia Econômica, em substituição ao tenente coronel Wicar Parente de Paula Pessoa, professor catedrático da mesma disciplina e que se encontra em gozo de licença.

Em 11 de setembro de 1940:

Foi classificado, por necessidade do serviço, o major dentista, Luiz Bastos Guimarães Filho, no Hospital Central do Exército.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Edson Vignoli, do 1/9.º Regimento de Infantaria, para o 9.º Regimento de Infantaria.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães farmacêuticos: Temístocles Cavalcante de Queiroz, no Hospital Militar de Santa Maria; Antônio Mendes da Silva, no Hospital Militar de São Paulo; Aníbal de Carvalho Aguiar, Luiz Cabral Guimarães e Olinto Arami da Silva, todos no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães médicos: Dr. Humberto Perreti, do 3.º Regimento de Cavalaria Independente (S. Luiz Gonzaga) para o Regimento Andrade Neves (Vila Militar); Dr. Luiz Lopes de Miranda, do Regimento Andrade Neves para o Batalhão de Guardas; Dr. Meneleu Alves da Cunha, do Batalhão de Guardas para o Hospital Central do Exército; Dr. Cícero Pimenta de Melo, do Hospital Central do Exército para a Diretoria de Saúde do Exército; Dr. Bráulio Durvauld Martins, do 8.º Regimento de Infantaria (Cruz Alta) para o 3.º Regimento de Infantaria (São Gonçalo); Dr. Delfino Freire de Rezende Júnior, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente (Castro) para o 4.º Batalhão de Caçadores (São Paulo); Dr. Francisco de Aguiar Filho, do 4.º Batalhão de Caçadores (São Paulo) para o III/4.º Regimento de Cavalaria Independente (São Paulo).

Foi retificada, por necessidade do serviço, a transferência do capitão médico Dr. Vivaldo de Almeida Pontes, do Serviço de Subsistência da 6.ª Região Militar para o 28.º Batalhão de Caçadores (Araçá), e não como publicou o "Diário Oficial" de 21 de junho do corrente ano, à página 11.839, 1.ª coluna.

Foram transferidos, por necessidade do serviço, os capitães farmacêuticos: Tito Portocarrero, do Laboratório Químico Farmacêutico Militar para a Diretoria de Saúde do Exército; Corinto Castanho, do Hospital Militar de Porto Alegre para o Hospital Central do Exército; Valfredo Agnelo da Silva Simões, da Diretoria de Saúde do Exército para o Depósito Central do Material Sanitário do Exército e Jupiter dos Santos, Croá, do Hospital Militar de Santa Maria para o Hospital Militar de Porto Alegre.

Foi transferido, por necessidade do serviço, o capitão Felicíssimo de Azevedo Avelino, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado na Companhia Independente de Guardas.

Foram classificados, por necessidade do serviço, os capitães veterinários: Ernesto Jorge de Vasconcelos, (da Coudelaria Nacional de Rincão) no 6.º Regimento de Artilharia Montada; Deodato Cintra Moreno, (da Coudelaria Nacional de Saicão) no 3.º Regimento de Cavalaria Divisionário.

Foi retificada a classificação do capitão Luiz Gonzaga Valença de Mesquita, no 18.º Batalhão de Caçadores e não como publicou o "Diário Oficial" de 29 de agosto do corrente ano, à página 16.621, 2.ª coluna.

Foi tornada sem efeito a transferência do capitão Hiran de Oliveira, do 8.º Batalhão de Caçadores para o 1/9.º Regimento de Infantaria, publicada no "Diário Oficial" de 31 de julho do corrente ano, à página 14.755, 1.ª coluna.

Foi designado para exercer as funções de auxiliar de instrutor da Escola de Transmissões, o 1.º tenente Leandro José de Figueiredo Junior, (do 1.º Batalhão de Caçadores).

Foi mandado considerar adido à Escola das Armas, como se efetivo fosse, o 2.º tenente Avelino José Machado Neto.

Em 12 de setembro de 1940:

Foram concedidos trinta dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar de que está encarregado o 1.º tenente Antônio Teles Neto.

No requerimento de 5 de março de 1940, em que o 1.º tenente médico Dr. Humberto de Oliveira Garboggini, pede reconsideração de despacho por equidade, foi exarado o seguinte despacho. — Deferido. Em 11-IX-1940.

Foi designado, por necessidade do serviço, o 2.º tenente da 1.ª classe da reserva de 1.ª linha Raimundo Alves da Cruz, para exercer as funções de adjunto da 26.ª Circunscrição de Recrutamento.

Foi designado, por necessidade do serviço, para servir como auxiliar da 1.ª Circunscrição de Recrutamento, o 2.º tenente da reserva de 1.ª classe da 1.ª linha Vicente Ferreira da Costa Melo, em substituição ao 2.º tenente convocado Labieno Parajára Ferreira Pará.

Requerimentos:

Alvaro Barroso de Sousa Júnior, major, pedindo reconsideração do despacho que indeferiu seu requerimento em que solicitara, por equidade, equiparação de sua situação na Escola Técnica do Exército a de seus colegas matriculados no corrente ano letivo, nos termos do art. 41 do Regulamento que baixou com o Decreto-lei

n. 1.481 de 3 de agosto do ano findo. — Deferido. A direção do ensino da E.F.E. para proceder ao rigoroso confronto dos programas das disciplinas, cuja dispensa é solicitada pelo peticionário.

Cláudio Buena de Moraes Rego, 2º tenente de administração reformado, pedindo reconsideração do ato que o dispensou do serviço ativo do Exército. — Manutenção o despacho proferido em 31-7-38, pelo qual mandei arquivar um requerimento do peticionário, por não interessar ao Exército a sua volta à situação de convocado.

Francisco May Filho, pedindo deferimento de um seu requerimento em que pede matrícula para o Curso de Especialistas de Aeronáutica. — Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Aeronáutica.

Maria Henriqueta da Silva Barros, viúva do coronel honorário Eduardo Carlos Roque Estrada de Barros, pedindo lhe seja concedido o montepio militar, ao invés do civil que lhe está sendo pago. — Indeferido, em face das informações.

Rui Santiago, capitão, pedindo matrícula gratuita de seu filho Antônio Santiago no Colégio Militar. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Sociedade Anô Distribuidora Ltda., pedindo seja compelido um tenente do Exército a saldar uma dívida contraída com a requerente. — Pleiteie o pagamento no Julgatório.

Sofia Manuela Maranhão, pedindo seja compelido seu marido, o sargento ajudante Aldeias Mendes de Sousa, a contribuir para o sustento da requerente e educação da filha de ambos. — Pleiteie no Julgatório, querendo.

Tarciso Rodrigues de Laria, 3º sargento, da Comp. Extranumérica do 12º Regimento de Infantaria, pedindo transferência para a arma de Aviação. — Indeferido, visto não estar no caso do aviso que menciona.

Teobaldo de Araújo Rego, 3º sargento do H Batalhão de Fronteiras, pedindo anulação de punição. — Indeferido, visto ter ficado provada a sua conduta altamente censurável e contrária ao dever militar. Esclarece-se por ocasião da invasão do posto indígena de cujo contingente era comandante, bem como por não ser este o recurso cabível e que deveria ser apresentado na época oportuna, no caso de julgar-se vítima de injustiça ou excesso.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

ATOS DO EX. SECRETÁRIO GERAL

Nas Cartas-Patentes os oficiais abaixo mencionados foram lavradas as seguintes apostas:

F. Eduardo Domingues de Oliveira e não Eduardo Domingos de Oliveira, o nome do oficial de quem trata esta Carta-Patente, de acordo com o despacho do Ex. mo. Sr. ministro da Guerra, em face das informações do extinto P.E.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 24 de maio de 1940, foi promovido ao posto de capitão o 1º tenente Eduardo Domingues de Oliveira, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 25 de agosto de 1940, foi promovido ao posto de capitão no Quadro de Indentes do Exército, o 1º tenente Rui de Belmonte Vaz, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 5 de março de 1940, foi promovido ao posto de capitão na Arma de Infantaria, o 1º tenente Domingos Jorge Filho, de quem trata esta Carta-Patente.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

— Por decreto de 26 do julho de 1940, foi promovido ao posto de 1º tenente da 2ª classe da Reserva de 1ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o 2º tenente da mesma Reserva, Faúst Fannuri, de quem trata esta Carta-Patente, para servir na 1ª Região Militar.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — Valentim Benício da Silva, general de brigada, secretário geral.

Requerimentos despachados.

Pelo Ex. mo. Sr. general secretário geral:

Elisário de Camargo B. meca, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo anulação de punição. — Diga o fim a que se destina a certidão. (S/2-P. 22.418-40).

Cauner Peleoso da Azevedo, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 22.915-40).

João Tomáz da Silva, músico de 1ª classe da reserva remunerada, pedindo transferência para um dos corpos desta Capital. — Deferido, de acordo com a informação da D.R., correndo por conta própria as despesas de transporte e devendo ficar incluído na Companhia de Pracinhas Reformadas do A.F.P. para a percepção de vencimentos. (S/2-P. 23.879-40).

Josefina da Silva Camos, viúva do sargento ajudante, Alfredo Dizeo de Almeida Campos, pedindo para lhe ser entregue a medalha

de ouro que fez jus o seu falecido marido. — Indeferido, pois a medalha cabia ao sargento e não à sua esposa. (S/2-P. 26.833-40).

Elisa da Silva, esposa do ex-3º sargento, Antônio José da Silva, por seu procurador Mário Sá, pedindo certidão, para fins de regularização da declaração de herdeiros feita pelo referido sargento.

— Não tem declaração de herdeiros. Arquive-se. (S/2-P. 22.403-40). Manuel Ovídio dos Santos, ex-2º sargento, pedindo certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. número 5.879-40).

Seratin José dos Santos, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — O peticionário diga precisamente a cidade e o Estado em que estava sediada a unidade em que diz ter servido bem como as datas de sua inclusão e exclusão. (S/2-P. 22.763-39).

W. M. Jackson Inc., comerciantes, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu crédito. — Compareça à S.G.M.G. (2ª Seção). (S/2-P. 19.015-40).

Francisco Marcondes Vieira, 2º tenente, médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 23.663-40).

José Maria Novais, fazendo um pedido. — Não é possível. (S/2-P. 22.034-40).

Alberto Garcia de Cerqueira Lima, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 23.602-40).

Samuel José Ferreira, alegando ter extraviado sua caderneta militar, pede certidão de seus assentamentos. — Deferido. Forneça-se por certidão, na forma da lei. (S/2-P. 23.545-40).

Edite Santos da Rocha, esposa do 3º sargento reformado, Olímpio Palmeris da Rocha, pedindo assentamento de seu marido. — Arquive-se, em face da informação da Diretoria de Recrutamento. (S/2-P. 22.056-40).

Festas & Ferreira, comerciantes, pedindo devolução de documentos anexados a uma petição anterior. — Restituam-se os documentos. (S/2-P. 24.035-40).

Alvaro Vieira, solicitando providências afim de que um sargento seja compelido a saldar seu débito. — Arquive-se, visto estar solucionado conforme informação da Companhia Escola de Engenharia. (S/2-P. 20.491-40).

Festas & Ferreira, comerciantes, pedindo devolução de documentos anexados a uma petição anterior. — Restituam-se. (S/2-P. 24.036 de 1940).

Valdir Lemos Lopes, 2º tenente médico da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 24.615-40).

Antônio Gonçalves de Santana, por sua procuradora Isabel Vieira de Sá, pedindo certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.297-40).

Eduardo de Sampaio Torres, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 24.613-40).

Darci Silveira, alegando ser reservista e não haver recebido prova de quitação com o serviço militar, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.210 de 1940).

Divad Cunha, irmã do ex-2º tenente José Gay Cunha, pedindo certidão do que consta a respeito do seu irmão. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 18.074-40).

Mozart Pupo Nogueira, 2º tenente da 2ª classe da reserva de 1ª linha, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente de seu posto. (S/2-P. 24.616-40).

Francisca Coriolano da Silva, viúva do sargento asilado José Coriolano da Silva, pedindo amparo. — Indeferido, por falta de amparo legal. O sargento José Coriolano da Silva faleceu em 20 de fevereiro de 1916, conforme certidão anexa ao processo. Nesta época não havia o montepio para os sargentos. (S/1-P. 21.042-40).

Sátiro José de Oliveira, pedindo providências afim de que um oficial seja compelido a saldar seu débito. — Indeferido por se tratar de dívida de praça já licenciada e não feita a reclamação em época oportuna. (S/2-P. 13.307-40).

Manuel Tasso, ex-praça, pedindo certidão do teor de seu registro civil. — Forneça-se, na forma da lei, certidão do teor do registro civil de nascimento. (S/2-P. 24.283-40).

Antônio Luiz dos Santos, 1º sargento mestre de música, pedindo uma certidão. — Diga o fim a que se destina a certidão. (S/2-P. 24.251-40).

Florianio Castilhos de Andrade Dias, alegando não haver recebido o certificado de reservista, pede certidão de seus assentamentos. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.289-40).

Basílio A. dos Santos, pai do soldado João Angelo, pedindo o licenciamento de seu filho. — Apresente os documentos comprobatórios da qualidade de arrimo.

João de Sousa Pinto, pedindo certidão dos assentamentos de seu falecido filho, o ex-sargento Antônio de Sousa Pinto. — Certifique-se, na forma da lei. (S/2-P. 24.250-40).

José Cândido Filho, sorteado e convocado para servir no 29º B. C., pedindo transferência de incorporação para o 23º B. C. — Transfiro, de acordo com as informações. (S/2-P. 18.929-40).

José Ochagavia da Costa, ex-músico de 3ª classe, pedindo inclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal. (S/1-P. 18.777-40).

João Batista da Silva Leite, ex-praça, pedindo reinclusão. — Indeferido, em face das informações e por falta de amparo legal.

Daniel da Rocha Botelho, solicitando providências afim de ser anexado um documento a uma petição anterior. — Arquive-se, visto que o requerimento anterior já foi indeferido. (S|1-P. 16.151/40).

José Cândido Sotelino, ex-cabo, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal. (S|1-P. n. 21.243/40).

Tufik Abrianos, 3º sargento, pedindo promoção ao posto imediato. — Arquive-se, em face do aviso n. 1.392, de 3/4/1940. (S|1-P. 24.900/40).

José Alves de Vasconcelos, 2º cabo, pedindo promoção ao posto de 3º sargento. — Arquive-se, em face do aviso n. 1.392, de 3/4/1940. (S|1-P. 24.820/40).

Augusto Gurgel do Amaral Júnior, pedindo providências afim de lhe ser paga a importância de 19:354\$934, proveniente de dívidas contraidas por oficiais e praças. — Arquive-se. O adiantamento do soldo que o peticionário alega ter feito a oficiais e praças do 16º B. C. nos anos de 1925 e 1926, não foram autorizados pelo Ministério da Guerra. Ademais, o peticionário não promoveu, em época oportuna, a defesa de seus interesses. Restitua-se ao interessado os documentos de juntada. (S|1-P. 21.669/40).

Terceira Seção

Alterações do pessoal extranumerário-mensalista:

O Exmo. Sr. ministro, em nome do Exmo. Sr. Presidente da República, resolveu demitir:

Alvaro Pita Pinheiro e Aristides Pita Pinheiro, a pedido, das funções de auxiliar de artefice, Padrão I, do Arsenal de Guerra General Camara (portaria n. 298-S/3, de 12 de setembro de 1940);

Benedito Balzi, Filho, a pedido, das funções de trabalhador, Padrão IV, da Fábrica de Itajubá (portaria n. 299-S/3, de 12 de setembro de 1940);

Wilson Nogueira Santos, por abandono de emprego, das funções de auxiliar de escritório, Padrão VII, da Fábrica da Estrela (portaria n. 300-S/3, de 12 de setembro de 1940);

Bolívar Garcia Rosa, a pedido, das funções de auxiliar de escritório, Padrão IX, da Inspetoria Geral do Ensino (portaria número 301-S/3, de 12 de setembro de 1940);

Damião Viana de Oliveira, das funções de servente, Padrão V e Eduardo Nicolau Jacob, das funções de servente, Padrão VI — suplementar, por abandono de emprego, ambos da Fábrica de Bonfuzo (portaria n. 302-S/3, de 12 de setembro de 1940).

Requerimentos despachados:

Pelo Sr. Secretário geral:

Augusto Pereira de Carvalho, funcionário aposentado do Arsenal de Guerra do Rio, pedindo melhoria dos proventos da sua aposentadoria. — Indeferido, em face do parecer do D.A.S.P. (S-3 — P. 18.390-40);

Iolanda Delayti e outros, extranumerários-mensalistas da Diretoria de Engenharia, pedindo melhoria de salário. — Arquive-se. (S-3 — P. 19.810-40);

Zacarias Jacinto da Silva, pedindo sua nomeação para um cargo público cujo ocupante não é reservista do Exército. — Indeferido. A petição não encontra apoio em lei e o que alega o suplicante é absolutamente falso. (S-3 — P. 12.115-40);

Manuel José de Sousa, pedindo emprego. — Arquive-se, pois os empregos não são dados por pedidos, mas sim mediante prestação de concursos e propostas das repartições interessadas. (S-3 — P. 24.755-40).

Licenças:

Foram concedidas:

Pelo Sr. Secretário geral:

Nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Quinze dias a Domingos Henrique Figueira, operário de construção naval da classe G, do Quadro I, classificado no Serviço Central de Transportes, a partir de 13 de agosto de 1940;

Noventa dias a José de Pinho França, alfaiate da classe G, do Quadro I, classificado no Estabelecimento Central de Material de Intendência, a partir de 17 de agosto de 1940.

Trinta dias a Manuel Pinheiro Lemos, auxiliar de artefice, Padrão VI, do Arsenal de Guerra do Rio, nos termos dos arts. 154, 156 e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinados com o art. 54, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, a partir de 28 de julho de 1940.

Falecimento:

Faleceram, nos dias 18 de julho de 1940 e 19 de agosto de 1940, respectivamente, os artefices, Padrão VII, Antônio Rodrigues Maia e Manuel Brandão de Almeida, ambos do Arsenal de Guerra do Rio (ofício n. 2.114-D-3, de 9 de setembro de 1940, da D.M.B.).

Retificação ao "Diário Oficial" de 10 de setembro de 1940:

A página 17.322, 2ª coluna, onde se lê:

Quarenta e nove dias a João Batista de Oliveira, Padrão V, do Quartel General da 1ª R. M., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28-10-39, ...

Leia-se:

Quarenta e nove dias a João Batista de Oliveira, servente, Padrão V, do Quartel General da 1ª R. M., nos termos dos arts. 154, 162 (letra b) e 165, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, ...

A mesma página e coluna, onde se lê:

Trinta dias a Edwiges Gonçalves Moreira, trabalhador, Padrão V, nos termos dos arts. 165, ...

Leia-se:

Trinta dias a Edwiges Gonçalves Moreira, trabalhador, Padrão V, nos termos dos arts. 154, ...

Diretoria de Cavalaria, Trem, Remonta e Veterinária

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Relação dos despachos exarados no Boletim Interno, do Sr. general diretor, para publicação no "Diário Oficial":

Requerimentos despachados:

Guaraci Figueiredo, cado do Esq. Extranumerário do 10º R.C.I., pedindo transferência para o 4º R.C.D. — Indeferido à vista da informação do Cml. da 9ª R.M. (Desp. de 6 de setembro de 1940).

Arnaldo Gonçalves Ferreira, 3º sargento do Contingente da Escola das Armas, pedindo reengajamento. — Concedo reengajamento por 2 anos, de acordo com o art. 143, parágrafo único e art. 234, da L.S.M., a contar de 21 de julho de 1940. (Desp. de 9 de setembro de 1940).

Orosino do Vale, 3º sargento do 15º R.C.I., solicitando reengajamento por dois anos. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o art. 142 da L.S.M., a contar de 7 de abril de 1940. (Desp. de 9 de setembro de 1940).

Gerson Cardoso, 3º sargento do Contingente da Escola das Armas, solicitando reengajamento. — Concedo reengajamento por dois anos, de acordo com o artigo 143, parágrafo único e art. 234, da L.S.M., a contar de 4 de julho de 1940. (Desp. de 9 de setembro de 1940).

Orival Carneiro Martins, 3º sargento do 15º R.C.I., solicitando reengajamento por dois anos. — Indeferido, por não satisfazer o dispositivo da letra d do art. 142, da L.S.M. (Desp. de 9 de setembro de 1940).

Transferência de oficial:

Transfiro, por necessidade do serviço, e de ordem do Exmo. senhor ministro, o 2º tenente Luiz Soares dos Santos Neto, do 15º R.C.I., para o Regimento Andrade Neves. (Desp. de 10 de setembro de 1940).

Oficiais adidos:

Ficaram adidos a esta Diretoria, de acordo com a letra c do artigo 44, do Código de Vantagens do Exército, os maiores Artur Dantón de Sá e Sousa e Heitor Lopes Caminha. (Desp. de 9 de setembro de 1940).

Diretoria de Aeronáutica do Exército

Terceira Divisão

Relação nominal dos candidatos ao Curso de Especialistas de de Aeronáutica que tiveram os seus requerimentos despachados por esta Diretoria, com discriminação das Regiões ou unidades de procedência.

Número de ordem — Graduação — Nomes — Região ou unidade — Observações

1. Sold. Antônio da Fonseca Medeiros — E. Ae. E.
2. Cabo Agostinho Kuster — 5º C. B. Ae.
3. Cabo Adão Corrêia da Silva — 8º C. B. — Núcleo.
4. Sold. Aristides Bicharra — E. Ae. E.
5. Civil Alberto Brito Ribeiro — 6ª R. M. — São Salvador.
6. Civil Aluno Luis de Assis — 7ª R. M. — Recife.
7. Civil Clério Carneiro — 4ª R. M. — Juiz de Fora.
8. Cabo Claudio Bernardo B. de Moraes — 2ª C. R.
9. Civil Domingos Soares — 6ª R. M. — São Salvador.
10. Civil Ernesto de Oliveira X. Ramos — 7ª R. M. — Recife.
11. Civil Edgar Ribeiro Freire — 1ª R. M.
12. Sold. Emílio Cruz — 5º C. B. Ae.
13. Civil Francisco Antônio Galo — 2ª R. M. — Taquariti.
14. Civil Francisco Espinola Quadros — 6ª R. M. — São Salvador.
15. Civil Heitor Costa Dutra — 6ª R. M. — São Salvador.
16. Civil Hildebrando Alves Freitas — 6ª R. M. — São Salvador.
17. Civil Ipiranga da Silva Pinheiro — 8ª R. M. — Manaus.
18. Civil Inácio De Alexandre — 2ª R. M.
19. Civil José Vilamário V. Iela — 6ª R. M. — Itabuna.
20. Cabo Júlio Possidente Teixeira — 5º C. B. Ae.
21. Civil Luis Passarella — 2ª R. M. — Itapira.
22. Civil Luis Pessoa Duarte — 4ª R. M. — B. Horiz.
23. Civil Leotenes Urquiza Lima — 7ª R. M. — Quipapá.
24. Cabo Luciano Rodrigues — 2º C. B. Ae.
25. Sold. Leandro Rivera Lasserré — E. Ae. E.

26. Sold. Luis de Pádua — E. Ae. E.
 27. Sold. Ludovico Saviski — 5º C. B. Ae.
 28. Cabo Nicolau Bordiak — 5º C. B. Ae.
 29. Civil Nelson Sampaio Escobar — 1ª R. M.
 30. Civil Nei Borges de Oliveira — 1ª R. M. — Vitória.
 31. Civil Osmar Ribeiro — 2ª R. M. — Taquaril.
 32. Sold. Osmar Coelho — E. Ae. E.
 33. Cabo Percy Bele — Bul. V. Cab.
 34. Civil Paulino Sartori — 2ª R. M. — Itapira.
 35. Civil Raimundo Magalhães Matos — 6ª R. M. — São Salvador.
 36. Civil Renato Cavalcanti de Moraes — 7ª R. M. — Recife.
 37. Cabo Raimundo Jassou — 5º C. B. Ae.
 38. Sold. Raimundo Benedito V. de Abreu — E. Ae. E.
 39. Sold. Richard Hermann Tempel — 5º C. B. Ae.
 40. Civil Simão de Sousa Filho — 1ª R. M.
 41. Civil Valdemar Júlio Machado — 4ª R. M. — B. Horiz.
 Sim, se houver vagas e satisfizerem as exigências regulamentares.
 Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — Vasco Alves Secco,
 Ten. Cel. Chefe da Divisão.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Gabinete do Ministro

Exmo. Sr. Presidente da República:

Em face do que dispõe o art. 11 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, tenho a honra de solicitar a V. Excia. conceder a necessária autorização para que o tenente-coronel Samuel Ribeiro Gomes Pereira, diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, possa viajar até as repúblicas do Uruguai e da Argentina, em objeto de serviço e de interesse da repartição que dirige.

A viagem, que terá duração de seis dias não acarretará onus para os cofres públicos.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.

Despacho — Autorizado — 10-9-40 — G. VARGAS.

Diretoria de Contabilidade

PORTARIA N. 483

O Sr. Ministro de Estado, atendendo ao que requerer a Companhia Fabril de Juta e de acordo com o parecer n. 192, de 26 de agosto findo, da Comissão Técnica de Rádio,

Resolve:

1.º conceder permissão à requerente para instalar no seu campo de pouso, na Fazenda Maristela, próximo a Taubaté, um rádio farol de 100 watts e um transmissor de ondas curtas de 50 watts, para serem utilizados somente em tráfego de segurança de vôo e em comunicações com os transmissores do Departamento de Aeronáutica Civil, ou com os que forem posteriormente autorizados.

2.º aprovar as plantas, especificações técnicas e orçamento, bem como o local da instalação dos referidos transmissores, constante da planta do aeroporto, que com esta baixam, rubricados pelo diretor de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — João de Mendonça Lima.
 (C-8.945-12-9-40-235)

ATOS DO SR. MINISTRO

AVISO N. 1.713, de 12 de setembro de 1940

Sr. Inspetor Federal das Estradas:

Declaro-vos, para os fins convenientes, que, em face do parecer dessa Inspetoria, constante do ofício n. 319-Z, de 5 de agosto último, aprovo a tomada de contas dos ramais de Itararé e Tibagi, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 1º semestre de 1939. — João de Mendonça Lima.

Inspetoria Federal das Estradas

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

319-Z — 5 de agosto de 1940

Assunto: E. F. Sorocabana — Tomada de contas do 1º semestre de 1939:

Exmo. Sr. ministro:

Tenho a honra de submeter a V. Ex. a ata e mais documentos da tomada de contas dos ramais de Itararé e Tibagi, a cargo da Estrada de Ferro Sorocabana, relativa ao 1º semestre de 1939.

Extensão em tráfego:

Ramal de Itararé	250,00 Km.
Ramal de Tibagi	587,00 Km.
Total	837,00 Km.

Movimento financeiro:

Ramal de Itararé:

Receita	4.423:483\$170
Despesa	5.040:919\$785
Deficit	617:436\$315

Ramal de Tibagi:

Receita	16.727:616\$150
Despesa	15.618:197\$317
Saldo	1.109:419\$135

Os dois ramais:

Receita	21.151:099\$920
Despesa	20.659:117\$099
Saldo	491:982\$821

Quota de fiscalização:

A Junta verificou, pelo conhecimento n. 14, de 26 de janeiro de 1939, o recolhimento da quota de fiscalização dos dois ramais, para o semestre em apreço, na importância de Rs. 7.500\$0.

Taxa adicional de 10 %:

A estrada arrecadou durante o semestre em apreço, de conformidade com o termo de acordo de 12 de novembro de 1926, para a cobrança da taxa adicional de 10 %, a importância de Rs. 2.112:511\$2, que foi recolhida à agência do Banco do Brasil, na cidade de São Paulo, em parcelas referentes às arrecadações mensais, conforme os recibos exibidos à Junta.

A arrecadação total inclusive os juros, até 30 de junho de 1939, assim se discrimina:

Total até 31-12-1938	36.222:159\$5
Arrecadação no semestre	2.112:511\$2
Juros no semestre	24:789\$8
Total até 30-6-1939	38.359:459\$5

Levantamentos pleanta da taxa adicional:

No semestre em estudo, foi, com a minha autorização, levantada no Banco do Brasil a importância de Rs. 2.700:000\$0, a título de adiantamento.

Os levantamentos efetuados até 30 de junho de 1939, assim se discriminam:

Total levantado até 31-12-1938	32.629:905\$850
Levantamento no semestre	2.700:000\$000
Total levantado até 30-6-1939	36.329:905\$850

Subtraindo-se este total da receita da taxa até a mesma data, Rs. 38.359:459\$5, verifica-se haver um saldo, em 30 de junho de 1939, importando em Rs. 3.029:581\$650.

Despesa por conta da taxa de 10 %:

Não consta na ata nenhuma despesa reconhecida pela Junta, no semestre em estudo, de acordo com os orçamentos aprovados.

Sendo de Rs. 28.871:093\$792, o total das despesas reconhecidas até 31 de dezembro de 1938, e tendo sido reconhecidos excessos dispendidos sobre os orçamentos aprovados na importância de 154:160\$249, conforme o Decreto n. 4.239, de 12 de junho de 1939, eleva-se a 28.935:254\$041 o total das despesas aceitas até 30 de junho de 1939.

Declara a ata que, tendo importado em 491:982\$821 (há equívoco na referência, o saldo foi de 491:982\$821), o saldo no semestre em apreço, não foi atingida a importância de 1.006:800\$0, 4% sobre o capital garantido de 25.170:000\$0, deixando portanto a Estrada de fazer o reembolso de juros a ela pagos como impõe a cláusula XXXVI a que se refere o Decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1896.

Protesto do representante da Estrada:

"Pelo representante da Estrada foi declarado não estar de acordo quanto ao reembolso a se fazer ao Governo Federal, dos juros por ele pagos, se tivesse excedido a quatro por cento (4%), o saldo verificado no semestre de 1939, em apreço. A importância de vinte e cinco mil, cento e setenta e seis contos de réis (25.170:000\$0), que acima se alude, representa tão somente o capital garantido, nos termos da cláusula trinta e seis (XXXVI), dos anexos ao Decreto dez mil e noventa (10.090), de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito (1888). Ora, não seria sobre esse capital, senão sobre o capital efetivamente dispendido e reconhecido pelo Governo Fe-

deral, que se haveria de calcular os lucros líquidos da Estrada, para verificar se eles excederem ou não à taxa de quatro por cento (4 %). Já em trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezoito, se havia dispendido na Estrada, em conta de capital, quarenta e três mil, setecentos e vinte e oito contos e duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e quatro réis (43.728:209\$594), conforme a última tomada de contas a que se procedeu. Ora, depois dessa data, esse capital acresceu extraordinariamente, pois é notório que, nestes últimos anos, grandes obras têm sido executadas, na via permanente da Estrada e em seu aparelhamento. Portanto, para que se possa verificar ao certo qual a porcentagem a que corresponde o saldo líquido da Sorocabana, no primeiro semestre de mil novecentos e trinta e nove, é imprescindível que se proceda ao levantamento de sua conta de capital, mediante processo de tomada de contas que abranja todo o período decorrido de um de janeiro de mil novecentos e dezanove a trinta de junho de mil novecentos e trinta e nove. Só então se poderá concluir com certeza se a Sorocabana está ou não obrigada ao cumprimento do que lhe impõe a cláusula trinta e seis (XXXVI), dos anexos do Decreto dez mil e noventa (10.090), de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito (1888). Acrescenta ainda o representante da Estrada que, mesmo que prevalecesse, para cálculo da renda líquida superior a oito por cento (8%), e, portanto, partilhável, entre a Estrada e a União, o capital garantido, de vinte e cinco mil, cento e setenta contos de réis (25.170:000\$0), o encargo da Estrada, de reembolsar à União os juros dela recebidos, não seria de caráter permanente, como parece inculcar a circunstância de fazer a comissão inserir invariavelmente, na ata de cada tomada de contas, a que se vem procedendo desde o segundo semestre de mil novecentos e trinta, a obrigação, a cargo da Estrada, de dividir a taxa de oito por cento (8%) sobre aquele capital. Realmente, a obrigação imposta à Estrada pela cláusula trinta e seis (XXXVI), do Decreto dez mil e noventa (10.090), de vinte e quatro de novembro de mil oitocentos e oitenta e oito (1888) cifra-se apenas no reembolso à União do que a mesma recebeu a título de garantia de juros. Por conseguinte, atingida essa importância deveria cessar "ipso facto", o aludido encargo contratual da Estrada.

Esse protesto é análogo aos que vêm sendo formulados em tomadas de contas anteriores. No ofício 200/Z, de 10 de maio de 1940, ao qual me reporto, o que encaminhava as tomadas de contas dos dois semestres de 1938, tive ocasião de expor o assunto a V. Ex., apreciando o proceder da Junta e o protesto da Estrada à vista dos atos legais vigentes.

Junta:

A Junta foi assim constituída: presidente, o engenheiro desta Inspetoria, Antônio Nunes Gálvão; secretário, o escrivão da Delegacia Fiscal, em São Paulo, Demoar Lício Albuquerque; representante do Tribunal de Contas, o oficial administrativo do mesmo Tribunal, Bacharel Vercingetorix Moreira da Silva; representante da Estrada, o diretor da mesma, engenheiro Acrísio Pais Cruz.

Parecer:

Penso que a presente tomada de contas poderá ser aprovada nos termos deste ofício. Saúde e fraternidade. — *Joaquim Lício de Souza Almeida*, inspetor.

Requerimentos despachados

Grupo do Cultura Riograndino, solicitando permissão para instalar, na Cidade do Rio Grande, uma estação radiodifusora. — Faça-se a exigência a que se refere o parecer da C.T.R. 11-9-40. (26.329-40).

Carlos Reis, diretor da revista intitulada "Brasil Revista", solicitando a este Ministério a aquisição de 50 volumes, pelo custo total de 1:000\$0. — Autorizado. 21-8-40. (25.143-40).

Manuel Ramalho, maquinista, aposentado, da E.F.C.B., pedindo pagamento de gratificação adicional a que se julga com direito. — Indeferido, em face do parecer da E.F.C.B. 12-9-40. (27.299 de 1940).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Exposição de Motivos n. 712

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Afim de atender ao pedido da Prefeitura do Distrito Federal, tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 214, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a devida autorização para que o engenheiro, classe "L", do Departamento dos Correios e Telégrafos, Edgar Teixeira, seja posto à disposição da referida Prefeitura, sem onus para este Ministério.

Rio de Janeiro, em 5 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Autorizado. — Em 9-9-40. — G. VARGAS.

Exposição de Motivos n. 730

Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Tenho a honra de solicitar a Vossa Excelência se digne de conceder autorização, nos termos do artigo 35, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, para que o escrivão, classe "E", do Quadro II deste Ministério, Maria José Casais Ribeiro, possa afastar-se da repartição a que pertence, afim de servir na Comissão de Eficiência, conforme faculta o artigo 18, capítulo II, do Decreto-lei n. 579, de 30 de julho de 1938.

Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho: Autorizado. — Em 9-9-40. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Georgina Augusta Vital Barbosa, viúva do ex-engenheiro, classe "K", do Quadro II deste Ministério, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Apresente atestado de que conste se houve ou não alteração da situação da família do contribuinte, depois de apresentada a sua declaração de 11 de setembro de 1933; do mesmo atestado deve constar si o ex-contribuinte deixou outros filhos, legítimos, legitimados, naturais reconhecidos, ou adotivos, além dos que constam de suas declarações de família.

A habilitanda poderá receber quaisquer esclarecimentos no gabinete do diretor do Pessoal. S.P.V. — 11-9-40. — (26.209-40).

Olívia Pinto Bessa, viúva do ex-carteiro de 2ª classe, do D.C.T., Manoel Antônio Bessa, solicitando habilitação à percepção do montepio. — Compareça ao gabinete do diretor do Pessoal desta Secretaria de Estado. — 11-9-40. — (29.395-40).

Despacho do dia 5 de setembro de 1940

Licença:

Concedida, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a Mário Álvares dos Santos Souza, escrivão classe "F", do Quadro I, por um mês, em prorrogação, para tratamento de saúde no período de 1º a 30 de setembro do corrente ano. (Proc. n. 29.495-40).

Retificação:

A licença concedida a Mauro Porto Barrôso, por despacho de 11-5-40, publicada no "D.O." de 14-5-40, corresponde ao período de 6 de maio a 5 de junho de 1940. — SPV. 12-9-40. (26.525-40).

Dispensa de pessoal extranumerário-mensalista publicada no "Diário Oficial" de 10 de setembro corrente, à página 17.325.

Retificações:

Onde se lê:

Adelmo Cavalcanti (por nomeação), ... Departamento de Portos e Navegação, ...

Leia-se:

Adelmo Cavalcanti (por nomeação), ... Departamento Nacional de Portos e Navegação, ...

Onde se lê:

Noilda Medeiros de Lima Botelho (por nomeação), telegrafista VII ...

Leia-se:

Noilda Medeiros de Lima Botelho (por nomeação), telegrafista VII ...

Onde se lê:

Herefilio Silveira de Sousa Júnior (por nomeação), praticante de tráfego ...

Leia-se:

Herefilio Silveira de Sousa Júnior (por nomeação), praticante de tráfego V ...

Onde se lê:

Urbano de Moura Ferro (por nomeação), ... 28-8-40, ...

Leia-se:

Urbano de Moura Ferro (por nomeação), ... 29-8-40, ...

Falecimento de pessoal extranumerário-mensalista publicado no "Diário Oficial" de 10 de setembro corrente, à página 17.325.

Retificações:

Onde se lê:

Otávio José dos Prazeres, ... 27-394-40.

Leia-se:

Otávio José dos Prazeres, ... 26-394-40.

Onde se lê:

Samuel Brandão, ... 28-394-40.

Leia-se:

Samuel Brandão, ... 28-952-40.

SECÇÃO DE CONTROLE

Anotações em fichas financeiras:

O IPASE, solicitou fosse averbado, a partir de agosto de 1940, na ficha financeira de Ayssar Dantas Carino, escriturário, classe C. do DNER, o desconto mensal obrigatório de 9\$3 e mais a quantia de 99\$9, referente aos prêmios não descontados no período de janeiro de 1937 a julho de 1940, em 36 prestações mensais, sendo a primeira de 11\$4 acrescida de 18\$0 de emolumentos e as 35 restantes de 11\$1 cada uma. — Foi atendida a solicitação. Em 31-8-40. (27.925-40).

O IPASE, solicitou fosse averbado, a partir de agosto de 1940, na ficha financeira de Alfredo Gonçalves Artmann, prático de engenharia, classe E. do DNP, o prêmio mensal facultativo de 24\$0, durante 360 meses, e mais a quantia de 18\$0, de emolumentos, cuja cobrança deve ser efetuada somente naquele mês. — Foi atendida a solicitação. 29-8-40. (27.787-40).

O IPASE, solicitou fosse averbado, a partir de agosto de 1940, na ficha financeira de Domingos de Sousa Santiago, auxiliar de escritório VIII da L.F.E., o prêmio mensal obrigatório de 10\$2, durante 338 meses, do início de pecúlio, e mais a quantia de 18\$0 de emolumentos, cuja cobrança deve ser efetuada somente naquele mês. — Outros sim a importância de 224\$4, em 22 prestações mensais referentes à indenização de prêmios em atraso de outubro de 1938 a julho de 1940. — Foi atendida a solicitação. 3-9-40 (27.742 de 1940).

O IPASE, solicitou fosse cancelada, a partir de agosto de 1940, na ficha financeira de Eletvina Santoro Xavier de Sousa, oficial administrativo, classe II, do DNP, a consignação de empréstimo no valor de 10\$36. — Foi feito o cancelamento em apreço. 30-8-40. (27.386-40).

A Associação Beneficente dos Empregados do DNP, solicitou fosse cancelada, a partir de setembro de 1940, na ficha financeira de Cassiano de Sousa, servente classe D, do DNP, a consignação mensal de 30\$0. — Foi feito o cancelamento em apreço. 12-9-40. (30.215-40).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 13 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

Oswaldo Cruz de Paiva Oliveira, Luiz da Rocha Pedrosa, Osvaldo Siqueira, José da Câmara Guimarães, Oldi Lopes de Almeida, Pirene Ventura Campi, Nadir Alcântara de Assis e Pericles Pacifico Galvão, residentes os 3 primeiros no Estado do Rio de Janeiro, o 4º e 5º no do Rio Grande do Sul, o 6º e 7º no de Minas Gerais e o último no de Pernambuco, solicitando permissão para ingressarem na rede Nacional de Rádio Amadores. — De acordo com o informado, deferido. (Proc. n. 46.621-40).

José Evangelista de Souza Cavalcanti, brasileiro, residente no Estado de São Paulo, solicitando concessão para afixar anúncios nos quiosques e carteiros existentes nas repartições postais e telegráficas do Estado de São Paulo e outras cidades. — Indeferido, nos termos do informado. (Proc. 42.770-40).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Requerimento do carteiro classe F, Aristóteles de Siqueira Pinto — Deve comparecer ao Serviço Regional do Pessoal 18, a fim de satisfazer a exigência.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados:

Anuar Pedran (62.880-40); Ciro de La Vega (94.600-40) e Mercedes Matos Ribeiro (150.900-33). — Certifique-se.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro (8.530, de 1940); F. Anacleto & Companhia (101.980-40) e Nadir Montalvão de Assis (103.800-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Manuel Fernandes da Rosa (27.200-40). — Deferido, de acordo com as informações.

Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba (86.050-40). — Deferido, nos termos da informação da Contadoria.

Standard Oil Company of Brasil (99.170-40). — Certifique-se de acordo com o parecer do Sr. assistente jurídico.

Agapito Ferreira dos Santos (61.232-40); idem (61.232-40); idem (61.232-40); Ferreira Alves & Pina (65.462-40) e Rede Mineira de Viação (147.627-40). — Paguem-se as presentes reclamações nas importâncias de 364\$0, 403\$2, 138\$6, 160\$0 e 320\$0.

Angélica Maria da Conceição (99.740-40); Cristodato Francisco Sales (30.370-39); Irmãos Pavan (61.830-40); Maria Peixoto da Silva (81.200-40) e Martins Timóteo de Sousa (99.650-40). — Compareça ao Serviço Central de Comunicações.

Manuel M. Barbosa (93.820-40); Martins Costa & Companhia (90.670-40) e Romualdo Rodrigues Fortes (95.990-40). — Certifique-se.

Acacio de Sousa Guimarães (76.790-40). — Indeferido, à vista da informação do Tráfego.

Bernini & Comp. (60.060-40). — Indeferido, de acordo com o parecer da Comercial.

Anderson Clayton & Comp. Ltda. (50.240-40). — Indeferido, de acordo com as informações.

Antônio Teixeira da Mota Júnior (92.550-40). — Indeferido, à vista das informações.

Companhia Telefônica Brasileira (57.600-40). — Deferido, de acordo com as condições estabelecidas na minuta anexa.

Fábio Bastos & Comp. (53.002-40). — Fica retificado o despacho de 24 de julho último, devendo a importância a indenizar ser de 88\$3.

Sul América Terrestres Marítimos e Acidentes (69.872-40) e José Justino de Oliveira (69.862-40). — Paguem-se as presentes reclamações nas importâncias de 330\$0 e 115\$0.

Francisco Antônio Conde (89.510-40); Francisco de Assis e Silva (86.870-40); José Marcelino de Lima Filho (93.980-39). — Aguarde oportunidade.

Aurélio de Campos Sousa (81.090-40). — Dirija-se à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Central do Brasil, querendo.

Nardelli & Comp. (93.210-40). — Mantenho o despacho anterior.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1940

Panair do Brasil, solicita revalidação da carta e licença n. 95, de piloto de aeronave mercante e pertencente ao Sr. Luiz Gama Monteiro. — Deferido à vista do parecer. — Ref. 887-40.

Caio de Barros Pentecost, titular da carta n. 29, de piloto de aeronave de recreio ou desporto requer autorização para pilotar aeronaves dos tipos que cita em seu requerimento de fls 25. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 4.761-40.

Dia 30

Aero Clube de Avari, solicita matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro da sua aeronave tipo 105, Stinson, munida de motor "Continental" n. 62.993, com 75 cavalos. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 3.087-40.

Dia 2 de setembro de 1940

José Bernardo Roma, requer devolução de sua carta de piloto de recreio ou desporto, visto ter satisfeito o pagamento da multa que lhe foi imposta. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 1.673-40.

José Bernardo Roma, requer seja aceito o laudo médico passado pelo Dr. Georges Guimarães, por lhe ser impossível comparecer ao SMAC. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 1.673-40.

José Bernardo Roma, requer lhe seja dada licença para pilotar os aviões dos tipos que menciona em seu requerimento de fls. 46. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 1.673-40.

Fernando Alberto Coelho de Magalhães, requer lhe sejam concedidas as cartas de piloto comercial e de mecânico de aeronaves, sendo a última com a referida licença. — Deferido nos termos dos pareceres. — Ref. 4.429-40.

Dia 5

Nércio Leoni, requer aceitação do laudo médico, à vista do que estipula a Portaria 142, art. 5, de 30 de setembro de 1937. — Deferido. — Ref. 3.295-40.

Felício Anchieta, solicita carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 3.295-40.

Paulo Ferreira de Araujo, solicita seja anotado em seus assentamentos, o tempo de serviço prestado no Exército. — Deferido à vista do parecer. — Ref. 5.442-40.

Major Antônio Reinaldo Gonçalves, requer lhe sejam fornecidas cópias dos três recibos de compra de cada um dos aviões: Taylorcraft PP-TDW, PP-TFB e zlin PP-TEL. — Certifique-se o que constar, e assim convier ao requerente. — Ref. 2.569-40.

Sindicato Condor Ltda., solicita permissão para que o Sr. Herbert Iva Steigleder possa servir a bordo das aeronaves da empresa, na qualidade de aeromoço. — Deferido à vista dos pareceres. — Referência 4.972-40.

Sindicato Condor Ltda., solicita permissão para que o Sr. Francisco José Câmara Sotte possa servir a bordo das aeronaves da empresa, na qualidade de aeromoço. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 4.071-40.

Panair do Brasil, S. A., solicita autorização para que o piloto, Sr. Childerico Mota possa conduzir aeronaves suas de tipo Douglas, DC-2. — Deferido à vista dos pareceres. — Ref. 4.880-40.

Convite:

A RCA. Vitor Brasileira Inc., está convidada a comparecer ao Protocolo deste Departamento, para cumprir a lei do selo, no tocante ao seu requerimento de 21 de junho de 1940.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 480, de 13 do corrente, o ministro de Estado, considerando que ha necessidade de determinar os teores mínimos das matérias úteis dos produtos químicos definidos, inseticidas e fungicidas com aplicação na lavoura, sujeitos a registro e licenciamento na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, resolve, nos termos da legislação em vigor, aprovar as seguintes

INSTRUÇÕES

Os produtos químicos abaixo discriminados, sujeitos a registro e licenciamento na Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, deverão satisfazer às seguintes condições:

Arsênico branco (anidrido arsenioso) — pureza mínima de 99 %;

Arseniato de cálcio em pó — mínimo de 40 % de anidrido arsenioso (As₂O₅) e máximo de 0,75 % de arsênico solúvel;

Arseniato de cálcio em pasta — mínimo de 20 % de anidrido arsenioso (As₂O₅) e máximo de 0,5 % de arsênico solúvel;

Arseniato de chumbo em pó — mínimo de 30 % de anidrido arsenioso (As₂O₅) e máximo de 0,50 % de arsênico solúvel;

Arseniato de chumbo em pasta — mínimo de 15 % de anidrido arsenioso (As₂O₅) e máximo de 0,37 % (ou 0,50 % no produto seco);

Bissulfureto de carbono (formicida) — mínimo de 95 % de bissulfureto de carbono (CS₂) e máximo de 5 % de impurezas residuais;

Bissulfureto de carbono (retificado) — deverá ser puro com reação neutra, tolerando-se, no máximo, 0,001 % de gás sulfúrico (H₂S) e 0,01 % de resíduos;

Cianureto de potássio — mínimo de 95 % de cianureto de potássio (KCN);

Cianureto de sódio — mínimo de 95 % de cianureto de sódio (NaCN);

Enxofre — em pedras, em bastões, moído, flor de enxofre — mínimo de 98 % de enxofre (S);

Enxofre ventilado — mínimo de 99 % de enxofre (S). 93 a 95 % do pó de enxofre deverá passar pela peneira de 325 malhas por polegada quadrada — designado por *enxofre de 200 mesh* e que é equivalente à designação — 99 % do pó passa por peneira de 200 mesh;

Fluossilicato de bário — mínimo de 95 % de fluossilicato de bário (BaSiF₆);

Pó de timbó (raízes moídas de timbó) — mínimo de 4 % de rotenona; mínimo de 17 % de extrativos; umidade máxima 10 %; 80 % do pó deverá passar em peneira de 200 fios por polegada quadrada; e 99 % deverá passar por peneira de 100 fios por polegada quadrada;

Sulfato de cobre (em cristais) — mínimo de 98 % de sulfato de cobre (CuSO₄ + 5H₂O);

Sulfato de ferro (em cristais) — mínimo de 98 % de sulfato de ferro (FeSO₄ + 7H₂O);

Sulfato de nicotina — mínimo de 40 % de nicotina (C₁₀H₁₄N₂);

Verde Paris (verde de Schweinfurth) — mínimo de 30 % de óxido de cobre (CuO); mínimo de 50 % de anidrido arsenioso (As₂O₅); máximo de 2 % de arsênico solúvel.

— Por portaria n. 481, de 13 do corrente, o ministro de Estado, devidamente autorizado por S. Ex. o Sr. Presidente da República, por despacho de 3 de setembro de 1940, no processo DCM. 26.286-40, designa o diretor do Serviço Florestal Dr. Francisco de Assis Iglésias, para, como representante deste ministério, colaborar nos trabalhos do Nono Congresso Brasileiro de Geografia, a realizar-se em Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Comissão de Eficiência

DESPACHOS

D. Cm. 8.488-40 — Ofício 459, de 20-8-940, da Divisão de Fomento da Produção Mineral, propondo a prorrogação de contrato do engenheiro Fernando Lacourt. — Atendendo às necessidades do serviço, a Comissão nada tem a opor à prorrogação solicitada pelo DNPM.

D. Cm. 14.768-40 — Requerimento do agrônomo Edmundo Janot, pedindo para ser aproveitado na carreira de enologista. — O pedido não encontra apoio legal, podendo, entretanto, a juízo da autoridade superior, ser nomeado para o cargo inicial da carreira de agrônomo, visto possuir o curso de especialização.

D. Cm. 17.773-40 — Ofício n. 582, de 7-6-940, da Divisão de Defesa Sanitária Animal, solicitando dispensa, por abandono das funções, do auxiliar do escritório, extra-mensalista, Antônio Gomes Guimarães e propondo o aproveitamento, nessa vaga, de José Alvaro da Cunha. — A Comissão concordou com as propostas da DDSA.

D. Cm. 25.079-40 — Ofício 2.542, de 10-8-940, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a admissão, como inspetores extras, dos veterinários Luiz Pinto Valente, Alcides Lopes Gouveia, Roberto Nogueira da Gama, Manuel Cunha, Clairmon Orlando Gomes e José Henrique Sá de Miranda Pinto, classificados em prova de habilitação. — A Comissão concordou com as indicações, uma vez que os propostos foram habilitados em prova de suficiência.

D. Cm. 25.555-40 — Rec. do oficial administrativo Nuno R. Vieira. — O senhor ministro se declarou de acordo com o parecer da Comissão, que conclui, tendo em vista a informação da DFPM, secundada pela DGP, pela alteração das ponderações relativas ao 3º quadrimestre de 1930.

D. Cm. 27.473-40 — Requerimento do dactilógrafo Maria Hil-da Belo, solicitando devolução dos documentos que instruíram o pedido de inscrição às provas de habilitação. — Como pede.

D. Cm. 27.69-40 — Ofício 1.500, de 27-8-940, da Divisão de Caça e Pesca, propondo a admissão de Otávio Ferreira, como naturalista-auxiliar. — A Comissão concordou com a indicação.

D. Cm. 27.911-40 — Ofício 2.704, de 24-8-940, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, propondo a admissão dos veterinários José Pereira Montiel e João Antônio de Freitas, como inspetores extras. — A Comissão concordou com as indicações.

Departamento de Administração

Divisão de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado:

Firma Doroteu, Araujo & Cia., proprietária da usina "Cachoeira Lisa" e do engenho "Paraná", recorrendo do despacho da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool que resolveu manter o indeferimento do pedido de registro do mencionado engenho "Paraná". — Preste maiores esclarecimentos.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por despacho de 19-8-940, foram concedidos ao almoxarife, classe G, Benedito Meireles Muniz, trinta dias de prorrogação de prazo para assumir o exercício de suas funções em sua nova sede, Aprendizado Agrícola "Visconde de Mauá". DCM. 26.760-40.

— Foi dispensado a pedido e a partir de 8 de julho último, o extranumerário mensalista Cláudio Barbosa Torres, inspetor XV na Divisão de Fomento da Produção Vegetal, do D.N.P.V. (DCM. número 25.149-40).

— Foi dispensado, a pedido e a partir de 2 de setembro de 1940, Otávio Rodrigues, extranumerário diarista, da Secção de Engenharia, da Divisão de Terras e Colonização, do D.N.P.V. (DCM. 29.104 de 1940). OFA.

Requerimentos despachados:

Omílio Monteiro Soares e Raul Gomes Pinheiro Machado, pedindo reconsideração de despacho. — Foi mantido o despacho anterior. (DCM. 16.27540).

Elias da Costa Almeida, pede uma colocação. — Submeta-se à prova de habilitação. (DCM. 23.956-40).

Diamantino Tavares de Oliveira, pedindo ao Sr. Presidente da República, pagamento atrasado. — Indeferido. (DCM. 3.114-40).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por despacho de 6-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 12 de setembro de 1940 a 11-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao escriturário IX, Violeta Costa, da Divisão de Geologia e Mineralogia. (DCM. 28.377-40).

— Por despacho de 9-9-40, concedeu 60 dias de licença, em prorrogação, de 2-9-40 a 31-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar do escritório IX, Marília de Ortiz Poppe, da Divisão do Pessoal (DCM. 27.783-40).

— Por despacho de 9-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 5-9-40 a 4-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao estatístico auxiliar, classe G, Ester Marques de Carvalho, do Serviço de Estatística da Produção. (DCM. 28.928-40).

— Por despacho de 9-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 10-9-40 a 9-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao escriturário, classe E, Laura Meireles, da Divisão do Pessoal. (DCM. 28.966-40).

— Por despacho de 9-9-40, concedeu 10 dias de licença, de 3-9-40 a 12-9-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao auxiliar de agrônomo VII, Paulo Ochioni, do Serviço Florestal. (DCM. 28.977-40).

— Por despacho de 10-9-40, concedeu 30 dias de licença, em prorrogação, de 9-9-40 a 8-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao servente, classe VI, Antônio Lopes, do Departamento Nacional da Produção Vegetal. (DCM. 29.205-40).

— Por despacho de 10-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 30-8-40 a 28-9-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao artífice IX, Albino Rego Vital, do Serviço de Informação Agrícola. (DCM. 28.974-40).

— Por despacho de 10-9-40, concedeu 30 dias de licença, de 16-9-40 a 15-10-40, nos termos do artigo 162, do Decreto-lei n. 1.713, ao escriturário XII, Charybdis Guerra, da Divisão do Fomento da Produção Vegetal. (DCM. 28.310-40).

Retificações

Diário Oficial de 2-9-40, a página 16.856:

Na folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, Estado do Paraná, relativa ao mês de maio:

Onde se lê:

Herico da Silva.

Leia-se:

Nerico da Silva.

Na mesma folha, onde se lê:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda ... Dias 7 a 19, 11 a 17, 22 a 23.

Leia-se:

Joaquim Cardoso Correia de Miranda ... Dias 7 a 9, 11 a 17, 22 a 28.

Ainda na mesma folha, onde se lê:

Armando Paiva — Inspetor IV III.

Leia-se:

Armando Paiva — Inspetor XVIII.

Diário Oficial de 2-9-40, a página 16.855:

Na folha de pagamento de diárias da Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, Estado do Paraná, relativa ao mês de janeiro:

Onde se lê:

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho ... fazendo jús a uma e meia dia no dia 30.

Leia-se:

Manoel Carneiro de Albuquerque Filho ... fazendo jús a meia diária no dia 30.

Diário Oficial de 29-8-40, Páginas 16.629 e 16.630:

Folhas de pagamento de diárias da Inspetoria Regional em Niterói, Estado do Rio, da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal.

Na folha relativa ao mês de junho, onde se lê:

Milton Aragão Gomes.

Leia-se:

Milton Aragão Gomes.

Na mesma folha, onde se lê:

Alcindo Fonseca ... Fazenda Santa Tereza.

Leia-se:

Alcindo Fonseca ... Fazenda Santa Rita.

Ainda na mesma folha, onde se lê:

Augusto Cesar Ferreira 13 12\$0 150\$0

Leia-se:

Augusto Cesar Ferreira 13 12\$0 156\$0

Na folha relativa ao mês de julho, onde se lê:

Milton Aragão Gomes classe I (1:500\$0). Esteve nos dias 3, 4, 5, 18, 19, 29, 29 e 30.

Leia-se:

Milton Aragão Gomes classe I (1:300\$0). Esteve nos dias 3, 4, 5, 18, 19, 24, 29 e 30.

Na mesma folha, onde se lê:

Oscar de Matos Pitombo... Escriturário (900\$0).

Leia-se:

Oscar de Matos Pitombo... Escriturário G (900\$0).

Na mesma folha, onde se lê:

José Souto... no Estado do Rio.

Leia-se:

José Souto... no Estado do Rio. Sôdo em Qualls — Estado do Rio. Na mesma folha, onde se lê:

Antonio Pereira D'Avila Junior — Prático Rural (600\$0).

Leia-se:

Antonio Pereira D'Avila Junior — Prático Rural E — (600\$0).

Diário Oficial de 28-8-40, páginas 16.527 e 16.528:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Pedro Leopoldo, relativa aos meses de janeiro, março e abril de 1940; onde se lê: Delvo Fontana de Alvim — Abril... nos dias 13 a 25...

Leia-se:

Delvo Fontana de Alvim — Abril... nos dias 13 a 20... — na mesma folha onde se lê:

José Araujo — Fevereiro... nos dias e acondicionamento...

Leia-se:

José Araujo — Fevereiro... nos dias 7 a 18, ensinando preparo de feno...

Diário Oficial de 2-9-40, a página 16.855:

Na folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Fomento da Produção Animal em Tigipiô, no Estado de Pernambuco, relativa aos meses de maio e junho; onde se lê:

Gastão Homem de Melo... inciso 40)

Leia-se:

Gastão Homem de Melo... inciso 04).

Diário Oficial de 2-9-40, página 16.854:

Na folha de pagamento de diárias de Edgar da Silva Lima Pereira; onde se lê:

Art. 103.

Leia-se:

Art. 102.

Diário Oficial de 2-9-40, página 16.858.

Na folha de pagamento de diárias do Dr. Antônio Ronna.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao mês de junho.

Diário Oficial de 2-9-40, as páginas 16.857 e 16.858:

Na folha de pagamento de diárias da Agência do Serviço de Economia Rural, em Curitiba, Estado do Paraná, relativa aos meses de abril a julho; onde se lê:

Abril — João Franco Bueno... Vencimentos: 1:000\$0

Leia-se:

Abril — João Franco Bueno... Vencimentos: 1:500\$0.

Diário Oficial de 2-9-40, página 16.858:

Na folha de pagamento de diárias de Alfredo da Mota.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao mês de julho.

Diário Oficial de 2-9-40, página 16.858:

Na folha de pagamento de diárias do Dr. José Norberto Macedo.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao mês de julho.

Diário Oficial de 2-9-40, à página 16.858:

Na folha de pagamento de diárias do Dr. Aldir Gomes.

Leia-se:

Folha de pagamento de diárias da Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, relativa ao mês de julho.

Diário Oficial de 3-8-40, página 16.968:

Na folha de pagamento de diárias da Agência do Serviço de Economia Rural no Estado do Rio de Janeiro relativa aos meses de junho e julho de 1940. Onde se lê:

Antônio Leonardo

Leia-se:

Antônio Lomardo.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL

DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

Concessão de diárias do extranumerário mensalista Rufino Gomes de Almeida, relativo ao mês de julho de 1940.

Nome — Número de diárias — Importância da diária

Rufino Gomes de Almeida, cargo ou função: motorista VIII — Vencimentos, 450\$0 — Data e número da ordem interna do serviço que deu origem às diárias — Ordem verbal do Sr. Diretor — Sede do serventário e natureza do serviço: Ministério da Agricultura. Em serviço de transporte de material e pessoal — Dias e localidades onde foram prestados os serviços: nos dias 25, 26, 27, 29, 30 e 31 em serviço de transporte de turmas topográficas no Núcleo Colonial São Bento — Estado do Rio. 6 8\$0
Divisão de Terras e Colonização, em 12 de setembro de 1940.
— *Heraldo de Freitas*, auxiliar de escritório XI. — *Mário Moreno de Alazão*, oficial administrativo classe I.

Concedo e arbitro as diárias constantes da presente relação. — *Paschoal Villaboim*, no impedimento do Diretor.

DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL

Alterações para vigorarem a partir de 1 de setembro deste ano, na relação nominal do pessoal extranumerário-diarista necessário aos trabalhos da Seção de Fomento Agrícola e Dependências no Estado do Paraná, organizada de acordo com o disposto no Capítulo IV — art. 31 do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 e letra "b", art. 11 do Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939. Despesa à conta do Crédito da Subconsignação 2 — Pessoal Extranumerário — Indiso 03) Diaristas — Consignação II — Pessoal Extranumerário, Verba 1 — Pessoal, do vigente orçamento deste Ministério.

Número — Nomes — Observações

1 — Guarda — 16\$0:

1. Vitor Branco Neto — Na vaga de Francisco Loures Salinet. 5 — Trabalhadores — 8\$0:
2. Nelson Cidade — Admitido na vaga de Vitor Branco Neto. Divisão do Fomento da Produção Vegetal, 2 de setembro de 1940. — Confere. — *Amaral Filho*, secretário... Aprovo. — *Gastão de Faria*, diretor.

Verba 1 — Pessoal — Título — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8-09 — Serviço Florestal — "Diárias".

Folha de pagamento das diárias, por serviços prestados fora da sede, a que fez jus no mês de julho último o Sr. Epitácio Santiago, agrônomo-sil cultor "J" (administrador deste Horto Florestal).

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Epitácio Santiago, administrador (AGSI — "J" —), vencimento 1:500\$0 — Sede Horto Florestal de Lorena — Lorena, Estado de São Paulo. Nos dias 1 a 20 de julho último, orientando os trabalhos de reflorestamento no haras São Marcos, município de Itaquí, no Estado do Rio Grande do Sul. (Portaria n. 26, de 28-6-940, do Sr. diretor do Serviço Florestal.)	20	25\$0	500\$0

Confere e importa a presente folha de pagamento de diárias em 500\$0 (quinhentos mil réis), cuja quantia foi deduzida do crédito respectivo.

Horto Florestal de Lorena, 29 de agosto de 1940. — *Athos Gomes Nogueira*, DAT — "F". Confere. Em 6-9-40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. Visto. — Em 9-9-40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do pessoal. Visto. Em 6-9-40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da seção. Visto. — *Epitácio Santiago*, agrônomo silvicultor — J, administrador.

Certifico que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Lorena, 29 de agosto de 1940. — *Humberto de Oliveira Bastos*, agrônomo — A, interino.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL — DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 04 — D.N.P.A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede ao pessoal abaixo indicado, da Inspeção Regional em Ponta Grossa, Estado do Paraná, relativa aos meses de abril, maio, junho e julho de 1940.

Nome — Cargo — Observações	Número de diárias	Importâncias da diária	total
Mês de abril			
José Soares Vieira Sobrinho — Zootécnica classe "J" (1:500\$0) — Sede: Ponta Grossa. De 24 a 30 no Estado de São Paulo, à disposição da I. R. da Divisão de Defesa Sanitária Animal, para auxiliar na campanha contra a peste suína reinante naquele Estado. (Autorização do Sr. ministro da Agricultura, segundo despacho exarado no ofício n. 565, de 2-4-1940, do Sr. diretor geral do D. N. P. A.)	7	25\$0	175\$0
Mês de Maio			
José Soares Vieira Sobrinho — Zootécnica classe "J" (1:500\$0) — De 1 a 31 — Idem, idem.	31	25\$0	775\$0
Mês de junho			
José Soares Vieira Sobrinho — Zootécnica classe "J" (1:500\$0) — De 1 a 30 — Idem, idem.	30	25\$0	750\$0
Mês de julho			
José Soares Vieira Sobrinho — Zootécnica classe "J" — De 1 a 31 — Idem, idem	31	25\$0	775\$0
			2:175\$0

Declaro que foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente folha em 2:175\$0 (dois mil e setecentos e setenta e cinco mil réis), quantia esta deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 24, de 20 de março de 1940.

Ponta Grossa, 27 de agosto de 1940. — (Assinatura ilegível), escriturário "G". — Confere, em 6-9-1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da equipe. — Visto, em 6-9-940. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

INSPEÇÃO REGIONAL EM BARRETOS

(Departamento Nacional da Produção Animal — Divisão de Fomento da Produção Animal)

Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 8 — Diárias — 04) — D. N. P. A.

Folha de pagamento das diárias a que fez jus o agrônomo — classe G — Jorge Grouzeilles de Abreu e mais 1 funcionário da Inspeção Regional em Barretos, relativa aos meses de maio, junho e julho de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Jorge Grouzeilles de Abreu — Agrônomo — Classe G — Sede — Uberaba — E. de Minas Gerais — 6 dias (26 a 31 de maio) fi ao Rio de Janeiro, tratar de interesse da F. E. C. de Uberaba (Ofício 888, de 28/8/39 — D. F. P. A.) — 12 dias 1 a 7 e 20 a 24 de junho, no Rio de Janeiro, tratando de interesse da F. E. C. de Uberaba, junto a D. F. P. A. e em Franca — E. de S. Paulo, a serviço do Registro Genealógico das raças Indianas (Of. 888, de 28/8/39) — 11 dias (7 a 17 de julho), foi a São Paulo, fazer parte da comissão julgadora de animais na 9ª Exposição Nacional de Animais (Of. 814-24/6/940 — D. F. P. A.)	29	15\$0	435\$0

Leoni Fonseca Almeida — Almoxarife — classe F (700\$0) — Sede: Uberaba — E. de Minas Gerais — 14 dias (13 a 26 de maio), foi ao Rio de Janeiro, a chamado da D. F. P. Animal — (Telegrama n. 241/10/5/940).

14	12\$0	168\$0
		603\$0

Importa a presente folha de diárias em 603\$0 (seiscentos e três mil réis).

I. R. em Barretos — São Carlos, 31 de agosto de 1940. — José Eustorgio de O. e Silva, esc. G.

Confere. Em 5/9/40. — Helio Perdigão de Freitas, encarregado da Equipe. — Visto. Em 9/9/40. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Declaro que foram prestados os serviços a que se refere a presente folha de diárias. Em 31/8/40. — Ascendino L. Farias, almoxarife, classe F.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1.ª — Pessoal, consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, da Secção do Fomento Agrícola em Santa Catarina, relativa ao mês de agosto de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
João Batista Abreu — Datilógrafo F — Vencimento: 700\$0 — Sede: Florianópolis — Ordem de serviço n. 18. Em viagem aos Municípios de Jaraguá, Joinville e São Bento, para verificação e enrolamento do material desta Secção de Fomento, nos dias 10 a 24 de agosto corrente ...	15	12\$0	180\$0

Florianópolis, 30 de agosto de 1940. — João Baptista de Abreu, dat.-F — Visto. Em 9 de setembro de 1940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 2.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias, Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa aos meses de junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Targino Borges — Separador de sementes — Vencimento: réis 300\$0 — Sede: Florianópolis. Data em que esteve atado no mês de junho, 29 de junho a 30 de junho de 1940, em viagem ao Município de Joinville. No mês de julho, em data de 1 e 2, em Joinville, 6, 7, 8, 9, 10 em Jaraguá, 13, 14, 15, 16, 17 e 18 em Tubarão, 20 e 21 em Tijucas, 30 e 31 em Tubarão. As viagens de separador de sementes Targino Borges foram efetuadas em cumprimento às ordens de serviço ns. 11, 12, 13, 14 e 16, desta Chefia, sendo a natureza do serviço viajar em companhia do chauffeur do caminhão desta Secção, para recolher e distribuir semente às Prefeituras acima mencionadas ...	19	8\$0	152\$0

Florianópolis, 1 de agosto de 1940. — João Baptista de Abreu, dat.-F — Visto. Em 9 de setembro de 1940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Verba 1.ª — Pessoal, Consignação V — Indenizações, subconsignação n. 8 — Diárias — Departamento Nacional da Produção Vegetal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, relativa ao mês de julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Alcino Linhares — Trabalhador de 1.ª classe — Vencimento: réis 350\$0 — Sede: Florianópolis, data em que esteve afastado, 1 de julho a 29 de julho de 1940, em serviço no Município de São Joaquim, no campo de cooperação de trigo. Ordem de serviço n. 9, data do afastamento do trabalhador Alcino Linhares, verificou-se a 20 de junho de 1940, quando foi autorizado pela ordem acima referida, viajando para os Municípios de Bom Retiro e São Joaquim, para os trabalhos dos campos de cooperação ali instalados	29	8\$0	232\$0

Florianópolis, 1 de agosto de 1940. — João Baptista de Abreu, dat.-F — Visto. Em 9 de setembro de 1940. — Waldemar José de Carvalho, diretor do Pessoal.

SERVIÇO FLORESTAL — HORTO FLORESTAL DE UBAJARA

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3.º — verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias, 09) — Serviço Florestal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, Administrador do Horto Florestal de Ubajara, Ceará, Agrônomo, Classe II, Timóteo Franklin, relativa ao mês de abril de 1940.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Timóteo Franklin — Agrônomo, classe H — Vencimento: réis 1:100\$0 — Sede: Ubajara, Estado do Ceará. De 1 de abril de 1940 a 8 do mesmo mês, ausente da sede, para a cidade de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, tratando de assuntos de interesse do Horto, junto à Diretoria Geral de Agricultura e do Serviço de Sericulture do Estado, bem assim promovendo a concorrência administrativa para o corrente ano; de 9 de abril de 1940 a 30 do mesmo mês, ausente da sede, para a cidade do Grato Estado do Ceará, promovendo as medidas necessárias à instalação do Viveiro Municipal dessa cidade, em cooperação com a Prefeitura Municipal, de conformidade com a autorização do Sr. chefe da Secção de Silvicultura do Serviço Florestal, no Rio de Janeiro, agrônomo silvicultor, classe L, Paulo Ferreira de Sousa	30	18\$0	540\$0

Importa a presente folha em quinhentos e quarenta mil réis (540\$0). Certifico que os serviços mencionados na mesma foram integralmente prestados.

Secretaria do Horto Florestal de Ubajara, 8 de maio de 1940. — Jurandyr de Oliveira Mello, datilógrafo, Classe F.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Inspetoria Regional em Porto Alegre

Decreto-lei n. 1.936, de 30-12-1939, art. 3.º, anexo 2 — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação n. 8 — Diárias — Inspetoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, pertencente à Inspetoria Regional

da Divisão de Defesa Sanitária Animal em Porto Alegre, relativa ao mês de julho.

Nomes — Cargos — Observações	Número de diárias	Diária	Total
Marcílio Macilado — Veterinário classe G — Vencimento: 900\$0 — esteve fora de sua sede primitiva — Rio de Janeiro, no Município de Rochado, Estado do Rio, nos dias 21 a 23 de julho, em serviço de assistência veterinária na fazenda do senhor Antenor Marques, de acordo com o ofício n. 744, de 20 de julho de 1940, do Sr. diretor da Divisão de Defesa Sanitária Animal	3	15\$0	45\$0

Confere. Em 5 de setembro de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 9 de setembro de 1940. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

INSPEÇÃO REGIONAL DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, EM BELÉM

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba 1 — Permanente — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 — Diárias, 04) — D. N. P. A., I. R. D. D. S. Animal, em Belém.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado — Inspeção Regional da Divisão de Defesa Sanitária Animal, em Belém, relativa aos meses de junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
Luiz Pinto de Sousa — prático rural — Classe D — Vencimento mensal: quinhentos mil réis (500\$0) — Sede: Manaus. Oito dias (11 a 18 de junho de 1940, em serviço de vacinação na Região do Cambixé, Estado do Amazonas. (Portaria n. 18, de 11 de junho de 1940, da I. R. D. D. S. Animal, em Belém)	8	8\$0	64\$0
Robertino de F. Pamplona — Prático rural — Classe E — Vencimento mensal: seiscientos mil réis (600\$0) — Sede: Belém. Vinte e quatro dias (18 a 30 de junho de 1940; dias 1, 2, 11 a 19 de julho de 1940), em serviço anti-aftoso, no Distrito de Peixe-Boi, Município de Igapapé-Assu, Estado do Pará. (Portarias ns. 19, 24 e 28, de 18 de junho e 10 e 16 de julho de 1940, da I. R. D. D. S. Animal, em Belém)	24	10\$0	240\$0
Demétrio Hermes de Araujo — Prático rural — Classe F — Vencimento mensal: setecentos mil réis (700\$0) — Sede: Manaus. Quinze dias (15 a 29 de julho de 1940), em serviço de vacinação em fazenda do Rio Autaz, no Estado do Amazonas. (Portaria n. 27, de 13-7-1940, da I. R. D. D. S. A., em Belém)	15	12\$0	180\$0
			484\$0

Foram prestados os serviços acima mencionados.

Confere e importa a presente folha em quatrocentos e oitenta e quatro mil réis (484\$0), quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenhos ns. 28, 29, 32, 33 e 34, de 11 e 18 de junho de 1940, e de 10, 13 e 17 de julho deste ano.

Inspeção Regional da D. do D. Sanitária Animal, em Belém, 6 de agosto de 1940. — *Raimunda N. da Costa e Silva*, dat. classe F. Confere. Em 6/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe. Visto. Em 9/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL—DIVISÃO DO FOMENTO AGRÍCOLA NO ESTADO DE GOIÁS

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939 — Art. 3º — Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Sub-consignação n. 8 (06-DNPV) Diárias.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, a *Peri Orsine de Lacerda*, agrônomo de classe I, relativa aos meses de janeiro, fevereiro, março, junho e julho de 1940:

Nomes — Cargos — Observações	Número de Diárias	Diária	Total
<i>Peri Orsine de Lacerda</i> — Agrônomo de classe I — Com vencimento mensal de 1:300\$0 (um conto e trezentos mil réis) — Sede: Ipameri. De acordo com os ofícios ns. 25, 42, 61, 63, 157 e telegrama n. 72. Janeiro: de 18 a 26, em Pouso Alto, Bela Vista e Rio Verde, examinando as possibilidades algodoeiras nos dois primeiros municípios e providenciando sobre a instalação de um conjunto de beneficiar algodão, no terceiro. Fevereiro: De 3 a 6, no município de Goiandira, fiscalizando os campos de cooperação. Março: De 4 a 19, no Rio de Janeiro, entendendo-se com o chefe da S. P. T. sobre assuntos desta repartição. Junho: De 15 a 20, em Goiânia, a chamado pelo chefe da S. F. A., em Goiás, e de 26 a 30 em Goiandira e Pires do Rio, conforme determinação do chefe da S. F. A., Goiás. Junho: De 1 a 3, em Goiandira e Pires do Rio, por determinação do chefe da SFA, em Goiás	43	22\$0	946\$0
			946\$0

Confere e importa a presente folha em 946\$0 (novecentos e quarenta e seis mil réis).

Goiânia, 30 de setembro de 1940. — *J. Filho*, dat. F. Certifico que o funcionário constante da presente folha esteve em exercício do seu cargo, fora de sua sede.

Goiânia, 30 de agosto de 1940. — *J. Filho*, dat. F.

Seção do Fomento Agrícola em Goiás.

Goiânia, 30 de agosto de 1940. — *J. Filho*, dat. F.

Confere. Em 6/9/40. — *Helio Perdigão de Freitas*, encarregado da Equipe de Diárias. Visto. Em 9/9/40. — *Waldemar José de Carvalho*, diretor do Pessoal. Visto. Em 9/9/40. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO — DIVISÃO DO PESSOAL

EXERCÍCIO DE 1940

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 3º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário. — 01) Divisão do Pessoal — 07) Serviço de Economia Rural.

Folha de pagamento de gratificações por serviços extraordinários arbitradas pelo Sr. diretor do S. E. R., conforme Portaria n. 75, de 9-7-40, aos extranumerários abaixo e referentes ao período de 15 de julho a 13 de agosto de 1940:

Cargos — Nomes — Observações	Líquido a receber
<i>Terfuliano de Menezes Mitchell</i> , inspetor XVI (1:000\$0) — Execução de serviços acumulados em virtude de deficiência numérica do pessoal: — De 15 de julho a 13 de agosto de 1940 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	334\$3
<i>Samuel Nóbrega de Siqueira</i> , escrivão XV (900\$0) — Idem, idem.	300\$0
	634\$3

Confere e importa a presente folha em seiscentos e trinta e três mil e trezentos réis (633\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 663, de 15-7-40.

Seção de Controle, em 22 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, chefe de Equipe de Gratificações. Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Decreto-lei n. 1.936, de 30 de dezembro de 1939, art. 2º, anexo 7 — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações (artigo 120, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939) — Subconsignação 4 — Gratificação por serviço extraordinário — 01) Divisão do Pessoal — 02 — Dep. de Administ., C) Div. Pessoal.

Folha de pagamento de gratificações por serviço extraordinário autorizada pelo Sr. diretor da D. do Pessoal, conforme despacho de 18-7-40, ao extranumerário abaixo e referente ao período de 19 de julho a 17 de agosto de 1940:

Cargos — Nomes — Observações	Líquido a receber
Wilson Rogi de Figueiredo, auxiliar de escritório X (550\$0) — Execução de serviços referentes, processamento de promoções, acumulados em virtude de deficiência numérica de pessoal — De 19 de julho a 17 de agosto de 1940 compareceu sempre ao expediente regulamentar e ao extraordinário	183\$3

Confere e importa a presente folha em cento e oitenta e três mil e trezentos réis (183\$3), tendo sido tal quantia deduzida do crédito respectivo, consoante empenho n. 668, de 19-7-40.

Secção de Controle, em 22 de agosto de 1940. — *Helio Perdigão de Freitas*, chefe de Equipe de Gratificações.

Visto. — *Carlos Olympio Paes*, chefe da S. C.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de setembro de 1940

Requerimentos despachados:

D. Cerqueira & Comp., sollicitam autorização para ocupar uma parte do terreno do antigo Jardim Zoológico. (P.A. 3.618-40). — Indeferido.

Pedro Andrade, requer autorização para instalar um café no novo edifício do Entrepósito Federal de Pesca. (P.A. 3.775-40). — Indeferido.

Edgard Leite Ferreira, Prático Rural da D.I.P.O.A., requer transferência da I.R. em Porto Alegre para a I.P. em Niterói. (P.A. 3.878-40). — Aguarde oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 10 de setembro de 1940

Requerimento despachado:

Laboratórios Raul Leite S. A., pedem certidão das razões do indeferimento do registro do produto "Aftos". (A.P. 4.061-40). — Declare o fim a que se destina a certidão e volte querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Dia 19 de julho de 1940

Requerimentos despachados:

Laboratórios de Imunologia Aplicada, Limitada, requerem o registro do produto denominado "Vacina contra o Aborto Epizótico". (P.A. 307-40). — Registre-se.

Dia 24 de agosto de 1940

Laboratórios Raul Leite S. A., requerem registro do produto denominado "Sarnopan". (P.A. 4.184-40). — Registre-se.

Divisão de Defesa Sanitária Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de agosto de 1940

Requerimentos despachados:

Antonio Baracchini & Cia., requerem registro do seu estabelecimento denominado "Usina Química de Ribeirão Preto". (P. A. 7.044-39). — Registre-se.

Relação de diárias do extranumerário, abaixo mencionado — meses de maio e junho de 1940:

Nome — Cargo ou função — Vencimentos — Sede do serventário e natureza do serviço — Número de diárias — Importância da diária — Dias e localidades onde foram prestados os serviços: Alfredo da Silva — Motorista XIII — 700\$0 — Distrito Federal, acompanhando o Sr. diretor geral em viagem de inspecção — 35 — 12\$0 — De 1 a 9 de maio e de 20 de maio a 14 de junho — Uberaba — E. de Minas Gerais — E. do Rio Grande do Sul.

Secção de Expediente e Contabilidade do D. N. P. A., em 11 de setembro de 1940. — *Ondina Bomtempo*, dat.-G.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1940

Processo despachado:

Mário Dias Guimarães, apresentação de relatório de pesquisa — Aprovado. DGPM. 1.341-40.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 5 de setembro de 1940

Processos despachados:

Barbosa Melo & Scarpelli, pedido de autorização para lavra. — Satisfaça as exigências legais. DGPM. 4.202-40.

Dia 10

Benedito Ferreira Lopes, pedido de autorização para pesquisa. — Satisfaça o depósito legal. DGPM. 3.957-40.

Serviço de Informação Agrícola

PORTARIA N. 21-D

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola designa, de acordo com o art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto n. 6.075, de 14 de agosto de 1940, o Estatístico, classe J — Renato de Castro Filho, para exercer a função de chefe da Secção de Documentação. Em 16 de agosto de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

PORTARIA N. 27

O Diretor do Serviço de Informação Agrícola designa, Pedro Malet de Lima — colaborador fotográfico, contratado deste Serviço, para ir à cidade de Bananal, Estado de São Paulo, realizar uma reportagem fotográfica de aspectos econômicos da região. Arbitra-lhe a diária de Rs. 22\$0.

Em 10 de setembro de 1940. — *Itagyba Barçante*, diretor.

Divisão de Caça e Pesca

Por portaria n. 122, de 10 do corrente, o diretor, de acordo com o disposto no art. 62 do Código de Pesca, resolve conceder registro como piscicultor profissional ao Sr. Iwã Watanabe, residente em Belém Velho, 6º distrito do Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul (Processo D. C. P. 1.903-40-I). — *Ascanio Faria*, diretor.

Divisão de Geologia e Mineralogia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 13 de setembro de 1940

Ofício:

N. 466 — Antecipando o expediente do engenheiro de Minas, classe K, Abel Paulo de Oliveira, por três horas, na Secção de Paleontologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Secção

Portaria ministerial n. SC-379, de 12 de setembro de 1940

Recompõe a Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway.

O Ministro de Estado, atendendo a representação do Conselho Nacional do Trabalho no processo n. MTIC 23.800 de 1940, e usando da faculdade que lhe confere o parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei n. 2.386, de 11 de julho de 1940, resolve, por motivo de interesse público, proceder à recomposição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários da São Paulo Railway e, para esse fim, nomear: presidente, Antônio Vasconcelos de Oliveira; membros efetivos, representantes da Administração da São Paulo Railway Company, Júlio Roberto, Gumercindo Felix e Gumercindo Mariano e, representantes dos associados da referida Caixa, Pedro

Cândia, Benedito José Barbosa e Virgílio Martins de Oliveira; e suplentes, representando a aludida empresa, Eugênio Galo e Maximino Rocha e, representando os associados da Caixa, Francisco Vaz de Oliveira e João Vilanova.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC 23.800 de 1940.

Portaria ministerial n. SCm-384, de 12 de setembro de 1940

Suspende nos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões, as operações cuja taxa seja superior a 12 % ao ano e a cobrança de juros excedentes da mesma taxa, e institue uma Comissão Especial para elaborar um anteprojeto de lei sobre empréstimos.

O Ministro de Estado, considerando que o Tribunal de Segurança Nacional, pelo acórdão proferido em sessão de 30 de julho do corrente ano de 1940 na apelação n. 548 do processo n. 1.230, originário desta Capital, em que são acusados João Ferreira Guimarães, presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuários do Rio de Janeiro, e outros cidadãos, dos quais dois funcionários, todos, porém, associados da mesma Caixa, declarou revogados pelos Decretos-leis ns. 312, de 3 de março de 1938, e 1.133, de 3 de março de 1939, as disposições que, em matéria de empréstimos efetuados por instituições de previdência social subordinadas a este Ministério, permitiam operações a juros superiores a 12 % ao ano, resolve:

Art. 1.º Ficam suspensas, nos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, as operações de qualquer natureza cuja taxa seja superior a 12 % (doze por cento) ao ano e a cobrança de juros excedentes da mesma taxa em operações já realizadas.

Art. 2.º É instituída uma Comissão Especial, composta do inspetor de previdência L. Fernando de Andrade Ramos, e oficial administrativo I, Ferdinand Esberard, ambos deste Ministério, e do auxiliar extranumerário, bacharel Lisandro Monteiro de Resende, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, a que incumbirá estudar as medidas destinadas à regularização da situação das Carteiras de Empréstimos dos Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões subordinados a este Ministério e elaborar um anteprojeto de lei dispondo sobre empréstimos, simples ou mediante consignação, a segurados e associados das referidas instituições.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Waldemar Falcão*.
Referência: Processo n. MTIC 26.968 de 1940.

Pelas portarias ministeriais ns. SCm-380, 381, 382 e 383, de 12 de setembro de 1940, foram reconduzidos, nos termos do artigo 26 do regulamento aprovado pelo Decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, José Camilo da Silveira, Nei Ferraz, Amadeu Hujineo de Sousa e Leonidas Alves da Silva, sob a qualidade de representantes, os dois primeiros, dos empregadores e, os dois últimos, dos empregados, nas funções de Membros da Comissão de Salário Mínimo da 4.ª Região, com sede em Terezina, Estado do Piauí.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 6 de setembro de 1940

Companhia Açucareira Vieira Martins, recorrendo da decisão pela qual foi determinado, pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio, quando requereu o arquivamento do respectivo contrato social, cumprisse a recorrente a exigência da Junta Comercial relativa à prova de autorização para funcionar (MTIC-28.420-940): — Negoprovimento ao recurso, na conformidade da sustentação de folhas 107-108 e do parecer do Consultor Jurídico (fls. 109). Providencie o SCm no sentido de satisfazer o que pede o Juízo da 8.ª Pretoria Cível no ofício de fls. 111. (A sustentação e parecer aludidos no despacho, são, respectivamente, do teor seguinte: "A Companhia Açucareira Vieira Martins, S. A., com data de 15 de dezembro de 1933 e sob o n. 96.698, requereu à extinta Junta Comercial o arquivamento: a) da certidão da ata da assembléia dos subscritores, realizada na Usina Ana Florência, Município de Ponte Nova, Minas Gerais, aos 23 de janeiro de 1911, já arquivada no Registro de Imóveis da comarca aos 16 de fevereiro de 1915; b) a certidão dos seus estatutos, e mais 5 outros documentos. O funcionário encarregado deu a seguinte informação: "A sociedade depende de autorização para funcionar visto ser o seu comércio considerado como substância alimentícia. — Pinto." O presidente da Junta, com data de 18 de dezembro de 1933, despachou mandando que fosse cumprida a exigência. Quasi 7 anos depois, com data de 6 de maio de 1940 sob o n. 5.159, requereu a mesma sociedade ao Departamento o arquivamento: a) dos seus atos constitutivos; b) dos estatutos vigentes, e de mais 20 documentos. Cinco dias depois, sob o n. 5.485, a mesma sociedade, referindo-se à sua primeira petição de n. 96.698, opta pela segunda (5.159-40) e requer a anexação dos documentos daquela a esta. O funcionário, às duas petições entradas no corrente ano, anexou a de 1933, que, desde essa época, estava aguardando o cumprimento da expediente. O Dr. Procurador foi de parecer que a requerente deveria cumprir a exigência feita em 1933 pela Junta Comercial. O Dr. Di-

retor da Secção concordou e eu despachei no mesmo sentido. Do meu despacho recorre a requerente, alegando que os objetivos da sociedade — "a exploração da fábrica de açúcar e destilaria Usina Ana Florência e "a aquisição, construção e exploração de outras fábricas e engenhos de café" (fls. 42 verso) — não são dos abrangidos pelo art. 46 n. 4 do Decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que se refere ao "... comércio ou fornecimento de gêneros ou substâncias alimentares ...", pois que suas atividades são nitidamente industriais e agrícolas. Sob o ponto de vista econômico, não há, a meu ver, industrial que não seja comerciante, embora haja comerciantes que não são industriais. Comerciante é, segundo o art. 4.º do Código Comercial, aquele que faz da mercância, profissão habitual. Mercância, segundo o art. 19 do regulamento n. 737, de 1850, é: "§ 1.º A compra e venda ou troca de efeitos móveis ou semoventes para os vender por grosso ou a retalho, na mesma espécie ou manufaturados, ou para seu uso"; "§ 3.º As empresas de fábricas ...". A própria lei, portanto, inclui o industrial entre os comerciantes. Por outro lado, alega a recorrente que o Decreto n. 10.165, de 12 de janeiro de 1889, declara que as sociedades anônimas para fins industriais e agrícolas não precisam de autorização para funcionar, entrando nessa categoria os engenhos centrais. Há, entretanto, inúmeras usinas, que, de há muito, se vêm submetendo àquela exigência. Cito apenas as seguintes, com as datas dos decretos de autorização: Usinas Nacionais, S. A. (1911, última reforma 1940), S. A. Engenhos Centrais de Açúcar (1918), S. A. Usinas São Gonçalo (1918), Companhia Usina Vasunga (1924), Companhia Usinas de Sergipe (1931), Usina Paineiras S. A. (1939). Há mais. Pelo art. 2.º, letra e, dos estatutos (fls. 42 verso), a sociedade se dedica à concessão de empréstimos, etc., e mais operações de crédito agrícola. Para essa atividade, a lei também exige autorização prévia. Mantive, por isso, a exigência anterior no sentido da recorrente obter prévia autorização para funcionar. Este processo foi retardado por acúmulo de serviço. Suba à consideração do Senhor Ministro. — "Estou de pleno acordo com o Sr. Procurador e o Sr. Diretor Geral. Não são exclusivamente agrícolas os objetivos da empresa, com se vê do item c do art. 2.º dos Estatutos. Demais, com observa a informação do Sr. Diretor, a nossa tradição administrativa está exigindo às empresas nitidamente industriais o preenchimento da formalidade da autorização).

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 26 de agosto de 1940

Primeira Delegacia Regional no Estado do Amazonas, encaminhando a representação da Capitania dos Portos do Território do Acre sobre a criação de uma Delegacia do Trabalho Marítimo no aludido Território (MTIC 26.928/40). — Ao Serviço de Comunicações para fazer o necessário expediente, na forma sugerida.

Dia 29

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, transmitindo as reclamações do Sindicato dos Trabalhadores em Marcenarias e Classes Anexas e da União dos Trabalhadores Metalúrgicos sobre andamento de processos perante a Quarta Junta de Conciliação e Julgamento (MTIC 27.113/39). — Arquite-se, à vista das informações. (As informações a que alude este despacho declaram que, eliminadas as causas que determinaram certo atraso no andamento dos processos perante a Junta, já se encontram estes em seus trâmites regulares).

Dia 31

José Emídio Sabino apresentando uma reclamação contra a Companhia Industrial de Cataguazes, Estado de Minas Gerais (MTIC 17.375/40). — Transmite-se a informação da Delegacia Regional. (A informação a que se refere este despacho declara que a reclamação em causa deu origem ao processo n. DIT. 3.248/40, que foi encaminhado ao coletor federal de Cataguazes para ser instruído).

Antônio Gomes Dias, apresentando uma reclamação contra a Prefeitura Municipal de Rio Branco, Minas Gerais (MTIC 27.792/40). — Transmite-se a informação obtida pela Delegacia Regional, esclarecendo-se que o assunto escapa no entanto à alçada deste Ministério. (A informação a que alude este despacho refere-se à declaração prestada pela Prefeitura Municipal de Rio Branco afirmando que o reclamante foi dispensado juntamente com mais quatro companheiros, simples operários, em virtude de negligência no cumprimento de suas obrigações).

Geraldo Silva, apresentando uma reclamação contra "The Leopoldina Railway, Company Limited (MTIC 27.788/40). — Arquite-se, de vez que não consta o endereço do reclamante.

Oitava Delegacia Regional no Estado de Pernambuco, encaminhando, devidamente informado, o processo originado da reclamação em que João Belarmino Sobrinho e outros agricultores residentes no Município de Bodocó, Estado de Pernambuco, apresentam queixa contra as autoridades locais e pedindo a designação de um fiscal para a verificação das irregularidades apontadas. (MTIC 27.786-940). — Cliente. Como instrução observo ao encarregado do Expediente que deveria ser datada a informação.

Theodorico Pereira Benevides reclamando contra D. Donguita Penteado, Ribeirão Preto. (MTIC 27.785-940). Transmitem-se a informação, devolvendo, em seguida, o processo à Décima Quarta Delegacia Regional para arquivamento. (A informação a que se refere este despacho opina pelo arquivamento do processo, visto já ter o reclamante recebido a importância que lhe era devida, conforme decisão proferida pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Ribeirão Preto).

Viterbino Ribeiro da Cruz, associado do Sindicato dos Estivadores de Natal, pedindo a interferência do Presidente do Sindicato União dos Operários Estivadores do Rio de Janeiro, junto ao Sr. Ministro, no sentido de ser minorada a situação difícil em que estão os estivadores de Natal, após a vigência do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940 (MTIC 28.002-940). Transmitem-se o parecer da Comissão Especial. (O parecer a que alude este despacho declara que a referida Comissão deixou de se pronunciar, em vista do signatário do ofício não ter focalizado a matéria de modo a poder ser apreciada pela mesma Comissão e nem a encaminhou pela via competente, à Delegacia do Trabalho Marítimo de Natal).

Delegacia do Trabalho Marítimo, de Pelotas, encaminhando uma reclamação do Sindicato de Trabalhadores na Estiva de Pelotas, relativa à aplicação da tabela 1-2 das taxas aprovadas para o referido porto. (MTIC 28.003-940). — Como parece à Comissão, Transmitem-se. (O parecer a que alude este despacho é do teor seguinte: "O Delegado do Trabalho Marítimo, com o ofício n. 17, de 25 de julho findo, encaminha uma reclamação do Sindicato de Trabalhadores na Estiva de Pelotas, relativamente à aplicação da tabela 1-2 de taxas aprovadas para o referido porto).

Pela informação do supra referido ofício, vê-se que a aplicação da tabela é a adequada ao caso: Sucede, porém, segundo alega o reclamante, que o porto de Pelotas não dispõe de guindastes e o trabalho é todo manual.

Nestas condições, tem direito os estivadores a uma majoração de 25 % sobre as taxas da tabela 1-2, nos precisos termos da observação b, das que acompanham a mesma tabela.

Entretanto, para melhor atender às condições de trabalho do porto; a Comissão está providenciando sobre a organização da tabela 1-3, para remunerar a estiva das embarcações empregadas na pequena cabotagem e navegação interior.

Delegacia do Trabalho Marítimo do Estado de Santa Catarina, apresentando uma consulta sobre interpretação do artigo 24 do Decreto-lei n. 2.032, de 23 de fevereiro de 1940. (MTIC 28.005-940). — Como parece à Comissão, Transmitem-se. (O parecer a que se refere este despacho é o seguinte: O artigo 24, do Decreto-lei n. 2.032 manda que a divisão se faça pela forma seguinte: divide-se o montante da mão de obra produzida em cada porção pelo número de estivadores do termo, acrescido 4,5 para o contra-mestre e 1 para o contra-mestre geral. Exemplificando, suponha-se um termo de 12 homens e uma receita de mão de obra de 435\$0. A quota será:

$$q = \frac{435\$0}{12 + 1,5 + 1} = \frac{435\$0}{14,5} = 30\$0$$

e caberá, a cada estivador 30\$0, ao contra-mestre 45\$0 e ao contra-mestre geral 30\$0. Quando o navio operar com dois ou mais porções, o contra-mestre geral ganhará mais do que o contra-mestre, no caso de trabalhar em um e o porção, deve o salário do contra-mestre geral ser limitado ao mínimo especificado pelo art. 25. A Comissão Interministerial de Estiva fixou os salários não só dos estivadores, como dos contra-mestres e contra-mestres gerais, mas a portaria n. SGM-259, de 20 de março do corrente ano aprovou apenas, os salários dos estivadores. A Comissão Especial pede vênha para propor sejam aprovadas na íntegra, as tabelas de salários para o serviço de estiva nos portos do país, organizadas pela Comissão Interministerial, ficando assim as Delegacias do Trabalho Marítimo com os elementos de que carecem para resolver o caso em apreço.

Holanda Júnior, estabelecida em Fortaleza, Ceará, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Jorge Mesquita. (MTIC 21.111-940). — Considerando que o dissídio em questão já foi decidido em outro processo, conforme se vê pela cópia de fls.: Considerando que, portanto, não cabia nova apreciação do feito pela mesma instância; Considerando, ainda, que a decisão da Junta *a quo* não encontra apoio em nenhum dispositivo da legislação do trabalho; e Considerando, finalmente, que, por esta forma, aquela decisão incidia na hipótese do art. 29 do Decreto n. 22.132, de 1932: Avoco o processo para o efeito de anular a decisão proferida a 7 de dezembro de 1939 pela Terceira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Fortaleza.

Dia 2 de setembro de 1940

Vicente Clementino Vacácio, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e o Colégio Marista S. Luiz (MTIC 23.744-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, na conformidade do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. Baixem os autos a novo julgamento, de acordo com a legislação vigente.

Teobaldo Berwanger, apresentando uma reclamação contra empresas comerciais de Cruz Alta, Rio Grande do Sul, sob a alegação de que não vêm as mesmas cumprindo com as leis trabalhistas (MTIC 17.054-940). — Arquive-se, à vista da informação da Delegacia Regional. (A informação a que alude este despacho declara que o signatário da reclamação acha-se internado no Hospital São Pedro, por motivo de doença mental.)

Carlos Kuenerz & Comp. Ltda., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 12.528-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por interposto fora do prazo legal.

Levi, Almeida Ltda., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 21.154-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls., por interposto fora do prazo legal.

Oscar Geldner, pedindo reconsideração do despacho em virtude do qual foi denegado o pedido de avocação do processo julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal e originado da reclamação apresentada pelo recorrente contra Prejawa & Comp. (MTIC 12.835-938). — Nada ha que deferir, como esclarece o parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho opina seja o presente processo remetido ao Serviço de 2 %.)

Centro dos Proprietários de Veículos de Santos, apresentando uma consulta sobre interpretação dos dispositivos das leis sociais trabalhistas (MTIC 415-C-933). — Arquive-se, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho declaram que com a expedição do ofício n. 794, de 16 de setembro de 1933, ficou satisfeita a consulta formulada, terminando deste modo o presente processo que deve ser arquivado.)

Singer Sewing Machine Company, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Antônio Carlos Pereira (MTIC 21.651-940). — Preliminarmente: não havendo base legal para a avocatória, deixo de conhecer do pedido de fls.

Sindicato dos Trabalhadores em Cortumes e Similares do Recife, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente em favor de seus associados Antônio Barbosa de Moura e outros e a S.A. Grande Cortume do Barbalho (MTIC 23.746-940). — Avoco o processo, para o efeito de anular a decisão da Junta *a quo*, por inobservância da formalidade estabelecida no art. 14 do Decreto 22.132, de 1932. Baixem, pois, os autos a novo julgamento, na forma da legislação em vigor.

Oliveira & Moraes, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Custódio Siqueira Neto (MTIC 22.327-939). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de avocação, por falta de fundamento legal.

J.A.S. Malheiro, recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 9.489-940). — Dou provimento ao recurso de fls. 13, para o efeito de relevar a multa imposta, nos termos do parecer do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que se refere este despacho opina seja permitido ao recorrente o pagamento das custas de conciliação, bem como relevação da multa imposta, visto ter ficado provado não ter o mesmo recebido a notificação para pagamento das custas do processo, por ter estado fora da Capital.)

Companhia Indústria Papéis e Cartonagem S. A., recorrendo da multa que lhe foi imposta nos termos da alínea a do art. 2º do Decreto n. 24.742, de 14 de julho de 1934 (MTIC 12.074-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do recurso de fls. 14, por interposto fora do prazo legal.

Emílio Chenivesso, pedindo seja avocado o processo em que são partes o requerente e Jaime Ferreira (MTIC 23.168-940). — Preliminarmente: não havendo fundamento legal para a avocação, deixo de conhecer do pedido.

Instituto Brasileiro de Contabilidade, pedindo seja avocado o processo em que são partes como reclamante o seu associado Antônio de Brito Passos Pinheiro e reclamada Rohde Gaelzer & Comp. Limitada (MTIC 3.682-940). — Preliminarmente: deixo de conhecer do pedido de fls., na conformidade do parecer da Procuradoria do Departamento Nacional do Trabalho. (O parecer a que alude este despacho, é do seguinte teor: "O pedido de fls. 22 *usque* 25, não pode ser tomada como avocatória: 1º — porque esta já foi solicitada a fls. 8 a 11; 2º — porque, ainda que isto não tivesse ocorrido, o pedido de agora estava fora do prazo legal. Tomado, contudo, como pedido de reconsideração e tendo em conta os fundamentos da decisão de fls. 3 a 4, já por mim apreciadas no parecer de fls. 17, sendo de notar que o interessado não traz novas provas, sou de parecer que se indefira o citado pedido de fls. 22 a 25, mantendo-se, destarte, a respeitável decisão de fls. 17 verso."

Antônio Cid Loureiro, pedindo seja marcada nova audiência para julgamento do processo n. P.3.798-940, visto não ter podido comparecer por motivo de força maior, à audiência para a qual fora anteriormente notificado (MTIC 27.823-940). — Estando o processo julgado pela Junta de Conciliação e não havendo a parte interessada usado do recurso permitido pelo art. 29 do Decreto 22.132, de 1932, nada ha que deferir.

Operários das Indústrias Lacta S. A., representando contra o Sindicato dos Operários em Fabricação de Bombons e Chocolates, de São Paulo, por ter o mesmo pretendido cobrar comissão absurda do pagamento de férias àqueles operários (MTIC 27.821-940). — Ao Departamento Estadual do Trabalho, para tomar as providências sugeridas pelo Departamento Nacional do Trabalho.

Alfredo Faial, pedindo providências no sentido de ser readmitido no quadro dos associados da União dos Despachantes Aduaneiros do Rio de Janeiro, do qual fora eliminado em virtude de haver pedido sua demissão do cargo de despachante geral da Alfândega do Rio de Janeiro (MTIC 16.376-940). — Indeferido, à vista das informações. (As informações a que se refere este despacho, são no sentido do indeferimento da petição de fls., tendo em vista o disposto no artigo 15 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.)

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

PORTARIA N. 83

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, ns. VII, XV e XVIII, do Regulamento anexo ao Decreto n. 24.784, de 14 de julho de 1934, e tendo em vista a urgente necessidade de serem atividades e concluídas as tomadas de contas em atraso nas Caixas de Aposentadorias e Pensões, com sede na 7ª zona de inspeção (Estado de Minas Gerais), resolve designar o inspetor de previdência, classe L, Vicente de Oliveira Moliterno, para, em comissão especial, no prazo de 45 dias úteis, efetuar as tomadas de contas da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Baía-Minas, com sede em Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais, referentes aos exercícios de 1938 e 1939, sem prejuízo dos trabalhos que lhe competem na 5ª zona de inspeção (Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo).

Fica, em consequência, revogada a designação feita na portaria n. 52-40, desta presidência, baixada em 25 de maio do corrente ano, devendo ser oficiado com urgência à Divisão do Pessoal deste Ministério, para cancelamento da ajuda de custo arbitrada em favor do inspetor de previdência, classe J, Aloisio Leonei de Resende, anteriormente incumbido da comissão que se refere a presente portaria. — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1940. — *Francisco Barbosa de Resende*.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de ajuda de custo, por exercícios findos, arbitrada pelo Sr. ministro em despacho exarado em 6 de dezembro de 1939, publicado no "Diário Oficial", de 16 do mesmo mês e ano, no valor de 900\$0 (novecentos mil réis), em favor do servente classe C, Josino Soares Dantas, por ter sido transferido, por conveniência do serviço, da 9ª para a 8ª Inspeção Regional, por portaria ministerial de 23 de setembro do referido ano, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939. A despesa respectiva deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Título IV — Gratificações e auxílios — Subconsignação 7 — Ajudas de custo e diárias — 02) Inspeções Regionais, do exercício financeiro de 1939. (Proc. MTIC 14.261/40).

N. Matr. — Cargo — Nome — Valor da ajuda de custo — Total dos descontos — Líquido a pagar

1.117 — Servente C, 400\$0 — Josino Soares Dantas — 900\$0 — 2\$7 — 897\$3.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 897\$3 (oitocentos e noventa e sete mil e trezentos réis).

Secção Financeira, em 13 de setembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário G. Visto. — *Jés C. de Paiva*, chefe da Sec. Financeira.

Divisão do Pessoal — Folha de pagamento de ajuda de custo, que se faz publicar em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 103 do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, arbitrada, na forma do art. 141 do citado Decreto-lei, por portaria n. 15, de 3 de setembro do corrente mês, do diretor do Instituto Nacional de Tecnologia, publicada no "Diário Oficial" de 6 deste mesmo mês, em 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis), em favor do tecnologista M. Heraldo de Sousa Matos, por ter sido designado pela mesma portaria para visitar as distilarias de petróleo Ipiranga, no Estado do Rio Grande do Sul, para o que lhe foi assinado o prazo de 35 dias. A despesa respectiva deverá correr à conta da Verba 1 — Pessoal — Consignação V — Indenizações — Subconsignação 6 — Ajuda de custo — 15) Instituto Nacional de Tecnologia. Empenho n. 4.195, de 9 de setembro em curso (Proc. MTIC 21.628/40).

N. Matr. — Cargo — Nome — Valor da ajuda de custo — Líquido a pagar

85 — Tecnologista M, 2:700\$0 — Heraldo de Sousa Matos — 2:700\$0 — 2:700\$0.

Confere e importa a presente folha de pagamento em 2:700\$0 (dois contos e setecentos mil réis).

Secção Financeira, em 13 de setembro de 1940. — *Samuel França de Almeida*, escriturário G.

Visto. — *Jés C. de Paiva*, chefe da Sec. Financeira.

Departamento Nacional do Trabalho

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 30 de agosto de 1940

União dos Empregados do Comércio do Rio de Janeiro, consultando si pode continuar a aceitar nesse sindicato os empregados de escritório das empresas de transportes até a definitiva regulamentação do Decreto-lei n. 1.402. (D. N. T. 16.781-40). — A consulta da

U. E. C. está respondida pelo meu parecer retro; dê-se-lhe ciência. O parecer referido foi exarado no processo n. D. N. T. 19-038-40 em que a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, consulta acerca do Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. — "A petição de fls. enumera quesitos cuja solução se contém integralmente nos textos legais: Ectivamente: 1º. A denominação trabalhador é um termo generico compreensivo das expressões — trabalhador intelectual, tecnico ou manual, empregado e operário. 2º. A disposição gráfica do plano de enquadramento foi propositadamente concebida para evidenciar a correspondência essencial da formação corporativa, entendida como principio de simetria paritaria. A menos que a individualização profissional seja absoluta, como no caso dos profissionais liberais, o complexo de atividade economica e a correlata similitude de condições de vida dos trabalhadores é que operam a homogeneização da categoria profissional. Consequentemente é sumamente lógico e manifesto que a categoria dos "empregados no comércio" (prepostos do comércio em geral) é compreendida por todos quantos, nessa função, trabalhem nos estabelecimentos que exercem as atividades assinaladas nos grupos de "comércio atacadista" e de "comércio varejista" da planificação da Confederação Nacional do Comércio, admitida a possibilidade de concentração ou de diferenciação, de acordo com o Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940. Quanto à última questão, a resposta está formulada pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, especialmente em seu artigo 31, na forma da redação dada pelo Decreto-lei n. 2.353, de 29 de junho de 1940. O sistema sindical vigente é de base estritamente profissional (artigos 1, i, etc.), só sendo possível a associação em sindicato daqueles que exerçam profissões idênticas, similares ou conexas, estabelecidos esses dados com acentuada clareza no citado Decreto-lei número 2.381, de 9 de julho de 1940".

Liga dos Empregados do Comércio de Santos, solicitando informações relativas ao parágrafo terceiro, do artigo 1º, da portaria número 338 e artigo n. 26 da portaria 337. (D. N. T. 19.326-40). — "De acordo". O despacho do Sr. Diretor refere-se ao parecer do Senhor chefe de Secção que é o seguinte: — "Parece-me que o assunto deve ser objeto de consulta, formulada em requerimento devidamente selado".

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Processos despachados

Dia 29 de agosto de 1940

Sindicato dos Exportadores de Frutas do Brasil, comunicando a eleição da administração para o biênio de 1938 a 1940. (D. N. T. 16.610-38). — Apresento nesta secção entre 15 e 17 horas prova da nacionalidade de Alberto Nogueira Neto, Cesar Queiroz e José Baroni.

Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio no Estado da Baía, solicitando esclarecimentos relativos a remodelação sindical. (D. N. T. 18.627-40). — "Publique-se despacho no D. O.". O despacho do Sr. Diretor é o seguinte: "Telegrafe-se esclarecendo que em face da nova legislação sindical as "União" instituídas sob o regime do Decreto n. 24.694 não tem mais expressão corporativa, devendo o respectivo patrimônio, depois da dissolução processada em assembleia geral, ser destinada em qualquer entidade local de grau superior (Federação). Informe-se, outrossim, que o Serviço de Comunicações encaminhará coletiva organização sindical e separata estatuto Padrão da próxima publicação".

Sindicato Nacional de Câmara, Culinários e Panificadores Marítimos, solicitando, com a licença da polícia n. 1.804 autorização para realizar no dia 28 uma assembleia geral extraordinária. (D. N. T. 19.121-40). — "Ciente". (A assembleia foi autorizada pelo Sr. Diretor e à mesma compareceu o Sr. João Antônio Jacob).

Dia 30 de agosto de 1940

Sindicato dos Empregados em Padarias, Confeitarias e Similares, solicitando homologação do regulamento da agência de colocações. (D. N. T. 11.643-40). — Cumpra a lei do selo, dentro do prazo de quinze dias.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

RESUMO DA AUDIÊNCIA DO DIA 12 DE SETEMBRO DO ANO DE 1940

Bacharel Newton da Silva Lima, presidente — *Antônio Monteiro Garcia, Vogal dos Empregadores* — *Cori Peixoto, Vogal dos Empregados* — *Tina Vita, secretária*.

Processos:

P. 10.862 de 1939 — Eduardo Rainaldo da Silva, reclamando contra Enp. Limpadora Bras. S.A., dispensa sem prévio aviso. — Procedente em 32\$0. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 11.156 e P. 11.158 de 1939 — Alter Wolf Kligerman e Isaura Honório, reclamando contra Meyer Signamon & Cia., dispensa sem justa causa, salários e férias. — Procedentes na importância global de 1:169\$5. Pagas as custas pela reclamada. A firma reclamada deixou de comparecer.

P. 11.107 de 1939 — Malaquias José Romualdo, reclamando contra J. Gurgel Dantas, dispensa sem prévio aviso. — Procedente

em 32\$0. Pagas as custas pela reclamada. O reclamante deixou de comparecer.

P. 10.855 de 1939 — Jordão de Oliveira e Sousa, reclamando contra Cia. Deodoro Industria, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 16\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 10.838 de 1939 — Wilson dos Santos Vieira, reclamando contra João Pinto Loja, dispensa sem prévio aviso. — Improcedente em 300\$0. Pagas as custas pelo reclamante.

P. 11.064 e P. 11.035 de 1939 — Manuel Tamandaré e Altair José da Costa, reclamando contra Jonas Soares, dispensa sem prévio aviso e dias de salários. Conciliação na importância global de 96\$3. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.018 — P. 11.019 e P. 11.060 de 1939 — Aurora Peres, Carleminda Peres Ferreira e Elsa de Oliveira, reclamando contra Laboratórios 666 do Brasil S.A., dispensa sem justa causa e férias. — Arquivar na importância global de 525\$0. Pagas as custas pela reclamada.

P. 11.287 de 1939 — Edasima Silva Oliveira, reclamando contra Mayer Cinamon & Cia., dias de salários. — Arquivar em 150\$0. Pagas as custas pela reclamante. Ambas as partes deixaram de comparecer.

P. 10.858 e P. 10.859 de 1939 — Alcides Fernandes da Costa e Durval da Costa, reclamando contra S. A. Lanifícios Minerva, dispensa sem justa causa, sem prévio aviso e férias. Arquivar em 241\$5. Pagas as custas pela reclamada.

P. 10.836 de 1939 — Anivaldo Andrade de Negreiros, reclamando contra Estamparia Leão S. A., dispensa sem prévio aviso. — Adiado para o dia 9 de outubro, próximo futuro, às 15 horas.

P. 10.865 de 1939 — Romão Carlos Duarte, reclamando contra Pimenta de Melo & Cia., dispensa sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T., afim de que seja o reclamante notificado por edital.

P. 11.021 de 1939 — Simpliciano Sousa, reclamando contra J. Gurgel Dantas, dispensa sem justa causa e sem prévio aviso. — Devolvido à Procuradoria do D.N.T., afim de que seja o reclamante notificado por edital.

Instituto Nacional do Mate

RESOLUÇÃO N. 78

O Instituto Nacional do Mate usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando os entendimentos ulteriores com a entidade argentina;

Considerando que não ha nenhum motivo para a modificação da Resolução n. 33, que é uma disposição especial sobre preços da exportação do mate produzido em São Paulo,

Resolve:

Art. 1.º. Fica suspensa a execução do disposto na alínea b e mantido o preço fixado na alínea a do art. 1.º da Resolução n. 51.

Art. 2.º. O preço mínimo, para exportação do mate produzido em São Paulo, continúa a ser o da alínea II, do art. 1.º, da Resolução n. 33.

Art. 3.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — Diniz Junior, presidente.

(C-8.940—13-9-940—24\$5)

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 9 de setembro de 1940

Offícios:

Ilms. Srs. A. Antunes & Cia.:

N. 577-940 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 de setembro do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 587, contra vós lavrado em 10 de julho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 1:000\$000 (um conto de réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho, sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342 à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

— Ilmo. Sr. Antonio Francisco do Couto:

N. 578-940 — De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento que, em sessão de 2 de setembro do corrente este Conselho Regional resolveu manter o auto de constatação de infração n. 566, contra vós lavrado em 11 de junho do corrente ano.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pagamento da multa de 500\$000 (quinhentos mil réis), imposta pelo referido auto na Tesouraria deste Conselho sito no Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 3º andar, sala 342, à Avenida Aparício Borges n. 10, das 12 às 15 horas e aos sábados das 12 às 13 1/2 horas, sob pena de, não o fazendo, ser promovida a sua cobrança executiva.

TERMOS DE CONTRATO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia oito do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Olmio Barros Vidal, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dezessete de agosto do mesmo ano, à folhas quinze mil oitocentos e quarenta e um, conforme autorização do senhor Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado à folhas sete a dez, do livro competente, e assinado no dia oito de agosto do corrente ano, ficara redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Olmio Barros Vidal*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Esta conforme, *Olga Ferreira*, Escr. cl. "G" — Confere, *Edgard de Mello*, Esc. XIII. Visto, *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia oito do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Carlos Rodrigues de Castro Martins, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dezessete de agosto do mesmo ano, a folhas quinze mil oitocentos e quarenta e um a quinze mil oitocentos e quarenta e dois, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no "Diário Oficial" de dezenove de julho do corrente ano.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas cinco a sete, do livro competente, e assinado no dia oito de agosto de mil novecentos e quarenta, ficará redigido assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, Diretor Geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Carlos Rodrigues de Castro Martins*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. Esta conforme. — *Olga Ferreira*, Escriturário, classe G. Confere. — *Edgar de Mello*, Escriturário XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, Chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia doze do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Hélio Moniz Sodré Pereira, para o desempenho da função de redator, publicado no "Diário Oficial" de dezessete de agosto do mesmo ano, a folhas quinze mil oitocentos e quarenta e dois, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicado no "Diário Oficial" de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas vinte e dois a vinte e quatro, do livro competente, e assinado no dia doze de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, Diretor Geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Hélio Moniz Sodré Pereira*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. — Esta conforme. — *Olga Ferreira*, Escriturário, classe G. Confere. — *Edgard de Mello*, Escriturário XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, Chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia quatorze de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor José Mota Maia, para o desempenho da função de redator, publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito de agosto do mesmo ano, as folhas dezesseis mil quinhentos e trinta e sete a dezesseis mil quinhentos e trinta e oito, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas trinta e três a trinta e seis, do livro competente, e assinado no dia quatorze de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, Diretor Geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *José Mota Maia*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. *Olga Ferreira*, Escrit. cl. G.—Confere, (assinatura ilegível), Escrit. cl. III. — Visto, *Jarbas F. Deschamps*, Chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia dez de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Jethro Saraiva Maranhão, para o desempenho da função de redator, publicado no *Diário Oficial* de vinte e oito de agosto do mesmo ano, a folhas dezesseis mil quinhentos e trinta e seis, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no *Diário Oficial* de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas treze a dezesseis, do livro competente, e assinado no dia dez de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E, por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Jethro Saraiva Maranhão*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escr. cl. "G". Confere. — *Edgard de Mello*, esc. XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte e sete do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Cecília Schor, para o desempenho da função de tradutor, publicado no "*Diário Oficial*" de dois de setembro do mesmo ano, a folhas dezesseis mil oitocentos e oitenta e quatro, conforme autorização do Sr. Presidente da República, publicada no "*Diário Oficial*" de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinta do contrato lavrado a folhas setenta e setenta e quatro, do livro competente, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, conforme especificação no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Dr. Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha, além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Cecília Schor*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário, classe G. Confere. — *Edgard de Mello*, escriturário XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia quinze do mês de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Carlos Felinto Cavalcanti, para o desempenho da função de redator, publicado no "*Diário Oficial*" de vinte e oito de agosto do mesmo ano, a folhas dezesseis mil quinhentos e trinta e sete, conforme autorização do Senhor Presidente da República publicada no "*Diário Oficial*" de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Carlos Felinto Cavalcanti*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva*. — *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, esc. cl. "G". Confere. — *Edgard de Mello*, esc. XIII. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia dez do mês de agosto do mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Senhor Joel Presidio de Figueiredo, para o desempenho da função de redator, publicado no "*Diário Oficial*" de dezesseis de agosto do mesmo ano, a folhas quinze mil oitocentos e quarenta e um, conforme autorização do Senhor Presidente da República, publicada no "*Diário Oficial*" de dezenove de julho de mil novecentos e quarenta.

A cláusula quinze do contrato lavrado a folhas dezesseis a dezenove, do livro competente, e assinado no dia dez de agosto do corrente ano, ficará redigida assim, como vigorará: A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratados do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação contida no decreto-lei a que se refere a cláusula primeira, tendo sido empenhada a respectiva despesa. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo Doutor Lourival Fontes, Diretor Geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Joel Presidio de Figueiredo*. — *Antonio Nicolau Gemmal*. — *Francisco de Paula Gomes da Silva* e *Leonie Teixeira Dias*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, Esc. classe G. — Confere. — *Edgard de Mello* Esc. XIII. — Visto. — *Jarbas F. Deschamps*, Chefe.

Termo aditivo ao contrato celebrado no dia vinte de agosto de mil novecentos e quarenta, no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Elvira Adelaide Weiss Groetzner para exercer a função de tradutor, conforme autorização do Senhor Presidente da República.

A cláusula quarta do contrato lavrado a folhas cincoenta e dois a cincoenta e cinco, do livro competente, ficará redigida assim, como vigorará: o presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro. E por estarem justos e contratados, foi lavrado por mim, Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX o presente termo e assinado pelo doutor Lourival Fontes, diretor geral, pelo contratado e pelas testemunhas, cobrada e paga a taxa de duzentos réis por linha além do selo de Educação e Saúde, na forma da legislação em vigor. — *Lourival Fontes*. — *Elvira Adelaide Weiss Groetzner*. — *Antonio Nicolau Gemmal* e *Francisco de Paula Gomes da Silva*. Está conforme. — *Olga Ferreira*, escriturário classe G. Confere. — Assinatura ilegível. Visto. — *Jarbas F. Deschamps*.

Termo de contrato celebrado no Departamento de Imprensa e Propaganda, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o senhor Luiz Ferreira Gomes para o desempenho das funções de redator. Aos cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e quarenta, presentes, no Gabinete do Diretor Geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, o respectivo Diretor e o senhor Luiz Ferreira Gomes, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo segundo do Decreto-lei número dois mil quatrocentos e vinte e cinco, de dezoito de julho de mil novecentos e quarenta, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze, do Decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o senhor Luiz

Ferreira Gomes, daqui por diante denominado contratado, para servir na qualidade de redator.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de oitocentos mil réis (800\$0).

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará da data do registro do Tribunal de Contas, até trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele Instituto denegar o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba de cento e setenta e seis contos de réis, destinada à admissão de contratado do Departamento de Imprensa e Propaganda, conforme especificação confida no Decreto-lei a que se refere a cláusula primeira.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número mil e cinquenta e oito, de dezesseis de julho de mil novecentos e quarenta, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado si as partes contratantes assim acordarem, e rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contratado deixar de corresponder aos deveres do seu cargo, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, si lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra judicial.

Cláusula sétima — Durante a vigência do contrato, não poderá o contratado exercer qualquer função pública, sob pena de ser o contrato, automaticamente rescindido.

Cláusula oitava — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois arbitros. Si estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará mais dois nomes, e a sorte designará, entre os quatro, o desempatador. O presente termo está isento de pagamento de selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, na forma da legislação em vigor, e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim Leonie Teixeira Dias, auxiliar de escritório IX, que o lavrei. — *Lourival Fontes, Luiz Ferreira Gomes, Antonio Nicolau Gemmal, Francisco de Paula Gomes da Silva e Leonie Teixeira Dias.* — Está conforme — *Olga Ferreira, Esc. Cl. "G".* — Confere — (Assinatura ilegível). Esc. XIII. — Visto — *Jarbas F. Deschamp, Chefe.*

Bacia Paraiba do Sul (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 12):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Dia 13 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 12):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Lábrea e Humaitá, estacionário em Peixe e em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho e Obidos.

Bacia de Itapicuru (Maranhão — dia 12):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 12):

Em declínio em Jupia, S. Mateus, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres e Corumbá e estacionário em Tomazina, Jataí e Cuiabá e em ascensão em Rio Negro.

Bacia S. Francisco (Dia 13):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Baía — dia 12):

Em declínio em Cruz das Almas, Queimadas e Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 13):

Entrará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraiba do Sul (Dia 13):

Entrará em lenta ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (Dia 13):

Entrará em declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

Boletim de cotações do câmbio fixado em 12 de setembro de 1940

Praças:	Mercados		Livres especial
	Oficial	Livre	
Londres:			
Libra Esterlina	—	—	73\$300
Libra Area	—	79\$664	80\$950
União Sul Africana	—	—	55\$000
Itália	—	1\$009	2\$948
Alemanha:			
Reichsmark	—	—	9\$450
Verrechnungsmark	—	6\$070	—
Unterstützungsmark	—	—	4\$020
Portugal	—	\$796	\$929
Suiza	—	4\$623	4\$730
Nova York	16\$581	19\$783	20\$686
Uruguai	—	7\$260	7\$190
Argentina	—	4\$610	1\$891
Japão	—	4\$662	—
Chile	—	\$660	—

Cotações oficiais de títulos em 13 de setembro de 1940

Apólices e obrigações:

Uniformizadas 1:000\$0, 5 %	788\$0
Diversas Emissões de 5 %, mudadas, nom.....	700\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.....	786\$0
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.....	911\$0
Ajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, port.....	828\$0
Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932).....	1:040\$0
Empréstimo 1904, port.	532\$0

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Seção de Pluviometria e Inundações

Dia 12 de setembro de 1940

Estado e tendência do nível dos rios

Bacia Amazônica (Dia 11):

Em declínio em Tefé, Manaus, Porto Velho, Parintins e Obidos, estacionário em Lábrea e Peixe.

Bacia Itapicuru (Maranhão — dia 11):

Estacionário em Picos.

Bacia Paraná-Paraguai (Dia 11):

Em declínio em Presidente Epitácio, Tibagi, Jataí, Porto Mendes, São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, S. Luiz de Cáceres, Corumbá e Cuiabá, estacionário em Jupia e Guaira e em ascensão em Tomazina.

Bacia São Francisco (Dia 12):

Continuará em lento declínio em todo o curso

Bacia Itapicuru (Baía — dia 11):

Em declínio em Pindobassú, Cruz das Almas e Queimadas e estacionário em Itapicuru.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (Dia 12):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Empréstimo 1920, port.	174\$5
Empréstimo 1931, port.	198\$0
Pref. B. Horizonte 7 % port.	830\$0
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0. 3 1/2, port.	30\$0
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	817\$0
Minas Gerais de 200\$0, 5 % (1934), 1ª série.	143\$0
Minas Gerais de 200\$0, 8 %, port. (1934), 2ª série.	163\$5
Minas Gerais de 200\$0, 7 % (1934), 3ª série.	153\$5
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	81\$0
Rio de Janeiro, de 500\$0, 8 %, port.	480\$0
Rodoviárias E. Rio, 8 %, port.	612\$0
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	199\$5
Unificadas de São Paulo, 8 %, port.	1:012\$0

Ações de Bancos:

Funcionários Públicos	45\$5
-----------------------------	-------

Ações de Companhias:

América Fabril	220\$0
E. de F. S. Jerônimo, preferenciais.	125\$0
Sid. Belgo Mineira port.	335\$0

Debentures:

Manufatura Fluminense	200\$0
Companhia Docas de Santos.	200\$0

Vendas Judiciais:

190 Apólices Diversas Emissões de 5 %, nom.	785\$0
--	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal

197 — Em 11 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 10

Café

Entradas.	9.028	Sacas
Saídas.	1.505	
Consumo local.	500	
Existência.	308.254	
Café doado.	Não houve	
Café bonificado.	Não houve	

Mercado — Calmo.

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas.	3.691	Sacas
Saídas.	3.741	
Existência.	33.126	

Mercado — Firme.

Preços por saco com 60 quilos:

Branco cristal.	Nominal
C. amarelo.	50\$0 a 51\$0
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas.	286	Fardos
Saídas.	231	
Existência.	2.754	

Mercado — Fraco.

Preços por 10 quilos — Condições do Mercado:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	32\$0 a 32\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Malas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	33\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

O síndico. *Bento Dias Pereira*.

198 — Em 12 de setembro de 1940

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 11

Café

Entradas.	8.789	Sacas
Saídas.	3.774	
Consumo local.	500	
Existência.	312.769	
Café doado.	—	
Café bonificado.	—	

Mercado — Firme.

Preço por 10 quilos:

Tipo 3	13\$5
Tipo 4	13\$0
Tipo 5	12\$5
Tipo 6	12\$0
Tipo 7	11\$5
Tipo 8	11\$0

Açúcar

Entradas.	3.955	Sacos
Saídas.	3.493	
Existência.	33.588	

Mercado — Firme.

Preços por saco:

Branco cristal.	Nominal
C. amarelo.	50\$0 a 51\$0
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	37\$ a 39\$

Algodão

Entradas.	377	Fardos
Saídas.	539	
Existência.	2.592	

Mercado — Fraco.

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	32\$0 a 32\$5

Ceará:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	— a —
Tipo 5	— a —

Paulista:

Tipo 3	33\$0 a 35\$5
Tipo 5	— a —

O Síndico, Bento Dias Pereira.

N. 199 — Em 13 de setembro de 1940

MERCADO DISPONÍVEL

Movimento do dia 12

Café

Entradas	Sacas 8.467
Saídas	—
Consumo local	500
Existência	320.736
Café doado	—
Café bonificado	—
Mercado — Firme.	

Preços por 10 quilos:

Tipo 3	13\$8
Tipo 4	13\$8
Tipo 5	12\$8
Tipo 6	12\$8
Tipo 7	11\$8
Tipo 8	11\$8

Açúcar

Entradas	Sacas 2.334
Saídas	6.681
Existência	29.238
Mercado — Firme.	

Preços por saco:

Branco cristal	Nominal
C. amarelo	50\$0 a 51\$0
Mascavinho	Não ha
Mascavo	37\$0 a 39\$0

Algodão

Entradas	Fardos —
Saídas	257
Existência	2.335
Mercado — Firme.	

Preços por 10 quilos:

Fibra longa:

Seridó:

Tipo 3	37\$0 a 37\$5
Tipo 4	36\$0 a 36\$5

Fibra média:

Sertões:

Tipo 3	—
Tipo 5	32\$0 a 32\$5

Fibra média:

Ceará:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Fibra curta:

Matas:

Tipo 3	—
Tipo 5	—

Paulista:

Tipo 3	33\$0 a 33\$5
Tipo 5	—

O Síndico — Bento Dias Pereira.

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

	Geral	Exclusive de- pósitos
Arrecadada de 2 a 12 de setem- bro de 1940	21.821:879\$9	21.413:142\$5
Em 12 de setembro de 1940	1.676:731\$1	1.642:164\$1
Total	23.498:611\$0	23.055:306\$6
Em igual período de 1939	20.631:342\$9	19.945:986\$3
Diferença para mais em 1940	2.867:268\$1	3.109:320\$3
Arrecadada de 2 de janeiro a 13 de setembro de 1940	422.009:885\$0	403.538:659\$1
Em igual período de 1939	371.058:270\$4	350.802:953\$7
Diferença para mais em 1940	50.951:614\$6	42.735:705\$4

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

12 de setembro de 1940	782:344\$3
12 de setembro de 1939	1.249:308\$7

Receita mensal:

De 2 a 12 de setembro de 1940	17.736:370\$4
De 2 a 12 de setembro de 1939	10.571:333\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em
1940

7.215:031\$9

Receita global:

De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1940	349.819:982\$4
De 2 de janeiro a 12 de setembro de 1939	349.062:832\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em
1940

257:129\$5

Alfândega de Santos

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

9 de setembro de 1940	2.106:411\$7
9 de setembro de 1939	832:747\$7

Receita mensal:

De 1 a 9 de setembro de 1940	10.795:155\$3
De 1 a 9 de setembro de 1939	8.114:066\$9

Diferença da receita arrecadada para menos em
1940

2.681:088\$4

Receita global:

De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1940	424.658:938\$1
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1939	409.023:312\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em
1940

15.635:525\$6

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA****Datas****Receita do dia:**

10 de setembro de 1940.....	3.865:921\$5
10 de setembro de 1939.....	Não houve

Receita mensal:

De 1 a 10 de setembro de 1940.....	14.661:973\$8
De 1 a 9 de setembro de 1939.....	8.114:066\$9

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	6.547:009\$9
---	--------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 10 de setembro de 1940.....	428.524:759\$6
De 2 de janeiro a 9 de setembro de 1939.....	409.023:312\$5

Diferença da receita arrecadada para mais em 1940	19.501:447\$1
---	---------------

EDITAIS E AVISOS**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO****Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS E DE TÍTULOS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CONSERVADOR" DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE.

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado do julgamento dos títulos a que se refere o artigo 10 do capítulo III das Instruções Especiais que regulam o concurso de provas e de títulos para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Conservador do Ministério da Educação e Saúde:

Número da inscrição — Nome**Pontos**

1. Sergio Diogo Teixeira de Macedo.....	10
2. Maria José de Moraes Limongi.....	2
4. Manoel Constantino Gomes Ribeiro.....	20
5. Alfredo Theodoro Rusins.....	82
6. Nilza Maria Vilela Botelho.....	80
8. Carlos Felinto Cavalcanti.....	5
9. Mario Antonio Barata.....	3
10. Fortunée Levy.....	80
11. Jeny Dreyfus.....	83
13. Antonio dos Santos Oliveira Junior.....	5
15. Nair Brunner Rosas.....	0

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1940. — Ana da Alencar, secretário da Banca Examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DA DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO: TOPOGRAFO XIII.

Faço público achar-se aberta, na sede do Departamento Administrativo do Serviço Público, no hall do Palácio do Trabalho, a inscrição à prova de habilitação para admissão de extranumerário mensalista da Diretoria do Domínio da União: Topógrafo XIII.

2. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pelo Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o Decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939.

3. Existem duas vagas.

4. As inscrições ficarão abertas durante 10 dias seguidos, a partir de segunda-feira, dia 16, e se encerrarão às 17 horas de 25 do corrente.

5. A inscrição deverá ser feita mediante preenchimento de fórmula impressa, fornecida pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, e assinada pelo candidato ou seu procurador legalmente constituído, com poderes expressos para tal fim.

6. No ato de inscrição o candidato deverá apresentar prova de nacionalidade brasileira, pela qual se verifique, também, não con-

tar idade inferior a 18 anos nem superior a 35. A apuração da idade será feita até a data do encerramento da inscrição.

7. O candidato deverá, igualmente, fazer prova de identidade, pela apresentação de caderneta oficial de identidade, carteira profissional ou caderneta de reservista, juntando, também, ao requerimento, seis cópias de fotografia tirada de frente e sem chapéu (3x4 cms.).

8. Os candidatos habilitados na prova só serão propostos para admissão depois de aprovados nos exames de sanidade e de capacidade física.

9. A Banca Examinadora, que será designada pelo presidente do Departamento mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, fixará o tempo de duração de cada parte da prova, bem como a hora e local da realização.

10. A prova será realizada de acordo com as normas fixadas no anexo.

11. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência.

12. Qualquer reclamação, sobre os trabalhos da prova, deverá ser apresentada ao diretor da Divisão de Seleção, no prazo improrrogável de três dias, a contar da data da publicação do resultado pela Banca Examinadora.

13. Dos candidatos classificados serão exigidos ainda os seguintes documentos:

- 1) Prova de quitação com o serviço militar;
- 2) Folha corrida;
- 3) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variólica.

A falta do cumprimento da exigência contida neste item importará em perda dos direitos de aproveitamento.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local de inscrição, em hora de expediente.

15. Os casos omissos serão resolvidos pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

D. S. do D. A. S. P., em 13 de setembro de 1940. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

ANEXO**CONDIÇÕES PARA TOPOGRAFO XIII****Assunto da prova:**

Parte I — Prática de levantamento topográfico.

Parte II — Cálculo de polígono pelo método analítico.

Parte III — Desenho do polígono levantado (somente a lápis).

Gradação:

Parte I, até.....	50 pontos.
Parte II, até.....	30 pontos.
Parte III, até.....	20 pontos.
Mínimo para habilitação.....	60 pontos.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO**Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento**

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DAS CLASSES II E III DA CARREIRA DE CONTADOR, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DAS CARREIRAS DE CONTADOR E DE CONTABILISTA DE QUALQUER MINISTÉRIO.

São chamados a comparecer ao local de inscrição mais próximo, até às 17 horas do dia 23 de setembro do corrente ano, afim de satisfazerem o disposto no parágrafo 4º, do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os seguintes ocupantes interinos:

Ministério da Educação e Saúde

Pamphilio Teixeira de Menezes.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Alaide Lisboa Helena.
Alonso Alves de Menezes.
Francisco da Silva Menezes.
Lucidio Gomes da Silveira.
Mauro Law Pereira.
Moacyr Maiani.
Newton Cauliriaux.
Togo Monteiro.
Wilson Guedes Pinto.

Ministério da Fazenda

Telmo Antunes da Cunha.
Rubens de França Bittencourt.
Paulo de Souza Muniz.
Oswaldo da Silva Serra.
Nilo Cosme de Souza.
Mario Jefferson Martins Castro.

Luiz de Souza Lisboa.
 Luiz Gonzaga Rodesky.
 Luiz Altino de Azevedo Mendes.
 Lauro Costa Silva.
 Joaquim Garcia de Moraes.
 José Raimundo Alves Carvalho.
 José Ribamar Berlio Mendes.
 José Aloisio Campos.
 Helio Graça Castanheira.
 Guilherme Lageris.
 Gabriel Lage Silva.
 Gastão Nova Guimarães.
 Evaldo da Costa Campinas.
 Durval José de Lima.
 Geraldo Madeira da Silva.
 Adherbal Ribeiro Costa.
 Artur Paulo Amodéo.
 Aristoteles Pereira Manhiães.

2. As inscrições estão abertas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Palácio do Trabalho (andar térreo).

São Paulo — Rua Benjamin Constant, 85.

Belo-Horizonte — Avenida Afonso Pena, 333, 2º andar.

Recife — Rua Primeiro de Março, 25 6º andar.

Salvador — Rua Torquato Bafa, 3, 4º andar, sala 8.

Porto-Alegre — Rua dos Andradas, 1.232, 1º andar.

3. Nos termos do § 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscritos.

D.S. do D.A.S.P., 13 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*,
 Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE VETERINÁRIO, DE QUALQUER MINISTÉRIO

São chamados a comparecer ao local de inscrição mais próximo, até às 17 horas do dia 23 do corrente, afim de satisfazerem o disposto no parágrafo 4º, do art. 17, do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, os seguintes ocupantes interinos de cargos vagos da carreira de Veterinário, de qualquer Ministério.

Ministério da Agricultura

Alonso de Melo Lima.
 Angelo Agostini Spinola e Castro.
 Dacio Gutierrez da Silveira.
 Dario Alves Costa.
 Expedito Melo.
 José Dias Ayres.
 Justino Veiga Bittencourt.
 Marcilio Machado.
 Milton Marques Silva.
 Teofredo Lopes de Siqueira.
 Walter Fonseca.

Ministério da Educação e Saúde

Aldo Rangel de Carvalho.
 Hugo Mascarenhas.
 Vinicius Minchetti.

2. As inscrições estão abertas nos seguintes locais:

Rio de Janeiro — Palácio do Trabalho (andar térreo).

São Paulo — Rua Benjamin Constant, n. 85.

Belo Horizonte — Avenida Afonso Pena n. 333, 2º andar.

Porto Alegre — Rua dos Andradas n. 1.232, 1º andar.

3. Nos termos do § 5º do art. 17, do citado decreto-lei, depois de aprovadas as inscrições ao concurso de que se trata, serão imediatamente exonerados os interinos que não se houverem inscritos.

D.S. do D.A.S.P., 13 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*,
 Diretor de Divisão.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVAS DE HABILITAÇÃO PARA EFEITO DE TRANSFERÊNCIA DE CARREIRAS

São convidados a comparecer na próxima quarta-feira, dia 18 do corrente, às 17 horas, ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na praça Marechal Azevedo (edifício da Imprensa Nacional), afim de prestar as provas necessárias às respectivas transferências os seguintes candidatos:

Para a carreira de Agente da Polícia Marítima — prova de Nível Mental e Geografia geral e corografia do Brasil — Waldemar Bessoni D'Almeida.

Para a carreira de Servente — provas do Nível Mental e conhecimentos gerais — Joaquim Custodio.

Para a carreira de Detetive — provas de Nível Mental e Prática de serviço — Manuel José Soares.

Para a carreira de Polícia Fiscal — provas de Português e Aritmética — José Luiz.

Para a carreira de Guarda Sanitário — provas de Português e Aritmética — José Dias Ladeira.

Para a carreira de Arquivista — prova de Português — Mansueta de Carvalho Barbosa.

D.S. do D.A.S.P., 13 de setembro de 1940. — *Murilo Braga*,
 Diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 13 do corrente:

Aprovados: — Ana de Amadel Soares, Ubirajara de Oliveira Reis, Alfredo Safadi, Heitor Porasegani, Luiz Gomes da Silva, Armando Gonçalves Orlando Cardoso, Arlindo da Ressurreição, Leopoldo Enriquez, Daro Oriandini, Osvaldo Eduardo de Sousa, Maurício Nas'anaky, Silvio Gomes Pires, Kurt Boeckh, Pedro Alberto de Freitas, Benedito Teodoro e Cecília Soler.

Reprovados: — 7.

Inspetoria do Tráfego, 13 de setembro de 1940. — O inspetor,
 Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta (art. 366):

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 24, 233 e 305 — Arts. 248 L e 96.
 Independência Auto Ônibus Ltda., ns. 621 e 625 — Art. 79 e 248 L.
 Mário Bianchi, ns. 135 e 538 — Arts. 96 e 258 L.
 Empresa Viação Vitória Ltda., n. 11 — Art. 248 L.
 José Correia Lopes & Comp., n. 206 — Art. 79.
 Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs, n. 299 — Art. 248 L.
 Empresa Interestadual de Ônibus de Luxo, n. 550 — Arts. 252 e 96.
 Roberto J. Schmidt, n. 610 — Art. 248 L.
 Viação Continental Ltda., n. 826 — Art. 248 E.

Carga:

José Costa Nascimento, n. 8.351 — Art. 79.
 Antônio Fonseca, n. 8.611 — Art. 144.
 Antônio Monteiro, n. 9.677 — Arts. 83 e 81.
 Pedro Juvenal Narcizo, n. 11.315 — Art. 248 C.
 Efânio Rodrigues Nascimento, n. 11.513 — Art. 83.
 Manuel Costa, n. 12.482 — Art. 248 L.
 Antônio Alves Branco, n. 13.617 — Art. 252.

Passeio:

Alvaro Oliveira, n. 150 — Art. 102.
 Rene Mostardeiro, n. 1.777 — Art. 102.
 Augusto Filho, n. 2.155 — Art. 248 L.
 Irineu Alves Teixeira, n. 4.356 — Art. 81
 Joaquim Silva, n. 5.696 — Art. 248 E.
 Albino Gonçalves, n. 8.788 — Art. 79.
 Serafim de Oliveira, n. 10.008 — Art. 83.
 João Moreira dos Santos, n. 10.237 — Art. 83.
 José Makson, n. 10.528 — Art. 83, parágrafo único.
 Celso Vilanova Machado, n. 11.238 — Arts. 102 e 257.
 Marcelino Lima, n. 11.604 — Art. 248 L.
 Elói Antônio da Rocha, n. 16.977 — Art. 82.
 João Avelino dos Passos, n. 17.186 — Art. 248 L.
 Domingo Pinola, n. 17.240 — Art. 102.
 Rosalina Teixeira de Santana Bastos, n. 18.540 — Art. 248 L.
 Nelson Vieira de Sousa, n. 19.642 — Art. 102.
 João de Castro Pacheco de Faria, n. 20.966 — Arts. 82, 81 e 257.
 Jaime Berges, n. 21.689 — Art. 102.
 Carl Fischer, n. 21.714 — Art. 102.
 Nicolau Carins Fararo, n. 23.539 — Art. 252.
 Paulo Camungia, n. 23.862 — Art. 102.
 José Alegre, n. 24.375 — Art. 248 L.
 Manuel José Ferreira, n. 24.496 — Art. 102.
 Maurice Wilfrid Hollick, n. 24.947 — Art. 102.
 Manuel Pereira Gonçalves, n. 26.903 — Art. 102.
 Manuel Silvério Narcizo, n. 26.916 — Art. 248 L.
 Roberto Bibiano Costa, n. 27.505 — Art. 102.
 José Procópio Rodrigues Vale, n. 27.528 — Art. 102.
 Joaquim Duarte da Silva Júnior, n. 27.971 — Art. 252.
 Albino Antônio Borges, n. 28.503 — Art. 248 L.
 Luiz Schmidt, n. 28.707 — Arts. 98 e 100.
 Carlos Frias, n. 28.810 — Art. 102.
 Jaime Muniz Barreto de Aragão, n. 29.536 — Art. 102.
 Edite Vasques, n. 29.602 — Art. 248 L.
 Antônio Moreira de Sousa, n. 30.401 — Art. 248 L.
 José Eugênio Muller Filho, n. 30.5523 — Art. 102.
 Ari Ferreira Pinheiro, n. 30.715 — Art. 248 L.
 Fernando Alberto Coelho de Magalhães, n. 30.960 — Art. 102.
 Esmeraldo Borges Rias, n. 30.956 — Art. 248 L.
 José Lucena Reis, n. 31.091 — Art. 248 L.
 Aloísio de Oliveira Maia, n. 31.204 — Art. 248 L.

Nota — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1940. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Divisão do Pessoal

Convito Milton Estrela Kfuri, aprovado no concurso realizado para provimento de cargos da classe inicial da carreira de guarda-sanitário, a comparecer nesta Divisão, para tratar de assunto de seu interesse.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — Orlando Gomes Calaza, diretor do Pessoal.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REPAROS E CONSERVAÇÃO A SEREM EXECUTADOS NO MANICÓMIO JUDICIÁRIO

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 30 de agosto no processo n. S. E. 20.755-39 S. O. 133-39 do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para reparos e conservação a serem executados no Manicóquio Judiciário, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Superintendente de Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;
- certidão relativa ao Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Parágrafo. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 30 do corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão no Serviço de Obras, à Avenida Graça Aranha, Edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Chefe da Seção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 44:000\$0 (quarenta e quatro contos de réis).

V — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para execução total da obra será no máximo até 30 de novembro do corrente ano.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d do art. 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

8 — Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 2 — Subconsignação 24 — "Ligeiros reparos nos edifícios, etc.", inciso 02) — Serviço de Obras, do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do Sr. superintendente de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito a indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito, e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13 — No Serviço de Obras serão atendidos diariamente das 11 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados das 11 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, 12 de setembro de 1940. — Pedro Paulo B. Bastos, chefe da T-S.O.

Serviço de Obras

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS DE ACRESCIMO NA SALA DE ANATOMIA DA FACULDADE DE ODONTOLOGIA

1 — De ordem do Sr. Ministro, conforme despacho exarado em 6 do corrente no processo n. S.E. 27.928-40 S.O. 267-40 do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para obras de acréscimo na sala de Anatomia da Faculdade Nacional de Odontologia, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

- a) recibos de quitação de todos impostos devidos, municipais e federais, inclusive o Imposto sobre a Renda;
- b) certidão relativa ao Decreto n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939 e ao Decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;
- c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;
- d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$0 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir, a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;
- e) contrato social, devidamente legalizado e registrado na Junta Comercial, caso não se trate de firma individual.

Parágrafo único. Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 30 de setembro corrente os concorrentes julgados idôneos e por isso, inscritos, apresentarão no Serviço de Obras, à avenida Graça Aranha, edifício-sede do Ministério da Educação e Saúde, 3º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 (treze) horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo chefe da Secção Técnica.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o prego global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos para a terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a quantia de 13.000\$0 (treze contos de réis).

V — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que divirjam dos termos deste edital, por menor que seja essa divergência, ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Código de Contabilidade da União e seu regulamento.

4 — O prazo para execução total da obra será no máximo até 15 de novembro do corrente ano.

5 — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para classificação e não poderá exceder ao fixado neste edital.

6 — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, afim de verificar qual a maior redução que poderão fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

7 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

8 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo, de acordo com o Decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito este que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

I — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empregado depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Se dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da aprovação da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d" do art. 2º. A juízo do Sr. Ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classi-

ficados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

9 — O contratante-empregado ficará sujeito à multa de 160\$0 (cem mil réis), por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de 30 (trinta) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 8º e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

10 — O pagamento será efetuado em uma prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da Verba 2 — Sub-consignação 24 — "Ligeiros reparos nos edifícios, etc." — Anexo 02) Serviço de Obras do orçamento vigente.

11 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. Ministro, por proposta do senhor Superintendente de Obras, independente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empregado direito à indenização de espécie alguma.

12 — Ao Sr. Superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

Parágrafo. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão, proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. Ministro, para resolver.

13 — No Serviço de Obras serão atendidos diariamente, das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

14 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 11 às 17 horas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 12 de setembro de 1940. — *Pedro Paulo B. Bastos*, chefe da T-S-O.

Departamento Nacional de Saúde

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

De ordem do Sr. Diretor da Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, faço público, que, de acordo com o artigo n. 180 do Decreto n. 20.377 de 8 de setembro de 1931, fica cassada a licença concedida ao Laboratório Sociedade Nacional de Produtos Químicos Anabiose, Ltda., que funcionava à rua Vilela Tavares n. 348 e se transferiu, sem autorização desta Secção, para à rua Dr. Lacerda n. 35, Ilha de Paqueta, ficando assim impedido de funcionar.

Secção de Fiscalização do Exercício Profissional, 11 de setembro de 1940. — *José Mendonça de Sá Freire*, of. adm. K. Visto — *Doutor Roberval Cordeiro de Farias*, diretor.

Escola de Medicina e Cirurgia do Instituto Hahnemanniano

Aviso ao candidato inscrito que a comissão julgadora do concurso para professor catedrático de Histologia e Embriologia Geral ficou assim organizada:

Professor Ernani Pinto.
Professor Hildebrando Portugal.
Professor E. Bittencourt Sampaio.
Professor Antônio Emanuel Guerreiro de Faria.
Professor A. Pena de Azevedo.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Dr. José Mercaldo Neder*, secretário.

(C. 8.938 - 13-9-40 - 1633)

Serviço Nacional de Febre Amarela

DISTRITO FEDERAL

EDITAL N. 12-40

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que Joaquim de Castro, cujo paradeiro é desconhecido, responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima, número 63, esta sendo intimado pelo termo de intimação de n. 14.887, incidente sobre o prédio acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.283 — 1.ª via — N. 14.887 — Ministério da Educação e Saúde — Serviço Nacional de Febre Amarela — Termo de intimação:

De conformidade com o artigo 3º, letra C, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo Decreto n. 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo prédio sito à rua Oliveira Lima, n. 63, à falta do cumprimento desta intimação sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Lançar à rede de esgoto as águas fecais e demais águas residuárias.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1940. — *Dr. Sylvio Cardoso*.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação, publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.161.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 2 do corrente, à página n. 16.892.

Serviço de Aguas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de intimação publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 17.162.

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso**AVISO**

Chamo a atenção dos interessados para o Edital de "concurso para professor do padrão G, para lecionar no curso primário e para professores de ofício, do padrão G, para ensinarem nas seguintes Seções: Trabalhos de Madeira, Artes Gráficas e Fabrico de Calçado" publicado à página n. 17.442 do "Diário Oficial" de 11 do corrente.

Escola de Aprendizes Artífices do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, de setembro de 1940. — *Carlos Luiz de Mattos*, diretor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Contadoria Geral da República****EDITAL N. 3**

Pelo presente fica ao Sr. Durval dos Santos, guarda-livros "F" do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, marcado o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste edital, para reassumir o exercício de suas funções na Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe, sob pena de ser considerado como incurso no parágrafo único do art. 155 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, visto estar faltando há mais de trinta dias sem causa justificada. Processo P. L. 3.919-40.

Contadoria Geral da República. Em 3 de setembro de 1940. — *Maria Jotta*, pelo secretário.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Eduardo Wilson Júnior, cobrador da Receita Pública, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 560\$0, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 8 de janeiro de 1923 a 31 de dezembro de 1927, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 11 de junho de 1940, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança. (Proc. n. 21.488).

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do Sr. Antônio Emiliano Dionísio Lessa, ex-agente postal de "Alcobaca", Estado da Bahia, para, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos a importância de 201\$4, alcance apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 20 de julho de 1911 a 8 de outubro de 1926, a cujo pagamento, bem assim ao dos juros da mora devidos, foi condenado aquele responsável por acórdão de 23 de maio de 1939, sob pena de ser feita a alienação administrativa da respectiva fiança e consequente execução judiciária. (Proc. n. 30.257).

Diretoria de Tomada de Contas, 9 de setembro de 1940. — *José de Moraes*, diretor.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS****Aviso**

Concorrência pública para alienação da preferência ao aforamento do domínio útil dos lotes ns. 357, 358 e 359 da quadra 37 do Cais do Porto de propriedade da União Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 13, de 22 de agosto de 1940, publicado às páginas ns. 16.326 e 16.327 do

Diário Oficial, de 24 do mesmo mês, relativo ao assunto acima mencionado.

Declara-se que os lotes de terrenos ns. 357, 358 e 359 estão situados na quadra 37 e não 27 como saiu publicado anteriormente. (Processo n. 55.470/40).

Serviço Regional no Distrito Federal, 6 de setembro de 1940. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos ao exercício de 1938.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa, para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 13 de setembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Ultimas notificações do exercício de 1938**Nomes dos interessados:**

Bertetti — Carmen Gomes
Bertetti — Constantino Gomes
Chase — Henry Joseph
Dattoli Júnior — José
Faria — José Nunes
Gomes — Santina Bertetti
Larza — Manuel
Vilar — Ozires

Diretoria do Imposto de Renda**NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA AMIGAVEL**

De ordem do Sr. diretor do Imposto de Renda, torno público que se vai fazer comunicação à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para fins de cobrança executiva, de débitos de imposto de renda, relativos a contribuintes do exercício de 1935.

Dentro de 10 (dez) dias, da terminação do prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Edital, os contribuintes abaixo relacionados, ficam convidados a comparecer à Secção de Arrecadação desta Diretoria, para recolher o imposto, ou à Dívida Ativa para prestar os esclarecimentos que julgarem convenientes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda. — Rio, 13 de setembro de 1940. — O secretário, *Waldemar Pinto*.

Últimas notificações do exercício de 1935**Nomes dos interessados:**

Alexander — H. L.
Augusto — Leonardo (Resp. por João de Oliveira).
Bertetti — Carmen Gomes.
Bertetti — Constantino Gomes.
Caldeira — Manuel Gomes.
Cunha — Albertino Cardoso da.
Gomes — Santina Bertetti.
Gonçalves — Vitória
L. Matos & Cia. Ltda.
Santos — Antenor José dos.
Sarno — Salomon
Schuetze — Georg.
Soares — Alice Maria Teixeira.
Soares — José Carlos.
Tibblin — Lars W.
Violante — Pedro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 562**

Pelo presente, fica intimada a firma Paolino & Di Gioia, à rua Mariz e Barros n. 209 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.328 de 10 de junho de 1940 instaurado nesta Cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — O subdiretor, *Ulisses de Faria Caldas*, oficial classe XVI.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 588

Pelo presente, fica intimada a firma *Financal Standard S. A.*, à rua do Rosário, 1.º andar, n. 409 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.209, de 24 de outubro de 1939, instaurado nesta cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — O subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe XVI.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 589

Pelo presente, fica intimada a firma *Manuel Curi & Cia.* à rua Alfândega n. 301, sobrado, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.942, de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — O subdiretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial classe XVI.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 590

Pelo presente, fica intimada a firma *Néri da Silva Sobral* à rua Aureliano Lessa n. 49, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.943, de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de agosto de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial cl. 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 591

Pelo presente, fica intimada a firma *Perfumaria Diodelj Limitada*, à rua Visconde Santa Isabel n. 187, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.964 de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de agosto de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial cl. 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 592

Pelo presente, fica intimada a firma *Samuel Frischman*, à rua Teixeira Soares n. 146, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.970, de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739 de 24 de agosto de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, oficial cl. 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 593

Pelo presente, fica intimada a firma *Juraci Barbara Gomes*, à rua Frei Pinto n. 44, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.972, de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, Oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 594

Pelo presente, fica intimada a firma *Saint'Clair Santos*, à rua Barão da Torre n. 653, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 60 dias corridos, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.981, de 8 de julho de 1940, instaurado nesta cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses Caldas*, Oficial classe 16.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 595

Pelo presente, fica intimada a firma *J. Leal da Silva*, à rua da Estrela n. 59 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 60 dias corridos alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 2.993, de 7 de julho de 1940, instaurado nesta cidade, por infração do regulamento junto ao Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 12 de setembro de 1940. — Pelo sub-diretor, *Ulysses de Faria Caldas*, Oficial classe 16.

Departamento Federal de Compras

Multas impostas por inadimplemento de propostas de fornecimentos, de acordo com o art. 34, § 32, do Decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas abaixo relacionadas:

G. Pereira & Filhos — Requisição 139.001 — Pedido 2.
M. H. Rezende & Cia. — Requisição 139.001 — Pedido 4.

Rio, 12 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

RETIFICAÇÃO

Na relação da Requisição com ofertas de cotação para o dia 19 de setembro de 1940, publicada no "Diário Oficial" n. 211, página número 17.531 de 12 de setembro de 1940:

Onde se lê:

609.260-A — Potassa e naftalina

Leia-se:

609.034-A — Potassa e naftalina.

Rio, 13 de setembro de 1940. — *Roberval G. Medeiros*, diretor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais Avulsos

Requisições — Materiais

N. 419.882-3 — Stock — Fita para máquina de escrever.
N. 601.019 — Elétrico.

Rio, 13 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1.º, do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 3 de outubro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais Avulsos

Requisições — Materiais

N. 623.029 — Pele de couro.

N. 801.798 — Calorímetro.

N. 801.799 — Caixa de controle.

Rio, 13 de setembro de 1940. — *A. Junqueira Ayres*, diretor da 10ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 1.º do Decreto n. 20.460 de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 20 de setembro de 1940, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na Sede do Departamento à Avenida Graça Aranha n. 62.

Editais Avulsos**Requisições — Materiais**

- N. 114.420-A — Ladrilhos hidráulicos.
- N. 121.188 — Centrifugador.
- N. 121.191 — Moias de ar.
- N. 133.049 — Fara aparelho etc.
- N. 144.086 — Bomba.
- N. 201.038 — Expediente.
- N. 210.040 — Drogas.
- N. 243.100 — Macaco Hidráulico.
- N. 246.051 — Roupas e tecidos.
- N. 260.038 — Inst. de sistema, etc.
- N. 260.039 — Mesa, capacho etc.
- N. 261.060-A — Laboratório.
- N. 413.192 — Metal: chumbo, etc.
- N. 413.238-A — Placa de bronze, etc.
- N. 425.011-13-C — Prod. químico.
- N. 419.724-7-A — Stock — Medicamentos.
- N. 419.757-8-A — Stock — Medicamentos.
- N. 419.764-7-A — Stock — Drogas.
- N. 419.776-7-A — Drogas.
- N. 801-528-A — Rolha de cortiça, etc.
- N. 903.355 — Chaves, etc.
- N. 904.455-8-A — Botão de celuloide etc.
- N. 911.085 — Pistão e bomba.

Rio, 13 de setembro de 1940. — A. Junqueira Ayres, diretor da 10ª Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

MORENO BORLIDO & CIA — DIAS, AMORIM & CIA. LTDA.

Chama-se a atenção do interessado para o expediente publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página 17.444.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras, comunica aos fornecedores inscritos, que devem apresentar até 1 de outubro do corrente ano, à Secção de Ajustes e Contratos, avenida Graça Aranha n. 62, 11º andar, a certidão a que se refere o art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843 de 7 de dezembro de 1939 (sobre nacionalidade de empregados), sob pena de cancelamento de inscrição.

Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1940. — Diretor da Divisão Comercial.

Alfândega do Rio de Janeiro**CONCURSO DE HABILITAÇÃO AO LUGAR DE DESPACHANTE ADUANEIRO**

De ordem do Sr. presidente, levo ao conhecimento dos interessados que, quarta-feira, 13 de setembro, às nove horas, no Liceu de Artes e Ofícios, será realizada a prova escrita de "interpretação e aplicação da Tarifa das Alfândegas", devendo comparecer todos os candidatos inscritos.

Alfândega do Rio, 112 de setembro de 1940. — Caio Guimieré, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria de Aeronáutica Naval****INSCRIÇÕES PARA A RESERVA NAVAL AÉREA**

Acham-se abertas, até o dia 30 do corrente mês de setembro, as inscrições para a matrícula no Curso de Piloto Aviador da Reserva Naval Aérea.

Os candidatos, deverão entregar os seus requerimentos na Secretaria da Diretoria de Aeronáutica (Edifício do Ministério da Marinha, 7º andar).

Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1940. — Henrique Fleiuss, capitão de corveta, av. naval, secretário.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

MARIO ROBLES JARDIM

CARTEIRO CLASSE "D"

Chama-se a atenção do interessado para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 11 do corrente, à página n. 17.445.

Estrada de Ferro Central do Brasil**SERVIÇO DO MATERIAL**

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 66

Para fornecimento de vidro tipo "Cristaligo" e lentes tipo "Segurez"

De ordem da diretoria, faço público que às 14 horas do dia 24 de setembro de 1940, no Serviço do Material desta Estrada, localizado no 3º andar do novo edifício da estação Pedro II, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será efetuado à vista das contas devidamente processadas na Tesouraria, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas no dia e hora acima citados, assinadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em impressos semelhantes aos do Departamento Federal de Compras, três vias de "detalhes" e duas de "resumo"; nestas, o nome da firma deverá constar, também, em sentido vertical, à margem direita do papel, de modo a facilitar a conferência dos mapas. Todos os impressos serão do tamanho 22x33, devendo as primeiras vias de "detalhes" vir seladas com estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de "Educação e Saúde" (§2).

II — Serão entregues em invólucros fechados e lacrados, com a declaração por fora do nome do proponente e número da concorrência, invólucros estes que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre eles o recibo de quitação da última coleta de todos os impostos a que estiver sujeito, inclusive a taxa estabelecida pelo art. 13, § 1º do Decreto-lei n. 1.843, de 7-12-939, exigências previstas nos Decretos ns. 19.482, de 12-12-930 — 20.291, de 12-8-931 — 22.300, de 4-1-933, Decreto-lei n. 281, de 19-2-938 e certidão do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com a declaração de estar sua firma ou contrato social ali registrado. Na falta destes documentos o proponente deverá apresentar o certificado de registro previamente feito neste Serviço. As sociedades anônimas e as companhias nacionais ou estrangeiras provarão sua existência legal de conformidade com a lei.

III — No ato da entrega das propostas, o concorrente deverá anexar o recibo da caução anual de 5:000\$0 (cinco contos de réis), feita na Tesouraria desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em títulos da dívida federal ou caderneta da Caixa Econômica do Rio de Janeiro, para garantia de suas propostas durante o corrente exercício.

Os concorrentes que não tiverem a caução anual para garantia das propostas, acima referidas, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (mínima de 20 \$0), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os invólucros serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, e rubricar a ata, desde que sejam procuradores das firmas que representarem, o que provarão com procuração legal. As propostas serão ainda rubricadas pelo presidente da concorrência.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência somente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmalo por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos; em caso de dúvida prevalecerá o que estiver escrito por extenso.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem a exigência acima, os que não se referirem rigorosamente às unidades e especificações da cláusula XVI deste edital, bem como os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e dos preços, conforme ficou estabelecido, sendo que os referidos preços vigorarão pelo espaço de 4 meses, contados da data da realização da concorrência.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos vários artigos a serem fornecidos, não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com ob-

servância das exigências do mesmo Caderno e suas modificações publicadas no *Diário Oficial* e fornecidas pela Secção Técnica.

XI — Caberá a preferência para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ela e qualquer outra, não excedendo de 10 % dos preços corrente da praça, bem como ao produto de indústria nacional, em igualdade de preços e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigências do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda, ao proponente nacional em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hipóteses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — Os materiais deverão ser entregues nos Almoxarifados deste Serviço, obedecendo às seguintes condições:

a) dentro de 8 dias, contados da data da entrega do respectivo pedido, para os existentes na praça ou imediatamente em caso de urgência;

b) dentro de 20 dias para os da praça a serem confeccionados;

c) dentro de 60 dias, para os que não tiverem similar na produção nacional e forem importados;

d) todas as despesas até o local da entrega correrão por conta do fornecedor, inclusive as de cais, descargas, armazenagem, etc., ou outras que forem devidas ao Departamento Nacional de Portos e Navegação.

XIII — O proponente não poderá em caso algum, deixar de fornecer os materiais pedidos, dentro dos prazos estabelecidos, assim como deixar de substituir imediatamente aqueles que forem rejeitados, sob pena de multa de 10 % sobre o valor do material não fornecido, que, a juízo da administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a cláusula III, conforme a gravidade do caso, podendo, ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um ano, às futuras concorrências, e na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XIV — As cauções a que se refere a cláusula III só serão desembarradas depois de cumpridos integralmente os fornecimentos propostos, observados rigorosamente os prazos de entregas estabelecidos e depois de aceitos os respectivos materiais.

XV — A Estrada reserva-se o direito de anular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interposição judicial ou extra judicial.

XVI — A Relação do material a que se refere este edital acha-se afixada no Serviço do Material, à disposição dos interessados.

Serviço do Material, 12 de setembro de 1940. — P. Sousa, chefe do Serviço do Material.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Fomento da Produção Animal

INSPETORIA REGIONAL EM PINHEIRO

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "*Diário Oficial*" de 10 do corrente, à página n. 17.353.

Departamento Nacional da Produção Animal

DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA A ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS—INSPETOR XIV (QUÍMICO), REALIZADA NA INSPETORIA REGIONAL EM PORTO ALEGRE

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de habilitação acima referida:

NOME	PONTOS
Ernesto Emilio Schmitt	63

Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 2 de setembro de 1940.

Divisão de Terras e Colonização

SECÇÃO DE COLONIZAÇÃO

EDITAL N. 2

Distribuição de lotes no Núcleo Colonial "São Bento"

São convidados a comparecer à Secção de Colonização da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura, sita à avenida Graça Aranha n. 26 — Edifício D. Pedro II, 2º andar, os requerentes de lotes do núcleo colonial "São Bento", constantes da relação junta.

Serão chamados apenas 42 requerentes, havendo uma lista suplementar para substituí-los em caso de faltas. Terão preferência

para a aquisição de lotes os chefes de família numerosa, provada que seja essa condição.

Fica marcado o prazo de 8 dias da data da publicação do edital, para a apresentação dos interessados, sob pena da caducidade da chamada.

Os chefes de família numerosa, deverão apresentar dentro desse prazo, certidões de casamento e registro civil dos filhos. Confere — *Mario Rodrigues Meira*, aux. de escritório XI. Visto. — *Alvaro Dutra Vianna*, eng. rural, classe K, no impedimento do chefe da Secção. Aprovo. — *P. Villaboim*, no impedimento do diretor.

Relação dos requerentes de lotes do Núcleo Colonial "São Bento", do ano de 1934 a 9 de junho do corrente ano, que satisfizeram as exigências baixadas pelo Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização, no processo D. T. C. 941-40, das Instruções para a distribuição de lotes nos Núcleos Coloniais "São Bento" e "Santa Cruz", publicadas pela imprensa e *Diário Oficial* de 3 de maio de 1940:

N.º	Nomes	Número de ordem	Ano	Número de filhos
1.	Atonso Ribeiro	18-A	1940	14
2.	Afonso Ernesto de Barros Júnior	23	1940	11
3.	Joaquim Freire	33	1940	10
4.	Zacarias Pereira Bata	10	1936	9
5.	Ernesto Pereira de Oliveira	3	1940	9
6.	Raimundo Júlio de Melo	21	1940	9
7.	José Cerino da Silva	103-A	1938	8
8.	Luiz Ghiraldelli	59-A	1936	7
9.	Vasco Alves de Carvalho	33-A	1940	7
10.	Antônio Eloi de Andrade	731	1936	6
11.	Raul Fernandes da Silva	30	1936	6
12.	José Soares de Albuquerque	40	1938	6
13.	Hernínio Vieira de Queiroz	8	1940	6
14.	Adelino Serafim Barbosa	22	1940	6
15.	Abílio Gomes Batista	25	1940	6
16.	Davi Miranda Godoi	16	1940	5
17.	José Pimenta Júnior	55	1934	
18.	Antônio Martins Barbosa	732	1935	
19.	Silas Pereira de Mendonça	734	1935	
20.	Geraldo Ribeiro da Rocha	735	1935	
21.	João Peixoto da Costa Maia	736	1935	
22.	Hilkias Del Vecchio Fernandes	33	1936	
23.	João Barbosa	137	1936	
24.	Emílio Alves Cruz	231	1936	
25.	Pedro de Oliveira	189	1937	
26.	Bráulio Ribeiro de Macedo Soares	249	1937	
27.	Eugênio de Magalhães Castro	250	1937	
28.	Francisco de Paula de Magalhães Castro	258	1937	
29.	José Paulo Ribeiro Dias	326	1937	
30.	Pedro Duarte da Silva	329	1937	
31.	Sebastião Pereira de Sousa do Ó	101	1938	
32.	José Ribeiro	8	1939	
33.	Mateus Francisco Greissenger	11	1939	
34.	Orlando Vila Souto	69	1939	
35.	José Leandro da Veiga Filho	71	1939	
36.	Osmar Leite Ribeiro	72	1939	
37.	Agenor Leite Ribeiro	73	1939	
38.	Erlando Albino da Costa	97	1939	
39.	Alberto G. de Sousa	1	1940	
40.	Mário Ramos	4	1940	
41.	Antônio Torrezani Luporini	5	1940	
42.	Carlos José de Sousa	6	1940	

Suplementares

1.	João Arsénio Vieira	9	1940
2.	Oswaldo Valim Martins	10	1940
3.	Valter Soares Vieira	12	1940
4.	Carlos Mendes	13	1940
5.	Primitivo Veigas Clemente	14	1940
6.	Francisco da Silva Araújo	15	1940
7.	Vital Geraldo Viana	17	1940
8.	Manuel Reis	18	1940
9.	Angelo Bressan Mascarenhas	19	1940
10.	Paulino Paulo Pessoa Cavalcanti	20	1940
11.	Petrônio Batista de Sousa	26	1940
12.	Mário Brum	27	1940
13.	Antônio de Sousa Alves Reis	28	1940
14.	Maria Marinho D'Anton	29	1940
15.	Benedito Patrício	30	1940
16.	Antônio Miguel da Silva	31	1940
17.	Luiza Vitória	32	1940
18.	Valdemar Robertson	34	1940
19.	Laura Carneiro da Silva	36	1940

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Alvaro Dutra Vianna*, EGRU-K, no impedimento do chefe da Secção. Visto. — *Paschoal Villaboim* EGRU-L, no impedimento do diretor.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

DIRETORIA GERAL

Quadro demonstrativo do resultado da concorrência administrativa procedida na Diretoria Geral, em 11 de setembro de 1940, para fornecimento de adubos, inseticidas, corretivos e fungicidas às dependências do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas localizadas no Distrito Federal.

Número de ordem — Especificações — Unidade	Artur Viana & Comp. Ltda.	Fernando Hackradt & Comp.	Preço mais barato	Observação
1. Amorfiofosfálio, 7 % N, 14 % P, quilo.....	1\$290	—	1\$290	Artur Viana & Comp. Ltda.
2. Diamonphosphat, 20 % N, quilo.....	2\$400	—	2\$400	Artur Viana & Comp. Ltda.
3. Salitre do Chile, 15,5 % N (saco de 50 quilos), quilo.....	\$720	\$740	\$720	Artur Viana & Comp. Ltda.
4. Sulfato de amônio, 20,0 % N (saco de 60 quilos), quilo.....	—	1\$700	1\$700	Fernando Hackradt & Comp.
5. Superfosfato, 20,0 % P 205 (saco de 60 quilos), quilo.....	—	\$680	\$680	Fernando Hackradt & Comp.
6. Cloreto de potássio, 60 a 62 % K 20 (saco de 100 quilos), quilo	—	1\$750	1\$750	Fernando Hackradt & Comp.
7. Sulfato de potássio, 48 a 50 % K 20 (saco de 60 quilos), quilo	—	2\$000	2\$000	Fernando Hackradt & Comp.
8. Farinha de ossos degelatinada, 28 a 30 % P 205 (saco de 60 quilos), quilo	—	\$690	\$690	Fernando Hackradt & Comp.
9. Farinha de sangue, 10 a 12 % (saco de 60 quilos), quilo.....	—	\$750	\$750	Fernando Hackradt & Comp.
10. Torta de mamona, 5 a 6 % N (saco de 50 quilos), quilo.....	\$330	—	\$330	Artur Viana & Comp. Ltda.
11. Cal de conchas finamente pulverizado, tonelada.....	180\$000	—	180\$000	Artur Viana & Comp. Ltda.
12. Ácido bórico comercial (barricas de 50 quilos), quilo.....	8\$000	—	8\$000	Artur Viana & Comp. Ltda.
13. Silvinita, 20 % mínimo, medido em K 20 (saco de 60 quilos), quilo	1\$600	—	1\$600	Artur Viana & Comp. Ltda.
14. Farelo de algodão, 5 % N (sacos de 60 quilos), quilo.....	\$280	—	\$280	Artur Viana & Comp. Ltda.
15. Solbar (tambores de 25 quilos) quilo.....	—	4\$400	4\$400	Fernando Hackradt & Comp.
16. Pó Burdalês "Bayer" (sacos de 25 quilos), quilo.....	—	4\$700	4\$700	Fernando Hackradt & Comp.
17. Laranjöl (latas de 19 litros), lata.....	—	95\$000	95\$000	Fernando Hackradt & Comp.
18. Uspulium seco (lata de quilo), quilo.....	—	30\$000	30\$000	Fernando Hackradt & Comp.
19. Uspulum solúvel (lata de quilo), quilo.....	—	80\$000	80\$000	Fernando Hackradt & Comp.
20. Sulfato de nicotina (lata de 15 quilos), lata.....	—	900\$000	900\$000	Fernando Hackradt & Comp.
21. Arseniato de chumbo em pó (tambor de 45,36 quilos), tambor..	—	317\$500	317\$500	Fernando Hackradt & Comp.
22. Sulfato de cobre (caixas de 50 quilos), quilo.....	3\$500	—	3\$500	Artur Viana & Comp. Ltda.
23. Fluossilicato de Bário (saco de 50 quilos), quilo.....	9\$500	—	9\$500	Artur Viana & Comp. Ltda.
24. Enxofre molhável (saco de 100 quilos), quilo.....	3\$900	—	3\$900	Artur Viana & Comp. Ltda.
25. Abavit (lata de quilo), lata.....	66\$000	—	66\$000	Artur Viana & Comp. Ltda.
26. Sulfureto de carbono (lata de 4 quilos), lata.....	20\$000	—	20\$000	Artur Viana & Comp. Ltda.
27. Creolina Pearson ou Cruzvaldina (lata de quilo), lata.....	(*)	(*)	—	—
28. Funco em pó "Sousa Cruz" (pacote de quilo), pacote.....	3\$500	—	3\$500	Artur Viana & Comp. Ltda.
29. Sulfato de ferro (saco de 100 quilos), quilo.....	\$900	—	\$900	Artur Viana & Comp. Ltda.
30. Ácido sulfúrico comercial (botijões de 20 litros), botijão.....	(*)	(*)	—	—
31. Salitre potássico, 15 % K 20, quilo.....	\$900	—	\$900	Artur Viana & Comp. Ltda.
32. Salitre potássico, 15 % N, quilo.....	(*)	(*)	—	—
33. Carbonato de potássio, 25 a 27 %, quilo.....	\$450	—	\$450	Artur Viana & Comp. Ltda.
34. Germaniafosfato, 24 % P 205, quilo.....	\$750	—	\$750	Artur Viana & Comp. Ltda.
35. Arseniato de chumbo em pasta (tambor de 50 quilos), quilo...	(*)	(*)	—	—
36. Superfosfato granulado fosfórico, 20 % P 205 (saco de 60 quilos), quilo	\$690	—	\$690	Artur Viana & Comp. Ltda.
37. Farinha de ossos autoclavada, 24 % P 205 (saco de 60 quilos), quilo	\$550	—	\$550	Artur Viana & Comp. Ltda.
38. Farinha de peixe, 5 a 6 % N (sacos de 40 quilos), quilo.....	\$500	—	\$500	Artur Viana & Comp. Ltda.
39. Nitrofosca I G. "C" 15 % N, 30 % P, 15 % K 20 (saco de 60 quilos), quilo	(*)	(*)	—	—
40. Escória de Tomaz, 15 % P (saco de 60 quilos), quilo.....	(*)	(*)	—	—
41. Calcáreo em pó (saco de 60 quilos), quilo.....	\$250	—	\$250	Artur Viana & Comp. Ltda.
42. Cal virgem (tambor de 50 quilos), quilo.....	\$500	—	\$500	Artur Viana & Comp. Ltda.
43. Calda sulfocálcica (caixa de 24 quilos), quilo.....	2\$200	—	2\$200	Artur Viana & Comp. Ltda.
44. Belvitam "Bayer" em pó (vidro de 20 grs), vidro.....	—	520\$000	520\$000	Fernando Hackradt & Comp.

(*) Não houve proponente, devendo a aquisição ser feita de acordo com o art. 38, letra "g" do Decreto-lei n. 2.206, de 20-5-940.

Em 11 de setembro de 1940. — Arnaldo Campos, auxiliar de escritório IX. Visto, Lycinio Morisson, oficial administrativo I.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

INSTITUTO DE EXPERIMENTAÇÃO AGRÍCOLA

ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE CAFÉ

Coronel Pacheco — Minas Gerais

Chamo a atenção dos senhores interessados para o edital de concorrência para a venda de café da produção dos campos experimentais de café em Lavras e Machado, Estado de Minas, publicado no *Diário Oficial* de 27 de agosto de 1940 à página 16.484, cujas propostas serão abertas, de acordo com o aludido edital, na secretaria do Campo Experimental de Café em Lavras, às 18 horas do dia 16 de setembro do corrente ano. — José Ferreira de Castro.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Edital n. 2

Chama-se a atenção dos interessados para o edital (n. 2), publicado no "Diário Oficial" de 5 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de registro de fórmulas de vinhos (n. 3), publicado no "Diário Oficial" de 6 do corrente, à página 10.729.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 4

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao comércio de vinagres, na forma da Lei n. 549 de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 5

Chama-se a atenção dos interessados para o edital referente ao registro de produtos de uso enológico na forma da Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937 e seu regulamento, publicado no *Diário Oficial* de 13 do corrente, à página 11.342.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

LABORATÓRIO CENTRAL DE ENOLOGIA

EDITAL N. 11

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência n. 11, referente à produção e circulação dos vinhos e demais derivados, no território nacional, aprovado pelo Decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 11.891.

SOCIEDADES ANONIMAS

LOTHAR STEINTHAL & CIA.

Banqueiros

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Em caixa em cofre e disponível em Bancos	69:320\$600
Em caixa no Rio e no Interior	126:277\$000
Em propriedade	19:560\$000
Em	1.435:275\$200
Em	178:678\$800
Total	1.829:111\$600

Passivo

Capital	250:000\$000
Contas a Prazo	409:866\$100
Contas Correntes	139:354\$600
Títulos em Cobrança	126:277\$000
Títulos Redescontados	647:247\$400
Diversas Contas	265:366\$200
Total	1.829:111\$600

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1940. — Lothar Steintal & Cia.

(C. 8.950—13-9-1940—50\$0).

BANCO PORTUGUÊS DO BRASIL

SÉDE: RIO DE JANEIRO

Filiais em S. Paulo e Santos

Capital Rs. 20.000:000\$000

BALANCETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Edifícios e Propriedades	10.701:315\$800
Letras descontadas	55.111:436\$500
Letras e efeitos a receber:	
Letras do Exterior	3.310:451\$600
Letras do Interior	54.896:686\$300

Empréstimos em conta corrente	41.725:096\$600
Hipotecas	17.414:622\$500
Títulos e fundos pertencentes ao Banco	5.108:674\$300
Valores caucionados	17.663:237\$600
Valores em administração	101.356:816\$990
Ações em caução	280:000\$000
Agências e Filiais	16.519:387\$300
Correspondentes no País e no Estrangeiro	6.395:445\$680
Contas diversas	24.344:315\$120
Caixa: — Em moeda corrente no Banco, no Banco do Brasil e em outros Bancos	18.276:851\$100

373.104:337\$390

Passivo

Capital	20.000:000\$000
Fundo de Reserva	965:482\$600
Fundo de Previdência	72:748\$800

Depósitos em conta corrente com juros:

Conta corrente de movimento	56.248:659\$850
Contas correntes garantidas, saldos credores	1.837:888\$160
Contas correntes limitadas	21.214:775\$452
Depósitos em conta corrente sem juros	3.133:611\$858
Depósitos a prazo fixo	25.888:097\$300

108.323:032\$620

Credores por valores em caução e administração	119.020:054\$590
Valores hipotecários	17.414:622\$500
Agências e Filiais	17.441:551\$100
Caução da Diretoria	280:000\$000
Credores por letras em cobrança e caução	58.207:137\$900
Correspondentes no País e no Estrangeiro	6.389:567\$910
Dividendos a pagar	487:481\$700
Contas diversas	24.502:657\$670

373.104:337\$390

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — Presidente, Ernesto S. Fontes. — Contador geral, Felix da Costa Teixeira. — Diretores-gerentes, Genesio Pires. — Ruy Lowndes.

(C. 8.967—13-9-1940—119\$3).

ADMINISTRADORA URBS S. A.

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Caução da Diretoria	20:000\$000
Administração de propriedades	15.300:000\$000
Terrenos e propriedades	167:797\$49
Doutor Antônio Paula Sousa c/Jacarepaguá	258:002\$620
Caixa	65:669\$700
Devedores p/compra de terrenos e diversos	372:757\$500
Diversas contas	36:191\$300

16.220:418\$869

Passivo

Capital	200:000\$000
Ideia da Secção Bancária	50:000\$000
Ações da Diretoria	20:000\$100
Propriedades de terceiros	15.300:000\$000
Fundo de reserva	19:238\$300
Doutor Antônio Paula Sousa c/ terrenos	290:579\$720
Credores por alugueis e diversos	110:308\$000
Diversas contas	230:200\$249

16.220:418\$869

Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello, presidente. — Thomas Francis Leonardos, gerente-tesoureiro.

(C. 8.968 — 13-9-40 — 54\$1)

THE YOKOHAMA SPECIE BANK, LIMITED

Capital	Yen 100.000.000,00
Capital realizado	Yen 100.000.000,00
Fundo de reservas	Yen 140.900.000,00

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Letras descontadas	9.496:000\$000
Empréstimos em contas correntes	7.115:660\$900
Letras a receber por c/própria no exterior	18.079:853\$700
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (exterior)	32.730:431\$000
Letras a receber de c/alheia e em cobrança (interior)	503.844\$700
Valores caucionados	347:721\$400
Empréstimos hipotecários	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior	24.966:163\$254
Correspondentes do interior	607:227\$200
Títulos e propriedades do Banco	2.150:000\$000
Hipotecas	2.150:000\$000
Caixa em moeda corrente	347:721\$400
Caixa em depósito no Banco do Brasil	2.207:041\$000
Diversas contas	733:071\$221
Móveis e utensílios	53:701\$000

Total do ativo

113.886:171\$177

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Depósitos em c/c com juros	725:071\$000
Depósitos a prazo fixo	960:000\$000
Depósitos sem juros	1.922:917\$310
Depósitos em c/cobrança no exterior	32.730:431\$000
Depósitos em c/cobrança no interior	503.844\$700
Títulos em caução e em depósitos	347:721\$400
Valores hipotecários	1.129:705\$502
Agências e filiais no exterior	24.966:163\$254
Letras a pagar	10.570:000\$000
Caixa Matriz	347:721\$400
Diversas contas	2.207:041\$000

Total do passivo

113.886:479\$277

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — F. Shitgi, gerente. — Octavio Pacheco Coelho, guarda-livros.

(C. 8.937—13-9-40—93\$8)

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(Autorizado a funcionar no Brasil conforme Carta-Patente n. 943 de 6 de junho de 1931)

Filiado ao Lloyds Bank Limited, com mais de £ 25.000.000 de capital e reservas

Capital autorizado..... £ 4.500.000
Capital subscrito..... £ 4.040.000
Capital realizado..... £ 4.040.000
Fundo de reserva..... £ 2.000.000

Casa matriz:

6, 7 and 8, Tokenhouse Yard, London, E. C. 2

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Compreendendo as filiais de: Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Curitiba, Porto Alegre, Pelotas, Vitória, Baía, Maceió, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Manaus, Pará, Juiz de Fora e Belo Horizonte.

Ativo

Letras descontadas.....	71.543:361\$200
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior.....	64.290:697\$400
Letras e efeitos a receber em cobrança do exterior.....	96.333:644\$300
Empréstimos em conta corrente.....	306.577:620\$600
Valores caucionados.....	209.860:102\$300
Valores depositados.....	897.982:478\$300
Filiais e agências no país.....	486:850\$500
Filiais e agências no estrangeiro.....	1.127:251\$800
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	4.875:242\$400

Caixa:

Em moeda corrente e em outros Bancos.....	205.843:609\$100
Em outras espécies.....	1:603\$100
	205.845:212\$200

Diversas contas..... 35.940:206\$000

1.894.862:667\$000

Passivo

Capital.....	20.583:333\$300
Reserva.....	18.671:160\$500
Depósitos em conta corrente limitada.....	315.121:394\$700
Depósitos em conta corrente limitada.....	4.108:477\$000
Depósitos a prazo fixo.....	146.947:320\$200
	466.177:491\$300
Depósitos em conta de cobrança do interior....	64.290:697\$400
Depósitos em conta de cobrança do exterior....	96.333:644\$300
Títulos em caução e em depósito.....	1.107.842:580\$600
Caixa matriz.....	40.690:191\$800
Filiais e agências no país.....	11.800:110\$300
Filiais e agências no estrangeiro.....	12.675:780\$000
Letras a pagar.....	1.518:539\$100
Diversas contas.....	54.279:437\$800
	1.894.862:667\$000

S. E. & O.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — Bank of London & South America Limited, K. F. J. Edwards, gerente principal. — M. Jansen de Mello, contador.

(C 8.899—13-9-1940—138\$7).

FINANCIADORA COMERCIAL S. A. (BANCO)

Carta patente n. 1.957 de 24 de março de 1939

Rio de Janeiro

BALANCETE ENCERRADO EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Empréstimos em c/corrente.....	1.830:000\$000
Empréstimos garantidos.....	102:982\$800
	1.932:982\$800
Caixa:	
Em moeda corrente e nos Bancos.....	26:522\$800
Títulos caucionados.....	102:982\$800
Ações em Caução.....	20:000\$000
Móveis e Instalações.....	3:711\$600
Diversas contas.....	99:825\$100
	2.186:024\$500

Passivo

Capital.....	2.000:000\$000
Título em Caução.....	102:982\$800
Caução da Diretoria.....	20:000\$000
Diversas contas.....	63:041\$700
	2.186:024\$500

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940 — Aristeu Borges de Aguiar, presidente. — Ernani Cudaval, vice-presidente. — A. C. Gaspar, Contador.

(C—8.933—13-9-1940—49\$0).

BANCO FEDERAL BRASILEIRO

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NA PRAÇA DO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Capital a realizar.....	138:970\$000
Letras descontadas.....	977:694\$700
Letras e efeitos a receber por conta própria do interior.....	306:775\$000
Letras e efeitos a receber em cobrança do interior....	2.939:944\$020
Empréstimos em contas correntes.....	2.530:396\$685
Valores caucionados.....	1.358:425\$700
Valores depositados.....	1.693:749\$000
Correspondentes no interior.....	45:548\$600
Títulos em fundos pertencentes ao banco.....	1.520:723\$900
Caixa, em moeda corrente no banco.....	113:659\$600
Caixa, em outras espécies.....	3:412\$600
Caixa, no Banco do Brasil.....	255:674\$600
Caixa, outros bancos.....	32:817\$440
Diversas contas.....	459:452\$454
Ações caucionadas.....	40:000\$000

Total do ativo..... 12.437:243\$799

Passivo

Capital.....	2.500:000\$000
Fundo de reserva.....	126:358\$954
Depósito em conta corrente com juros.....	981:318\$000
Depósito em conta corrente limitada.....	166:656\$000
Depósito em conta corrente sem juros.....	19:134\$675
Depósito a prazo fixo.....	1.078:336\$000
Depósito em conta de cobrança do interior.....	2.939:944\$020
Título em caução e em depósito.....	2.233:309\$000
Correspondentes no interior.....	712\$200
Valores hipotecários.....	818:865\$200
Diversas contas.....	957:889\$050
Empr. hipotecário.....	574:720\$000
Caução da diretoria.....	40:000\$000

Total do passivo..... 12.437:243\$799

O presidente. — Dr. Camille Voullemier. O contador. — Mario Tostes.

(C-8.941 — 13-9-940 — 86\$7).

CRÉDIT FONCIER DO BRÉSIL ET DE L'AMÉRIQUE DU SUD

BALANCETE DAS OPERAÇÕES NO RIO DE JANEIRO, EM 31 DE AGOSTO DE 1940

Ativo

Letras descontadas.....	2:000\$000
Empréstimos em contas correntes.....	19.136:418\$123
Valores caucionados.....	8.194:221\$000
Correspondentes do exterior.....	22:513\$209
Correspondentes do interior.....	121:251\$391
Títulos e fundos pertencentes ao banco.....	20.690:748\$897
Hipotecas.....	3.440:386\$176

Caixa:

Em moeda corrente no banco.....	45:601\$507
No Banco do Brasil.....	205:161\$600
Em outros bancos.....	23:186\$900
Diversas contas.....	3.524:756\$000

Total do ativo..... 55.406:244\$803

Passivo

Capital	9.000:000\$000
Depósitos em conta corrente com juros	25:003\$722
Depósitos em conta corrente sem juros	927:454\$149
Depósitos a prazo fixo	115\$520
.....	24.174:277\$024
.....	8.092:300\$000
.....	13.187:091\$388
.....	55.406:244\$803

....., C. Voullemier. — Chefe da contabilidade, J.

(C. 8.942—13-9-940—63\$2)

COMPANHIA INDUSTRIAL CONSTRUTORA DO RIO DE JANEIRO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 5 DE SETEMBRO DE 1940

Às quinze horas do dia cinco de setembro de mil novecentos e quarenta, na sede da Companhia Industrial Construtora do Rio de Janeiro, à rua Araújo Porto Alegre número setenta, sala trezentos e nove, reunidos em assembléia geral extraordinária, acionistas em número legal, representando mais de três quartas partes do capital social, conforme ações depositadas na Caixa da Companhia, o senhor Arquimedes Saldanha, escolhido para dirigir os trabalhos, convidou para secretário o acionista senhor Plínio Barbosa Pinto, abriu a sessão e disse que a presente assembléia tinha por fim especial tomar conhecimento de uma carta do senhor doutor Luiz de Moraes Junior, pedindo demissão do cargo de diretor presidente da Companhia. Pediu a palavra o acionista senhor Nelson Picolo, para propor que fosse negada a demissão do doutor Luiz de Moraes Junior, por ser necessária à Companhia a sua colaboração ativa e inteligente, e que se o motivo preponderante da sua demissão era o seu estado de saúde, então que lhe fosse concedida uma licença pelo tempo necessário ao seu restabelecimento. Pediu a palavra o diretor senhor Arquimedes Saldanha e disse que ele, pessoalmente, já havia tentado demover o senhor doutor Luiz de Moraes Junior do intento de se demitir, mas que, diante dos argumentos apresentados pelo mesmo, se via na contingência de lamentar a perda de tão dedicado companheiro e amigo, aconselhar a aceitação da demissão pedida, propendo que fosse lavrado na ata um voto de louvor ao doutor Luiz de Moraes Junior pelos relevantes serviços prestados à Companhia. Esta proposta foi unanimemente aprovada. Procedeu-se, então, à eleição para preenchimento do cargo vago de diretor, tendo sido eleito por unanimidade o acionista senhor Nelson Picolo. Pediu a palavra o novo diretor senhor Nelson Picolo, que, em rápidas palavras, agradeceu a honra com que acabava de ser distinguido pela assembléia, dizendo, que tudo faria, dentro das suas possibilidades, em benefício dos interesses sociais, procurando, por todos os meios, corresponder à confiança da assembléia. Como ninguém pedisse a palavra e nada mais houvesse a tratar, foi suspensa a sessão, para ser lavrada a ata dos trabalhos. Reaberta a sessão, foi a presente ata lida, unanimemente aprovada e assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Archimedes d'Artagnan Saldanha. — Plínio Barbosa Pinto. — Nelson Picolo. — Mario Horta Fernandes. — Luiz Carlos Augusto Bergallo. — Orlando Francisco Castes. — Mario Vanmer. — Moacyr Peixoto.

(C. 8.970 - 13-9-40 - 61\$2)

LABORATÓRIOS VERNY S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1939

(Em continuação)

Aos 23 de setembro de 1939, às treze (13) horas, na sede social à rua Senapor Pompeu n. 208, nesta cidade, teve lugar a assembléia geral extraordinária, em continuação da anterior realizada a 4 deste mesmo mês e convocada por publicações inseridas no "Diário Oficial" dos dias 6, 8 e 22 deste mês e no "Jornal do Comércio" de 6, 7 e 22, também deste. O presidente Dr. Joaquim Cardilo Filho, convidou para secretário o Sr. Antônio Silveira Tomaz e mandou ler as convocações publicadas pela imprensa; a seguir, pediu que os senhores acionistas assinassem a lista de presença, tendo verificado que estavam presentes acionistas representando a totalidade do capital social; em seguida, pediu que a assembléia designasse um dos seus membros para presidência. Pela assembléia foi indicado o Dr. Elmano Cruz, que assumiu a presidência e agradeceu sua indicação, mandando que pelo senhor secretário fosse lido o laudo dos louvados, do seguinte teor: Os abaixo assinados, peritos nomeados pela assembléia geral extraordinária dos senhores acionistas dos "Laboratórios Verny, S. A." realizada aos 4 de setembro de 1939, para verificar e avaliar os créditos por suprimentos de dinheiro feitos à Sociedade pelo Dr. Joaquim Cardilo Filho, compareceram ao escritório da Sociedade, nesta cidade, e, aí presentes, examinaram minuciosamente o crédito referido em todos os seus pormenores, bem como os respectivos comprovantes, tendo chegado ao seguinte resultado: Dr. Joa-

quim Cardilo Filho — Conta de suprimento iniciada em 4 de janeiro de 1937. Apresenta no dia 31 de agosto de 1939 o saldo credor de 490:403\$000. O crédito se origina de suprimentos de dinheiro à Sociedade. Todos os lançamentos se acham devidamente comprovados. O histórico da conta é, nos vários balanços e dentro deste exercício, o seguinte: Em 1937: s/crédito 88:415\$600 registrado a fls. 14 do Livro Razão e constante do balanço geral escriturado a fls. 55 do Livro Diário n. 2. Em 1938: s/crédito 268:345\$100 registrado a fls. 61 do Livro Razão e constante do balanço geral escriturado a fls. 27 do Livro Diário n. 3. Em 1939: s/crédito em 31 de agosto, 490:403\$100, registrado a fls. 61 e 67 do Livro Razão. Assim têm os peritos por concluída a verificação do referido crédito do Dr. Joaquim Cardilo Filho, no montante de 490:403\$100. Sendo a quota a subscrever de 488:000\$000, deverá o saldo de 2:403\$100 ser transferido para outra conta. O ativo da Sociedade é sólido e o crédito de ser tomado pelo seu valor nominal. Do que, para os devidos fins se lavra o presente laudo por todos assinado, depois de lido e achado conforme. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1939. — Alceu Melo da Silva, Alvaro Teixeira Ancède e Osvaldo Pupato. A seguir, foi posto em discussão e votação o laudo, sendo o mesmo aprovado. absteve-se de votar o Dr. Joaquim Cardilo Filho. O senhor presidente a seguir, diz que, tendo sido já aprovada, na assembléia de 4 deste mês, a proposta de reforma dos estatutos, e havendo a assembléia agora também aprovado o laudo dos louvados, pelo qual o acionista Joaquim Cardilo Filho subscrevia o aumento do capital com parte de seu crédito na Sociedade no valor de 488:000\$000, propunha que esta assembléia, embora aprovando todos os atos praticados, encerrasse os seus trabalhos, convocando-se outra assembléia geral extraordinária no segundo semestre do ano próximo entrante para ratificar todas as deliberações tomadas nestas duas assembléias de 4 e de hoje, pois que, segundo lhe parecia, o aumento efetivo do capital e a reforma dos estatutos, nos termos estabelecidos, deveria ter lugar no segundo semestre de 1940, mantendo-se em título especial o crédito do acionista Joaquim Cardilo Filho, que, nessa ocasião, seria transformado em ações da Sociedade. Foi aprovada por unanimidade a proposta, ficando a Diretoria autorizada a convocar, no segundo semestre de 1940, uma assembléia geral extraordinária para ratificar a reforma dos estatutos e o aumento do capital. Foi suspensa a sessão por uma hora, para que se lavrasse esta ata que lavrei, li em voz alta e foi por todos aprovada. — Elmano Cruz. — Antonio Silveira Thomas. — Joaquim Cardilo Filho. — Crencencio Luzzi. — Alvaro Cactano de Oliveira. — A. B. Soares. — Jair Veloso. — Dalmiro Rocha Murce. — Eulhydes do Rego Lopes.

(C-8.898 — 13-9-940 — 97\$9)

"LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETÁRIOS DE HOTEIS, RESTAURANTES E CLASSES ANEXAS DO RIO DE JANEIRO (SINDICATO PROFISSIONAL).

SESSÃO REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 1940

Às quinze horas do dia vinte e oito de agosto de mil novecentos e quarenta, na sede da Lavandaria Cooperativa, à Rua ... número 80, presentes quarenta e seis (46) srs. acionistas, reunidos em sessão, tendo tres mil e cinquenta e oito (3.058) ações, o Sr. ... Pereira, presidente da Cooperativa, abre a sessão em virtude da convocação, do seguinte teor: "De ordem do Sr. ... visto os Srs. Acionistas a se reunirem, às 14 horas de ... rente, na sede da Cooperativa, à Rua Maxwell n. 80, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço encerrado em 30 de junho próximo findo; b) interesse ... de Janeiro, 19 de agosto de 1940. — José da Silva ... Secretário", e pede aos presentes para indicarem quem assumiria os trabalhos da Assembléia. Por indicação do Sr. ... assume a presidência o Sr. João Dias da Silva e ... e 2º Secretários, respectivamente, os Srs. A. F. Maria ... Araujo Mota. A seguir o Sr. Antônio Belo pede ... tura da ata anterior por já ter sido publicada. O Sr. ... gues propõe que seja a mesma lida, no que é apoiado pelo Sr. Marques. Terminada a leitura o Sr. Marques chama a atenção ao apelo constante da ata para que a diretoria realizasse assembléias na sede do centro, sobre que foi interpellado pelos acionistas; retrucando o Sr. Américo Joaquim de Almeida ... no momento não tem instalação conveniente. Ninguém ... jando falar, o Sr. Presidente dá por encerrada a discussão da ata aprovada por unanimidade. Passa o Sr. 1º Secretário a ler o Relatório da Diretoria, Balancete e Parecer do Conselho Fiscal, são postos em discussão, pedindo a palavra o Sr. ... da Silva. Solicita informes sobre a verba "Custeio da Lavandaria" que diz ver pela primeira vez mencionada, sendo-lhe ... tal verba, como todas as outras do Custeio, apareceu com a fundação da Cooperativa, sendo que, ainda na última assembléia, a seu pedido lhe foram prestadas informações a respeito da mesma por julgar tratar-se de transporte de roupa. A seguir pede esclarecimentos sobre as contas de "Envelopes e Cintas" e "Renda de Propriedades", no que é satisfeito. Diante de comentários expendidos

pelo mesmo senhor, o Sr. João Dias da Silva diz ser sua opinião que não se deve descer a minudências que estão perfeitamente confiadas a uma diretoria e a um Conselho Fiscal que sempre mereceram a máxima confiança da classe que os tem distinguido sempre com os seus votos para a administração, e chama a atenção do orador para os termos do parecer apresentado pelo conselho. O Sr. Joaquim Pereira da Silva retruca que é conhecida a praxe em geral seguida pelos conselhos fiscais de assinarem os pareceres sem maiores preocupações. O Sr. Américo Joaquim de Almeida, como membro do Conselho, protesta com grande vehemência contra as palavras do Sr. Pereira da Silva, que diz ser uma insinuação leviana e afirma que o Conselho sempre firmou seus pareceres plenamente conciente do que fazia, jamais se esquecendo das responsabilidades de suas funções, retirando-se pouco depois. A seguir é concedida a palavra ao Sr. José de Araujo Mota que começa por alegar sua qualidade de amigo e admirador das qualidades pessoais de todos os dirigentes da Cooperativa, achando-se bem à vontade para analisar alguns fatos, sem que nisso se possa ver um gesto de desconsideração ou de combate, mas apenas o desejo de manifestar sua opinião sobre coisas de que diverge. De início pede ao Conselho informes sobre os empregados favorecidos pelo salário mínimo e gastos de custeio, dizendo que antes de se prejudicar aos produtores da renda da Cooperativa se deveria procurar um meio de evitá-lo. Responde o Sr. Hercules da Silva Ribas, em nome do Conselho Fiscal, dizendo achar justas as ponderações do Sr. Mota e que nada disso havia passado despercebido à Direção da Cooperativa, e que só o aumento resultante do salário mínimo, na base das folhas de maio, viria onerar mensalmente a Cooperativa em perto de 27 contos: que, entretanto, vinham sendo postas em prática medidas tendentes a melhorar a situação e que deverão dar resultado satisfatório, conforme prevê o relatório cuja leitura acaba de ser ouvida. O Sr. F. Marques apoia as palavras do Sr. Hercules, lembrando do assunto ventilado na última reunião de diretoria. Continua o Sr. Araujo Mota, dizendo que sua opinião é que se diminuam os dividendos dos que não produzem em benefício dos descontos concedidos nas contas de lavagem de roupa dos que vêm contribuindo para a grandeza da Cooperativa. Em sua opinião a Cooperativa deve proporcionar serviço bom e barato e não apresentar lucros. O Sr. José Joaquim Pereira diz que a grandeza da Cooperativa é resultante da contribuição de todos, e principalmente daqueles, desconhecidos para alguns dos presentes, que no início tormentoso de seu funcionamento, não só contribuíram como produtores de renda, como também despenderam o melhor de seus esforços e empregaram capitais em uma empresa periclitante que lutava contra dificuldades esmagadoras, a começar pela má vontade da própria classe, pouco confiante na vitória do empreendimento. Quanto à alegação de que a Cooperativa não deve dar lucros, discorda de tal prática, pois, se tal acontecesse ninguém hoje se poderia referir à sua grandeza atual, e qualquer empresa privada de lucros estaria impossibilitada, não só de aumentar seu potencial, como até mesmo substituir suas instalações desgastadas pelo uso prolongado de seus maquinismos. Creio ser impossível encontrar alguém cômico de suas responsabilidades que se aventure a pretender dirigir empresas industriais que não dêem lucro, condenadas, portanto, ao desaparecimento. O Sr. Mota diz que poderiam ser mais favorecidas as contas de lavagem, apresentando-se menores lucros no fim do ano. O Sr. João Dias da Silva procura resumir as ponderações do Sr. Mota no sentido de que os que produzem sentem-se prejudicados com a perda de 15 % nos descontos, enquanto os demais continuarão a ter seus dividendos habituais; mas, diz ele, conforme a promessa da diretoria em seu relatório, tal não se dará e o prejuízo será reduzido ao mínimo, desde que a diretoria chegue a uma conclusão positiva nas observações práticas que vem fazendo. Usa a seguir da palavra o Sr. José Gil Diegues, que, pertencendo ao Conselho Fiscal, diz sentir-se perfeitamente à vontade para que se possa magoar diante de críticas feitas com espírito construtivo. Não creio que possa haver intuito de melindrar por parte dos que procuram orientar-se em dúvidas que encontram. Com referência ao salário mínimo, a questão está claramente determinada: há a preocupação geral de minorar prejuízos. Dado o grande aumento de despesas, não só com o aumento das folhas de pagamento como pela alta de preços ocorrida nos artigos de uso obrigatório e diante da responsabilidade da direção pelos interesses que lhe estão confiados, qualquer gerente criterioso procuraria logo facultar-se. Tal medida, entretanto, é natural que contrarie os que se viram atingidos pela diminuição dos descontos. Tenho dito sempre que a Cooperativa precisa melhorar a roupa, e depois de haverem conseguido algum progresso, parece-me que estamos novamente peregrinando. O Sr. José Joaquim Pereira, em aparte, diz que a entrada de numeroso pessoal novo prejudicou até certo ponto o serviço. Quanto aos antigos acionistas que acabaram com os negócios, continua o Sr. Marques, acha que nada se lhe pode nem deve pedir, pois cada um tem o dinheiro onde melhor lhe pareça. Entretanto, se tiverem pequeno dividendo, muito naturalmente procurarão onde melhor colocar seus capitais, com exceção de um ou outro que, por uma questão de dedicação e amor à Cooperativa que ajudaram a fundar, continuarão firmes, sem se encomodarem com maior ou menor rendimento. Pede a palavra o Sr. Joaquim Pereira da Silva para lamentar a interpretação que o Sr. Américo Joaquim de Almeida deu às suas palavras, porquanto não tinha tido intenção de melindrar a ninguém, referindo-se apenas à praxe dos Conselhos em geral assinarem os pareceres sem maiores exames. Não fez acusação especificada ao Conselho Fiscal da Lavandaria, que lhe mereço

toda a consideração, assim como os seus diretores. O Sr. Presidente da mesa diz que o Sr. Américo Joaquim de Almeida teve razão em se mostrar melindrado com as palavras que ouviu, e que talvez não representassem fielmente o pensamento do orador. Entretanto, diante da retificação que S. S. acaba de fazer e que constará da ata, espera que o incidente seja dado por terminado, pois a maior harmonia deverá existir na classe. O Sr. João Dias também se refere à questão dos descontos que espera ver solucionada satisfatória e criteriosamente pela diretoria. Como ninguém mais deseje falar, são submetidos à aprovação o Relatório da Diretoria, Balancete e Parecer do Conselho Fiscal, que são aprovados por unanimidade. Anuncia, então, o Sr. Presidente, a discussão da segunda parte da convocação e como ninguém peça a palavra, é encerrada a sessão de que se leu a presente ata, que é assinada pela mesa. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1940. — Presidente, *João Dias da Silva*. — 1º Secretário, *A. F. Mariano*. — 2º Secretário, *José de Araujo Motta*.

(C. 8.947—13-9-1940—208§1)

FONTE MINAS-GOIAZ S. A.

Estatutos

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO DA SOCIEDADE

Art. 1.º Com sede na cidade de UBERLANDIA, Minas Gerais, Brasil, e sob a denominação "PONTE MINAS-GOIAZ S/A." fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá por estes estatutos e legislação em vigor no país.

Art. 2.º O prazo de duração da sociedade será de trinta (30) anos, contados da data da sua instalação, podendo ser prorrogado se nisto convier a assembléia geral.

Art. 3.º A sociedade tem por objeto a construção e exploração de uma ponte sobre o RIO PARANAÍBA, no porto denominado *MAN-GUEIRA*, onde se acha a Recebedoria da *Confusão*, ligando os Estados de Minas e Goiás; a construção e exploração da ponte envolvem a da estrada de rodagem necessária à ligação pretendida.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL DA SOCIEDADE

Art. 4.º O capital inicial será de QUATROCENTOS CONTOS DE RÊIS (400:000\$000, dividido em quatrocentas (400) ações, do valor nominal de UM CONTO DE RÊIS (1:000\$000) cada uma, devendo ser pagas, integralmente, no ato da subscrição.

Art. 5.º As ações poderão ser nominativas ou ao portador.

Parágrafo único. As nominativas poderão tornar-se ao portador, ou vice-versa, pagando o seu possuidor a taxa de mil réis por ação, que será levada à conta de lucros sociais.

Art. 6.º A transferência de ações será feita:

a) a das nominativas, por meio de um termo lavrado no livro competente, assinado pelo cedente e cessionário, e por dois diretores, admitido para aqueles o mandato;

b) as demais pela simples tradição dos títulos.

Art. 7.º As ações são indivisíveis em relação à sociedade, que só reconhece um proprietário para cada ação.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8.º A assembléia geral, legalmente constituída, é o poder soberano da sociedade; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 9.º A assembléia se considerará legalmente constituída quando, convocada pela imprensa, reunir acionistas que representem, pelo menos, metade do capital realizado em ações inscritas nos registros da sociedade, com trinta (30) dias de antecedência ao da reunião.

Parágrafo único. Em segunda convocação, ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas presentes; o aviso de convocação deverá conter esta cláusula.

Art. 10. Constituída a assembléia, ela poderá resolver sobre tudo que for de sua competência e interesse da sociedade; a presença pode ser feita por mandatário, também acionista, com poderes especiais, e desde que aquele não seja membro da diretoria ou conselho fiscal.

Art. 11. A reforma dos estatutos, aumento de capital, liquidação e dissolução da sociedade, e a alienação de bens, só poderão ser resolvidos em assembléia com a presença, pelo menos, de acionistas que representem dois terços do capital, em ações inscritas com trinta dias de antecedência ao da reunião.

Art. 12. Os portadores de ações ao portador, para tomar parte na assembléia, deverão depositá-las, no escritório da sociedade, pelo menos tres (3) dias antes da reunião; se estiverem elas caucionadas, deverá ser feito no mesmo prazo o depósito do título comprobatório da caução.

Art. 13. Cada ação corresponde a um voto; não podem votar, na aprovação de contas, balanços e inventários, como em pareceres, os diretores e fiscais.

Art. 14. A assembléa será dirigida pelo diretor-presidente que escolherá, dentre os acionistas, um secretário, ao presidente cabe, além dos votos de acionista, o de desempate das votações.

Art. 15. Anualmente, no mês de novembro, haverá uma assembléa geral ordinária para apresentação, discussão e votação do relatório, balanços e contas da diretoria, referentes à gestão do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Quinze dias antes da assembléa será facultado aos acionistas, no escritório da sociedade, o exame das cópias dos balanços, relação nominal de acionistas, lista de transferência de ações; com o mesmo prazo será publicado, na imprensa, o relatório, balanço e contas referidos neste artigo; e até trinta dias após a reunião, será publicada a ata da assembléa.

Art. 16. Além da assembléa geral ordinária, haverá tantas extraordinárias quantas forem convocadas pela diretoria, conselho fiscal ou por um grupo de tres acionistas que representem pelo menos um quarto do capital social.

Parágrafo único. Nessas assembléas, somente serão tratados os assuntos que tiverem motivado a convocação, feita na forma do art. 9º.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

Art. 17. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de um presidente, um tesoureiro, um diretor técnico e um diretor vogal, eleitos designadamente pela assembléa, em escrutínio secreto.

§ 1.º Os diretores servirão pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleitos, e, quando o não sejam, servirão até que se apresentem os novos eleitos.

§ 2.º O diretor vogal substituirá, em seus impedimentos ou falta, qualquer dos outros diretores, e só durante a substituição exercerá funções de diretor.

Art. 18. Os diretores não poderão entrar em exercício sem posuir e cautionar na sociedade ações dela; a caução será feita por termo no livro de registro e vigorará enquanto durarem as funções do cargo e até aprovação das contas do último ano em que houverem servido.

Art. 19. A eleição dos diretores se fará na assembléa geral (art. 15) do segundo ano, no mês de novembro; e a posse se dará em primeiro de janeiro seguinte. Quando ocorrer a eleição, a apresentação, discussão e aprovação das contas (art. 15) será feita em assembléa extraordinária, no mês de fevereiro, seguinte ao término do mandato, de maneira a que as contas e relatórios compreendam todos os atos da diretoria.

Art. 20. Nenhum membro da diretoria poderá deixar as funções do seu cargo por mais de três meses, e o fazendo terá renunciado. O diretor vogal, num ou noutro caso, assumirá as funções. Se a renúncia for de mais de um membro, a diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, chamará outro acionista para o cargo, de diretor, até que a assembléa, na primeira reunião, proceda à eleição; o diretor, assim eleito exercerá seu mandato pelo tempo da diretoria em que estiver tomando parte.

Art. 21. O mandato de diretor é inteiramente gratuito. As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos; em caso de empate, decidirá o Conselho Fiscal. De todas as reuniões, lavrar-se-á ata em livro próprio.

Art. 22. Ao diretor presidente, em conjunto com outro diretor, compete a administração da sociedade, sua representação em juízo ou fora dele, e toda a administração, inclusive deliberar sobre operações comerciais, financeiras e econômicas; adquirir ou onerar bens sociais, aliená-los; assinar títulos, escrituras, contratos, procurações, cheques, debentures; nomear e demitir empregados; fixar a retribuição extraordinária de empregados.

O diretor presidente determinará a direção geral da sociedade.

Parágrafo único. Todos os documentos inerentes à sociedade serão legalmente válidos quando assinados pelo diretor presidente e outro diretor, podendo qualquer deles ser substituído pelo diretor vogal, nos impedimentos temporários.

Art. 23. Ao diretor tesoureiro incumbe a direção e a responsabilidade da contabilidade e caixa da sociedade.

Art. 24. Ao diretor técnico incumbe a superintendência e direção dos serviços de construção da ponte e estradas, podendo, se preciso, obter da diretoria a colaboração de engenheiros.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. A assembléa geral, em novembro, elegerá, dentre os acionistas, ou estranhos, três fiscais e três suplentes, encarregados de examinar e dar parecer sobre todos os negócios e operações da sociedade, relatórios, balanços, contas, inventários, e ainda prestar o seu concurso à diretoria, sempre que pedido. O mandato de fiscal é anual, dando-se a posse em primeiro de janeiro, e todas as deliberações do Conselho constarão do atas. O mandato é gratuito.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS LÍQUIDOS, FUNDO DE RESERVA E DIVIDENDOS

Art. 26. Dos lucros líquidos verificados semestralmente, serão retirados:

- a) dez (10) por cento para fundo de reserva e até que este atinja setenta por cento (70) do capital social;
- b) dez (10) para amortização de móveis e imóveis e depreciação de material;
- c) dez por cento (10) para a diretoria, repartidamente.

Feitas estas deduções, o resto será distribuído entre os acionistas como dividendos, segundo a legislação do país.

Art. 27. Nenhum dividendo será distribuído quando se tenha verificado prejuízo que desfalece o capital social e até que este esteja integralmente restaurado.

Art. 28. Os dividendos não vencem juros, e os que não forem reclamados dentro de dois anos, contado o prazo do primeiro dia fixado para o seu pagamento, serão considerados renunciados em favor da sociedade, para o fundo de reserva.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. O ano social termina a 31 (trinta e um) de dezembro, sendo considerado como primeiro ano o tempo que decorrer para a organização durante este segundo semestre de 1939.

Art. 30. Os acionistas reconhecem e aceitam a responsabilidade que lhes é atribuída pela lei, e igualmente aceitam e aprovam estes estatutos.

Art. 31. Os acionistas, usando da faculdade que lhes dá o art. 72 § 3º do Decreto n. 434, de 1891, nomeiam, desde já para os cargos de diretores, e com mandato até 31 de dezembro de 1941:

- Diretor presidente, Guiomar de Freitas Costa.
- Diretor tesoureiro, Banco de Crédito Real de Minas Gerais.
- Diretor técnico, João de Oliveira Guimarães.
- Diretor vogal, Roman de Freitas Costa.
- Uberlândia, 27 de agosto de 1939.
- (a. a.):
- Valdemar de Faria Marquez, 50:000\$0 (cincoenta ações).
- Amador Naves, 20:000\$0 (vinte ações).
- José Zacarias Junqueira, 20:000\$0 (vinte ações).
- Francisco Rodrigues da Cunha, 15:000\$0 (quinto — quinze ações).
- Pela Companhia Mineira Auto Viação Intermunicipal, Fernando Alexandre Vilela de Andrade, diretor presidente, 20:000\$0 (vinte ações).
- Antônio Tomaz Ferreira de Rezende, 20:000\$0 (vinte ações).
- Godofredo Machado, 10:000\$0 (dez ações).
- João Naves de Avila, 10:000\$0 (dez ações).
- Fernando de Freitas, 2:000\$0 (duas ações).
- Luiz de Freitas Costa, 2:000\$0 (duas ações).
- Guiomar de Freitas Costa, 10:000\$0 (dez ações).
- Pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais, Ag. ...
- ...dia, Firmo Erse, 20:000\$0 (vinte ações).
- José Balbino de Miranda, 5:000\$0 (cinco ações).
- Hortêncio Ferreira Diniz, 5:000\$0 (cinco ações).
- Gabriel Cabral de Faria, 20:000\$0 (vinte ações).
- José Ovídio Rodrigues da Cunha, 5:000\$0 (cinco ações).
- Edmundo Rodrigues da Cunha, 5:000\$0 (cinco ações).
- Ovídio Cunha Júnior, 5:000\$0 (cinco ações).
- Ademar Rodrigues da Cunha, 5:000\$0 (cinco ações).
- Delcídes Rodrigues da Cunha, 5:000\$0 (cinco ações).
- Geraldo Alves Faria, 5:000\$0 (cinco ações).
- Gabriel Felipe de Faria, 10:000\$0 (dez ações).
- Valdemar Carneiro de Carvalho e Jorge Labeca, 10:000\$0 (dez ações).
- Camilo Abdulmassih, 5:000\$0 (cinco ações).
- Pela Prefeitura Municipal de Tupaciguara, ...
- Pontes, 10:000\$0 (dez ações).
- Artur Gonçalves Rodrigues, 5:000\$0 (cinco ações).
- Ramiro Martins Nascimento, 1:000\$0 (uma ação).
- Joaquim Gonzaga, 1:000\$0 (uma ação).
- Oswaldo Custódio Silva, 1:000\$0 (uma ação).
- Etelvino Pereira de Carvalho e Francisco ...
- 3:000\$0 (três ações).
- Juvenor Hipólito Machado, 2:000\$0 (duas ações).
- Alcídes Pereira da Silva, 1:000\$0 (uma ação).
- Ped. Fontoura Ribeiro, 1:000\$0 (uma ação).
- Olimpio Martins Cardoso, 5:000\$0 (cinco ações).
- Alcídes Bernardes de Moura, 3:000\$0 (três ações).
- José Neves Sobrinho, 2:000\$0 (duas ações).
- Olivério Ferreira Pedroza, 3:000\$0 (três ações).
- Melanio Vieira Guerra, 2:000\$0 (duas ações).
- Joaquim Mendonça de Lima, 3:000\$0 (três ações).
- Teixeira Costa & Comp., 2:000\$0 (duas ações).
- João Naves de Avila, 10:000\$0 (dez ações).
- Nicomedes Alves dos Santos, 3:000\$0 (três ações).
- Argemiro Vicente Lopes, 10:000\$0 (dez ações).
- José Tomaz de Rezende, 5:000\$0 (cinco ações).
- João Rodrigues de Castro, 5:000\$0 (cinco ações).

João de Oliveira Guimarães, 10:000\$0 (dez ações).
Constantino Rodrigues da Cunha, 5:000\$0 (cinco ações).
Alceu Mendes de Carvalho, 1:000\$0 (uma ação).
Vicente Rodrigues da Cunha, 15:000\$0 (quinze ações).
Elpidio Aristides de Freitas, 2:000\$0 (duas ações).
Renan de Freitas, 5:000\$0 (cinco ações).

(Todas as firmas reconhecidas pelo tabelião Avenir Gomes dos Santos, do 2º officio, em data de 26 de setembro de 1939).

II

RECIBO

Uberlândia, 26 de setembro de 1939.

Recebemos para crédito, do Sr. Ponte Minas Goiaz, S.A., por conta da mesma, a importância de quarenta contos de réis, equivalente a 10 % do capital — entregue por Banco de Crédito Real.

Rs. 40:000\$000

Pelo Banco do Brasil, (a) J. Machado.

III

Talão n. 462, da Coletoria Federal de Uberlândia, assinado pelo coletor Bastos, datado de 26 de outubro de 1939, mostrando ter sido pago à Coletoria Federal o selo federal devido sobre o capital de 400:000\$000, da sociedade, e no valor de 1:200\$000, segundo o artigo 29, § 2º do Decreto n. 1.137.

IV

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA PONTE MINAS GOIAZ

Aos vinte e dois dias de outubro de mil novecentos e trinta e nove (1939), nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, Brasil, na sede do Sindicato dos Criadores e Comerciantes de Gado, às quinze horas — lugar, dia e hora previamente designados no edital de convocação publicado nos jornais "Estado de Goiaz", "Correio de Uberlândia", "Reporter" e "Tribuna", que se editam nesta cidade — teve lugar a assembléa extraordinária de constituição da S. A. Ponte Minas Goiaz.

Feita a chamada, compareceram pessoalmente os seguintes subscritores: — Valdemar de Faria Marques, Amador Naves, José Zacarias Junqueira, Antônio Tomaz Ferreira de Rezende, João Naves de Avila, Guiomar de Freitas Costa; compareceram representados pelos subscritores Amador Naves, João Naves de Avila e José Zacarias Junqueira, conforme procuração com poderes especiais que esta acompanha, os senhores Francisco Rodrigues da Cunha Quito, Companhia Mineira de Auto Viação, Inter-Municipal, Godofredo Machado, Luiz de Freitas Costa, José Balbino de Miranda, Hortêncio Ferreira Diniz, José Rodrigues de Castro, Gabriel Cabral de Faria, José Ovídio Rodrigues da Cunha, Edmundo Rodrigues da Cunha, Ovídio Cunha Junior, Ademar Rodrigues da Cunha, Delcídes Rodrigues da Cunha, Geraldo Alves de Faria, Gabriel Felipe de Faria, Valdemar Carneiro de Carvalho, Jorge Labeca, Camilo Abdumassich, Prefeitura Municipal de Tupaciguara, Artur Gonçalves Rodrigues, Ramiro Martins do Nascimento, Joaquim Gonzaga, Osvaldo Custódio da Silva, Alceu Mendes de Carvalho, Francisco de Paula Lamounier, Francisco Lourenço Borges, Etelvino Pereira de Carvalho, Juvensor Hipólito Machado, Alcides Pereira da Silva, Pedro Fontoura Ribeiro, Olinto Martins Cardoso, Fernando de Freitas, Alcides Bernardino de Moura, José Neves Sobrinho, Olivério Ferreira Pedrosa, Melanio Vieira Guerra, Joaquim Mendonça de Lima, Elpidio Aristides de Freitas, Argemiro Vicente Lopes, João de Oliveira Guimarães, João Rodrigues de Castro, Constantino Rodrigues da Cunha e Vicente Rodrigues da Cunha, e Ronan de Freitas, representando mais de dois terços do capital social (quatrocentos contos de réis).

Verificado que havia número de subscritores bastantes para o funcionamento da Assembléa, assumiu a presidência o Sr. Guiomar de Freitas Costa, servindo de secretário José Zacarias Junqueira, signatário.

Pelo secretário, em nome dos fundadores, e incorporadores, foi apresentado à Assembléa: a) os estatutos, assinados por todos os subscritores, com firmas reconhecidas pelo tabelião Avenir Gomes dos Santos; b) o conhecimento de depósito, firmado pelo Banco do Brasil, Agência local, datado de 26 de setembro último, e mostrando estar no referido Banco a importância de 40:000\$000 (quarenta contos de réis) correspondente à décima parte do capital social; c) os números dos jornais locais, contendo o prospecto de subscrição e edital de convocação desta assembléa.

Todos esses documentos foram lidos pelo secretário, deles tomando conhecimento a assembléa.

Não tendo havido nenhuma opposição aos Estatutos, que nenhuma observação receberam, o presidente, em nome dos fundadores, declarou definitivamente constituída a Sociedade.

Pelos sócios presentes, foi declarado que a diretoria eleita previamente pelos Estatutos, fica mantida nos cargos para que foi cada sócio escolhido, devendo cada um na forma do artigo 18 promover a caução necessária ao exercício do mandato.

Pela assembléa foi resolvido por unanimidade de votos manter o prospecto inicial na parte referente à organização da sociedade, ficando desde já o presidente autorizado a promover, pessoalmente ou por procurador, a legalização da Sociedade e a obtenção dos privilégios para a construção da ponte; somente depois de obtido o privilégio deverá ser feito contrato com a empresa construtora da ponte. Fica a diretoria autorizada, entretanto, a contratar a construção da ponte, independente do privilégio, desde que a empresa com quem se contratar aceitar a condição de ficar ele contratado sem nenhum efeito, sem onus para a sociedade, no caso de não ser obtido o privilégio.

Nada mais havendo, foi lida esta ata, que foi achada conforme, e aprovada, tendo sido lavrada em duplicata, para os efeitos legais, em três folhas dactilografadas, com o verso em branco.

Uberlândia, 22 de outubro de 1939. — Amador Naves. — José Zacarias Junqueira. — Valdemar de Faria Marques. — Antônio Tomaz Ferreira de Rezende. — Elpidio Aristides de Freitas. — Guiomar de Freitas Costa. — João Naves de Avila.

(Firmas reconhecidas pelo tabelião Avenir Gomes dos Santos, do 2º officio desta cidade de Uberlândia, em 24 de outubro de 1939).

V

Pela presente procuração por mim, Guiomar de Freitas Costa, brasileiro, casado, fazendeiro e domiciliado nesta cidade, e por todos os demais assinada — nós, subscritores do capital da Ponte Minas Goiaz, S. A., nomeamos e constituímos nossos bastantes procuradores, onde com esta se apresentarem, os senhores Amador Naves, João Naves de Avila e José Zacarias Junqueira, todos brasileiros, casados, fazendeiros e domiciliados nesta cidade, cada por si ou em conjunto, para nos representar na assembléa geral de constituição da sociedade: deliberar, votar, e ser votado; assumir compromisso; declarar a sociedade definitivamente constituída; alterar, modificar ou derogar as cláusulas dos estatutos; eleger o conselho fiscal, discutir e votar todas as matérias sujeitas ao conhecimento da assembléa e sobre a matéria da ordem do dia e praticar todos os atos que forem necessários à completa constituição da sociedade, e o que tudo daremos por firme e valioso, inclusive substabelecer.

Uberlândia, 28 de agosto de 1939. — Guiomar de Freitas Costa.

"Estavam aderidas e inutilizadas duas estampilhas federais no valor de dois mil e duzentos réis (2\$2). — Valdemar de Faria Marques. — Francisco Rodrigues da Cunha (Quito). — Pela Companhia Mineira Auto Viação Inter-Municipal, Fernando Alexandre Vilela de Andrade, presidente. — Antônio Tomaz Ferreira de Rezende. — Godofredo Machado. — Luiz de Freitas Costa. — José Balbino de Miranda. — Hortêncio Ferreira Diniz. — João Rodrigues da Cunha. — Gabriel Cabral de Faria. — José Ovídio Rodrigues da Cunha. — Edmundo Rodrigues da Cunha. — Ovídio Cunha Junior. — Ademar Rodrigues da Cunha. — Delcídes R. da Cunha. — Geraldo Alves Faria. — Gabriel Felipe de Faria. — Valdemar Carneiro de Carvalho. — Jorge Labeca. — Camilo Abdumassich. — Prefeitura Municipal de Tupaciguara. — Artur Gonçalves Rodrigues. — Ramiro Martins do Nascimento. — Joaquim Gonzaga. — Osvaldo Custódio da Silva. — Alceu Mendes de Carvalho. — Francisco de Paula Lamounier. — Francisco Lourenço Borges. — Etelvino Pereira de Carvalho. — Juvensor Hipólito Machado. — Alcides Pereira da Silva. — Pedro Fontoura Ribeiro. — Olímpio Martins Cardoso. — Fernando de Freitas. — Alcides Bernardino de Moura. — José Neves Sobrinho. — Olivério Ferreira Pedrosa. — Melanio Vieira Guerra. — Joaquim Mendonça de Lima. — Elpidio Custódio de Freitas. — Argemiro Vicente Lopes. — João de Oliveira Guimarães. — João Rodrigues de Castro. — Constantino Rodrigues da Cunha. — Vicente Rodrigues da Cunha.

(Firmas reconhecidas pelo tabelião Avenir Gomes dos Santos, em 26 de setembro de 1939)

VI

Avenir Gomes dos Santos, escrivão do segundo officio e do judicial e notas, e official do registro de imóveis, da comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.:

Certifica e dá fé, a pedido verbal de Guiomar de Freitas Costa, diretor presidente da Ponte-Minas Goiaz S.A., com sede nesta cidade que, neste cartório, no livro número quatro, dos registros diversos, sob números 139, 135, 137 e 138, foram feitos, em data de hoje, e de 24 do corrente, a transcrição *verbum ad verbum* dos estatutos, ata de constituição, procuração dos acionistas e recibo de depósito, referentes à constituição da referida Sociedade — O referido é verdade.

Uberlândia, 26 de outubro de 1939. — O official (a), Avenir Gomes dos Santos.

VII

ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE

Diretor presidente, Guiomar de Freitas Costa, fazendeiro, criador.
Diretor tesoureiro, Banco de Crédito Real do Estado de Minas Gerais, agência de Uberlândia.

Diretor técnico, João de Oliveira Guimarães, fazendeiro.
Diretor vogal, Ronan de Freitas, fazendeiro, proprietário, todos domiciliados na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A sede da Sociedade está instalada provisoriamente no Sindicato dos Criadores e Comerciantes de Gado, de Uberlândia, no prédio do Cine Teatro Uberlândia, 2º andar, sala 4, à avenida Afonso Pena.

(C 8.936—13-9-40—459\$0)

COMPANHIA DE LATICÍNIOS PALMIRA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA DE LATICÍNIOS PALMIRA, REALIZADA NESTA DATA PARA EXAME E APROVAÇÃO DAS CONTAS DA DIRETORIA, ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E FIXAÇÃO DE DIVIDENDOS.

Aos (8) oito dias do mês de setembro de 1940, às 12 horas, em sua sede social, cidade de Santos Dumont, rua Severiano de Rezende n. 72, Estado de Minas Gerais, presentes acionistas representando 2.769 ações, foi aberta a sessão pelo respectivo presidente Dr. José Vieira Marques, que declarou que a finalidade da presente reunião, conforme publicação feita pela imprensa oficial do Estado e local, cujas edições se encontravam sobre a mesa, era: exame e aprovação das contas da diretoria, referentes ao ano social, decorrido de 1.º de julho de 1939 a 30 de junho de 1940, eleição dos membros do conselho fiscal e fixação de dividendos a serem distribuídos. Dito presidente pede aos senhores acionistas a aclamação de um presidente para dirigir os trabalhos da presente reunião, tendo sido aclamado o acionista José Carlos de Paula. Assumindo este a presidência e convidando para secretário o acionista Angelo de Sousa Barros, disse novamente o objetivo da assembleia, declarando que ia proceder a leitura do balanço geral, parecer do conselho fiscal e contas da diretoria. Pelo acionista Alberto Marinho Alves foi requerida a dispensa da leitura, porquanto os referidos documentos já tinham ampla divulgação pela imprensa, proposta que foi aprovada. Submetidos a discussão e depois à votação, foram os mesmos documentos aprovados pela assembleia, deixando de votar os membros da diretoria e do conselho fiscal. Por proposta dos acionistas Arnaldo Alves de Sousa, Joaquim de Sousa Luzitano e Alberto Marinho Alves, aprovada pela assembleia, ficou resolvido que o excesso verificado no Fundo de Reserva, de réis trinta e cinco contos oitocentos e setenta e oito mil e seiscentos réis (35:878\$6) fosse distribuído parte (3 %) como dividendos dos acionistas e o restante levado à rubrica de "Lucros Suspensos", ficando assim elevada a distribuição de dividendos a 15 %, sendo 12 % do movimento do ano social findo e 3 % retirados do Fundo de Reserva e que a diferença verificada entre os dividendos de 12 % relativos ao ano social findo e o movimento social, será levada à rubrica de Lucros Suspensos. Procedendo-se à eleição do Conselho Fiscal, foram reeleitos membros efetivos os Srs. Joaquim de Sousa Luzitano, Francisco Homem da Rocha e Assed Couri Iunes, e suplentes os Srs. José Eugênio de Assis, Manuel da Silva Lima e Francisco Albano Fernandes. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu o presença dos senhores acionistas e, para constar, lavrou-se a presente ata, que vai devidamente assinada por todos os acionistas presentes. Santos Dumont, 8 de setembro de 1940. — José Carlos de Paula. — Francisco Homem da Rocha. — Alberto Marinho Alves. — Arnaldo Alves de Sousa. — Aurelio Neves Borges. — Joaquim de Sousa Luzitano. — José Eugênio de Assis. — Assed Couri Iunes. — Antonio Francisco de Barros. — José Vieira Marques. — Manoel Marinho Alves. — José Gonçalves Pereira. — Manoel da Silva Lima. — Angelo de Sousa Barros

(C. 8.939 — 13-9-1940 — 66\$3)

COMPANHIA CONTINENTAL, S. A. DE SEGUROS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 5 DE SETEMBRO DE 1940

Aos cinco dias do mês de setembro de 1940, às 3 horas da tarde, na sede social à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, reunidos acionistas em número legal, representando 5.944 ações, conforme o livro de presença, o diretor da Companhia Dr. Hugo Napoleão do Rego declarou que, na forma dos estatutos vigentes competia aos senhores acionistas aclamarem aquele que deveria presidir a assembleia. Foi aclamado para tais funções o acionista senhor Mário Rebelo d'Oliveira que assumindo a presidência declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários, respectivamente, os senhores Arlindo Augusto Vieira e Dr. Nelson Mesquita Leitão. Iniciando os trabalhos o senhor presidente fez ler o aviso de convocação da assembleia, publicado no "Diário Oficial" dos dias 28 de agosto, 2 e 4 de setembro e no "Jornal do Comércio" dos dias 28 de agosto, 1 e 4 de setembro e que está concebido nos seguintes termos: "Companhia Continental, S. A. de Seguros-Assembleia Geral Extraordinária — Segunda Convocação — Não tendo se realizado, por falta de número, a assembleia geral extraordinária convocada para o dia 26 do corrente mês, são novamente convidados os Srs. Acionistas da Companhia Continental, S. A. de Seguros para se reunirem na sua sede, à Avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, às 3 horas da tarde do dia 5 de setembro próximo, para o fim de reformar os estatutos e especialmente para adaptá-los às disposições do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março do corrente ano. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1940. A diretoria." Ainda com a palavra o senhor presidente declarou que, em obediência ao art. 201, item 5.º, do referido Decreto-lei n. 2.063, a Diretoria organizou a reforma dos estatutos da Companhia, consubstanciando-a no projeto que já obteve a aprovação do Conselho Fiscal, os quais, projeto e parecer, vão ser lidos à assembleia. O 1.º secretário faz a leitura do seguinte: "Projeto de reforma dos estatutos da Companhia Continental, S. A. de Seguros — Capítulo I. — Da denominação, Sede, Duração, Objeto, Representação e Dissolução — Art. 1.º A sociedade anônima Companhia Continental S. A. de Seguros, fundada em 29 de setembro de 1924,

continuará a funcionar sob a mesma denominação, de acordo com as disposições destes estatutos e das leis aplicáveis às sociedades anônimas da sua natureza. Art. 2.º A sede da sociedade é a cidade do Rio de Janeiro. Art. 3.º O prazo de duração da sociedade é de 30 anos, podendo ser dilatado por deliberação da assembleia geral. Parágrafo único. O prazo a que se refere este artigo será contado da data da aprovação da presente reforma de estatutos pela assembleia geral extraordinária. Art. 4.º A sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, isto é, dos que tenham por fim garantir perdas e danos ou responsabilidades provenientes de riscos de fogo, transporte, acidentes pessoais e outros, afetando pessoas ou coisas. Artigo 5.º A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país, e de modo geral em relação a terceiros, pelo diretor presidente e, na sua falta, por dois diretores. Parágrafo único. A representação perante a repartição fiscalizadora das suas operações caberá a um só dos seus diretores. Art. 6.º A dissolução e liquidação da sociedade verificar-se-ão de acordo com as disposições das leis e regulamentos que vigorarem a respeito. Capítulo II — Do capital, das ações e dos acionistas — Art. 7.º O capital social é de 1.500.000\$0, dividido em 7.500 ações de 200\$0 cada uma, o qual estando realizado em 50 %, será integralizado no prazo estabelecido no Decreto-lei n. 2.063 de 7 de março de 1940. Art. 8.º As ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas de nacionalidade brasileira. Art. 9.º A ação é indivisível perante a sociedade. Art. 10.º São acionistas os possuidores de uma ou mais ações legalmente inscritas no livro de registro exigido por lei. Art. 11.º A propriedade das ações se estabelece exclusivamente pela inscrição destas no livro a que se refere o artigo anterior, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou seus representantes legais, com indicação do valor da respectiva aquisição e da natureza da prova de nacionalidade apresentada pelo cessionário, e observância dos demais requisitos legais. Parágrafo Único. O documento comprobatório da nacionalidade ficará arquivado na sede da sociedade. Capítulo III — Da Assembleia Geral — Art. 12.º A assembleia geral será constituída pela reunião dos acionistas, de conformidade com estes estatutos e legislação vigente. Art. 13.º A assembleia geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos constantes das convocações. § 1.º As reuniões ordinárias, que terão por fim especial a leitura do parecer do conselho fiscal e do relatório dos administradores, e exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas referentes ao exercício financeiro encerrado a 31 de dezembro do ano anterior, bem como eleição dos administradores e membros do conselho fiscal, realizar-se-ão, anualmente, até ao último dia do mês de fevereiro. § 2.º As reuniões extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem convocados os acionistas. Art. 14.º As convocações da assembleia geral serão motivadas, indicarão o dia, lugar e hora das reuniões, e serão anunciadas, pelo menos três vezes, no "Diário Oficial" da União e em outro órgão de grande circulação desta cidade. § 1.º Para as reuniões ordinárias a publicação deverá ser feita com a antecedência mínima de 15 dias em relação à primeira convocação, e de oito quanto à segunda. § 2.º As convocações para as reuniões extraordinárias serão publicadas com antecedência mínima de cinco dias. Art. 15.º A assembleia geral será instalada, em suas reuniões, pelo diretor presidente e, na sua falta, por outro, cabendo a preferência, dentre os presentes, ao que a mais tempo servir na diretoria, o qual, verificando a existência de número legal, convidará a assembleia a eleger ou aclamar um acionista para presidir os trabalhos. Parágrafo único. O presidente nomeado convidará dois acionistas, com aprovação da assembleia, para servirem de secretários. Art. 16.º Nos trabalhos da assembleia geral observar-se-á a ordem constante do edital de convocação, salvo deliberação outra dos acionistas. Art. 17.º Os trabalhos da assembleia geral serão reduzidos a ata, a qual deverá ser assinada pelo presidente e secretários da mesa, podendo fazê-lo também os acionistas que quiserem. Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livros próprios, devidamente autenticados e rubricados em todas as folhas pelo diretor presidente da sociedade, não podendo ser usados novos livros sem que os anteriores estejam fúteis. Art. 18.º As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos. Art. 19.º Cada grupo de cinco ações dá direito a um voto. Art. 20.º As ações adquiridas dentro dos 30 dias anteriores à data fixada para qualquer reunião da assembleia geral não darão direito de voto nessa reunião ou nas que se seguirem em sua prorrogação. Art. 21.º É admitida a representação por procuração nas reuniões da assembleia geral, contanto que sejam acionistas os procuradores e observadas as restrições legais a respeito. Art. 22.º As procurações dos acionistas e os documentos comprobatórios da qualidade de representante legal deverão ser depositados na sede da sociedade, com a antecedência mínima de cinco dias, quando se tratar de reunião ordinária, e dois, quando de extraordinária. Capítulo IV — Da Administração — Art. 23.º A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três acionistas eleitos pela assembleia geral, dos quais um será o diretor-presidente, outro o diretor-gerente, e o terceiro o diretor-secretário, devendo o acionista, na sua cédula, declarar o cargo para que indica cada um dos seus candidatos. Art. 24.º A administração da sociedade somente poderá ser exercida por pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 25.º O mandato da diretoria será de três anos e começará em 1.º de março, podendo ser renovado. § 1.º O diretor eleito deverá entrar em exercício dentro de 15 dias, sob pena de perda do cargo. § 2.º Se os diretores ao expirar o respectivo período não tiverem sido substituídos, quer por não se haver ainda procedido à eleição, quer porque os novos diretores não tenham sido

empossados, considerar-se-ão prorrogados os seus mandatos até que os eleitos para o período imediato entrem em exercício. Art. 26. Os diretores serão individualmente responsáveis pela sua gestão, nos termos da lei. Art. 27. O diretor, provisório ou efetivo, antes de entrar em exercício, cautionará vinte ações, em garantia da responsabilidade de sua gestão, não podendo essas ações ser alienadas enquanto não forem aprovadas pela assembleia geral as contas da administração garantida. Parágrafo único. Se o diretor não prestar a caução dentro de 15 dias após haver sido eleito, entender-se-á que renunciou o cargo, procedendo-se a nova eleição para preenchimento da vaga. Art. 28. Não poderão servir conjuntamente na administração parentes consanguíneos até segundo grau, sogro e genro, cunhados, e sócios em firmas comerciais. Art. 29. O membro da administração que se tornar insolvente, fizer concordata ou ficar em estado de incapacidade civil ou física, não poderá continuar no exercício do cargo. Parágrafo único. Caberá à assembleia geral apreciar a incapacidade física. Art. 30. É lícito a qualquer diretor se ausentar por tempo que não exceda de seis meses, prorrogáveis por mais três, mediante causa justificada a juízo dos demais diretores. Art. 31. No caso de impedimento de qualquer diretor, os demais escolherão um acionista para exercer o cargo. No caso de vaga a escolha será feita pelos demais diretores juntamente com o conselho fiscal, a prevalecer até a reunião da primeira assembleia geral ordinária. Parágrafo único. — Se o diretor substituído for o presidente, as suas funções serão exercidas pelo gerente, sem prejuízo do disposto no art. 5.º Se o diretor substituído for o gerente, as suas funções serão exercidas pelo secretário, e as deste pelo diretor-provisório. Artigo 32.º — Se o caso for de vaga, a substituição definitiva verificar-se-á por meio de eleição na primeira assembleia geral ordinária. Parágrafo único. — Se houver mais de uma vaga, o diretor em exercício e o conselho fiscal escolherão, dentre os acionistas, dois diretores provisórios, e convocarão imediatamente a assembleia geral para preencher definitivamente os cargos. Art. 33. — Cada diretor perceberá a remuneração mensal fixa de 3:000\$000 (três contos de réis) e a bonificação a que se refere o art. 44 alínea "b". Parágrafo único. — No caso de substituição dos diretores, por impedimento, os vencimentos mensais e a bonificação serão divididos, em partes iguais, entre o diretor substituído e o substituto, durante o tempo da substituição. Art. 34. — Compete à diretoria: a) executar e fazer executar estes estatutos; b) convocar as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias; c) contrair obrigações e encargos; d) vender, mediante parecer do conselho fiscal, apólices da dívida pública para aquisição de prédios ou para acudir a pagamento de sinistros e outras necessidades sociais; e) praticar todos os atos necessários à manutenção, seguimento e desenvolvimento dos negócios da sociedade; f) nomear e demitir funcionários; g) criar agências, sucursais, filiais e nomear os respectivos responsáveis; h) elaborar o relatório anual das operações da sociedade e fixar o dividendo a ser distribuído; i) criar quaisquer reservas além das exigidas pela regulamentação de seguros e aplicá-las como melhor convier aos interesses da sociedade; j) resolver e fiscalizar pela efetividade, ao menos de dois diretores, no escritório, os negócios e expediente da sociedade; k) praticar em fim todos os atos de gestão relativos ao objeto da sociedade; l) solicitar parecer do conselho fiscal sobre negócios da sociedade, todas as vezes que entenda necessário. Art. 35. — Competirá ao presidente, além das funções que terá como diretor, mais as seguintes, que lhe serão privativas: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele; b) presidir as reuniões da diretoria; c) executar e fazer executar as deliberações da diretoria; d) rubricar e encerrar os livros de atas da sociedade. Art. 36. — Os documentos que envolvam responsabilidade da sociedade serão assinados por dois diretores, ou por uma ou mais pessoas a quem a diretoria tenha conferido poderes especiais e expressos para tal fim. Art. 37. — A diretoria se reunirá todas as vezes que os interesses sociais o exigirem e qualquer diretor poderá convocar a reunião. Parágrafo único. — As deliberações serão tomadas por maioria de votos reduzidas a atas, lavradas, assinadas pelos diretores presentes, em livros especiais, devidamente autenticados em todas as suas páginas. Capítulo V — Do Conselho Fiscal. Art. 38. — Haverá um conselho fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente, pela assembleia geral dentre os acionistas, podendo ser reeleitos. Art. 39. — Os membros efetivos e suplentes do conselho fiscal serão pessoas de nacionalidade brasileira. Art. 40. — Nos casos de vaga ou impedimento, os membros efetivos do conselho fiscal serão substituídos pelos suplentes, na ordem decrescente da votação que houverem alcançado, escolhendo-se em caso de empate o que possuir maior número de ações, ou, no caso de possuírem ações em número igual, o mais idoso dos que tiverem tido a mesma votação. Art. 41. — Compete ao conselho fiscal: a) apresentar à assembleia geral ordinária seu parecer sobre os negócios e operações sociais do último exercício, e à extraordinária, quando for solicitado; b) denunciar à assembleia geral os erros, negligências e fraudes que por ventura descobrir na administração da sociedade; c) proceder ao exame dos livros e documentos da sociedade e verificar o estado da Caixa, afim de formular seu parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela diretoria; d) verificar se foram fielmente executadas todas as deliberações dos órgãos de administração e disposições estatutárias; e) reunir-se, pelo menos, uma vez por mês, para desempenho de suas obrigações, e todas as vezes que forem convocados pela diretoria para emitir parecer sobre negócios e atos de gestão que dele dependam; f) pedir a convocação da assembleia geral

sempre que haja motivo grave ou urgente, podendo fazer diretamente a convocação, se a isto a diretoria se recusar. Art. 42. As deliberações e reuniões do conselho fiscal constarão de atas, lançadas em livros próprios, autenticados e rubricados pelo diretor-presidente. Capítulo VI — Do balanço, lucros e fundos. Art. 43. Os balanços e contas serão encerrados anualmente, ao fim de cada exercício financeiro, que coincidirá com o ano civil. Art. 44. Constituídas todas as reservas exigidas pela regulamentação de seguros, os lucros líquidos que, então, forem apurados nos balanços, serão distribuídos pela diretoria da seguinte forma: a) o necessário para o pagamento de dividendos aos acionistas; b) bonificação a cada diretor, de 10% sobre os dividendos correspondentes ao exercício encerrado; c) quotas que vierem a ser estabelecidas pela diretoria para constituição das reservas a que se refere o art. 34, alínea i; d) 5% para o "Fundo de previdência", destinado a gratificações a beneficiar os empregados da sociedade; e) o saldo será levado à conta "Lucros suspensos". Art. 45. Os dividendos não reclamados no prazo de cinco anos entendem-se renunciados a favor da sociedade. Artigo 46. O "Fundo de previdência" será distribuído a critério da diretoria. Capítulo VII — Das disposições gerais. Art. 47. O ano social e financeiro é de 1 de janeiro a 31 de dezembro, e os balanços e contas serão encerrados anualmente. Art. 48. Os casos omissos nestes estatutos reger-se-ão pela legislação vigente aplicável. Capítulo VIII — Das disposições transitórias. Art. 49. Após a aprovação da presente reforma de estatutos pela assembleia geral extraordinária, a atual diretoria se reunirá e escolherá, dentre os seus membros, o que deva exercer cada um dos cargos a que se refere o art. 23. Art. 50. Os acionistas pessoas físicas de nacionalidade brasileira terão preferência para aquisição das ações pertencentes aos acionistas que não o sejam, quando estes as alienarem. Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1940. — Hugo Napoleão. — José Neves de Andrade. "Parecer do conselho fiscal — Examinado o projeto da diretoria para reforma dos estatutos da Companhia Continental, S. A. de Seguros, em satisfação das exigências legais vigentes, opinamos por que seja dito projeto de reforma aprovado pelos senhores acionistas. Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1940. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Pedro de Magalhães Correia. — Antônio Leite da Silva Garcia". O senhor presidente declara, então, que está em discussão a proposta da diretoria e como ninguém usasse da palavra, é ela submetida à votação, verificando-se haver sido unanimemente aprovada. Satisfeita, assim, a finalidade para que fora convocada a assembleia, o senhor presidente suspende os trabalhos para o fim de ser lavrada esta ata. Isto feito e reaberta a sessão, é lida, achada conforme e unanimemente aprovada, sendo assinada pelo senhor presidente, 1.º e 2.º secretários e demais acionistas presentes. Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1940. — Mário Rebello d'Oliveira. — Arlindo Augusto Vieira. — Nelson Mesquita Leitão. — Alberto Gonçalves Teixeira. — Pedro de Magalhães Correia. — Antonio Leite da Silva Garcia. — E. Grano & Comp. — José Neves de Andrade.

(C. 9.051 — 14-9-40 — 306\$000)

SOCIEDADES CIVIS

INSTITUTO CULTURAL BRASIL-URUGUAI

Estatutos do Instituto Cultural Brasil-Uruguaui

(EXCERPTO)

Art. 1.º O Instituto Cultural Brasil-Uruguaui, com sede nesta cidade do Rio de Janeiro, tem como objetivo, conforme a ata de sua fundação aos 20 de agosto de 1940, desenvolver a aproximação intelectual entre o Brasil e o Uruguaui, aproveitando as afinidades e os sentimentos dos respectivos povos e os acordos internacionais em vigor, entre os dois países.

§ 1.º Para realização de seu objetivo, o Instituto:

- 1) coordenará e proporcionará a quaisquer interessados informações sobre a vida, a cultura e as atividades do Uruguaui e suas relações com o Brasil;
- 2) manterá biblioteca pública, especialmente de livros uruguauios ou referentes ao Uruguaui;
- 3) promoverá conferências e publicações para difundir o conhecimento das letras, ciências e artes do Uruguaui;
- 4) organizará cursos de idioma castelhano, literatura, história e geografia do Uruguaui;
- 5) facilitará e orientará visitas de brasileiros ao Uruguaui e de uruguauios ao Brasil, procurando torná-las proveitosas no sentido do perfeito e amistoso conhecimento dos dois povos;
- 6) cooperará com o "Instituto de Cultura Uruguaio-Brasileiro", fundado em Montevideu, e com as demais instituições que possam concorrer para o conhecimento do Brasil no Uruguaui e do Uruguaui no Brasil;

7) empreenderá tudo mais que reconhecer necessário ou conveniente.

§ 2.º O fundo social será formado pelas contribuições dos sócios, subvenções, legados e doações.

§ 3.º É indeterminado o tempo de duração da sociedade.

Art. 10. Compete à Diretoria ou, por delegação desta, ao Presidente administrar a sociedade.

Art. 11. Compete ao Presidente representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todas as relações e negócios; executar as resoluções da Diretoria; apresentar à assembleia ordinária o relatório dos trabalhos e as contas de cada ano; dirigir os trabalhos da Diretoria; convocar a assembleia geral, ordinária ou extraordinária.

Art. 12. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 13. A modificação ou reforma destes Estatutos se fará por proposta da Diretoria ou mais sócios efetivos quites, discutida e votada, para passar à Diretoria, em assembleia geral extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Art. 14. A extinção do Instituto será deliberada em duas assembleias extraordinárias, realizadas com intervalo de 8 a 30 dias. Nesse caso, os livros que possua serão doados à Biblioteca Nacional, ou a outra ou outras bibliotecas públicas desta Capital, e os demais bens, ou o produto da sua venda, aplicados, conforme deliberar a assembleia geral, os fins que visou a criação da sociedade.

Art. 15. A primeira Diretoria fica constituída pelos sócios fundadores, investidos nos cargos seguintes: Presidente — Levi Carneiro; Vice-Presidente — Manuel Bernardes; Secretário Geral — Leonídio Ribeiro; 1.º Secretário — Renato Almeida; 2.º Secretário — Joaquim Mota; Tesoureiro — Helion Póvoa; Bibliotecário — Pedro Calmon. Diretores: Ana Amélia de Queiroz Carneiro de Mendaça, Aloísio de Castro, Assis Chateaubriand, Costa Rego, Elmano Cardim, Enrique Fabregat, Herbert Moses.

Rio de Janeiro, aos 27 de agosto de 1940. — *Levi Carneiro*, Presidente.

(C. 8.940—13-9-1940—89\$8)

TENDA ESPIRITA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, onde tem sede, aos 29 de maio de 1940, sem prazo, fundo social em constituição, tem por fim a prática da caridade, quer de ordem material, quer de ordem espiritual, cultura e propaganda do espiritismo, na medida do possível, prestando, sem distinção nem retribuição de espécie alguma, assistência aos necessitados. Será administrada por uma diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Zeladora. Compete ao presidente representar a Sociedade ativamente quando autorizada pela Diretoria e passivamente em Juízo ou fora dele, com a faculdade de constituir mandatários. Os associados não respondem subsidiariamente pelos compromissos sociais. Na hipótese de se extinguir a Tenda, será o seu patrimônio doado aos sócios mais necessitados, devidamente comprovado. Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria. — A diretoria.

(C. 8.944 — 13-9-1940 — 22\$4).

ANUNCIOS

Declaração

Declaro que foram extraviados os meus certificados de Português, História do Brasil, H. Universal e Geografia, prestados no Colégio Pedro II.

Em 12 de setembro de 1940. — *Sylla Bandeira Nery*.

(C. 8.935—13-9-1940—21\$4—3 vezes)

Sociedade Beneficente dos Funcionários do Tesouro Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1.ª e 2.ª convocação

Convidam-se os senhores associados a se reunirem, em assembleia geral ordinária, na sede social, à Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 10, sobrado, no dia 18 do corrente mês, às 17 horas (1.ª convocação), e no dia 28 do mesmo mês, às 17 horas (2.ª convocação), afim de tomarem conhecimento do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, aprovação de contas do exercício de 1939 e tratar de interesses gerais.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — A Diretoria

(C. 8.934—13-9-1940—20\$4)

Sindicato dos Leiloeiros Públicos do Distrito Federal

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. sócios quites a se reunirem, em assembleia geral extraordinária, às 10 horas e 30 minutos do dia 18 do corrente (quarta-feira), na sede social, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.ª sala 312, para discussão e aprovação dos novos estatutos para o efeito de sua adaptação ao regime sindical instituído pelo Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — O secretário, *Eurico Lynch de Albuquerque e Mello*.

(C. 8.900—13-9-1940—39\$8—3 vezes)

Companhia Imobiliária JOBRAL

ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUTIVA

Em virtude de não ter sido possível satisfazer todas as formalidades para a realização da assembleia geral de constituição da Companhia Imobiliária JOBRAL, convocada para o dia 12 deste, são convocados novamente os Srs. subscritores a se reunirem, no dia 22 de setembro de 1940 às 16 horas, na sede da Companhia, à rua São Clemente n. 243, apt. 18. Rio, 13-9-1940. — *G. Dias*, fundador.

(C. 8.896—13-9-1940—13\$3)

Sindicato dos Operários e Empregados nas Empresas de Petróleo e Similares

DISTRITO FEDERAL

ÚNICO SINDICATO DA CLASSE

Sede: Rua da Quitanda n. 96 — 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De acordo com o artigo 12, dos nossos estatutos, convoco os sócios quites deste Sindicato a tomar parte na assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 20 horas de dia 21 de setembro, à rua da Quitanda n. 96, 1.º andar, com a seguinte

Ordem do dia:

- leitura e aprovação da ata anterior;
- autorização à Comissão Executiva para requerer a ratificação do seu reconhecimento de acordo com o artigo 24, letra c, da Portaria SC-m, 337, de 31 de julho de 1940;
- leitura e aprovação dos estatutos de acordo com a Portaria SC-m-354, de 22-8-1940;
- autorização da filiação do nosso Sindicato à Federação correspondente.

Rio de Janeiro, 7 de setembro de 1940. — *Guarino Alves Correia*, presidente.

(C. 8.897—13-9-1940—34\$7)

Aviso

Avisa-se a quem interessar possa que a firma Jaime Loureiro & Comp. Ltda., estabelecida nesta praça à rua da Conceição n. 169, alega ter se extraviado o conhecimento original n. 20, concernente a 40 sacos de resina Ang., marca "B.S.R.", embreado em Brta para este porto pela firma Francisco Sinval Luz, consignados à Ordem, no "Itagiba" Vgm. 219 Norte, entrado em 5 do corrente, recebendo-se, na sede desta Companhia, qualquer reclamação, visto que a referida firma deseja entrar na posse dos aludidos volumes que diz lhe serem destinados.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *Dias da Rocha*, diretor do Tráfego.

Reconheço a firma Dias da Rocha.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. Em testemunho formal público da verdade. — *José Carlos de Montreuil*, tabelião substituto.

(C. 8.001—13-9-1940—61\$2—3 vezes)

A Praça**LION & COMP. LTD.**

Comunicamos à praça e a quem mais possa interessar que o Sr. Albino M. Alves retirou-se, a seu pedido, da nossa firma, onde exercia o cargo de gerente da filial no Rio de Janeiro.

Rio, 2 de setembro de 1940. — *Lion & Comp. Ltd.*

Reconheço a firma Lion & Comp. Ltd.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Antonio de Alvarenga Freire*, 2º substituto.

(C. 8.948—13-9-940—45\$9—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Confiança"**Segunda convocação**

Não tendo havido número legal para a realização da assembléia geral extraordinária, marcada para o dia 12 do corrente mês, são convidados os Srs. acionistas para, em segunda convocação, se reunirem, no dia 19 do corrente mês, na sede da Companhia, à rua da Quitanda n. 111, às 15 horas, para se manifestarem sobre o projeto de reforma dos estatutos, destinado a adaptá-los à legislação vigente, tendo em vista o disposto no art. 201, n. V, do Decreto n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.943—13-9-940—58\$1—3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Martin Adolfo Koch, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, 500 apólices do Estado de São Paulo de 200\$0, 5 %, ao portador, com o cupão de juros de abril de 1941 e seguintes e 473 apólices do Estado de Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934) 1ª série, com o cupão de juros de janeiro de 1941 e seguintes, pertencentes ao Espólio de João Cornélio Rodrigues Peixoto.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.974—13-9-940—15\$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Humberto Ponce de Leão, designado pela Câmara Sindical para cumprir o alvará do Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara de Órfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 20 do corrente, os títulos abaixo, pertencentes ao Espólio de Otávio Goulart:

7 ações da Companhia Manufatora Fluminense; 3 1/2 ações da Companhia de Seguros Confiança; 50 ações da Companhia Docas da Baía; 5 Debs. da Companhia Manufatora Fluminense; 40 Debs. do Banco Hipotecário "Lar Brasileiro"; 1 apólice de São Paulo de 200\$0, 5 %, port.; 1 dita de Minas Gerais da 1ª série; 2 ditas do Empressamento Municipal de 1934, port.; 1 dita do Estado de Pernambuco de 100\$0, 5 %, port. e 10 ações do Banco Comercial do Rio de Janeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.973—13-9-940—19\$4)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor Osvaldo Aragão da Silveira, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. Juiz de Direito da Comarca de Petrópolis, venderá em leilão, na Bolsa do dia 16 do corrente, 7 apólices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nominativas e 9 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom. e uma dita Uniformizada, pertencentes ao Espólio de D. Maria Tuat.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 6 de setembro de 1940. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

(C. 8.972—13-9-940—13\$3)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos**VENDAS JUDICIAIS**

O Corretor José Nascimento Araujo, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao pedido da Diretoria da Despesa Pública, venderá em leilão, na Bolsa do dia 21 do corrente, 8 apólices Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., c/cs cupões de juros a partir de 1 de janeiro de 1939, que estavam caucionadas no Tesouro Nacional por Júlio Erico Diniz, ex-coletor federal em São João da Barra — Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 12 de setembro de 1940. — *Alexandre Dale*, adjunto.

(C. 8.971—13-9-940—13\$3)

"União dos Representantes Comerciais"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do Sr. presidente, por motivos de forma maior, fica a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 14-9-1940, às 14 horas, nos termos da referida convocação, transferida para o dia 21 de setembro corrente, às mesmas horas. — *Hugo Soares*, 2º secretário.

(C. 8.965—12-9-940—33\$7—3 vezes)

Sindicato dos Comerciantes e Instaladores de Material Elétrico**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

De ordem do senhor presidente, e na conformidade dos nossos estatutos, combinados com o disposto na Portaria S. C. n. 337, de 31 de julho de 1940, do Sr. Ministro do Trabalho, convoco os Srs. associados a reunir-se, em assembléia geral extraordinária, na sede social, sita à rua da Quitanda n. 10, 1º andar, às 15 horas do próximo dia 30 do corrente, segunda-feira, para os seguintes fins:

- a) leitura do relatório social e financeiro da atual Diretoria;
- b) aprovação dos estatutos reformados por força do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;
- c) autorização para transformação do Sindicato de acordo com as exigências do referido Decreto-lei e seus subsequentes;
- d) adoção de quaisquer outras providências referentes ao assunto.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *Carl Adolf Nurmberg*, secretário.

(C. 8.955—12-9-940—51\$0—2 vezes)

Aviso

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que os senhores Sousa Fontes & Comp., estabelecidos à rua Acre n. 90, nesta praça, comunicaram-nos ter extraviado o conhecimento n. 24 de Recife para o Rio de Janeiro, no vapor "Santos" vgm.120-I, entrado em 1º de julho último, relativo a 25 sacos com côcos, marca AVE/M, embarcados por Francisco Lopes Barros e consignados à Ordem. Se nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do artigo 9º do Decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo Decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Heracito da Graça Aranha*, vice-almirante-diretor.

(C. 8.951—12-9-940—45\$9—3 vezes)

Banco Lowndes**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscritores de ações do capital do Banco Lowndes, em organização, a reunir-se em assembléia geral de constituição do mesmo Banco, às 15 horas do dia 17 de setembro de 1940, à rua México n. 90 (loja), Esplanada do Castelo, nesta cidade. Os subscritores poderão representar-se por procuradores, devidamente constituídos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — Os incorporadores: *Lowndes & Sons, Ltda. e C. F. Mackintosh*.

(C. 8.925—11-9-940—52\$0—3 vezes)

União dos Alfaiates e Classes Anexas**EDITAL****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

É convocada, para o dia 30 de setembro de 1940, às 19 horas, na sede social, sita à rua Buenos Aires n. 125, 2º andar, a assembleia geral extraordinária, para os seguintes fins:

1. Discussão e aprovação da ata anterior;
2. Revisão do Sindicato à nova lei sindical, de acordo com o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939;
3. Discussão e aprovação das medidas necessárias à finalidade em vista;
4. Discussão e aprovação dos novos estatutos.

Não tendo compareça número legal, realizar-se-á às 20 horas, em segunda convocação, de acordo com o disposto no artigo 25 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Alcides da Silva Marinho*, presidente.

(C. 8.901—11-9-940—76\$5—3 vezes)

“Atlantica” — Companhia Nacional de Seguros**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária no dia 28 do corrente, às 16 horas, na sede social à avenida Almirante Barroso n. 90, 2º andar, afim de deliberarem sobre uma proposta da Diretoria, de alteração dos estatutos, para ajustá-los aos preceitos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.923—11-9-940—42\$8—3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres “Garantia”**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de senhores acionistas para constituir a assembleia geral extraordinária, convocada para às 15 horas do dia 11 do corrente, novamente são convidados os senhores acionistas, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, a realizar-se às 15 horas do dia 18 do corrente, na sede da Companhia à avenida Graça Aranha n. 26, 2º pavimento (salas 209 a 212), “Edifício D. Pedro II”, para deliberar sobre a reforma dos estatutos da Companhia, adaptando-os aos dispositivos do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, tudo de conformidade com a proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, ficando à disposição dos senhores acionistas, o projeto dos novos estatutos.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.848—11-9-940—73\$4—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARÍTIMOS E DE ACIDENTES PESSOAIS**

Rua do Ouvidor n. 63

(Edifício próprio)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 63, 1º andar, no dia 18 do corrente, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para reforma dos estatutos, destinada a adaptá-los às disposições do Decreto n. 2.063, de 7 de março deste ano.

Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1940. — *Octavio Ferreira Noval*, presidente.

(C. 8.926—11-9-940—142\$8—5 vezes)

Companhia Distribuidora da Produção de Minas Gerais**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os Srs. acionistas para uma reunião de assembleia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 de setembro, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Visconde de Inhaúma n. 38, 8º andar, afim de tomar conhecimento de uma proposta da Diretoria para reforma dos estatutos e deliberar sobre esse e outros assuntos de interesse social.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *A Diretoria*.

(C. 8.663—30-8-940—76\$5—5 vezes)

Sociedade Anônima Fábrica Colombo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Convocação**

São convidados os Srs. acionistas a comparecer, no dia 16, às 17 horas, na sede social, à rua Joaquim Palhares n. 567, afim de deliberarem, em assembleia geral extraordinária, acerca da proposta da Diretoria no sentido de ser aumentado o capital social, alterando-se, nessa parte, os estatutos, e assentarem medidas concernentes à mesma. — *A Diretoria*.

(C. 8.642—5-9-940—47\$9—3 vezes)

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro**ASSEMBLÉIA GERAL**

De acordo com o que determina o Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, para adaptar-se à nova organização sindical, instituída pelo Decreto-lei n. 2.381, de 9 de julho de 1940, são convocados os sócios quites deste Sindicato para a assembleia geral a realizar-se em 27 do corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 181, 11º andar, para deliberar sobre novos estatutos e ratificação da carta sindical a requerer ao Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. A assembleia geral reger-se-á pelo artigo 12º dos estatutos em vigor. — Rio, 9 de de setembro de 1940. — *H. Dias da Cruz*, presidente.

(C. 8.866—9-9-940—61\$2—3 vezes)

Companhia Usina Cambaíba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convocados os senhores acionistas desta Companhia para uma assembleia geral extraordinária que se realizará, na sede social, à rua do Rosário n. 106, sobrado, às onze (11) horas do dia 16 de setembro do corrente ano, e terá por fim a ratificação dos atos praticados pela diretoria até a presente data, eleição de diretores e ratificação do artigo sétimo dos estatutos em vigor.

De acordo com o disposto no art. 136 do Decreto-lei n. 439, de 7 de julho de 1891, e com o que prescreve o art. 14, § 2º, dos estatutos da Companhia, devem os senhores acionistas efetuar a entrega de suas ações na caixa social até três dias antes da realização da assembleia.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1940. — *Luiz Guaraná* — *Guaraná*. — *Otto Schimming*.

(C. 8.666—30-8-940—55\$1—5 vezes)

Laboratórios Raul Leite S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Terceira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede social, à Praça Quinze de Novembro n. 42, 1º andar, em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 19, às 16 horas, para tomarem conhecimento e deliberar sobre a proposta da Diretoria para reforma dos estatutos, criação e extinção de cargos de administração.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1940. — *Camal*, presidente em exercício.

(C. 8.838—10-9-940—135\$1—5 vezes)

Companhia Antártica Paulista

SÃO PAULO

EMPRÉSTIMO DE 20.000.000\$000 LANÇADO EM 1931

Relação numérica das 2.698 debentures sorteadas em 5 de setembro de 1940

Sorteio efetuado pela Diretoria da Companhia Antártica Paulista e fiscalizado pelo representante do Banco Alemão Transatlântico.

PAGAMENTO DE JUROS E RESGATE DE DEBENTURES SORTEADAS

Participa-se aos interessados que, a partir de 30 do corrente, serão resgatadas as debentures desta Companhia, sorteadas em data de 5 deste mês e cuja relação vai abaixo indicada. Esse resgate será efetuado pelo valor nominal acrescido do ág. o de 3 por cento, con-

Plano de lançamento do empréstimo.
Participa-se aos interessados que, a partir de 30 do corrente serão pagos os correspondentes ao semestre abril-setembro de 1940 (coupon) e tanto o resgate das debentures sorteadas como o pagamento dos juros serão feitos por intermédio do Banco Alemão Transatlântico nesta Capital e no Rio de Janeiro.

Pede-se aos senhores debenturistas a finese de entregarem os coupons colecionados por ordem numérica, para maior facilidade no pagamento.

São Paulo, 14 de setembro de 1940. — A diretoria

28	1.559	2.626	4.317	5.961	8.253
32	1.581	2.644	4.388	6.108	8.316
43	1.595	2.724	4.432	6.132	8.356
60	1.611	2.737	4.433	6.133	8.398
137	1.658	2.766	4.434	6.299	8.409
138	1.660	2.811	4.435	6.321	8.428
139	1.710	2.855	4.440	6.335	8.429
140	1.723	2.856	4.443	6.351	8.453
141	1.726	2.990	4.448	6.382	8.510
142	1.753	3.009	4.449	6.421	8.511
169	1.754	3.074	4.450	6.424	8.516
187	1.755	3.141	4.451	6.454	8.517
233	1.756	3.216	4.571	6.544	8.518
258	1.783	2.265	4.614	6.636	8.541
296	1.818	3.304	4.615	6.683	8.542
297	1.894	3.307	4.616	6.730	8.543
400	1.915	3.331	4.679	6.779	8.574
499	1.935	3.406	4.694	6.780	8.629
659	1.943	3.478	4.695	6.843	8.678
679	2.037	3.522	4.729	6.851	8.703
750	2.067	3.525	4.921	6.881	8.712
844	2.068	3.538	5.001	6.900	8.713
873	2.069	3.661	5.003	7.031	8.714
881	2.253	3.748	5.009	7.037	8.715
938	2.256	3.793	5.057	7.075	8.724
957	2.290	3.874	5.130	7.174	8.768
958	2.296	3.875	5.131	7.248	8.878
984	2.297	3.876	5.203	7.326	8.938
986	2.406	3.949	5.214	7.368	8.957
1.029	2.410	3.992	5.220	7.397	8.958
1.118	2.423	4.016	5.221	7.536	8.974
1.120	2.424	4.073	5.222	7.541	8.972
1.168	2.425	4.092	5.223	7.556	9.007
1.170	2.426	4.093	5.225	7.565	9.008
1.173	2.451	4.098	5.309	7.603	9.036
1.200	2.460	4.143	5.310	7.606	9.047
1.224	2.461	4.167	5.311	7.702	9.225
1.253	2.467	4.168	5.385	7.772	9.305
1.399	2.468	4.172	5.790	7.838	9.328
1.441	2.469	4.201	5.791	8.104	9.336
1.442	2.470	4.213	5.824	8.167	9.351
1.488	2.526	4.214	5.861	8.169	9.424
1.510	2.622	4.215	5.901	8.178	9.452
1.517	2.623	4.219	5.902	8.205	9.490
1.555	2.624	4.300	5.960	8.206	9.586

9.615	11.666	13.316	15.107	16.728	18.333
9.616	11.689	13.324	15.156	16.768	18.334
9.617	11.705	13.439	15.159	16.834	18.404
9.740	11.713	13.723	15.192	16.902	18.407
9.781	11.722	13.739	15.274	16.925	18.408
9.793	11.738	13.740	15.342	16.926	18.436
9.924	11.756	13.791	15.343	16.932	18.491
9.936	11.757	13.792	15.366	16.935	18.502
10.035	11.812	13.793	15.382	17.047	18.503
10.039	11.843	13.794	15.394	17.050	18.504
10.107	11.882	13.813	15.421	17.063	18.545
10.196	11.897	13.829	15.422	17.189	18.555
10.216	11.957	13.869	15.519	17.233	18.707
10.247	11.967	13.922	15.540	17.236	18.708
10.283	11.968	13.933	15.516	17.247	18.741
10.330	12.074	13.994	15.548	17.358	18.789
10.333	12.163	14.003	15.519	17.367	18.790

10.343	12.205	14.045	15.553	17.480	18.791
10.387	12.245	14.140	15.585	17.511	18.793
10.401	12.301	14.221	15.605	17.622	18.895
10.415	12.331	14.223	15.634	17.662	18.938
10.416	12.421	14.300	15.672	17.680	18.949
10.417	12.446	14.355	15.680	17.695	18.950
10.474	12.512	14.358	15.691	17.714	18.951
10.629	12.526	14.396	15.780	17.722	18.952
10.630	12.530	14.406	15.841	17.739	19.045
10.631	12.532	14.476	15.915	17.741	19.046
10.649	12.541	14.501	16.115	17.745	19.126
10.650	12.542	14.751	16.133	17.772	19.256
10.651	12.550	14.846	16.226	17.812	19.257
10.657	12.584	14.894	16.270	17.906	19.258
10.867	12.615	14.895	16.290	17.908	19.260
11.017	12.630	14.896	16.318	17.909	19.280
11.018	12.648	14.932	16.347	17.910	19.341
11.248	12.781	14.933	16.388	17.947	19.373
11.329	12.842	15.028	16.389	17.971	19.512
11.402	12.921	15.039	16.391	17.972	19.521
11.417	12.922	15.043	16.404	18.150	19.531
11.422	12.970	15.056	16.516	18.151	19.542
11.483	13.013	15.057	16.583	18.229	19.543
11.484	13.014	15.058	16.599	18.233	19.544
11.498	13.096	15.059	16.635	18.321	19.602
11.581	13.194	15.063	16.672	18.330	19.724
11.598	13.230	15.101	16.707	18.331	19.726
11.655	13.310	15.106	16.708	18.332	19.751

19.755	21.092	23.124	24.145	25.439	27.617
19.756	21.180	23.125	24.146	25.541	27.623
19.780	21.182	23.167	24.151	25.609	27.624
19.781	21.240	23.172	24.216	25.640	27.627
19.782	21.254	23.185	24.217	25.686	27.755
19.785	21.255	23.186	24.218	25.687	27.783
19.835	21.273	23.204	24.263	25.758	27.882
19.982	21.287	23.256	24.262	25.782	27.880
20.086	21.288	23.257	24.283	25.845	27.887
20.087	21.297	23.271	24.288	25.875	27.896
20.088	21.475	23.311	24.289	25.886	27.897
20.089	21.488	23.343	24.339	25.912	27.928
20.141	21.505	23.344	24.342	25.976	27.929
20.175	21.514	23.387	24.357	26.001	27.946
20.238	21.557	23.477	24.423	26.004	27.989
20.263	21.572	23.484	24.644	26.073	28.003
20.268	21.615	23.510	24.646	26.074	28.006
20.295	21.626	23.516	24.669	26.075	28.021
20.323	21.738	23.528	24.670	26.129	28.130
20.371	21.805	23.548	24.671	26.155	28.136
20.409	21.843	23.540	24.672	26.156	28.137
20.455	21.859	23.550	24.676	26.157	28.191
20.487	21.979	23.600	24.677	26.357	28.193
20.522	22.163	23.636	24.678	26.432	28.257
20.523	22.164	23.645	24.781	26.525	28.390
20.524	22.165	23.647	24.782	26.526	28.535
20.575	22.198	23.723	24.783	26.601	28.608
20.609	22.261	23.732	24.792	26.618	28.609
20.610	22.296	23.832	24.793	26.650	28.680
20.611	22.300	23.853	24.902	26.662	28.757
20.809	22.338	23.878	24.938	26.675	28.846
20.810	22.339	23.881	24.941	26.680	28.862
20.811	22.340	23.882	25.026	26.681	28.865
20.812	22.414	23.883	25.027	26.694	28.898
20.824	22.499	23.917	25.072	26.695	28.930
21.825	22.521	23.985	25.073	26.696	28.968
20.838	22.559	24.015	25.077	26.809	28.971
20.846	22.604	24.019	25.112	26.864	28.972
20.856	22.610	24.047	25.330	26.865	28.973
20.857	22.611	24.065	25.355	26.900	29.286
20.908	22.741	24.066	25.365	26.955	29.077
20.909	22.767	24.067	25.379	27.265	29.088
20.928	22.903	24.105	25.382	27.457	29.126
20.941	22.928	24.133	25.437	27.489	29.150
21.010	23.058	24.144	25.438	27.574	29.207

29.270	31.286	32.486	34.826	36.279	37.789
29.271	31.321	32.489	34.827	36.314	37.882
29.316	31.324	32.677	34.828	36.320	37.885
29.518	31.326	32.678	34.829	36.321	37.889
29.562	31.347	32.787	34.830	36.322	37.902
29.568	31.352	32.862	34.831	36.348	37.972
29.570	31.357	32.976	34.840	36.385	37.997
29.571	31.361	32.989	34.869	36.439	37.998
29.639	31.362	33.204	34.951	36.486	38.058
29.670	31.400	33.362	35.041	36.488	38.128
29.710	31.429	33.364	35.042	36.529	38.142
29.803	31.434	33.384	35.067	36.534	38.266
29.804	31.618	33.520	35.094	36.540	38.326
29.805	31.751	33.550	35.142	36.563	38.349
29.820	31.763	33.640	35.163	36.646	38.359
29.881	31.764	33.699	35.169	36.658	38.373
29.911	31.765	33.784	35.233	36.704	38.374
29.916	31.766	33.969	35.304	36.705	38.375

29.922	31.840	33.975	35.314	36.722	38.376	49.639	51.082	52.520	53.718	55.181	57.558
30.043	31.852	34.038	35.323	36.756	38.481	49.674	51.083	52.536	53.745	55.218	57.607
30.044	31.869	34.039	35.360	36.778	38.526	49.707	51.086	52.578	53.801	55.223	57.637
30.064	32.017	34.040	35.412	36.828	38.557	49.724	51.090	52.579	53.872	55.259	57.638
30.166	32.018	34.086	35.502	36.843	38.598	49.732	51.211	52.580	53.880	55.263	57.680
30.223	32.019	34.087	35.524	36.880	38.619	49.796	51.218	52.584	54.069	55.265	57.720
3.299	32.154	34.088	35.538	36.899	38.630	49.828	51.285	52.586	54.071	55.406	57.718
30.300	32.155	34.089	35.546	36.905	38.671	49.857	51.307	52.587	54.156	55.425	57.777
30.385	32.156	34.171	35.624	36.930	38.677	49.873	51.308	52.588	54.178	55.472	57.710
30.386	32.190	34.175	35.625	37.090	38.695		51.309	52.713	54.231	55.476	57.733
30.469	32.191	34.200	35.626	37.152	38.722		51.332	52.813	54.253	55.491	57.759
30.511	32.217	34.277	35.700	37.190	38.723						
30.532	32.218	34.341	35.763	37.209	38.782						
30.501	32.219	34.362	35.827	37.267	38.795						
30.678	32.220	34.415	35.831	37.319	38.807						
30.858	32.221	34.429	35.845	37.235	38.818						
30.859	32.222	34.558	35.901	37.272	38.820						
30.860	32.223	34.616	36.007	37.412	38.866						
31.131	32.224	34.692	36.008	37.448	38.917						
31.132	32.225	34.740	36.015	37.500	38.922						
31.137	32.226	34.744	36.051	37.591	38.942						
31.138	32.227	34.807	36.082	37.610	38.991						
31.139	32.305	34.808	36.104	37.631	39.011						
31.140	32.397	34.809	36.115	37.633	39.015						
31.179	32.398	34.810	36.147	37.644	39.079						
31.241	32.399	34.811	36.237	37.700	39.087						
31.267	32.418	34.812	36.272	37.763	39.108						
39.147	41.115	42.871	44.771	46.170	47.380						
39.151	41.131	42.962	44.812	46.173	47.390						
39.219	41.140	42.987	44.995	46.174	47.460						
39.257	41.162	43.031	45.013	46.175	47.461						
39.287	41.173	43.032	45.019	46.176	47.503						
39.342	41.186	43.033	45.101	46.183	47.522						
39.343	41.259	43.034	45.177	46.186	47.523						
39.344	41.281	43.035	45.205	46.370	47.534						
39.345	41.282	43.018	45.231	46.372	47.553						
39.351	41.283	43.109	45.270	46.383	47.554						
39.373	41.287	43.176	45.281	46.426	47.555						
39.435	41.324	43.202	45.299	46.468	47.648						
39.515	41.429	43.228	45.354	46.527	47.656						
39.546	41.473	43.242	45.355	46.534	47.665						
39.569	41.482	43.325	45.356	46.579	47.692						
39.574	41.540	43.370	45.357	46.587	47.701						
39.575	41.557	43.407	45.358	46.592	47.744						
39.587	41.599	43.458	45.359	46.613	47.792						
39.588	41.602	43.498	45.391	46.618	47.793						
39.617	41.664	43.499	45.450	46.613	47.805						
39.625	41.691	43.509	45.457	46.614	47.847						
39.628	41.693	43.545	45.458	46.677	47.901						
39.650	41.707	43.615	45.506	46.682	47.905						
39.670	41.840	43.633	45.580	46.691	47.906						
39.702	41.842	43.697	45.610	46.704	48.021						
39.710	41.977	43.773	45.644	46.759	48.041						
39.711	42.010	43.895	45.615	46.863	48.091						
39.829	42.077	43.934	45.646	46.889	48.111						
39.969	42.116	43.961	45.650	46.914	48.123						
40.150	42.118	43.971	45.684	47.024	48.161						
40.328	42.119	44.010	45.744	47.030	48.207						
40.574	42.120	44.012	45.895	47.032	48.208						
40.575	42.143	44.076	45.936	47.033	48.313						
40.627	42.180	44.039	45.953	47.034	48.455						
40.634	42.199	44.115	45.954	47.038	48.516						
40.635	42.222	44.114	45.956	47.052	48.534						
40.648	42.356	44.257	45.957	47.060	48.567						
40.714	42.519	44.331	46.024	47.072	48.577						
40.753	42.572	44.336	46.060	47.131	48.698						
40.807	42.599	44.395	46.093	47.148	48.706						
40.832	42.684	44.398	46.126	47.198	48.726						
40.895	42.691	44.467	46.130	47.217	48.776						
40.968	42.777	44.505	46.145	47.226	48.799						
40.978	42.792	44.728	46.147	47.227	48.910						
41.086	42.794	44.729	46.159	47.288	48.951						
48.973	50.440	51.729	53.115	54.593	56.220						
48.990	50.469	51.762	53.118	54.618	56.301						
49.015	50.474	51.783	53.119	54.678	56.313						
49.028	50.618	51.784	53.130	54.700	56.374						
49.077	50.741	51.860	53.191	54.798	56.448						
49.124	50.743	51.876	53.197	54.722	56.495						
49.125	50.744	51.880	53.206	54.731	56.552						
49.155	50.745	51.903	53.247	54.736	56.553						
49.182	50.753	51.905	53.345	54.737	56.554						
49.246	50.811	51.911	53.372	54.738	56.555						
49.247	50.815	51.990	53.544	54.806	56.585						
49.257	50.816	52.069	53.601	54.938	56.682						
49.259	50.838	52.118	53.602	54.991	56.713						
49.334	50.919	52.153	53.603	54.992	56.724						
49.369	50.937	52.217	53.613	54.999	56.775						
49.477	51.005	52.226	53.614	55.064	56.791						
49.532	51.006	52.304	53.622	55.075	56.803						
49.560	51.008	52.305	53.25	55.123	56.826						
49.623	51.023	52.351	53.706	55.153	56.867						
49.624	51.063	52.401	53.715	55.176	56.944						
49.633	51.078	52.503	53.716	55.177	56.995						
58.026						58.026			63.690	65.432	67.722
58.053						58.053			63.708	65.492	67.733
58.143						58.143			63.715	65.513	67.734
58.175						58.175			63.790	65.692	67.735
58.185						58.185			63.794	65.717	67.736
58.191						58.191			63.809	65.738	67.737
58.218						58.218			63.871	65.759	67.738
58.230						58.230			63.884	65.780	67.739
58.231						58.231			63.894	65.802	67.740
58.318						58.318			63.900	65.864	67.741
58.414						58.414			63.997	66.089	67.742
58.416						58.416			64.114	66.176	67.743
58.417						58.417			64.120	66.174	67.744
58.425						58.425			64.167	66.236	67.745
58.434						58.434			64.237	66.263	67.746
58.555						58.555			64.274	66.278	67.747
58.679						58.679			64.280	66.300	67.748
58.720						58.720			64.280	66.300	67.749
58.757						58.757			64.280	66.300	67.750
58.819						58.819			64.280	66.300	67.751
58.892						58.892			64.373	66.703	67.752
58.939						58.939			64.597	66.710	67.753
59.029						59.029			64.628	66.711	67.754
59.084						59.084			64.712	66.725	67.755
59.196						59.196			64.786	66.726	67.756
59.220						59.220			64.786	66.727	67.757
59.360						59.360			64.800	66.958	67.758
59.378						59.378			64.806	66.965	67.759
59.387						59.387			64.806	66.965	67.760
59.418						59.418			64.806	66.965	67.761
59.465						59.465			64.806	66.965	67.762
59.604						59.604			64.806	66.965	67.763
59.776						59.776			64.806	66.965	67.764
59.797						59.797			64.806	66.965	67.765
59.932						59.932			64.806	66.965	67.766
59.947											

69.892	71.562	73.315	75.412	77.209	79.088	81.538	83.270	84.717	86.145	87.495	88.872
69.940	71.563	73.341	75.423	77.281	79.184	81.752	83.271	84.718	86.147	87.513	88.911
69.972	71.564	73.381	75.525	77.298	79.227	81.770	83.272	84.719	86.221	87.656	88.947
70.016	71.629	73.399	75.528	77.395	79.284	81.773	83.273	84.734	86.223	87.706	88.943
70.017	71.630	73.521	75.597	77.428	79.337	81.797	83.274	84.761	86.302	87.708	89.000
70.018	71.631	73.549	75.620	77.452	79.363	81.806	83.376	84.858	86.535	87.725	89.011
70.020	71.648	73.551	75.677	77.492	79.411	81.817	83.456	84.866	86.557	87.726	89.014
70.032	71.649	73.563	75.696	77.515	79.436	81.885	83.522	84.874	86.604	87.727	89.083
70.046	71.699	73.600	75.704	77.601	79.548						
70.141	71.700	73.618	75.810	77.607	79.553	89.120	90.953	92.633	93.981	96.321	97.930
70.216	71.734	73.720	75.833	77.648	79.558	89.249	90.970	92.635	94.070	96.353	97.950
70.275	71.742	73.746	75.839	77.658	79.561	89.289	90.971	92.643	94.097	96.354	97.968
70.276	71.785	73.836	75.840	77.847	79.562	89.352	91.016	92.712	94.142	96.355	97.980
70.324	71.795	73.859	75.842	77.851	79.562	89.415	91.156	92.737	94.216	96.379	98.142
70.325	71.796	73.890	75.906	77.853	79.581	89.437	91.160	92.816	94.235	96.420	98.204
70.326	71.873	73.939	75.920	77.938	79.704	89.458	91.187	92.819	94.265	96.504	98.417
70.327	71.874	73.940	75.951	77.979	79.718	89.594	91.228	92.832	94.301	96.526	98.432
70.330	71.882	73.972	75.952	78.002	79.762	89.599	91.279	93.048	94.362	96.545	98.434
70.346	71.883	74.045	75.957	79.038	79.763	89.633	91.280	93.071	94.472	96.546	98.485
70.367	71.884	74.078	75.978	78.077	79.804	89.682	91.281	93.132	94.492	96.549	98.499
70.368	71.908	74.079	76.044	78.174	79.805	89.703	91.282	93.146	94.525	96.568	98.537
						89.704	91.347	93.147	94.539	96.571	98.543
79.879	81.886	83.583	84.875	86.038	87.728	89.708	91.428	93.148	94.540	96.585	98.567
79.971	81.889	83.623	84.969	86.643	87.729	89.709	91.508	93.149	94.673	96.599	98.641
79.976	81.981	83.667	84.970	86.654	87.730	89.766	91.509	93.187	94.720	96.628	98.659
80.018	81.985	83.668	84.974	86.694	87.731	89.814	91.543	93.191	94.733	96.704	98.740
80.051	81.986	83.669	84.986	86.695	87.842	89.815	91.544	93.211	94.734	96.710	98.742
80.066	82.051	83.776	84.987	86.696	87.846	89.816	91.545	93.262	94.739	96.720	98.744
80.107	82.056	83.787	84.988	86.705	87.869	89.819	91.599	93.263	94.911	96.728	98.804
80.109	82.069	83.812	85.074	86.727	87.871	89.927	91.616	93.273	94.917	96.868	98.863
80.205	82.135	83.850	85.090	86.740	87.877	90.029	91.611	93.289	94.989	96.869	98.913
80.207	82.164	83.853	85.103	86.805	87.914	90.069	91.612	93.290	94.998	96.876	98.917
80.240	82.228	83.883	85.104	86.806	87.963	90.081	91.613	93.325	95.007	96.919	98.935
80.245	82.330	84.033	85.172	86.808	87.974	90.082	91.668	93.345	95.134	96.944	99.011
80.386	82.350	84.034	85.244	86.838	87.975	90.114	91.739	93.362	95.135	96.971	99.094
80.389	82.363	84.090	85.301	86.880	87.976	90.207	91.781	93.378	95.137	97.042	99.207
80.398	82.422	84.102	85.334	86.951	87.977	90.258	91.894	93.411	95.138	97.178	99.213
80.434	82.501	84.200	85.335	86.961	88.011	90.290	91.901	93.452	95.139	97.247	99.228
80.459	82.605	84.231	85.347	86.985	88.113	90.336	91.918	93.526	95.279	97.249	99.389
80.512	82.618	84.243	85.359	87.110	88.163	90.345	91.960	93.590	95.335	97.286	99.446
80.518	82.622	84.274	85.360	87.114	88.205	90.375	92.014	93.598	95.380	97.299	99.451
80.672	82.627	84.289	85.442	87.124	88.206	90.389	92.054	93.628	95.403	97.326	99.452
80.682	82.628	84.306	85.459	87.125	88.336	90.463	92.065	93.645	95.483	97.396	99.525
80.790	82.656	84.357	85.460	87.126	88.351	90.508	92.082	93.678	95.569	97.429	99.543
80.791	82.773	84.428	85.487	87.127	88.375	90.509	92.244	93.688	95.835	97.448	99.563
80.793	82.817	84.431	85.494	87.149	88.378	90.514	92.318	93.715	96.011	97.449	99.582
80.829	82.818	84.464	85.504	87.162	88.384	90.515	92.321	93.725	96.053	97.502	99.764
80.834	82.966	84.499	85.547	87.182	88.441	90.624	92.343	93.753	96.070	97.503	99.791
80.837	82.995	84.532	85.548	87.256	88.445	90.690	92.397	93.774	96.077	97.542	99.792
81.006	83.013	84.559	85.735	87.330	88.503	90.697	92.434	93.787	96.102	97.640	99.901
81.008	83.036	84.560	85.806	87.335	88.506	90.733	92.468	93.817	96.117	97.675	99.948
81.009	83.102	84.597	85.850	87.336	88.531	90.857	92.481	93.861	96.130	97.762	99.991
81.041	83.103	84.598	85.854	87.337	88.535	90.932	92.492	93.923	96.241	97.780	
81.130	83.104	84.599	85.879	87.338	88.626	90.944	92.566	93.924	96.290	97.825	
81.159	83.108	84.600	85.899	87.339	88.627						
81.178	83.188	84.652	85.971	87.340	88.672						
81.239	83.232	84.669	85.983	87.341	88.767						
81.160	83.268	84.670	85.984	87.401	88.816						
81.532	83.269	84.712	86.015	87.475	88.832						

Debentures sorteadas anteriormente e ainda não apresentadas para resgate:

3.217 3.218 13.429 19.702

(C. 8.961 — 12-9-40 — 1.479\$0.)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL
RAÇA MARECHAL AMÉRICA — COSTA DO CALABOUÇO

RECUSAR INFORMAÇÕES AOS AGENTES DO SERVIÇO NACIONAL DE RESENSEAMENTO E' O MESMO QUE RENUNCIAR A' B